II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 25 de Novembro de 2009 Número 229

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extracto) n.º 25807/2009:

Nomeação de Maria Teresa de Sousa Diniz, para a categoria de secretária do Vice-Presidente da Assembleia da República, José Vera Jardim 48188

Despacho (extracto) n.º 25808/2009:

Nomeação de João Nunes de Campos para a categoria de motorista do Gabinete do Vice-Presidente da Assembleia da República Guilherme Silva 48188

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Resolução n.º 23/2009:

Nomeia o vogal do conselho de administração do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações 48188

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 21312/2009:

Torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 48188

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 21313/2009:

Cessação de contrato de trabalho de Pedro Ricardo Simão Antunes 48188

Aviso (extracto) n.º 21314/2009:

Cessação de contrato de trabalho de Pedro Rui Fonseca Grácio Neves Pato 48189

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Cultura

Despacho n.º 25809/2009:

Nomeação do licenciado Gonçalo Vasconcelos dos Santos Couceiro para exercer as funções de director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P. 48189

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 25810/2009:

Nomeação de Maria da Conceição Rodrigues de Amorim como secretária pessoal do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação 48189

Despacho n.º 25811/2009:

Afectação de Joaquim Estevam Arroteia ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação para exercer as funções de motorista 48189

Despacho n.º 25812/2009:

Nomeação de Maria de Lurdes Gonzalez Marques da Silva Peres Feio para colaborar com o Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação na promoção da cooperação portuguesa, atentas as suas qualificações académicas e profissionais 48189

Despacho n.º 25813/2009:

Nomeação de Pedro Troni de Pedreira Carneiro como chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. 48189

Despacho n.º 25814/2009:

Nomeação de Maria de Lurdes Teixeira Gonçalves para prestação de apoio técnico ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação no âmbito das suas qualificações académicas 48190

Despacho n.º 25815/2009:

Nomeação de Pedro Neves Tavares Courela como adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. 48190

Despacho n.º 25816/2009:

Nomeação de Ana Cristina Mendes dos Santos como adjunta do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. 48190

Despacho n.º 25817/2009:

Nomeação de Maria Agostinha Matias Borges como secretária pessoal do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação 48190

Despacho n.º 25818/2009:

Afectação de Ana Paula da Conceição Barros Ferreira ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação para a prestação de apoio administrativo 48190

Despacho n.º 25819/2009:

Afectação de Maria Teresa da Conceição Monteiro de Paiva Ribeiro ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação para prestar apoio administrativo . . . 48190

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 25820/2009:

Nomeação em regime de comissão de serviço da mestra Elsa Susana de Jesus Ferreira 48190

Despacho n.º 25821/2009:

Afectação dos motoristas João Luís Vieira Mira, Hélder Joaquim Reis Gonçalves e Francisco José dos Santos 48190

Despacho n.º 25822/2009:

Afectação das auxiliares Luísa de Jesus Correia Cardoso e Maria Eugénia André Ribeiro Silva. 48190

Despacho n.º 25823/2009:

Nomeação em regime de comissão de serviço do Dr. Pedro Manuel Ginjeira do Nascimento. 48190

Despacho n.º 25824/2009:

Nomeação em regime de comissão de serviço da Dr.ª Ana Luísa Feiteiro Maia 48191

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 21315/2009:

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público 48191

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 21316/2009:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças do Porto 3, Adelino Monteiro de Lacerda 48192

Aviso (extracto) n.º 21317/2009:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 5, Rogério Manuel Mateus Pires 48193

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 25825/2009:

Condecora o tenente-coronel de infantaria pára-quedista David Teixeira Correia 48195

Despacho n.º 25826/2009:

Condecora o tenente técnico de manutenção de material electrotécnico José Manuel Ferreira Garcia de Gouveia Barros 48195

Despacho n.º 25827/2009:

Condecora o Sargento-Ajudante de Infantaria CMD Teófilo Leopoldino Madeira Vieira . . . 48195

Despacho n.º 25828/2009:

Condecora o Tenente-Coronel Infantaria CMD Carlos António Manso Mendes Bartolomeu 48196

Despacho n.º 25829/2009:

Condecora Major de Infantaria CMD António José Pereira Cancelinha 48196

Despacho n.º 25830/2009:

Condecora o Major de Infantaria Pára-Quedista João Alberto Alexandre Ferreira 48196

Despacho n.º 25831/2009:

Condecora o sargento-ajudante de transmissões Luís Alberto da Silva Reis 48196

Despacho n.º 25832/2009:

Condecora o major de infantaria pára-quedista João de Sousa Machado 48196

Despacho n.º 25833/2009:

Condecora o tenente Polícia Aérea Hugo António Armas Seixas 48196

Despacho n.º 25834/2009:

Condecora o sargento-ajudante pára-quedista José Manuel Ferro Almeida 48196

Despacho n.º 25835/2009:

Condecora o sargento-ajudante pára-quedista Paulo Jorge Vaz Gomes 48196

Despacho n.º 25836/2009:

Condecora o sargento-ajudante pára-quedista José Ribeiro Rebelo 48196

Despacho n.º 25837/2009:

Condecora o major de infantaria CMD Mário António Gomes Maia 48196

Despacho n.º 25838/2009:

Condecora o Tenente-Coronel do Serviço de Administração Militar José Manuel Almeida de Rodrigues Gonçalves 48196

Despacho n.º 25839/2009:

Condecora o capitão de cavalaria Bruno Gonçalo Nunes Carrasqueira 48196

Marinha:

Despacho n.º 25840/2009:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de comunicações do 47477, primeiro-sargento C Adriano Manuel Azevedo Cardoso 48197

Despacho n.º 25841/2009:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de comunicações do 425981, primeiro-sargento C Celso Nerino Libói Santana 48197

Despacho n.º 25842/2009:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de comunicações de vários militares 48197

Despacho n.º 25843/2009:

Promoção, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de comunicações do 270686, segundo-sargento C João Paulo Carvalho Calmeiro 48197

Exército:

Aviso (extracto) n.º 21318/2009:

É considerado extinto o concurso interno geral de provimento para o preenchimento de uma vaga de assistente da carreira médica hospitalar, área funcional de endocrinologia, do MPCE/HMP, por desistência da única candidata admitida/aprovada 48197

Força Aérea:

Aviso n.º 21319/2009:

Concurso extraordinário para candidatura ao estágio técnico-militar de médicos (ETM/MED) 2009-2010 48197

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 25844/2009:

Delegação de competências no chefe de gabinete da SEAI, Dr. Adelino Gonçalves Mendes 48199

Governo Civil de Beja:

Louvor n.º 1510/2009:

Louvor concedido a Leandro José de Almeida Gonçalves 48199

Louvor n.º 1511/2009:

Louvor concedido a Fortunato Joaquim Batista 48200

Louvor n.º 1512/2009:

Louvor concedido a Dina Madalena Silvestre Saraiva 48200

Louvor n.º 1513/2009:

Louvor concedido a Sara Sofia Serafim Palma Rosa 48200

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 21320/2009:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luiz Batista dos Santos 48200

Declaração (extracto) n.º 403/2009:

Anulação do Despacho n.º 25022/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16.11 48200

Declaração (extracto) n.º 404/2009:

Anulação do Despacho n.º 25021/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro 48200

Declaração de rectificação n.º 2914/2009:

Rectifica o aviso n.º 16967/2009. 48200

Despacho n.º 25845/2009:

Subdelegação de competências na licenciada, Eliane Pimentel 48200

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 25846/2009:

Afectação da assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral Margarida Centúria Amaral Fidalgo a este gabinete 48201

Despacho n.º 25847/2009:

Requisição de Agostinho Jesus Abrantes Pacheco para o exercício de funções de motorista neste gabinete 48201

Despacho n.º 25848/2009:

Afectação do assistente operacional Mário da Silva Monteiro, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, para exercer funções de motorista neste gabinete 48201

Centro de Estudos Judiciários:

Declaração de rectificação n.º 2915/2009:

Rectificação do aviso da data de publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos no concurso ao curso especial para magistrados do Ministério Publico 48201

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 25849/2009:

Regresso da situação de licença sem vencimento da segunda-ajudante Maria Gorete Vaz . . . 48201

Despacho (extracto) n.º 25850/2009:

Regresso da situação de licença sem vencimento da escriturária Susana Maria Gomes Emídio Cerqueira 48201

Despacho (extracto) n.º 25851/2009:

Regresso da situação de licença sem vencimento do segundo-ajudante, Luís Miguel Eduardo da Silva de Oliveira 48201

Despacho (extracto) n.º 25852/2009:

Regresso da situação de licença sem vencimento da segunda-ajudante Rosa Maria dos Santos Inácio Sequeira 48201

Despacho (extracto) n.º 25853/2009:

Regresso da situação de licença sem vencimento da escriturária, Fernanda Dias Pires de Azevedo Queimado Mateus 48202

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor:

Despacho n.º 25854/2009:

Nomeação da Dr.ª Dulce Marília Santos Geadas como representante no conselho consultivo da ERSE 48202

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 21321/2009:

Listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15659/2009. 48202

Despacho n.º 25855/2009:

Delegação de competências no director de serviços de Renováveis, Eficiência e Inovação . . . 48202

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Despacho n.º 25856/2009:

Equiparação do engenheiro Walter a director de serviços 48202

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 2916/2009:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 25169/2009, referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado com Anabela dos Santos Martins Esteves Barros Martins e Maria Odete Moreira Gomes 48202

Declaração de rectificação n.º 2917/2009:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 25171/2009, referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado com João Marques Noivo e Luísa Maria Ribeiro dos Santos Guilherme 48203

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Despacho n.º 25857/2009:

Declaração de nulidade dos despachos n.os 31110/2008 e 686/2009. 48203

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 25858/2009:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da EN361 — ponte de A dos Francos sobre o rio Arnoia 48203

Despacho n.º 25859/2009:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da SCUT das Beiras Litoral e Alta A 25/IP 5 — Mangualde/Guarda — sublanço Mangualde/Fornos de Algodres (do quilómetro 13 + 800 ao quilómetro 21 + 297,429) — aditamento n.º 9 48204

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 25860/2009:

Nomeação do licenciado Félix do Nascimento Esteves para exercer funções no Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes 48205

Despacho n.º 25861/2009:

Nomeação de Mariana Perpétua Rodrigues Santos para exercer funções de coordenadora do apoio administrativo do Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes 48205

Despacho (extracto) n.º 25862/2009:

Nomeação do licenciado André Filipe Fernandes para exercer funções de assessor no Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes..... 48205

Despacho n.º 25863/2009:

Nomeação de Carla dos Anjos Gonçalves Ferreira para exercer funções de apoio técnico e administrativo no Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes 48205

Despacho n.º 25864/2009:

Nomeação de Maria Manuela de Almeida Ascensão Silva Matos para exercer funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes 48205

Despacho n.º 25865/2009:

Nomeação de Alzira do Carmo Alves para exercer funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes 48206

Despacho n.º 25866/2009:

Nomeação de António José da Costa Bravo para exercer funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes 48206

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 21322/2009:

Anulação do despacho n.º 25 255/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2009 48206

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 21323/2009:

Inquérito administrativo relativo ao pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Vila Caiz (Escola EB 2, 3) e Vila Caiz (Escola EB 2, 3) (circulação por Selala) da empresa Valpi Bus — Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, S. A. 48206

Aviso (extracto) n.º 21324/2009:

Inquérito administrativo relativo ao pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Vila Caiz (Escola EB 2, 3) e Vila Caiz (Escola EB 2, 3) (circulação por Senhora da Graça) da empresa Valpi Bus — Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, S. A. 48206

Aviso (extracto) n.º 21325/2009:

Inquérito administrativo relativo ao pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Amarante e Amarante (circulação por EB 2, 3 Vila Caiz e Amarantinho) da empresa Valpi Bus — Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, S. A. 48206

Aviso (extracto) n.º 21326/2009:

Inquérito administrativo relativo ao pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Chãos (Amarante) e Vila Caiz (Escola EB 2, 3 por Mó e Serrões) da empresa Valpi Bus — Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, S. A. 48206

Aviso (extracto) n.º 21327/2009:

Despacho de autorização da alteração de percurso da carreira regular de passageiros entre Pinhão (estação) e São João da Pesqueira (Conc. 3240) da empresa EAVT — Empresa Automobilista de Viação e Turismo, L.da 48206

Aviso (extracto) n.º 21328/2009:

Despacho de autorização de alteração de percurso da carreira de serviço público entre Coja e Pardieiros, explorada por Rodoviária da Beira Litoral, S. A., com sede em Coimbra, passando a carreira a designar-se Arganil-Pardieiros 48207

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 21329/2009:

Alteração à constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Mafra 48207

Despacho n.º 25867/2009:

Delegação de competências na chefe de divisão de Administração e Recursos Humanos, licenciada Ana Maria Ramos Barata Teixeira Lino, nas faltas e impedimentos da directora de serviços, licenciada Paula Cristina Lopes Rebelo Monteiro Leal 48207

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 25868/2009:

Nomeação da licenciada Ana Luzia Gomes Ferreira Reis para exercer o cargo de chefe da Gabinete da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social e designação da licenciada Sandra Isabel Faria Ribeiro para assegurar, transitoriamente, a coordenação do mesmo Gabinete por impedimento da titular do cargo 48207

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 405/2009:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade Social — Lar de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas 48208

Declaração (extracto) n.º 406/2009:

Registo da constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social Associação de Solidariedade, Cultural, Ambiental e Desportiva — Amigos Nascente do Este e Zonas Adjacentes 48208

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 21330/2009:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao Procedimento Concursal Comum publicado no Aviso n.º 19217 de 28 de Outubro de 2009 48208

Aviso n.º 21331/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do II, I. P. 48208

Aviso (extracto) n.º 21332/2009:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum publicado no aviso n.º 19343, de 29 de Outubro de 2009 48210

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Despacho n.º 25869/2009:

Nomeação no cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director de Serviços da Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. . . . 48210

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 3183/2009:

Sub-delegação de competências do Conselho Directivo da ARS Algarve, I. P. 48210

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra:

Deliberação (extracto) n.º 3184/2009:

Publicação da denuncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de Daniel Paulino Rosa da Horta 48211

Hospitais Civis de Lisboa:

Despacho (extracto) n.º 25870/2009:

Cedência de interesse público da técnica de cardiopneumologia, Andreia da Conceição Medina Brito 48211

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 21333/2009:

Lista antiguidade do pessoal docente 48212

Aviso n.º 21334/2009:

Nomeação da subdirectora e adjuntas — Agrupamento de Escolas D. Pedro I 48212

Despacho n.º 25871/2009:

Homologação de contratos de pessoal não docente 48212

Aviso n.º 21335/2009:

Designação da professora bibliotecária 48212

Aviso n.º 21336/2009:

Lista de classificação final das categorias de assistente técnico e assistente operacional . . . 48212

Despacho n.º 25872/2009:

Tomada de posse da directora 48212

Aviso n.º 21337/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para carreira e categoria de técnico superior — profissional de RVCC. . . 48212

Aviso n.º 21338/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente até 31 de Agosto de 2009 48213

Aviso n.º 21339/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2009 48213

Aviso n.º 21340/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente 48213

Aviso n.º 21341/2009:

Faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2009 48213

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 21342/2009:

Publicação de lista de antiguidade do pessoal docente 48214

Despacho n.º 25873/2009:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais de recrutamento para ocupação de 7 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 48214

Aviso n.º 21343/2009:

Publicação da lista de antiguidade de pessoal docente 48214

Aviso n.º 21344/2009:

Abertura de procedimento concursal para profissional de RVC 48214

Aviso n.º 21345/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, para a categoria de assistente operacional 48214

Aviso n.º 21346/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, para a categoria de Assistente Técnico 48215

Despacho (extracto) n.º 25874/2009:

Licença sem vencimento de longa duração, concedida ao professor do quadro de escola, Pedro Matos Martins 48215

Aviso n.º 21347/2009:

Lista de antiguidade de pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2009 48215

Aviso n.º 21348/2009:

Mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de encarregado operacional 48215

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 21349/2009:

Lista de ordenação de contratos a termo parcial para assegurar serviços de limpeza 48215

Despacho n.º 25875/2009:

Designação em comissão de serviço para o exercício de funções como professora titular — Ciências Sociais e Humanas 48215

Despacho n.º 25876/2009:

Designação em comissão de serviço para o exercício de funções como professora titular — Expressões 48215

Despacho n.º 25877/2009:

Designação em comissão de serviço para o exercício de professora titular — Línguas 48215

Despacho n.º 25878/2009:

Designação em comissão de serviço para o exercício de funções como professora titular . . . 48216

Despacho n.º 25879/2009:

Designação em comissão de serviço para o exercício de funções como professora titular — Educação Pré-Escolar 48216

Aviso n.º 21350/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza na categoria de assistente operacional 48216

Aviso (extracto) n.º 21351/2009:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a contratação de dois assistentes operacionais 48217

Aviso (extracto) n.º 21352/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 48217

Declaração de rectificação n.º 2918/2009:

Rectificação do aviso (extracto) n.º 20410/2009. 48218

Aviso n.º 21353/2009:

Procedimento concursal para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional até 18 de Dezembro de 2009 na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial com a duração de 3,5 horas/dia 48218

Aviso n.º 21354/2009:

Publicação da lista de ordenação final do concurso para quatro postos de trabalho da categoria — assistente operacional 48218

Aviso n.º 21355/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente 48219

Despacho (extracto) n.º 25880/2009:

Nomeação de professores titulares 48219

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 21356/2009:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira de assistente operacional 48219

Aviso n.º 21357/2009:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira de Assistente Operacional 48219

Aviso n.º 21358/2009:

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2009 48219

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 21359/2009:

Mudanças de nível do pessoal de informática do mapa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. 48220

PARTE D

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 25881/2009:

Nomeação da licenciada Paula Alexandra da Costa Vilela, vogal da Comissão de Classificação de Espectáculos, em substituição da licenciada Carla Daniela de Carvalho Catalão 48220

Portaria n.º 1260/2009:

Fixa a zona especial de protecção do Pelourinho de Messejana, na freguesia de Messejana, concelho de Aljustrel, classificado como imóvel de interesse público desde 1933 48220

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 21360/2009:

Cessação de funções por aposentação de Maria Elisa Coutinho Pereira Trindade Alexandre 48220

Aviso n.º 21361/2009:

Anulação do aviso n.º 20701/2009 48220

Supremo Tribunal Administrativo

Declaração n.º 407/2009:

Renúncia do conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra ao cargo de Presidente do Supremo Tribunal Administrativo 48221

Tribunal de Contas

Aviso n.º 21362/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (sede) 48221

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 9101/2009:

Insolv. n.º 2041/09.3TBACB Insolvente:Palmolde-Fábrica de Moldes para Matérias Plásticas e Borracha, L.da 48223

Tribunal da Comarca de Baião

Anúncio (extracto) n.º 9102/2009:

Insolvência de Real Desfile Confecções Unipessoal, L.da — processo n.º 378/09.0TBBAO . . . 48223

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 9103/2009:

Insolvência n.º 3589/09.5TBBCL 48224

Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto

Anúncio n.º 9104/2009:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 461/09.2TBCBC 48224

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 9105/2009:

Processo de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 484/09.1TBFLG 48225

Anúncio n.º 9106/2009:

Insolvência n.º 923/09.1TBFLG 48225

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 9107/2009:

Processo n.º 2619/09.5TBGMR — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 48226

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 9108/2009:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 1817/08.3TBGMR-E 48226

Anúncio n.º 9109/2009:

Processo n.º 3312-09.4TBGMR — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 48226

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego

Anúncio n.º 9110/2009:

Encerramento dos autos de insolvência n.º 692/04.1TBLMG, em que é insolvente Rádio Douro Sul, L.da, nos termos do artigo 230.º , n.º 1, alínea *a*), do CIRE 48226

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 9111/2009:

Decisão de encerramento proferida no processo de insolvência n.º 9541/09.3T2SNT. 48226

Anúncio n.º 9112/2009:

Publicação do despacho de encerramento do processo n.º 4958/07.0TMSNT 48227

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 9113/2009:

Publicidade da sentença de insolvência proferida no processo n.º 847/09.2TYLSB, do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa 48227

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 9114/2009:

Sentença de insolvência no processo n.º 789/06.3TYLSB 48227

Anúncio n.º 9115/2009:

Sentença de insolvência no processo n.º 93/09.5TYLSB. Insolvente: Sitágua — Sociedade Industrial de Tratamento e Aquecimento de Águas, L.da 48228

Tribunal da Comarca da Lourinhã

Anúncio n.º 9116/2009:

Convocatória de assembleia de credores — liquidação (CIRE) n.º 45/09.5TBLNH-D 48228

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela

Anúncio n.º 9117/2009:

Despacho de substituição da fiduciária proferido nos autos de insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 444/08.0TBMDL 48228

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 9118/2009:

Insolvência n.º 3148/07.7TBOAZ 48229

Anúncio n.º 9119/2009:

Publicidade da assembleia de credores para aprovação de plano de insolvência no processo n.º 1097/09.3TBOAZ 48229

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 9120/2009:

Declaração de insolvência do processo n.º 2235/09.1TBPRD 48229

Tribunal da Comarca de Ponta do Sol

Anúncio n.º 9121/2009:

Sentença e designação da assembleia de credores na insolvência n.º 317/09.9TBPTS 48230

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 9122/2009:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 5434/08.0TBVFR 48230

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 9123/2009:

Encerramento do processo n.º 4974/08.5TBSTS 48231

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 9124/2009:

Declaração de Insolvência de GRANILIMA — Construção Civil e Obras Públicas, L.da — processo n.º 3435/09.0TBVCT. 48231

5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 9125/2009:

Processo n.º 3700/09.6TJVNF — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 48232

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9126/2009:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) do processo n.º 840/09.5TYVNG 48232

Anúncio n.º 9127/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 716/09.6TYVNG 48233

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9128/2009:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 760/09.3TYVNG — 2.º Juízo. Requerente: UEM — Unidade de Estruturas Metálicas, S. A. Insolvente: Chave do Seguro — Comércio de Automóveis Unipessoal, L.da 48233

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9129/2009:

Insolvente: António Ferreira da Silva & Filhos, L.da; NIF: 501297030; processo: 523/07.0TYVNG. 48233

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real

Anúncio n.º 9130/2009:

Declaração de insolvência de Itinerário Global, L.da — processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1161/09.9TBVRL 48233

Ministério Público

Aviso n.º 21363/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior 48234

PARTE E

Universidade dos Açores

Despacho (extracto) n.º 25882/2009:

Contrato de trabalho em funções a tempo determinado com João Manuel Gonçalves Cabral como Professor Auxiliar 48236

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 21364/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira técnica superior 48236

Despacho (extracto) n.º 25883/2009:

Criação do 2º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Comunicação Estratégica: Publicidade e Relações Públicas 48238

Despacho (extracto) n.º 25884/2009:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design Industrial e Tecnológico 48241

Despacho (extracto) n.º 25885/2009:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design Multimédia 48243

Despacho (extracto) n.º 25886/2009:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia 48244

Despacho (extracto) n.º 25887/2009:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação Audiovisual e Multimédia 48251

Despacho (extracto) n.º 25888/2009:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Cinema — Realização . . . 48253

Despacho (extracto) n.º 25889/2009:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Design Moda 48255

Despacho (extracto) n.º 25890/2009:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Computação 48257

Despacho (extracto) n.º 25891/2009:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências do Desporto 48259

Despacho (extracto) n.º 25892/2009:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Gestão Industrial 48260

Despacho (extracto) n.º 25893/2009:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Electromecânica 48262

Despacho n.º 25894/2009:

Criação do 2º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Física das Altas Energias e Gravitação 48264

Universidade do Minho

Despacho n.º 25895/2009:

Constituição do Conselho de Gestão da Universidade do Minho 48266

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 25896/2009:

Celebração de CTFP por tempo indeterminado na categoria de prof. auxiliar Rita Maria Teixeira de Castro 48266

Despacho (extracto) n.º 25897/2009:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de professora catedrática, com Lenea Maria Graça Campino 48266

Despacho (extracto) n.º 25898/2009:

Celebração de CTFP na categoria de prof. auxiliar António Jorge Rodrigues Cabral 48266

Universidade do Porto

Despacho n.º 25899/2009:

Estatutos dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto 48266

Despacho n.º 25900/2009:

Estatutos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto 48268

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 25901/2009:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como especialista de informática de grau 2, nível 2, com o engenheiro António Manuel Rio Costa . . . 48269

Aviso n.º 21365/2009:

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de técnico superior, em regime de contrato a termo resolutivo certo 48269

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 25902/2009:

Delegação de competências no director da Escola Superior de Tecnologia 48271

Despacho n.º 25903/2009:

Delegação de competências no director da Escola Superior de Gestão 48271

Instituto Politécnico de Lisboa

Regulamento n.º 467/2009:

Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado e monitores . . . 48272

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 44/2009/A:

Processo concursal para fisioterapêuta 48274

PARTE G

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 25904/2009:

Acumulação de funções privadas da enfermeira Ana Isabel Cardoso Marques Monteiro . . . 48275

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 25905/2009:

Colocação mobilidade intercarreiras — assistentes técnicos 48275

Despacho (extracto) n.º 25906/2009:

Colocação em mobilidade intercarreiras — TS 48275

Hospital de São João, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 21366/2009:

Lista candidatos admitidos para frequência do Ciclo de Estudos Especiais de Pediatria — Área de Neurodesenvolvimento 48275

Hospital de São Teotónio, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3185/2009:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em exercício de funções públicas — Susana Henriques — técnica principal de radiologia 48275

Deliberação (extracto) n.º 3186/2009:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com a técnica principal de radiologia Ana Teresa 48275

Deliberação (extracto) n.º 3187/2009:

Celebração de contrato de trabalho, por tempo indeterminado, em exercício de funções públicas — técnica especialista de primeira classe — Ana Sequeira 48275

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 2919/2009:

Rectificação da publicação da autorização de licença sem remuneração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, despacho n.º 24126/2009 48275

PARTE H

Município de Aljezur

Aviso n.º 21367/2009:

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — nomeação de três técnicos superiores 48276

Município de Almada

Aviso (extracto) n.º 21368/2009:

Ratificação da nomeação proferida em 25 de Setembro de 2001 48276

Município da Azambuja

Aviso (extracto) n.º 21369/2009:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de trinta postos de trabalho de assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional, para a actividade de auxiliar de acção educativa, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Lista Unitária de Ordenação Final 48276

Município de Castanheira de Pêra

Aviso n.º 21370/2009:

Projecto de Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pera 48277

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 21371/2009:

Lista de ordenação final 48284

Aviso n.º 21372/2009:

Lista de ordenação final 48284

Aviso n.º 21373/2009:

Celebração de contratos a tempo indeterminado 48284

Município de Elvas

Aviso n.º 21374/2009:

Alteração da operação de loteamento do prédio rústico denominado Ferragial dos Curtidores, da freguesia de Assunção, concelho de Elvas 48285

Município de Faro

Aviso n.º 21375/2009:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado 48285

Aviso n.º 21376/2009:

Aplicação da pena de demissão 48285

Aviso n.º 21377/2009:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado 48285

Município de Gavião

Aviso n.º 21378/2009:

Cessação da comissão de serviço como adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal — Isabel Maria Dias Martins 48285

Aviso n.º 21379/2009:

Nomeação em comissão de serviço como adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente — Isabel Maria Dias Martins 48285

Aviso n.º 21380/2009:

Nomeação para secretaria do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente de Eva Branquinho Neves 48285

Município de Gouveia

Aviso n.º 21381/2009:

Nomeação de adjunto e secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara . 48286

Município de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 21382/2009:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de fiscal municipal, categoria de fiscal municipal de 1.ª Classe, com Alexandra Solange Ribeiro Sousa e Carlos Manuel Branco Gomes 48286

Aviso n.º 21383/2009:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de fiscal municipal, categoria de fiscal municipal principal, com José António Martins dos Santos 48286

Município de Macedo de Cavaleiros

Regulamento n.º 468/2009:

Alterações ao regulamento municipal de urbanização, da edificação e de taxas, do município de Macedo de Cavaleiros 48286

Município de Mafra

Aviso (extracto) n.º 21384/2009:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal 48323

Município de Manteigas

Aviso n.º 21385/2009:

Licença sem remuneração do trabalhador José António Saraiva Duarte 48324

Aviso n.º 21386/2009:

Exoneração do trabalhador João Miguel Serra Abrantes 48324

Aviso n.º 21387/2009:

Nomeação do trabalhador Carlos Alberto Pena Ramalho como fiscal municipal 1.ª classe . . . 48324

Aviso n.º 21388/2009:

Prorrogação da licença sem remuneração do trabalhador José António Saraiva Duarte 48324

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extracto) n.º 21389/2009:

Cessação por motivo de aposentação da relação jurídica de emprego 48324

Município de Monchique

Declaração de rectificação n.º 2920/2009:

Rectifica o aviso n.º 713/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6 de 9 de Janeiro de 2009 48324

Município de Monforte

Edital n.º 1123/2009:

Projecto de regulamento e tabela de taxas municipais 48324

Município de Olhão

Aviso n.º 21390/2009:

Lista unitária de ordenação final respeitante a três postos de trabalho como assistentes operacionais para a área da Divisão de Assuntos Desportivos 48325

Aviso n.º 21391/2009:

Lista unitária de ordenação final respeitante a um posto de trabalho como assistente técnico para a área da topografia 48325

Município de Oliveira do Bairro

Regulamento n.º 469/2009:

Publicação da proposta de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Referentes à Edificação e Urbanização 48325

Município de Penacova

Aviso n.º 21392/2009:

Nomeação do chefe do Gabinete de Apoio Pessoal 48338

Município de Ponte de Lima

Regulamento n.º 470/2009:

Regulamento municipal de edificações 48338

Município de Proença-a-Nova

Aviso n.º 21393/2009:

Nomeação da Dr.ª Carla Maria Ribeiro Mendonça para o exercício de funções de chefe do Gabinete do Apoio Pessoal do Presidente 48350

Aviso n.º 21394/2009:

Nomeação da funcionária Cláudia de Fátima Pereira Alves para o exercício de funções de secretária do vereador João Crisóstomo Pereira Cavalheiro Manso 48350

Aviso n.º 21395/2009:

Nomeação da funcionária Susana Maria Rodrigues Alves para exercício de funções de secretária do gabinete de apoio pessoal do presidente 48350

Aviso n.º 21396/2009:

Nomeação do funcionário António José Cardoso Sousa para secretário do vereador João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo 48350

Município de Santa Cruz

Edital n.º 1124/2009:

Regulamento de taxas municipais — apreciação pública 48350

Município de Seia

Aviso n.º 21397/2009:

Nomeação de Rui Alberto Martins da Silva como chefe de gabinete de apoio pessoal do presidente, Carlos Filipe Camelo Miranda Figueiredo 48351

Aviso n.º 21398/2009:

Nomeação de Ricardo Jorge de Oliveira Alvo como secretário do gabinete de apoio pessoal do presidente Carlos Filipe Camelo Miranda Figueiredo 48351

Aviso n.º 21399/2009:

Nomeação de Aida Catarina Garcia Mendes e Carlos Manuel Mendes Correia como secretários do gabinete de apoio pessoal da vereadora Cristina Maria Almeida de Sousa 48351

Aviso n.º 21400/2009:

Nomeação de Ana Mafalda Baptista Correia Esteves e Vânea Alexandra Rodrigues Garcia como secretárias do gabinete de apoio pessoal do vereador Paulo Caetano Abrantes Jorge 48351

Município de Tabuaço

Aviso n.º 21401/2009:

Lista de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 48351

Município de Vila Real

Aviso n.º 21402/2009:

Nomeações para o gabinete de apoio pessoal ao presidente da Câmara 48351

Município de Vila Verde

Aviso n.º 21403/2009:

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado a termo resolutivo certo de sete assistentes operacionais — lista unitária de ordenação final 48351

Município de Vinhais

Aviso n.º 21404/2009:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação de dois técnicos superiores . . . 48351

Aviso n.º 21405/2009:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação de três assistentes operacionais 48353

Freguesia de Mangualde

Aviso n.º 21406/2009:

Lista de ordenação final 48355

PARTE I

Freguesia de São Domingos de Rana

Aviso n.º 21407/2009:

Lista de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho de assistente operacional 48355

Aviso n.º 21408/2009:

Lista de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de um assistente operacional 48355

Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Aviso n.º 21409/2009:

Lista unitária — assistente técnico 48355

Aviso n.º 21410/2009:

Lista unitária — assistente operacional 48356

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal do Montijo

Aviso n.º 21411/2009:

Renovação, por confirmação, da comissão de serviço do director-delegado, Victor Martins da Silva Rodrigues 48356

Banco Bai Europa, S. A.

Balanço n.º 90/2009:

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º-A do Aviso n.º 6/2003 do Banco de Portugal, o Banco BAI Europa, S. A. procede à publicação do seu balanço a 30 de Setembro de 2009 48356

ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.da

Aviso n.º 21412/2009:

Autorização de funcionamento da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo em Psicologia da Educação do Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia 48357

Escola Superior de Artes e Design

Despacho n.º 25907/2009:

Estatutos da Escola Superior de Artes e Design 48358

ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias

Regulamento n.º 471/2009:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso na ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias 48362

ESE — Ensino Superior Empresarial, L.da

Declaração n.º 408/2009:

Anulação do aviso n.º 20850/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* 48363

Declaração de rectificação n.º 2921/2009:

Rectifica a denominação do mestrado para Direcção Comercial e Marketing 48363

Fundação Bissaya Barreto

Aviso n.º 21413/2009:

Para os devidos efeitos se publica o plano curricular do 2.º ciclo de estudos em Gerontologia Social ministrado pelo Instituto Superior Bissaya Barreto 48363

Aviso n.º 21414/2009:

Para os devidos efeitos se publica o plano curricular do 2.º ciclo de estudos em Administração Pública ministrado pelo Instituto Superior Bissaya Barreto 48364

ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada

Despacho n.º 25908/2009:

Despacho de autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biologia e respectivo plano de estudos 48365

PARTE J1

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Aviso n.º 21415/2009:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau do Núcleo de Apoio à Gestão e Operações 48367

Município de Manteigas

Aviso n.º 21416/2009:

Procedimento concursal para chefe de divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo 48367

PARTE J2

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Despacho n.º 25909/2009:

Alterações de posicionamento remuneratório de Margarida Tavares Lima Martins e de Sónia Reis Rodrigues 48367

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 25910/2009:

Alteração excepcional de posição remuneratória 48367

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 25807/2009

Por despacho 22 de Outubro de 2009, do Vice-Presidente da Assembleia da República José Vera Jardim:

Maria Teresa de Sousa Teixeira Diniz, aposentada da Segurança Social (ISSS — Centro Nacional de Pensões) — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e nos termos dos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 2 de Dezembro, na sua actual redacção, para a categoria de secretária do Vice-Presidente da Assembleia da República, com efeitos a partir do dia 15 de Outubro de 2009.

16 de Novembro de 2009. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho.*

202603537

Despacho (extracto) n.º 25808/2009

Por despacho 30 de Outubro de 2009 do Vice-Presidente da Assembleia da República Guilherme Silva:

João Nunes de Campos, aposentado da Presidência do Conselho de Ministros — nomeado, nos termos do n.º 1, do artigo 11.º da lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e nos termos dos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 2 de Dezembro, na sua actual redacção, para a categoria de motorista do gabinete do Vice-Presidente da Assembleia da República, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir do dia 15 de Outubro de 2009.

Lisboa, 17 de Novembro de 2009. — A Secretária-Geral, *Conselheira Adelina Sá Carvalho*.

202603642

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 23/2009

Nos termos dos n.os 2 e 6 do artigo 21.º dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, os membros do conselho de administração são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das comunicações, para um mandato de cinco anos, não renovável. Por outro lado, o n.º 3 do artigo 23.º do mesmo decreto-lei estabelece que em caso de cessação individual do mandato o novo membro é sempre nomeado pelo período de cinco anos.

A resolução n.º 59/2006 (2.ª série), de 21 de Junho, procedeu à nomeação, em bloco, de quatro dos cinco membros do conselho de administração do ICP-ANACOM, ao abrigo do artigo 21.º dos respectivos Estatutos.

A vogal do conselho de administração do ICP-ANACOM, Dr.ª Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury, foi nomeada através da resolução n.º 96/2004 (2.ª série), de 28 de Setembro, tendo o seu mandato terminado no passado mês de Setembro.

Assim, encontrando-se vago o lugar de vogal do conselho de administração do ICP-ANACOM, torna-se necessário nomear o novo membro para o referido conselho.

Assim:

Nos termos dos n.os 2 e 6 do artigo 21.º dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista para o cargo de vogal do conselho de administração do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações.

2 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

12 de Novembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

32452009

Secretaria-Geral

Aviso n.º 21312/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2009, através do aviso n.º 8289/2009, de 3 de Abril e na Bolsa de Emprego Público através da oferta n.º OE200904/0336, homologada por meu despacho de 7 de Outubro de 2009 e a seguir discriminada:

Candidatos aprovados	Classificação final
1 — Maria Isabel Gomes Morais.	16,47
2 — Sónia Isabel Paiva Sequeira	12,90

12 de Novembro de 2009 — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego.*

31642009

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso (extracto) n.º 21313/2009

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado, do trabalhador Pedro Ricardo Simão Antunes, da carreira Técnico Superior, com o nível remuneratório 11 da tabela salarial do INE,IP, com efeitos desde 30 de Junho de 2009.

1 de Setembro de 2009. — *Alda de Caetano Carvalho,* Presidente do Conselho Directivo.

202603326

Aviso (extracto) n.º 21314/2009

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado, do trabalhador Pedro Rui Fonseca Grácio Neves Pato, da carreira Técnico Superior, com o nível remuneratório 10 da tabela salarial do INE,IP, com efeitos desde 31 de Julho de 2009.

1 de Setembro de 2009. — *Alda de Caetano Carvalho,* Presidente do Conselho Directivo.

202603431

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 25809/2009

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Cultura e, ainda, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º e nos n.os 1, 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., o licenciado Gonçalo Vasconcelos dos Santos Couceiro, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessários para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16 de Novembro de 2009.

18 de Novembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas.*

Nota curricular

Nome — Gonçalo Vasconcelos dos Santos Couceiro.

Data de nascimento — 19 de Abril de 1956.

Habilitação académica:

Diplomado pela École pratique des Hautes Études (Sorbonne) IV ème Section — Sciences historiques et philologiques, com a tese «A Igreja de São Paulo de Macau», publicada pelos Livros Horizonte;

Licenciado em História da Arte pela Universidade Nova de Lisboa, com a dissertação final «Cinco anos de artes plásticas em Portugal, 1974-1979», publicada com o título *Artes e Revolução;*

Engenheiro técnico electrotécnico pelo Instituto Militar dos Pupilos do Exército.

Percurso profissional/cargos/publicações:

De 7 de Abril de 2007 até à presente data exerce o cargo de director regional de Cultura do Algarve;

Em 4 de Julho de 2005 foi nomeado delegado regional da Cultura do Algarve;

De 9 de Março de 1996 a 4 de Julho de 2005 foi consultor para os assuntos culturais da Casa Civil do Presidente da República, elaborando pareceres, estudos e projectos de carácter geral e especializado, incumbido da coordenação interna e externa de assuntos no âmbito da assessoria para os assuntos culturais, e participação no processo de criação do Museu da Presidência da República;

Técnico superior da Direcção Regional de Cultura do Algarve, em Faro;

Desempenhou funções no Gabinete de Instalações e Equipamentos de Saúde do Ministério dos Assuntos Sociais, no Serviço de Inspecção do Instituto Português do Património Cultural, no Instituto Cultural de Macau, no Gabinete do Secretário Adjunto para a Educação e Saúde, no Gabinete do Governador de Macau, na Lisboa 94 — Capital Europeia da Cultura, S. A., na qual foi assessor sénior na área da Intervenção Urbana. Foi consultor e projectista de empresas privadas e públicas nos campos da engenharia e da cultura;

Foi equiparado a bolseiro pelo Instituto Nacional de Investigação Científica e pela Secretaria de Estado da Cultura. Foi bolseiro do Instituto Cultural de Macau e da Fundação Oriente;

Em Junho de 2006, concluiu o curso avançado de Gestão Pública, CAGEP, no Instituto Nacional de Administração;

É membro do Conselho Geral da Fundação Alter Real, da Associação de Estudos Portugueses, da Associação Portuguesa de Historiadores da Arte, da Associação Portuguesa de Engineering Hospitalar, estando credenciado profissionalmente na Associação Nacional de Engenheiros Técnicos;

Publicou trabalhos no domínio da história da arte e colaborou em revistas especializadas. Tem desenvolvido projectos nas áreas da electrotecnia, instalações especiais e luminotecnia museológica para edifícios, museus e monumentos;

Colaborou em projectos culturais e de revitalização urbana, como o Roteiro Histórico e Artístico de Macau, o programa A Sétima Colina no âmbito da Lisboa 94, O Caminho do Oriente, realizado no âmbito da Expo 98, apresentou conferências, participou em seminários, congressos nacionais e internacionais e leccionou em cursos especializados e de mestrado.

202608316

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 25810/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio Maria da Conceição Rodrigues de Amorim secretária pessoal, em regime de comissão de serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de Outubro de 2009.

12 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

202607644

Despacho n.º 25811/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Determino que o assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Joaquim Estevam Arroteia seja afecto ao meu Gabinete, através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, sendo pago pelo serviço de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de Outubro de 2009.

12 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

202607506

Despacho n.º 25812/2009

Nos termos e ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio Maria de Lurdes Gonzalez Marques da Silva Peres Feio para colaborar com o meu Gabinete na promoção da cooperação portuguesa, atentas as suas qualificações académicas e profissionais.

2 — A presente nomeação tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo.

3 — Para a realização da respectiva tarefa será dado o necessário apoio logístico por parte do Gabinete.

4 — A remuneração da nomeada é equiparada à de adjunto de gabinete, considerando-se incluídos os quantitativos correspondentes às despesas de representação e os subsídios de férias, de Natal e de refeição legalmente estabelecidos.

5 — A nomeada tem, ainda, direito ao abono de despesas de transporte e ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos de gabinete quando deslocada em missão oficial de serviço público no País ou no estrangeiro.

6 — O presente despacho produz efeitos a 31 de Outubro de 2009.

12 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

202607839

Despacho n.º 25813/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio Pedro Troni de Pedreira Carneiro, 1.º secretário de embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, chefe do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de Outubro de 2009.

12 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

202607725

Despacho n.º 25814/2009

Nos termos e ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio Maria de Lurdes Teixeira Gonçalves para, no âmbito das suas qualificações académicas, prestar apoio técnico nas diversas áreas de intervenção do meu Gabinete.

2 — A presente nomeação tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo.

3 — Para a realização da respectiva tarefa será dado o necessário apoio logístico por parte do Gabinete.

4 — A remuneração mensal ilíquida é de € 2000, acrescida de subsídio de refeição, actualizável na mesma proporção dos aumentos previstos para os trabalhadores da Administração Pública, sendo esta remuneração a tomar por base na determinação dos subsídios de férias e de Natal.

5 — A nomeada tem, ainda, direito ao abono de despesas de transporte e ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos de gabinete, quando deslocada em missão oficial de serviço público no País ou no estrangeiro.

6 — O presente despacho produz efeitos a 31 de Outubro de 2009.

12 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

202607993

Despacho n.º 25815/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio Pedro Neves Tavares Courela adjunto do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço.

2 — O nomeado fica autorizado a desempenhar actividades de formação profissional, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 31 de Outubro de 2009.

12 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

202608105

Despacho n.º 25816/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio Ana Cristina Mendes dos Santos, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, adjunta do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2009.

12 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

202607903

Despacho n.º 25817/2009

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio Maria Agostinha Matias Borges, coordenadora técnica do mapa de pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., secretária pessoal, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de Outubro de 2009.

18 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

202606891

Despacho n.º 25818/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Determino que a assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Ana Paula da Conceição Barros Ferreira seja afecta ao meu Gabinete através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, sendo paga pelo serviço de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de Outubro de 2009.

18 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

202607409

Despacho n.º 25819/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Determino que a assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Maria Teresa da Conceição Monteiro de Paiva Ribeiro seja afecta ao meu Gabinete, através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, sendo paga pelo serviço de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de Outubro de 2009.

18 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

202608227

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 25820/2009

Nomeio a mestra Elsa Susana de Jesus Ferreira, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, para desempenhar as funções de assessora do meu Gabinete, para a prestação de serviços de consultoria jurídica, com condições equiparadas às de adjunto do Gabinete, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, em regime de comissão de serviço, sendo para o efeito requisitada àquela entidade, nos termos seguintes:

1 — A presente nomeação tem a duração de um ano, renovável automaticamente.

2 — A remuneração anual da nomeada é equiparada ao vencimento anual ilíquido dos adjuntos do Gabinete, incluindo as quantias correspondentes aos subsídios de férias, de Natal e de refeição, acrescida da quantia correspondente das despesas de representação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009.

2 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

202606842

Despacho n.º 25821/2009

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que sejam afectos ao meu Gabinete, através do acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, sendo pagos pelos serviços a que pertencem, os seguintes funcionários da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública:

João Luís Vieira Mira.
Hélder Joaquim Reis Gonçalves.
Francisco José dos Santos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009.

2 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

202606737

Despacho n.º 25822/2009

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que sejam afectas ao meu Gabinete, através do acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, sendo pagas pelos serviços a que pertencem, as seguintes funcionárias:

Luísa de Jesus Correia Cardoso, da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.
Maria Eugénia André Ribeiro da Silva, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009.

2 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

202606631

Despacho n.º 25823/2009

Nomeio o Dr. Pedro Manuel Ginjeira do Nascimento, da Portugal Telecom, S. A., para desempenhar funções de consultoria financeira no meu Gabinete, com condições equiparadas às de adjunto do Gabinete, ao

abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, em regime de comissão de serviço, sendo para o efeito requisitado àquela entidade, nos termos seguintes:

1 — A presente nomeação tem a duração de um ano, renovável automaticamente.

2 — A remuneração anual do nomeado é equiparada ao vencimento anual ilíquido dos adjuntos do Gabinete, incluindo as quantias correspondentes aos subsídios de férias, de Natal e de refeição, acrescida da quantia correspondente das despesas de representação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Novembro de 2009.

4 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

202606948

Despacho n.º 25824/2009

Nomeio a Dr.ª Ana Luísa Feiteiro Maia, do Banco de Portugal, para desempenhar funções de consultoria jurídica no meu Gabinete, com condições equiparadas às de adjunto do Gabinete, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, em regime de comissão de serviço, sendo para o efeito requisitada àquela entidade, nos termos seguintes:

1 — A presente nomeação tem a duração de um ano, renovável automaticamente.

2 — A remuneração anual da nomeada é equiparada ao vencimento anual ilíquido dos adjuntos do Gabinete, incluindo as quantias correspondentes aos subsídios de férias, de Natal e de refeição, acrescida da quantia correspondente das despesas de representação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Novembro de 2009.

17 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

202607077

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 21315/2009

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público.

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna -se público que, por despacho da Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 24 de Setembro de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de Trabalho: Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, Av. 24 de Julho 80-80J em Lisboa.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2009 — funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de pareceres e projectos, com responsabilidade e autonomia técnica com enquadramento superior qualificado, grau de complexidade 3, nas seguintes áreas de actividade previstas artigo 2.º da Portaria n.º 350/2007, 30 de Março: Apoiar a implementação e monitorizar a avaliação de desempenho na Administração Pública; Promover e monitorar a actualização permanente do SIOE; Garantir a preparação dos instrumentos de gestão internos; Difundir, apoiar e acompanhar a utilização do modelo CAF (Common Assessment Framework) na Administração Pública.

3 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, de acordo com disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos que, para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Nível habilitacional: licenciatura em "Gestão e Administração Pública"

6 — Formalização de candidaturas:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na funcionalidade "concursos" da página electrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt, que deverá ser dirigido à Directora-Geral da Administração e do Emprego Público.

6.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

6.2 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente na Av. 24 de Julho n.º 80 C r/c, 1249-084 Lisboa, das 9:00h às 12:30h e das 14:00 às 17:30h, ou:

Através de correio registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para o Apartado 2905, 1123-001 Lisboa.

6.3 — E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 d artigo 11.º da citada Portaria.

7 — Métodos de selecção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios e facultativos referidos nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC); a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

7.1 — A avaliação psicológica comportará duas fases "eliminatórias de per si."

7.2 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0,40\ PC + 0,30\ AP + 0,30\ EPS$$

$$OF = 0,40\ AC + 0,30\ EAC + 0,30\ EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica
EPS= Entrevista profissional de selecção
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

7.3 — A Prova de conhecimentos será escrita, sendo realizada sem consulta, revestindo a natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas.

a. A avaliação de desempenho na Administração Pública.
b. Sistema de Informação de Organização do Estado (SIOE).
c. Ciclo de gestão dos serviços públicos/instrumentos de gestão.
d. Estrutura Comum de Avaliação (CAF).
e. Organização da Administração do Estado.

f. Atribuições e competências da Direcção-Geral de Administração e Emprego Público (DGAEP).

7.4 — A Bibliografia, documentação e a legislação necessária à realização da prova de conhecimentos gerais é a seguinte:

Manual "CAF 2006" — Estrutura Comum de avaliação e documentos de apoio disponíveis em www.caf.dgaep.gov.pt;
Sistema de Informação de Organização do Estado (SIOE) disponível em www.sioe.dgaep.gov.pt.
Organização da Administração do Estado disponível em www.dgaep.gov.pt.
Instrumentos de gestão da DGAEP disponíveis em www.dgaep.gov.pt.
Decreto Regulamentar n.º 22/2007, de 29 de Março — aprova a orgânica da DGAEP.
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).
Portaria n.º 350/2007, de 30 de Março — Estabelece a estrutura nuclear da DGAEP, as competências das respectivas unidades e fixa o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.
Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro — Organização da Administração Directa do Estado, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos -Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril.
Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro — Lei-quadro dos Institutos Públicos com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos -Lei n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril.
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — SIADAP, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2009).
Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro — Plano e relatório de actividades.

8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "concursos", em www.dgaep.gov.pt.
9 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.
10 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.
11 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.
12 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora-Geral da Administração e do Emprego Público é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da DGAEP e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.
15 — Júri do concurso:

Presidente — Luís Filipe Martinho Ferreira Evangelista, Director de Serviços.
Vogais efectivos:

Maria Emília Meira da Cruz, técnica superior que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria José Remédios Pereira Gonçalves, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Elda Maria Correia Guerreiro Morais, Técnica Superior;
Pedro Miguel Naves Folgado, Técnico Superior.

16 de Novembro de 2009. — Pela Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, a Subdirectora-Geral, *Maria do Rosário Raposo*.

202599667

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 21316/2009

Delegação de competências

Nos termos do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, o Chefe do Serviço de Finanças do Porto 3, delega nos seus Adjuntos tal como se indicam:
1 — Chefia das Secções:

2.ª Secção — Tributação do Património — Maria Alice Barbedo de Freitas, Técnica da Administração Tributária, nível 2
4.ª Secção — Cobrança — Maria do Amparo Lusquiño Lopes — Técnica da Administração Tributária, nível 2

2 — Atribuição de competências — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto — Regulamentar n.º 42/83,de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e apreciação, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:
2.1 — De carácter geral:

a) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;
b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;
c) Providenciar para que sejam prestadas com rapidez todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
d) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;
e) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões e de cadernetas prediais, controlando também a respectiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos Tribunais;
f) Assinar toda a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores e dos ofícios/respostas aos Tribunais que envolvam matéria reservada e ou confidencial;
g) Assinar os mandados de notificação e notificações a efectuar por via postal;
h) Verificar o andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
i) A instrução e informação de quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;
j) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
l) Gerir e disciplinar o atendimento pronto e responsável do público no que respeita à secção.

2.2 — De carácter específico:
2.2.1 — Na adjunta Maria Alice Barbedo Freitas:

Tributação sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Impostos Rodoviários:

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de rectificação e verificação de áreas e a discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão;
c) Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo 1 de IMI;
d) A conferência e decisão dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhe digam respeito;
e) A consulta dos processos avaliados e determinação do envio da notificação aos interessados, em resultado do processo de avaliação, incluindo segundas avaliações, assinatura de mapas resumo e folhas de despesa e propostas de remuneração de dias de trabalho;
f) Controlar e fiscalizar o serviço de informatização e conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;
g) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, como Câmaras Municipais, Notários, Serviços de Finanças, etc.;

h) Fiscalizar e controlar as liquidações dos anos anteriores;
i) Controlar todo o serviço de informática deste imposto;
j) Controlar os documentos internos da cobrança da secção;

2.2.2 — Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

a) Assinar e controlar a recepção e processamento informático da declaração modelo 1, assim como o respectivo pagamento;
b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;
c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade;
d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário;

2.2.3 — Imposto do Selo

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto;
b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;
c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação da modelo 1 do Imposto do Selo;
d) Promover a extracção de cópias para a avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo 1 do IMI, quando necessário;
e) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbito, verbetes de usufrutuários, relações dos Notários, extracção de verbetes e respectivos averbamentos matriciais;
f) O despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;
g) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro e seus aumentos e abatimentos e bens prescritos e abandonados;
h) Promover o registo cadastral de material, sua distribuição pelo pessoal e sua utilização de forma racional;
i) Controlar os bens prescritos e abandonados;
j) Controlar os mapas do plano de actividades;
k) Controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, excluindo justificação de faltas e concessão de férias;
l) O controlo e respectiva cobrança de emolumentos pessoais;
m) Despachar as reclamações administrativas apresentadas nos termos do CIMI;
n) Informar e emitir pareceres sobre as reclamações das matrizes prediais;
o) Conferir e orientar a tramitação do Imposto Municipal de Sisa e dos Processos de Imposto sobre Sucessões e Doações ainda pendentes, bem como a assinatura dos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução dos mesmos, excepto a prorrogação do prazo para a apresentação da relação de bens e decisão sobre prescrição;
p) Exercer a acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas a as licenças dos funcionários da mesma;
q) Elaborar e comunicar tudo quanto se relacione com os recursos humanos, nomeadamente o que se refere a faltas, licenças, concursos, estágios e acções de formação.

2.3 — Na adjunta Maria Amparo Lusquiños Lopes:

a) Autorizar o funcionamento das caixas de SLC;
b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;
c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada pelo IGCP;
d) Efectuar requisições de valores selados e Impressos à INCM;
e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
f) Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;
g) Realização de balanços previstos na lei;
h) Notificação de autores materiais de alcance;
i) Elaboração do auto de ocorrências no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;
k) Proceder ao estorno de receitas motivadas por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e ao IGCP, respectivamente, sendo caso disso;
l) Registar entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturado, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
o) Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes ao serviço adstrito à Secção;
p) Organizar a conta gerência nos termos das instruções em vigor;
q) Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto único de circulação (IUC);
r) Imposto de Selo (IS) incidente sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papeis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens;
s) Registar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infracção ao Código do Imposto Único de Circulação (IUC), ao Código do Imposto do Selo (IS), excepto quanto ao imposto relativo a transmissões gratuitas de bens e ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), quanto aos pequenos retalhistas e ao imposto a entregar nos termos do n.º 2 do artigo 27.º deste código;
t) Coordenar e controlar o serviço "cadastro único" no que respeita à atribuição e alterações do número de identificação fiscal;
u) Exercer a acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários das mesmas.
v) Subdelegação de competências — subdelego ainda na adjunta desta secção de cobrança e pela mesma ordem as competências que me foram delegadas pelo Director de Finanças do Porto, conforme o disposto nas alíneas L) da parte I e G) da parte II do despacho de 25 de Julho de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2008, e que são os seguintes: «apresentar ou propor a desistência de queixa, junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, e do parecer n.º 132/2001, do Procurador-Geral da República, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2003.

3 — Produção de efeitos — Este despacho produz efeitos desde 01 de Junho de 2009, ficando ratificados, por este meio, todos os actos, pelos mesmos efectuados.

1 de Junho de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 3, *Adelino Monteiro de Lacerda.*

202605732

Aviso (extracto) n.º 21317/2009

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei geral Tributária, o Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 5, Rogério Manuel Mateus Pires IT 2, delega as competências próprias infra-identificadas:

I — Da chefia das secções

1.ª Secção — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Domingos Ramos Castilho, TAT 2;
2.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, António Manuel Moura Trindade, TAT 2;
3.ª Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Carlos Francisco da Trindade Duarte Ferreira, TAT 2;
4.ª Secção — Cobrança — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Ana Maria Teixeira Cabral Costa, TATA 3.

II — Das competências

Sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Dec.-Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, delego nos indicados chefes das secções as seguintes competências:

1 — De carácter geral:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, as referidas no artigo 37.º do CPPT e o indeferimento dos pedidos quando for caso disso, controlando as contas de emolumentos e as isenções previstas no respectivo Código das Custas, quando mencionados;
b) Assinar a correspondência a expedir, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores ou a entidades externas de nível

institucional relevante se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões ou informações por mim assinadas;

c) Coordenar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores, exercer o devido acompanhamento e controlo e informar o chefe do serviço, em tempo útil, de qualquer circunstância impeditiva ou dilatória relativa ao seu cumprimento;

d) Promover o atendimento com urbanidade, célere, eficaz e de qualidade, bem como a resposta atempada às informações solicitadas:

e) Assinar os mandados passados em meu nome e notificações a efectuar por via postal;

f) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições, para apreciação e decisão superiores;

g) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

h) Assinar os documentos de cobrança ou de operações de tesouraria a emitir pela respectiva secção bem como promover o correspondente controlo e organização;

i) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção.

j) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

k) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos art.s 30.º e 31.º do mesmo diploma, bem como decidir, se, verificados os pressupostos da não aplicação de coima, face ao previsto pelo artº32.º do mencionado RGIT;

l) Proceder ao levantamento dos autos de notícia, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e na alínea *i*) do mesmo artigo 59.º do RGIT;

m) Coordenar e promover a execução dos mapas de reporte (serviço mensal), bem como a elaboração de relações ou tabelas, relativamente à secção a que se encontrarem adstritos;

n) Controlar o desempenho das diversas aplicações informáticas em exploração na respectiva secção, desencadear as acções necessárias ao seu bom funcionamento e proceder ao levantamento da formação necessária;

o) Controlar o desempenho do equipamento informático em exploração na respectiva secção, desencadear as acções necessárias ao seu bom funcionamento e promover o adequado fornecimento de consumíveis;

p) Gerir a atribuição de perfis de acesso informático no âmbito das atribuições específicas e necessárias da respectiva secção;

q) Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96 de 31 de Outubro, no âmbito da secção a que se encontram adstritos;

2 — De carácter específico:

2.1 — No Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Domingos Ramos Castilho, para:

a) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Imposto de Selo (IS) e Contribuição Especial criada pelo Decreto Lei n.º 43/98, de 3 de Março e ainda, impostos abolidos, designadamente Contribuição Autárquica (CA), Imposto Municipal de Sisa e do Imposto Sobre Sucessões e Doações (ISSD). Neste âmbito, é incluída a prática de todos os actos, exceptuando os referentes a garantias;

b) Promover as avaliações, nos termos dos artigos 37.º e 76.º do Código do IMI (CIMI) ou outras no âmbito do património;

c) Coordenar o serviço relacionado com a avaliação de prédios, incluindo as segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas;

d) Apreciar e decidir as reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, bem como promover os procedimentos e actos necessários para os referidos efeitos;

e) Apreciar e decidir os pedidos de isenção, no âmbito da tributação do património (IMI e IMT) bem como promover a confirmação ou fiscalização das isenções concedidas;

f) Decidir as reclamações graciosas de IMT (rectificações ao IMT em que não há restituição efectiva de imposto);

g) Promover a instauração e controlo dos processos administrativos e liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao Serviço Local de Finanças, com base nas declarações apresentadas pelos sujeitos passivos ou oficiosamente e praticar os actos a eles respeitantes;

h) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao Património do Estado e bens prescrito e abandonados, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

2.2 — No Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, António Manuel Moura Trindade, para:

a) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) e praticar todos os actos necessários à sua execução e ainda, desencadear a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente ou no âmbito da Análise de Listagens e Controlo dos Faltosos;

b) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) e praticar todos os actos necessários à sua execução e ainda, desencadear a fiscalização do mesmo quando tal seja pertinente;

c) Coordenar e promover os procedimentos relacionados com o Cadastro Único, com excepção da decisão da cessação oficiosa e alteração de dados relacionados com o Número de Identificação Fiscal (NIF);

d) Apreciar, decidir e certificar as renúncias à isenção de IVA a que se refere o n.º 6 do artigo 12.º do CIVA;

e) Promover a instauração e controlo dos processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente, quando a competência seja do Serviço Local de Finanças, bem como, praticar todos os actos a eles respeitantes;

f) Promover e controlar mantendo em boa ordem, o registo da correspondência recebida no Serviço de Finanças.

2.3 — No Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Carlos Francisco da Trindade Duarte Ferreira, para:

a) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro, reclamações de créditos e execução fiscal e, tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

b) Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para decisão;

c) Mandar registar e autuar os processos de contra ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões nele proferidas, com excepção da fixação das coimas, quando o imposto em causa seja superior a € 25 000, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento da causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

d) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, prescrição e declaração em falhas, com excepção de:

1) — Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento de penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

2) — Declaração em falhas em processos de valor superior a 100 unidades de conta;

3) — Declaração de prescrição em processos de valor superior a 100 unidades de conta;

4) — Despachos para venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário — CPPT;

5) — Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;

6) — Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

7) — Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como da apreciação e fixação das garantias quando a dívida exequenda for superior a 100 unidades de conta;

e) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro, os processos de oposição e os de reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

f) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação, praticando os actos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

g) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

h) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal ou pessoal;

i) Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pela Direcção-Geral do Tesouro e enviados a este Serviço, mantendo informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

j) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15-G/1, EF's, PAJUT,

Dec.s-Leis n.s 225/94 e 124/96 e, coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio às Entidades a que se destinam;

k) Assinar mandados emitidos em meu nome, incluindo os passados em cumprimento de despacho anterior;

l) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

m) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução de saldos quer de processos quer da dívida exequenda;

n) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior numero de processos, redução de saldos, que de processos quer da dívida exequenda;

o) Promover o registo dos bens penhorados;

p) Mandar expedir cartas precatórias;

q) Promover a emissão de certidões para a reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos Tribunais;

r) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na secção de cobrança;

s) Promover a elaboração do mapa do plano de actividades do modelo PA 10 e, coordenar o serviço relacionado com o mesmo, nomeadamente o seu envio aos respectivos destinatários;

t) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

u) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

2.4 — No Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Ana Maria Teixeira Cabral Costa, para:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP;

d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda;

e) Conferência e assinatura do serviço da contabilidade;

f) Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;

g) Realizações dos balanços previstos na lei;

h) Notificação dos autores materiais de alcance;

i) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

k) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais e comunicar à Direcção de Finanças e ao IGCP, respectivamente, se for caso disso;

m) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;

o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controle das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

p) Organização do Arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de Junho;

q) Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções n.º 1/99-2.ª Secção do Tribunal de Contas;

r) Gerir e promover todos os actos no âmbito do Imposto Único de Circulação (IUC), Imposto municipal sobre Veículos (IMV) e Imposto de Circulação e Camionagem (IMCC) e bem assim praticar todos os actos a eles respeitantes ou com ele relacionados;

s) Gerir e promover todos os actos no âmbito do Imposto de Selo, excepto na parte relativa a transmissões gratuitas de bens e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

t) Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita de Estado ou de reposição cuja liquidação não seja da competência da DGCI;

u) Mandar passar certidões de teor matricial e cadernetas prediais nos casos em que as mesmas sejam extraídas directamente através do sistema informático;

v) Controlar o economato e promover o correspondente expediente com base no reporte recebido dos restantes Chefes de Secção e do Serviço de Finanças;

x) Promover o serviço administrativo de apoio ao Serviço de Finanças.

III) Substituição Legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal, face ao previsto no artigo 24.º do Dec.-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, é o Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Carlos Francisco da Trindade Duarte Ferreira, seguindo-se, na ausência ou impedimento deste, cada um dos delegados, por ordem de antiguidade e, nos restantes casos, pelo funcionário mais qualificado, na altura, ao serviço na respectiva secção.

IV) Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Novembro de 2009, ficando ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

V) Menção desta Delegação

Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto" ou outra de sentido equivalente.

VI) Observações

Tendo em atenção o conteúdo doutrinário e legal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva os poderes delegados, nomeadamente:

a) Chamamento ou avocação a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho; e

b) Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

11 de Novembro de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 5, *Rogério Manuel Mateus Pires,*

202605684

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 25825/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-Coronel de Infantaria Pára-quedista, NIM 16795683, David Teixeira Correia.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 20 de Fevereiro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

202608365

Despacho n.º 25826/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente Técnico de Manutenção de Material Electrotécnico (126172-L) José Manuel Ferreira Garcia de Gouveia Barros.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 07 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* General

202607514

Despacho n.º 25827/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-Ajudante de Infantaria "CMD" (13044187) Teófilo Leopoldino Madeira Vieira.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 07 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* General.

202607044

Despacho n.º 25828/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-Coronel de Infantaria "CMD" (06075085) Carlos António Manso Mendes Bartolomeu.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 07 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* General.

202607482

Despacho n.º 25829/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Infantaria "CMD" (15476792) António José Pereira Cancelinha.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 07 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General

202607693

Despacho n.º 25830/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Infantaria Pára-quedista (13193191) João Alberto Alexandre Ferreira.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 07 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

202608024

Despacho n.º 25831/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-Ajudante de Transmissões (01483885) Luis Alberto da Silva Reis.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 07 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* General.

202608268

Despacho n.º 25832/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Infantaria Pára-quedista (01275791) João de Sousa Machado.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 07 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* General.

202608649

Despacho n.º 25833/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Tenente Polícia Aérea (120511-A) Hugo António Armas Seixas.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 07 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

202608616

Despacho n.º 25834/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-Ajudante Pára-quedista (04473587) José Manuel Ferro Almeida.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 07 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

202608592

Despacho n.º 25835/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Pára-quedista (14937287) Paulo Jorge Vaz Gomes.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 07 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

202608568

Despacho n.º 25836/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-Ajudante Pára-quedista (07573987) José Ribeiro Rebelo.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 07 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

202608543

Despacho n.º 25837/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Infantaria "CMD" (03284492) Mário António Gomes Maia.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 07 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* General.

202607588

Despacho n.º 25838/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-Coronel do Serviço de Administração Militar (16106184) José Manuel Almeida de Rodrigues Gonçalves.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 23 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

202608098

Despacho n.º 25839/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão de Cavalaria (19397996) Bruno Gonçalo Nunes Carrasqueira.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 23 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* General.

202608179

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 25840/2009

Por despacho de 3 de Novembro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de comunicações, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º, e n.º 1 e n.º 2 do artigo 188.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 47477, primeiro-sargento C Adriano Manuel Azevedo Cardoso (adido ao quadro), a contar de 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, vaga existente no quadro, resultante da passagem à situação de adido ao quadro, do 261382, sargento-ajudante C José Rodrigues Gomes, em 12 de Maio de 2009.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 132185, sargento-ajudante C João Manuel Silva Cardoso Mendes.

3 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra.

202604696

Despacho n.º 25841/2009

Por despacho de 3 de Novembro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de comunicações, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 425981, primeiro-sargento C Celso Nerino Libói Santana (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, preenchendo a vaga existente no quadro, resultante da passagem à situação de adido ao quadro, do 409084, sargento-ajudante C Vítor Manuel Fernandes Dias.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 47477, sargento-ajudante C Adriano Manuel Azevedo Cardoso.

3 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202604752

Despacho n.º 25842/2009

Por despacho de 4 de Novembro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de comunicações nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

6307693, segundo-sargento C Rui Paulo de Queiroz Pereira;
9313495, segundo-sargento C Nelson Filipe Vicente Candeias;
918890, segundo-sargento C Paulo Alexandre Leal Cavalheiro;
908089, segundo-sargento C Reinaldo José Henriques Sardinha Alves;
561394, segundo-sargento C Jorge Miguel Domingos Silva;
906389, segundo-sargento C Isidro José Batista;
917390, segundo-sargento C Helder Manuel Franco Luís;
260689, segundo-sargento C Pedro Emanuel Assunção Gomes Esperança;
404787, segundo-sargento C João Alberto Leal Gordinho;
400387, segundo-sargento C José Álvaro Mendes Soares;
6317891, segundo-sargento C João Manuel Sousa Olímpio;
9316794, segundo-sargento C Marco António Morais de Oliveira;
327390, segundo-sargento C João Luís da Silva Marques;
167588, segundo-sargento C Carlos Alberto dos Santos Nogueira Cardoso;
138893, segundo-sargento C Luís Manuel Rijo de Almeida;
616594, segundo-sargento C Carlos Alberto Monteiro Ferreira.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 243085, primeiro-sargento C António Daniel Pitas, pela ordem indicada.

4 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202604793

Despacho n.º 25843/2009

Por despacho de 4 de Novembro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de comunicações nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 270686, segundo-sargento C João Paulo Carvalho Calmeiro (adido ao quadro), a contar de 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 327390, primeiro-sargento C João Luís da Silva Marques, e à direita do 167588, primeiro-sargento C Carlos Alberto dos Santos Nogueira Cardoso.

4 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202604858

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Aviso (extracto) n.º 21318/2009

Por despacho de 03 de Novembro de 2009 do Exmo Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, faz-se público que, nos termos dos artigos 110.º e 112.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15Nov, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31Jan, é considerado extinto o Concurso Interno Geral de Provimento para o preenchimento de uma vaga de assistente da carreira médica hospitalar, área funcional de endocrinologia, do Mapa de Pessoal Civil do Exército/HMP, aberto pelo Aviso n.º 6338/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 107, de 02 de Junho de 2006, por desistência da única candidata admitida/aprovada.

Porto, 18/11/09. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Mira Martins,* COR TM

202603991

FORÇA AÉREA

Academia da Força Aérea

Aviso n.º 21319/2009

Concurso extraordinário para candidatura ao estágio técnico-militar de médicos (ETM/MED) 2009-2010

1 — Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 32/97, de 6 de Setembro, da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, do Estado-Maior-General das Forças Armadas e, na parte aplicável, nos despachos do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea n.º 29/2009, de 5 de Maio (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Maio, sob o n.º 12204/2009) e n.º 18/2008, de 28 de Abril, torna-se público que se encontra aberto, até 31 de Dezembro de 2009, concurso de admissão ao Estágio Técnico-Militar de Médicos (ETM/MED), com destino à categoria de Oficiais dos Quadros Permanentes, para ingresso no quadro especial de Médicos, para o

preenchimento de 14 (catorze) vagas, distribuídas pelas seguintes especialidades:

a) Medicina Geral e Familiar (9 vagas);
b) Medicina Interna (3 vagas);
c) Cirurgia Geral (2 vagas).

2 — Este concurso é aberto condicionalmente até à aprovação por despacho ministerial das vagas acima indicadas.
3 — Condições gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida, nos termos da lei;
b) Ter altura compreendida entre:

Feminino — 1,60 m-1,90 m;
Masculino — 1,64 m-1,90 m.

c) Ter idade igual ou inferior a 36 anos no dia 31 de Dezembro de 2009;
d) Não ter antecedentes criminais;
e) Estar em situação militar regular;
f) Estar habilitado, no mínimo, com a licenciatura em Medicina e uma das especialidades mencionadas em 1.;
g) Não ter sido eliminado da frequência de curso ou estágio para ingresso nos QP;
h) Não ter sido abatido aos Quadros Permanentes das Forças Armadas.

4 — Documentos do concurso:

a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida pelo candidato, segundo instruções nela expressas, fornecida em modelo impresso, podendo, em alternativa, ser preenchida e enviada electronicamente no portal de recrutamento na Internet, disponível em www.emfa.pt;
b) Certidão de Assento de nascimento, emitida nos seis meses que antecedem a data de entrega deste documento;
c) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou, na falta deste documento, do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
d) Certificado de registo criminal emitido nos três meses que antecedem a data da entrega deste documento;
e) Documento que comprove a situação militar regular do candidato;
f) Carta ou certidão de curso lavrada em boa e válida forma;
g) Documento comprovativo da inscrição no colégio de uma das especialidades mencionadas em 1.;
h) Declaração, sob compromisso de honra, de não eliminação da frequência de curso ou estágio para ingresso nos QP;
i) *Curriculum vitae* detalhado, em triplicado.

5 — Processamento do concurso — O concurso é constituído pelas seguintes fases:

a) Fase documental;
b) Avaliação documental;
c) Métodos de selecção;
d) Seriação final e preenchimento das vagas.

6 — Fase documental:
Os candidatos devem fazer chegar ao Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA), até 31 de Dezembro de 2009, os documentos mencionados em 4.
7 — Avaliação documental
Nesta fase são excluídos do concurso os candidatos que não entreguem os documentos referidos em 4., no prazo indicado em 6., ou que não satisfaçam alguma das condições de admissão.
8 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção são classificados em termos de Apto ou Inapto, determinando a classificação de Inapto a exclusão imediata do concurso. Os métodos de selecção são os seguintes:

a) Provas psicotécnicas, para os candidatos que não tenham sido excluídos na fase de avaliação documental;
b) Inspecções médicas, para os candidatos que forem considerados aptos nas provas psicotécnicas;
c) Provas de avaliação da condição física geral, de acordo com o prescrito no Anexo A do presente Aviso;
d) Avaliação Curricular, de acordo com o disposto na alínea *b*) do ponto 16 da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, do Estado-Maior-General das Forças Armadas. (cf. Anexo B)
e) Prova de Aptidão Militar, para os candidatos que obtiverem aproveitamento na Avaliação Curricular, em número que permita o preenchimento das vagas planeadas.

9 — Seriação final e preenchimento de Vagas

a) São aprovados no concurso de admissão os candidatos que:

(1) Forem considerados aptos nas provas psicotécnicas, nas inspecções médicas, nas provas físicas e na prova de aptidão militar;

(2) Obtiverem apreciação positiva em termos de Avaliação Curricular.

b) Os candidatos aprovados no concurso são ordenados, para efeitos de admissão ao ETM, de acordo com a classificação obtida na Avaliação Curricular.
c) Os candidatos aptos nos Métodos de Selecção que não sejam admitidos ao estágio, são considerados reservas e serão chamados para efectuar o ETM, quando os candidatos admitidos não se apresentem na data fixada para o início do ETM, desistam ou sejam eliminados nos 10 dias úteis subsequentes à data de início do ETM.

10 — Calendário do concurso:

31 de Dezembro de 2009 — Encerramento do concurso documental;
13 a 15 de Janeiro de 2010 — Provas psicotécnicas;
18 a 22 de Janeiro de 2010 — Inspecções médicas;
25 de Janeiro de 2010 — Provas físicas;
27 de Janeiro de 2010 — Provas de Avaliação Curricular;
2 a 11 de Fevereiro de 2010 — Prova de Aptidão Militar;
12 de Fevereiro de 2010 — Seriação final e preenchimento das vagas;
15 de Fevereiro de 2010 — Início do ETM.

11 — Informações adicionais poderão ser solicitadas para:

Centro de Recrutamento da Força Aérea
Azinhaga dos Ulmeiros
1649-020 Lisboa
Telefones: 800206449 (chamada grátis)
Fax: 217519607.
Delegação Norte do Centro de Recrutamento da Força Aérea
Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 219, 1.º Dto
4200-313 Porto
Telefone: 225506120
Fax: 225097984
E-mail: recrutamento.fap@emfa.pt ou recrutamento.norte.fap@emfa.pt
Home Page: http://www.emfa.pt

16 de Novembro de 2009. — O Presidente da Comissão de Admissão, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* MGEN/PILAV.

ANEXO A

[a que se refere o n.º 8. *c*)]

Provas de avaliação da condição física geral

1 — As provas de avaliação da condição física dos candidatos são as seguintes:

a) Passagem do pórtico (não aplicável a candidatos com idade superior a 35 anos);
b) Salto do muro (não aplicável a candidatos com idade superior a 35 anos);
c) Salto da vala (não aplicável a candidatos com idade superior a 35 anos);
d) Extensões de braços;
e) Abdominais;
f) Corrida de 80 m;
g) Corrida de 2.400 m;
h) Marcha de 3200 m (Opção à corrida de 2400 m, para candidatos com idade superior a 35 anos).

2 — A ordem de execução das provas é a descrita no ponto anterior.
3 — A prova de "Passagem do pórtico" é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição dum lanço do pórtico a passo na posição de pé, com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura.
4 — A prova de "Salto do muro" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas com corrida de balanço, saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e recepção no solo com os pés. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

a) Candidatos do sexo masculino — 0,90 m altura; 1,50 m largura; 0,20 espessura;
b) Candidatos do sexo feminino — 0,70 m altura; 1,50 m largura; 0,20 espessura.

5 — A prova de "Salto da vala" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas com corrida de balanço, saltar

uma vala, com abordagem frontal e recepção no solo com os pés, com o comprimento de 3,00 m (sexo masculino) ou 2,20 m (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de recepção deverão ser arredondados.

6 — A prova de Corrida de 80 m consiste em percorrer a distância, em terreno plano e no menor tempo possível.

7 — Os protocolos de execução das provas de "Extensões de braços", "Abdominais", "Corrida de 2.400 m" e "Marcha de 3200m" são os preconizados no Anexo C ao Despacho n.º 49/2007 do CEMFA, de 16 de Maio.

8 — As provas serão classificadas de *Apto* e *Não apto,* de acordo com a tabela abaixo indicada, sendo considerado APTO o candidato que obtenha aptidão em todas as provas aplicáveis.

Tabela de Aptidão:

		Salto do muro	Salto da vala	Extensões de braços	Abdominais	Corrida de 80 m (em seg.)	Corrida de 2400 m (em min.)	Marcha de 3200 m (em min.) (Opção à corrida de 2400 m, para candidatos com idade superior a 35 anos)
Sexo Masculino	Até aos 29 anos . . .	0,90 m	3,00 m	21	33	12,0	12:45	–
	30-35 anos	0,90 m	3,00 m	18	30	12,5	13:15	–
	36 anos	–	–	13	25	13,5	14:45	28:48
Sexo Feminino	Até aos 29 anos . . .	0,70 m	2,20 m	14	30	14,0	14:30	–
	30-35 anos	0,70 m	2,20 m	13	27	14,5	15:00	–
	36 anos	–	–	10	20	15,5	16:00	30:48

9 — Normas de organização:

a) A realização das provas deve ser conduzida pela Academia da Força Aérea e Centro de Recrutamento da Força Aérea;
b) As provas devem ser realizadas, preferencialmente, de manhã;
c) Os executantes devem realizar as provas usando o equipamento desportivo adequado (calção com perna e t-shirt com manga);
d) A realização das provas deve ser precedida de um adequado período de actividade física de adaptação ao esforço (aquecimento);
e) A execução das provas deverá ter um intervalo mínimo de 10 minutos;
f) Antes do início de cada prova deve proceder-se à demonstração do modo correcto de execução.

ANEXO B

[A que se refere o n.º 8. *d*)]

Avaliação curricular

1 — Critérios de Avaliação Curricular

Os critérios de avaliação curricular constam da acta da primeira reunião do júri, prévia à realização da avaliação curricular, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

2 — Constituição do Júri da Avaliação Curricular

Presidente:

COR/MED 064565-E José Maria Gouveia Duarte — Direcção de Saúde (DS).

Vogais:

TCOR/MED 079116-E Carlos Manuel Caroço Balhana — Hospital da Força Aérea (HFA);
TCOR/MED 079117-C Manuel dos Santos Domingos — Hospital da Força Aérea (HFA).

202606689

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 25844/2009

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, Adelino Gonçalves Mendes, relativamente ao meu Gabinete, os poderes conferidos por lei aos dirigentes titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau e designadamente:

a) Autorizar a realização de despesa por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação;
b) Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais;
c) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença e de contratos de prestação de serviços;
d) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, designadamente o gozo e a acumulação de férias, justificar e injustificar faltas.
e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o processamento dos respectivos abonos;
f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;
g) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e de ajudas de custo;
h) Autorizar a utilização de veículo próprio e de avião nas deslocações em serviço oficial no continente, bem como a deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;
i) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado ou afectos ao Gabinete;
j) Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público, quer ao estrangeiro e no estrangeiro quer em território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas;
k) Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesa de transportes, dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço;
l) Autorizar a requisição de passaporte especial a individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete.

2 — Delego ainda a competência para a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete ou de processos que nele tramitem e sobre os quais tenha havido orientação prévia.

3 — Ratifico todos os actos praticados no âmbito da presente delegação desde 31 de Outubro de 2009 até à publicação do presente despacho.

3 de Novembro de 2009. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Dalila Correia Araújo Teixeira*.

202607336

Governo Civil de Beja

Louvor n.º 1510/2009

Louvo Leandro José de Almeida Gonçalves pela forma meritória como vem desempenhando as funções de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Governador Civil do Distrito de Beja. Tratando com grande dinamismo e eficiência todos os assuntos e tarefas que lhe têm sido confiadas, merece especial realce a sua actuação nas relações com a comunicação social, área onde tem especial formação, grande experiência e meritória aptidão. Também na análise dos processos de contra-

-ordenação rodoviária, enquanto tal competência foi da responsabilidade dos Governadores Civis, se afirmou o Adjunto Leandro Gonçalves pelo seu cuidadoso critério, capacidade de análise e grande empenho na procura das melhores soluções. Por tudo isto, merece o Adjunto Leandro Gonçalves que a sua conduta seja distinguida neste público louvor.

16 de Novembro de 2009. — O Governador Civil, *Manuel Soares Monge*.

202603245

Louvor n.º 1511/2009

Louvo o Agente Principal da PSP Fortunato Joaquim Batista, pela forma meritória como vem desempenhando as funções de motorista do Governo Civil nos últimos quatro anos e meio.

Profundo conhecedor do distrito e suas gentes, entre as quais granjeou, nos já dezoito anos que leva de serviço nas actuais funções, uma imagem de simpatia e consideração, afirmou-se o Agente Principal Fortunato Joaquim Batista como um elemento de grande utilidade nos serviços prestados no Governo Civil de Beja.

Sempre disponível a qualquer hora de todos os dias, extremamente correcto e condutor muito seguro, revelando sempre um grande espírito de bem servir, merece o Agente Principal Fortunato Batista que a sua conduta e atitude, que granjearam a gratidão e apreço do Governador Civil, sejam publicamente enaltecidas no presente louvor.

16 de Novembro de 2009. — O Governador Civil, *Manuel Soares Monge*.

202603367

Louvor n.º 1512/2009

Louvo a licenciada Dina Madalena Silvestre Saraiva pela forma altamente meritória com vem desempenhando as funções de Secretário do Governo Civil de Beja nos últimos quatro anos e meio.

Elemento dirigente que se afirma pelo grande sentido das responsabilidades e espírito de bem servir, dotada de especiais qualidades de rigor, sentido do dever, respeito pela causa pública e capacidade de liderança vem, a Dr.ª Dina Saraiva, desempenhando com elevada competência a importante missão do seu cargo.

Nos diversos serviços e variadas tarefas que incumbem à Secretaria do Governo Civil, tem vindo a Dr.ª Dina Saraiva a imprimir um espírito de bem servir e a protagonizar uma atitude de modernização e rentabilização dos meios disponíveis, que cumpre assinalar. Merece especial destaque o modo exemplarmente eficiente como tem liderado a equipa que tem coordenado os diversos processos eleitorais, três nos últimos meses, em cujo ranking processual Beja se tem sempre posicionado honrosamente, nomeadamente no processo do escrutínio eleitoral no passado dia 27 de Setembro de 2009, eleições para a Assembleia Legislativa, no qual o Distrito de Beja foi o primeiro a encerrar a contagem do apuramento de resultados.

Por tudo isto e pela distinção do seu trato, granjeou a Dr.ª Dina Saraiva a gratidão e apreço do Governador Civil de Beja que, gostosamente a enaltece neste público louvor.

16 de Novembro de 2009. — O Governador Civil, *Manuel Soares Monge*.

202603472

Louvor n.º 1513/2009

Louvo Sara Sofia Serafim Palma Rosa pela forma meritória como vem desempenhando as funções de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Governador Civil do Distrito de Beja. Afirmando sempre qualidades de zelo, espírito de bem servir e grande disponibilidade, nunca regateando tempo nem esforço para a realização das tarefas que lhe são solicitadas, granjeou a Sara Palma Rosa o apreço de todos os que com ela vêm lidando e trabalhando, pelo que bem merece que lhe seja conferido este público louvor.

16 de Novembro de 2009. — O Governador Civil, *Manuel Soares Monge*.

202603294

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 21320/2009

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Luiz Batista dos Santos, natural de Recife, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 04/07/1940, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 19 de Novembro de 2009. — Pel'Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins,* Inspectora.

202605302

Declaração (extracto) n.º 403/2009

Declara-se que fica sem efeito o Despacho n.º 25022/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009, referente à subdelegação de competências na Inspectora-adjunta Maria da Graça Almeida.

Lisboa, 17 de Novembro de 2009. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

202607466

Declaração (extracto) n.º 404/2009

Declara-se que fica sem efeito o Despacho n.º 25021/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009, referente à subdelegação de competências na Inspectora-adjunta Maria José Gonçalves.

Lisboa, 17 de Novembro de 2009. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

202607596

Declaração de rectificação n.º 2914/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 16967/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 29 de Setembro de 2009, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «4 de Janeiro de 1943» deve ler-se «4 de Fevereiro de 1943».

Lisboa, 19 de Novembro de 2009. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, inspectora.

202607628

Despacho n.º 25845/2009

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 47.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no Despacho n.º 23334/2009, do Director Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), António Pereira Patrício, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206 de 23 de Outubro de 2009, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, subdelego na Coordenadora do Departamento Regional Emissão de Documentos da Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo (DRLVTA), a licenciada Eliane Pimentel os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Dirigir e coordenar a actuação dos Serviços de Instrução Processual e de Atendimento ao Público colocados na sua dependência directa, com excepção das matérias relacionadas com pessoal;

b) Decidir sobre a concessão e renovação de autorizações de residência e concessão de autorização de residência permanente nos termos do artigo 52.º, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro, com excepção das previstas no artigo 109.º, da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

c) Decidir sobre a prorrogação de permanência nos termos dos art.s 71.º, 72.º e 217.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

d) Autorizar o exercício de actividade profissional subordinada, a título complementar, pelos titulares de autorização de residência para estudo, nos termos do artigo 97.º, da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

e) Conceder autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em outro Estado membro da União Europeia, nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

f) Decidir sobre a emissão de Cartão de residência de familiar do cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

g) Decidir sobre a emissão de Certificado de residência permanente dos cidadãos da União Europeia, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

h) Decidir sobre a emissão de Cartão de residência permanente para familiares do cidadão da União Europeia, nacionais de Estado terceiro, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

i) Decidir sobre o cancelamento do direito de residência dos nacionais de um EM da União e dos membros da sua família, nos termos do artigo 22.º, da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

j) Solicitar e obter de outras entidades os pareceres, informações e demais elementos necessários para cumprimento do disposto nos capítulos IV e V da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, nos termos previstos no artigo 53.º;

k) Visar os passaportes emitidos pelas representações diplomáticas estrangeiras em Portugal, nos termos do artigo 28.º, da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

l) Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º, da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

m) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que corram termos na Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, no âmbito das competências ora subdelegadas.

II — As decisões finais produtoras de efeitos externos desfavoráveis, ainda que parciais, proferidas a coberto das delegações que antecedem obrigam à apresentação mensal, no meu gabinete, de relação das mesmas identificando o conteúdo e os destinatários.

III — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pela Coordenadora do Departamento Regional Emissão de Documentos da Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

24 de Outubro de 2009. — O Subdirector Regional, *Paulo Jorge Coelho Torres*.

202607717

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25846/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Determino que a assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça Margarida Centúria Amaral Fidalgo seja afectada ao meu gabinete, em regime de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de Outubro de 2009.

11 de Novembro de 2009. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

202603789

Despacho n.º 25847/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Determino que Agostinho Jesus Abrantes Pacheco, requisitado ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, seja afectado ao meu gabinete para o exercício de funções de motorista.

2 — O presente despacho produz efeitos a 5 de Novembro de 2009.

11 de Novembro de 2009. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

202603756

Despacho n.º 25848/2009

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Determino que o assistente operacional Mário da Silva Monteiro, que ocupa um posto de trabalho de motorista no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, seja afectado ao meu gabinete, em regime de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de Outubro de 2009.

11 de Novembro de 2009. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

202603772

Centro de Estudos Judiciários

Declaração de rectificação n.º 2915/2009

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 21000/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2009, rectifica-se o mesmo.

Assim, onde se lê:

«Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 2/08, de 14 de Janeiro, aplicável por força do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 95/2009, de 2 de Setembro, dá-se conhecimento de que a lista de graduação dos candidatos aprovados e excluídos para ingresso no curso especial de formação para recrutamento de magistrados do Ministério Público»

deve ler-se:

«Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 2/08, de 14 de Janeiro, aplicável por força do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 95/2009, de 2 de Setembro, dá-se conhecimento de que a lista definitiva dos candidatos admitidos e não admitidos no concurso para o curso especial de formação de magistrados do Ministério Público»

20 de Novembro de 2009. — A Directora, *Anabela Miranda Rodrigues*.

202613273

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 25849/2009

Por despacho do Senhor Presidente, datado de 19 de Outubro de 2009, foi Maria Gorete Vaz, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Coimbra, ficando afecta à Conservatória do Registo Civil de Coimbra, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2009, data em que reiniciou a actividade.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 13 de Novembro de 2009. — O Director de Departamento de Recursos Humanos, *Luís Miguel Santos*.

202604833

Despacho (extracto) n.º 25850/2009

Por despacho do Vice-Presidente, em substituição do Presidente, datado de 7 de Outubro de 2009, foi Susana Maria Gomes Emídio Cerqueira, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Setúbal, ficando integrada na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º e n.º 1 do artigo 112.º Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2009, data em que reiniciou a actividade.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 13 de Novembro de 2009. — O Director de Departamento de Recursos Humanos, *Luís Miguel Santos*.

202604533

Despacho (extracto) n.º 25851/2009

Por despacho do Senhor Presidente, datado de 29 de Setembro de 2009, foi Luís Miguel Eduardo da Silva de Oliveira, segundo ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Alenquer, ficando afecto à Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Alenquer, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2009, data em que reiniciou a actividade. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Lisboa, 13 de Novembro de 2009. — O Director de Departamento de Recursos Humanos, *Luís Miguel Santos*.

202604728

Despacho (extracto) n.º 25852/2009

Por despacho do Senhor Presidente, datado de 23 de Outubro de 2009, foi Rosa Maria dos Santos Inácio Sequeira, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Setúbal, ficando afecta à Conservatória do Registo Civil de Setúbal, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2009, data em que reiniciou a actividade.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Lisboa, 13 de Novembro de 2009. — O Director de Departamento de Recursos Humanos, *Luís Miguel Santos*.

202604614

Despacho (extracto) n.º 25853/2009

Por despacho do Presidente, datado de 19 de Outubro de 2009, foi Fernanda Dias Pires de Azevedo Queimado Mateus, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Lisboa, ficando integrada na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º e n.º 1 do artigo 112.º Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2009, data em que reiniciou a actividade.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

16 de Novembro de 2009 — O Director de Departamento de Recursos Humanos, *Luís Miguel Santos*.

202604785

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 25854/2009

Nos termos e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, nomeio a adjunta deste Gabinete Dr.ª Dulce Marília Santos Geadas como minha representante no conselho consultivo da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE).

Na sua ausência ou impedimento a referida nomeada será substituída pela adjunta deste Gabinete Dr.ª Sara Luísa Abreu dos Santos Acciaioli Gouveia.

A presente nomeação produz efeitos à data da sua assinatura e é feita pelo prazo de três anos, sendo tacitamente renovada até à cessação das minhas actuais funções, sem prejuízo da possibilidade de revogação em qualquer momento.

11 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro.*

202605327

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 21321/2009

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que foram homologadas as listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de dois técnicos superiores — Referências A e B -, aberto pelo Aviso n.º 15659/2009.

Lista unitária de ordenação final — Referência A

Nome	Classificação (valores)	Resultado
José Carlos da Silva Pereira.	15,982	Aprovado
João Carlos Jesus Bragança Nunes de Lacerda	--	Excluído (a)

(a) Este candidato não obteve as classificações mínimas exigidas no método de avaliação curricular.

Lista unitária de ordenação final — Referência B

Nome	Classificação (valores)	Resultado
Isabel Margarida Pedroso Gonçalves Macieira.	17,38	Aprovado

09-11-2009. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.

202602046

Despacho n.º 25855/2009

No âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 16529, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21.07.2009 e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do n.º 5 do artigo 7.º, do n.º 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, subdelego no Director de Serviços de Renováveis, Eficiência e Inovação, da Direcção-Geral de Energia e Geologia, Eng.º João Pedro Costa Correia Bernardo, nomeado pelo Despacho n.º 1889/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17.01.2008, as seguintes competências no âmbito da Direcção de Serviços de Recursos Endógenos e Eficiência Energética (DSREI):

a) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 58/82, regulamentado pelas Portarias n.º s 359/82, de 7 de Abril, e 228/90, de 27 de Março, bem como nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril a aprovação de planos de racionalização do consumo de energia;

b) Conceder, nos termos da Portaria n.º 228/90, de 27 de Março, o reconhecimento de técnicos ou entidades como auditores energéticos ou autores de planos de racionalização dos consumos;

c) Conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril, regulamentado pela Portaria n.º 519/2008, de 25 de Junho, o reconhecimento de técnicos ou entidades como auditores energéticos e autores de planos de racionalização e de relatórios de execução e progresso;

d) Autorizar a emissão das guias de receita relativas à cobrança da taxa sobre lâmpadas de baixa eficiência energética, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2007, de 12 de Abril;

e) Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento de Gestão do Consumo de Energia, aprovado pela Portaria n.º 359/82, de 7 de Abril, os valores de referência para consumos específicos;

Ficam ratificados todos os actos praticados pelo Director de Serviços supra-identificado até à publicação do presente despacho.

11 de Novembro de 2009. — O Subdirector-Geral de Energia e Geologia, *Bento de Morais Sarmento*.

202602135

Gabinete de Estratégia e Estudos

Despacho n.º 25856/2009

Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004 de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 105/2007 de 3 de Abril e do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 55/2007 de 27 de Abril, que aprovou a Lei Orgânica do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e da Inovação, e através do meu Despacho n.º 19509/2007 foi criada a equipa Multidisciplinar de Estatísticas de Comércio Internacional, tendo sido designado para a chefiar o licenciado Walter Joaquim da Silva Anatole Marques, técnico superior do GEE, sendo-lhe atribuído um estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

Mantenho a designação do técnico superior do GEE como chefe da equipa multidisciplinar, com alteração do estatuto remuneratório equiparado a director de serviços.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro

Lisboa, 4 de Novembro de 2009. — O Director, *António Miguel Amoedo Lebre de Freitas*.

202605481

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 2916/2009

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 25169/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, parte C, de 17 de

Novembro de 2009, rectifica-se que, no sumário, onde se lê «Reclassificação de Anabela dos Santos Martins Esteves Barros Martins e de Maria Odete Moreira Ramos» deve ler-se «Contratos de trabalho por tempo indeterminado com Anabela dos Santos Martins Esteves Barros Martins e Maria Odete Moreira Gomes» e, no texto do despacho, onde se lê «Maria Odete Moreira Ramos» deve ler-se «Maria Odete Moreira Gomes».

18 de Novembro de 2009. — A Secretária-Geral-Adjunta, em substituição da Secretária-Geral, *Maria Isabel Baltazar Moreira da Silva Trindade Salgado*.

202602192

Declaração de rectificação n.º 2917/2009

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 25171/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, parte C, de 17 de Novembro de 2009, rectifica-se que, no índice, onde se lê «Reclassificação de João Noivo e de Luísa Guilherme» deve ler-se «Contratos de trabalho por tempo indeterminado com João Marques Noivo e Luísa Maria Ribeiro dos Santos Guilherme».

18 de Novembro de 2009. — A Secretária-Geral-Adjunta, em substituição da Secretária-Geral, *Maria Isabel Salgado*.

202601803

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho n.º 25857/2009

Nos termos do despacho n.º 1157/2009/SEAP, de 28 de Agosto, de S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública é declarada a nulidade do Despacho n.º 31110/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 03 de Dezembro, e do Despacho n.º 686/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 09 de Janeiro.

Data: 19 de Novembro de 2009. — Nome: *Luciano Vilhena Pereira,* Cargo: Presidente.

202605887

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 25858/2009

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 31 de Dezembro de 2008, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EN 361 — ponte de A dos Francos sobre o rio Arnoia, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da EN 361 — ponte de A dos Francos sobre o rio Arnoia, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

18 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Mapa de expropriações DUP

EN 361 — Ponte de A-dos-Francos sobre o rio Arnóia

Nº da parcela	Nome e morada dos expropriados	Identificação do prédio				Áreas (m^2)
		Matriz/freguesia		Desc. Predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
1	Joaquim Francisco Balão Avenida Humberto Delgado, 23, 1.º Dt.º 2605-029 Belas João Luís Balão Rua José Magro, n.º 5, R/C, Dt.º 2745-806 Massamá	1.044 A-dos-Francos	107	00295/ 19890629	Norte: Rua Sul: Augusto Sobreiro e Carlos Severino Nasc: Rio Poente: Rua	241,52
2	Junta de Freguesia de A-dos-Francos Rua Ladeira D. Palmira, n.º2 2500-010 A-dos-Francos	714 A-dos-Francos		01261/ 001021	Norte: Estrada Nacional Sul: Caminho Nasc: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha Óbidos e Peniche, C.R.L. Poente: Rio	82,94

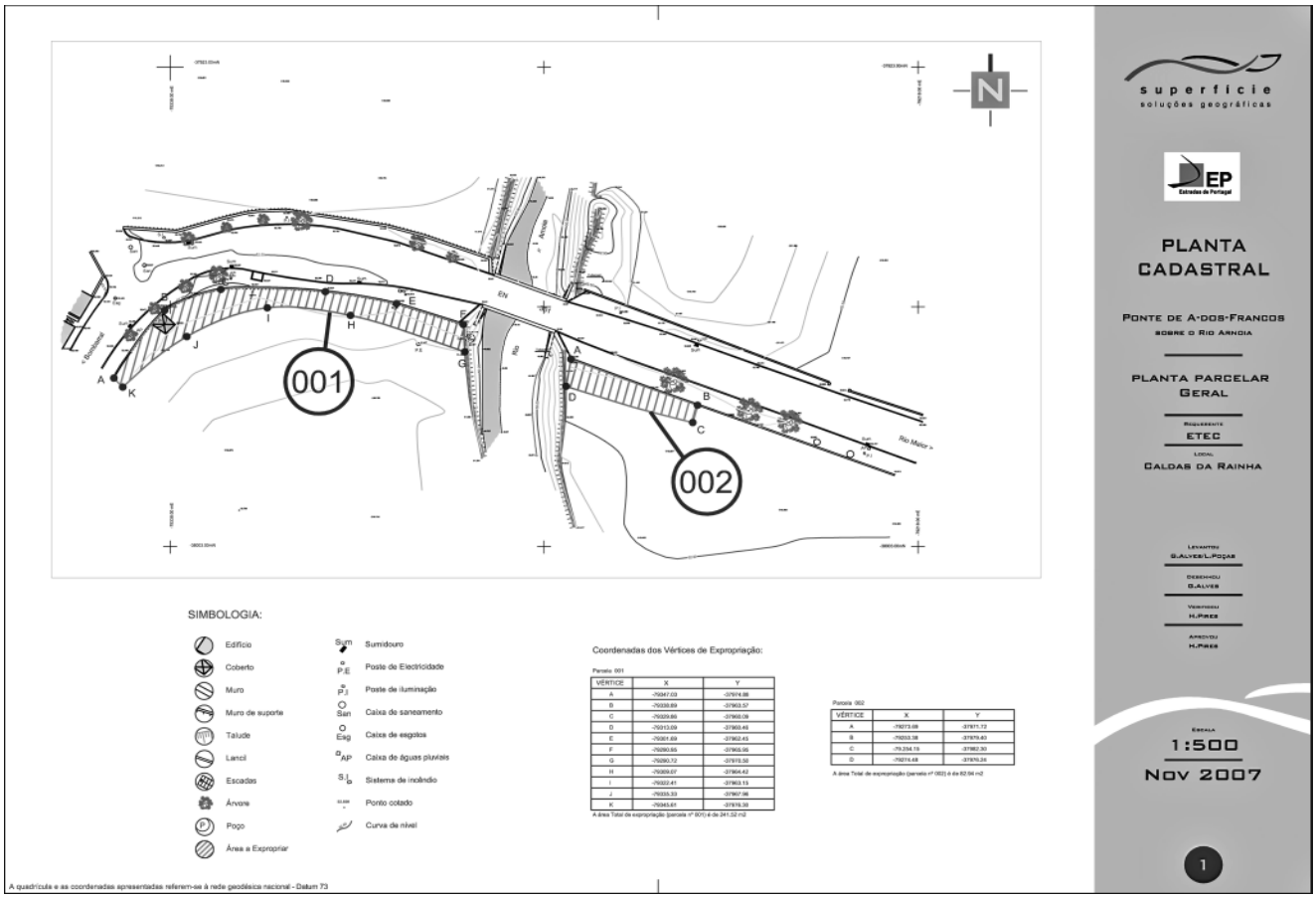

202606064

Despacho n.º 25859/2009

Pelo despacho n.º 22183/2008, de 20 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 27 de Agosto de 2008, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da SCUT das Beiras Litoral e Alta A 25/IP 5 — Mangualde/Guarda — sublanço Mangualde/Fornos de Algodres (do quilómetro 13 + 800 ao quilómetro 21 + 297,429) — aditamento n.º 9.

No entanto, verificou-se agora a necessidade de rectificar os elementos identificativos das parcelas de terreno, constantes da declaração de utilidade pública citada.

Assim, declaro a rectificação da declaração de utilidade pública referida de acordo com as correcções agora introduzidas, conforme mapa de expropriações, cuja publicação se promove em anexo, mantendo-se todos os actos até ao momento praticados.

18 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Concessão SCUT das Beiras Litoral e Alta

A 25/IP 5 — Lanço Mangualde/Guarda — Sublanço Mangualde/Fornos de Algodres

Lanço n.º 2 (do quilómetro 13 + 800 ao quilómetro 21 + 297,429) — Aditamento n.º 9

Nº da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Total
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
255.2R9	Sara Almeida Nunes, Rua D. Maria Pia, n.º 507 — 3º Dto, 1350-199 Lisboa. Maria Emília Almeida Nunes, Praça D. Afonso V, n.º 3 — 7º Dto, 2615-357 Alverca do Ribatejo. Joaquina de Almeida Nunes Flor, Rua Afonso Gonçalves Baldaia, n.º 33, 2785-678 São Domingos de Rana.	450 Fornos de Algodres		00656/300895	Norte: Adelino Pina Sul: Caminho Nasc: Herdeiros de Joaquim Figueiredo Poente: Adelino Pina	238 m²
256.3R9	Hirondina Emília Almeida Carvalho, Rua da Bela Vista, n.º 35 — R/C, Vila Cova de Tavares, 3530-031 Mangualde. Fernando de Lemos, Rua da Bela Vista, n.º 35, R/C, Vila Cova de Tavares, 3530-031 Mangualde. Maria da Conceição Almeida Lemos Teodoro, Rua Morais Soares, n.º 69, 1900-342 Lisboa.	473 Fornos de Algodres		Nd	Norte: Adelino Pina Sul: Maria do Carmo Nunes da Silva Nasc: Manuel dos Santos Poente: Herdeiros de Assunção Figueiredo	388 m²

Nº da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Total
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
256A.1R9	José Nunes Monteiro, Quinta das Fontanheiras, 6370-229 Fornos de Algodres. Maria da Conceição Violante Pacheco Monteiro, Rua do Ténis, n.º 3, 6370-171 Fornos de Algodres. António de Almeida Nunes, Rua Dona Maria Pia, n.º 507 — 3º Dto, 1350-199 Lisboa. Maria Emília de Almeida Nunes Lopes, Vila Seca — Chãs de Tavares, 3530-037 Mangualde. Isabel da Conceição de Almeida Matos Pereira, Vila Seca — Chãs de Tavares, 3530-037 Mangualde.	465 Fornos de Algodres		00350/250990	Norte: Fernando de Lemos e Outro Sul: Herdeiros de Assunção Figueiredo Nasc: Maria do Carmo Nunes da Silva Poente: Ribeiro	294 m²
258.2R9	António Lemos de Pina, Bairro das Capelas, 6370-175 Fornos de Algodres.	470 Fornos de Algodres		00521/100594	Norte: Fernando de Lemos Sul: Fernando de Lemos Nasc: Joaquina de Almeida Carvalho Poente: António Nunes Violante	208 m²
259A.2R9	António Lemos de Pina, Bairro das Capelas, 6370-175 Fornos de Algodres.	470 Fornos de Algodres		00521/100594	Norte: Fernando de Lemos Sul: Fernando de Lemos Nasc: Joaquina de Almeida Carvalho Poente: António Nunes Violante	259 m²

202606129

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 25860/2009

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 69-A/2009, de 4 de Novembro, nomeio o licenciado Félix do Nascimento Esteves, técnico superior do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2009, para exercer funções no meu Gabinete, na área da sua especialidade, em regime de comissão de serviço, através de cedência de interesse público, sem suspensão do respectivo estatuto de origem, conforme previsto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, auferindo mensalmente, pelo serviço de origem, ao abrigo do n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a remuneração que lhe é devida em razão da categoria que detém, e, pelo orçamento do meu Gabinete, o valor correspondente às despesas de representação estabelecidas por lei para o cargo de adjunto de gabinete, com direito à percepção dos respectivos subsídios de férias e de Natal.

2 — O nomeado é autorizado a exercer as actividades previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, sem prejuízo para o desempenho das suas funções.

5 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca.*

202603634

Despacho n.º 25861/2009

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 69-A/2009, de 4 de Novembro, nomeio Mariana Perpétua Rodrigues Santos, assistente técnica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2009, para exercer funções de coordenadora do apoio administrativo no meu Gabinete, em comissão de serviço e através de cedência de interesse público, sem suspensão do respectivo estatuto de origem, conforme previsto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, auferindo mensalmente, pelo serviço de origem, ao abrigo do n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a remuneração que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença, a suportar pelo orçamento do meu Gabinete, para o valor equivalente a remuneração fixada na alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro, com direito à percepção dos respectivos subsídios de férias e de Natal.

5 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

202605716

Despacho (extracto) n.º 25862/2009

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado André Filipe Fernandes, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2009, para exercer as funções de assessor, na área da sua competência, em regime de comissão de serviço.

2 — Ao nomeado é atribuída a remuneração mensal correspondente ao vencimento, despesas de representação e subsídio de almoço fixados para os adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo, bem como subsídios de férias e de Natal a que tiver direito nos termos da lei.

3 — A nomeação tem a duração de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário, podendo ser revogável a todo o tempo.

4 — O nomeado é autorizado a exercer as actividades previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, sem prejuízo para o desempenho das suas funções.

5 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

202603659

Despacho n.º 25863/2009

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Carla dos Anjos Gonçalves Ferreira, secretária do quadro de pessoal da empresa, Parque Expo, S. A., com efeitos a partir de 9 de Novembro de 2009, para exercer funções de apoio técnico e administrativo no meu Gabinete, em regime de comissão de serviço através de requisição, pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário, podendo ser revogável a todo o tempo.

À nomeada é atribuída a remuneração correspondente à fixada na alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro, com direito à percepção dos subsídios de refeição, de férias e de Natal, a que tiver direito nos termos da lei.

9 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

202605651

Despacho n.º 25864/2009

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 69-A/2009, de 4 de Novembro, nomeio Maria Manuela de Almeida Ascensão Silva Matos, assistente técnica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2009, para

exercer funções de apoio administrativo no meu Gabinete, em comissão de serviço e através de cedência de interesse público, sem suspensão do respectivo estatuto de origem, conforme previsto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, auferindo mensalmente, pelo serviço de origem, ao abrigo do n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a remuneração que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença, a suportar pelo orçamento do meu Gabinete, para o valor equivalente a 90 % da remuneração fixada na alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro, com direito a percepção dos respectivos subsídios de férias e de Natal.

12 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca.*

202605879

Despacho n.º 25865/2009

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 69-A/2009, de 4 de Novembro, nomeio Alzira do Carmo Alves, assistente técnica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2009, para exercer funções de apoio administrativo no meu Gabinete, em comissão de serviço e através de cedência de interesse público, sem suspensão do respectivo estatuto de origem, conforme previsto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, auferindo mensalmente, pelo serviço de origem, ao abrigo do n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a remuneração que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença, a suportar pelo orçamento do meu Gabinete, para o valor equivalente a 90 % da remuneração fixada na alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro, com direito à percepção dos respectivos subsídios de férias e de Natal.

12 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

202605838

Despacho n.º 25866/2009

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 69-A/2009, de 4 de Novembro, nomeio António José da Costa Bravo, assistente técnico da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2009, para exercer funções de apoio administrativo no meu Gabinete, em comissão de serviço e através de cedência de interesse público, sem suspensão do respectivo estatuto de origem, conforme previsto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, auferindo mensalmente, pelo serviço de origem, ao abrigo do n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a remuneração que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença, a suportar pelo orçamento do meu Gabinete, para o valor equivalente a 90 % da remuneração fixada na alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro, com direito a percepção dos respectivos subsídios de férias e de Natal.

12 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

202605773

Secretaria-Geral

Aviso n.º 21322/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 25255/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro, pelo qual foi nomeada a licenciada Elsa Maria Saraiva Marujo para exercer funções de assessoria no Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, por erro da Imprensa Nacional-Casa da Moeda na sua publicação, declara-se o mesmo nulo e sem qualquer efeito.

Lisboa, 18 de Novembro de 2009. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso*

202603553

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extracto) n.º 21323/2009

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., faz saber que a empresa Valpi Bus — Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, S. A., com sede na Av.ª Pedro Guedes, concelho de Penafiel, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Vila Caiz (Escola EB 2, 3) e Vila Caiz (Escola EB 2, 3) (Circulação por Selala), ambos do concelho de Amarante e distrito do Porto, passando por Livração, Selala e Aldeia Nova.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

Porto, em 30-10-2009. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

302529617

Aviso (extracto) n.º 21324/2009

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., faz saber que a empresa Valpi Bus — Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, S. A., com sede na Av.ª Pedro Guedes, concelho de Penafiel, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Vila Caiz (Escola EB 2, 3) e Vila Caiz (Escola EB 2, 3) (Circulação por Sr.ª da Graça), ambos do concelho de Amarante e distrito do Porto, passando por Francos, Senhora da Graça e Aldeia Nova.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

Porto, em 30-10-2009. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

302529836

Aviso (extracto) n.º 21325/2009

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., faz saber que a empresa Valpi Bus — Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, S. A., com sede na Av.ª Pedro Guedes, concelho de Penafiel, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Amarante e Amarante (Circulação por EB 2, 3 Vila Caiz e Amarantinho), ambos do concelho de Amarante e distrito do Porto, passando por Amarante (Estação), Póvoa, Fregim (Igreja), Louredo (Cruzamento), Francos, Vila Caíz (Escola), Vilarinho, RTA, Amarantinho, Fregim (Igreja), Póvoa e Amarante (Estação).

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

Porto, em 30-10-2009. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

302528848

Aviso (extracto) n.º 21326/2009

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., faz saber que a empresa Valpi Bus — Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, S. A., com sede na Av.ª Pedro Guedes, concelho de Penafiel, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Chãos (Amarante) e Vila Caiz (Escola EB 2, 3 por Mó e Serrões), ambos do concelho de Amarante e distrito do Porto, passando por Mó, Serrões, Fregim, Louredo (Cruzamento) e Francos.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

Porto, em 30-10-2009. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

302529544

Aviso (extracto) n.º 21327/2009

Por despacho da Sr.ª Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 09-09-2009, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Pi-

nhão (Estação) — S. João da Pesqueira (Conc. 3240), explorada pela empresa E.A.V.T. — Empresa Automobilista de Viação e Turismo, L.da, com sede na Largo da Vitória, 3, 181, 5100-189 Lamego, passando a respectiva concessão a designar-se por Pinhão — S. João da Pesqueira (Por Sarzedinho).

Porto, em 04-11-2009. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

302549454

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro

Aviso (extracto) n.º 21328/2009

Por despacho de 13 de Outubro de 2009, da Senhora Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., foi autorizada a alteração de percurso da carreira de serviço público entre Coja e Pardieiros, explorada por Rodoviária da Beira Litoral, S. A., com sede em Coimbra, passando a carreira a designar-se Arganil-Pardieiros.

Coimbra e Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro, em 10.11.2009. — O Director Regional, *Manuel Miranda Góis*.

302568781

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso (extracto) n.º 21329/2009

Por despacho de 17/11/2009 da Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é alterada a constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Mafra, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, passando a integrar um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
Câmara Municipal de Mafra;
Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P;
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P;
Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Assembleia Municipal de Mafra;
Autoridade Florestal Nacional;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P;
Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P;
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P;
Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo;
Turismo de Portugal, I. P.;
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.

O presente revoga o despacho a que se refere o Aviso (extracto) n.º 16 605/2008 de 28 de Maio de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2008.

18 de Novembro de 2009. — A Vice-Presidente, *Paula Santana*

202603901

Despacho n.º 25867/2009

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do Despacho n.º 20110/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 4 de Setembro, designo a chefe de divisão da Divisão de Administração e Recursos Humanos, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Lic. Ana Maria Ramos Barata Teixeira Lino, para me substituir nas faltas e impedimentos.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados, desde o dia 1 de Julho de 2009, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

CCDRLVT, em 10 de Setembro de 2009. — A Directora de Serviços, *Paula Cristina Leal*.

202606161

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 25868/2009

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Ana Luzia Gomes Ferreira Reis, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., para exercer as funções de chefe do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, e com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2009, inclusive. Durante o exercício do cargo para que ora é nomeada ficam suspensas as funções que actualmente se encontra a exercer na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia.

2 — Face à impossibilidade de provimento imediato do cargo referido no número anterior e dada a necessidade urgente de se assegurar a boa gestão do Gabinete até à data de 1 de Dezembro de 2009, delego, a título transitório, na minha adjunta, licenciada Sandra Isabel Faria Ribeiro, a competência para assegurar a coordenação do Gabinete da Ministra do Trabalho e da Solidariedade, nela se incluindo:

a) Gestão do pessoal do Gabinete;
b) Autorização da deslocação em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como a emissão das correspondentes requisições de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria, ou de aluguer e o processamento das despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;
c) Autorização para a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados e trabalho nocturno bem como o pagamento dos respectivos abonos;
d) Aprovação do mapa de férias, autorização para a acumulação das mesmas por conveniência de serviço, justificação e injustificação de faltas;
e) Autorização para inscrição e participação dos membros do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
f) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a alteração das rubricas orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças;
g) Autorização para a constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;
h) Autorização para a realização de despesas com a aquisição e locação de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior do 1.º grau;
i) Autorização para o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
j) Autorização para realizar actos de gestão corrente relativamente às funções específicas do Gabinete, sobre os quais tenha havido orientação prévia e também de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete.

3 — No exercício da presente delegação de competências, a licenciada Sandra Isabel Faria Ribeiro auferirá a remuneração mensal equivalente à do chefe de gabinete, incluindo as despesas de representação e os demais abonos estabelecidos para este cargo.

4 — Por acordo, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a nomeada auferirá pelo seu serviço de origem a remuneração mensal que lhe é devida em razão da categoria que detém, sendo a diferença suportada por verbas do orçamento do meu Gabinete.

5 — O disposto nos n.os 2 e 3 deste despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, inclusive, ficando, por este meio, ratificados

todos os actos entretanto praticados pela adjunta, licenciada Sandra Isabel Faria Ribeiro, ao abrigo da presente delegação de competências.

9 de Novembro de 2009. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*

202568498

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 405/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 14/84, a fls. 95 e 95 Verso do Livro n.º 2, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 03-11-2009, nos termos do n.º 4, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Lar de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas

Sede — Rua Nova n.º 8, freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas — Castelo de Vide — Portalegre

Fins — Dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade entre os indivíduos, proteger e apoiar os cidadãos na velhice e invalidez, bem como as crianças e jovens, contribuir para a promoção da freguesia e cooperar com as entidades oficiais e outras instituições congéneres, com vista à superação de carências sociais.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 19.11.2009. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques* (Coordenadora Técnica).

302604777

Declaração (extracto) n.º 406/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 64/09, a fls. 163 Verso e 164, do Livro n.º 12, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 26-11-2008, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Solidariedade, Cultural, Ambiental e Desportiva — Amigos Nascente do Este e Zonas Adjacentes

Sede — Travessa da Igreja, n.º 6, freguesia de Este — Braga

Fins — A promoção de acções de solidariedade, apoio a crianças e jovens, apoio à família, à integração social e comunitária, protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de faltas ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho. Secundariamente: Actividades no âmbito cultural, desportivo e ambiental e de lazer

Admissão de sócios — Podem ser sócios pessoas singulares maiores de dezoito anos, residentes na paróquia de Este S. Mamede e áreas adjacentes e as pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de associados: Os que pedirem a sua exoneração, deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 19.11.2009. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques* (Chefe de Secção).

302605862

Instituto de Informática, I. P.

Aviso (extracto) n.º 21330/2009

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao Procedimento Concursal Comum publicado no Aviso n.º 19217 de 28 de Outubro de 2009

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que está disponível na página electrónica do Instituto de Informática, IP, em www.seg-social.pt a Lista de candidatos admitidos e excluídos.

19 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel da Cruz Pires*.

202606615

Aviso n.º 21331/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico do mapa de pessoal do II, IP.

(PCAT0909 — Assist. Técnico Aprovisionamentos e Contratos)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do Conselho Directivo deste Instituto, de 11 de Novembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., adiante designado por II, IP.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo -se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho: 2 (dois) postos de trabalho de grau de complexidade 2 (conteúdo funcional) — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, e grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgão e serviços do II, IP.

1.1 — Actividade a cumprir — As que são próprias do conteúdo funcional de trabalho a preencher, designadamente, as necessárias à boa execução e gestão dos contratos, assegurar que as aquisições e os concursos públicos se processam de acordo com os procedimentos e legislação previstos no âmbito da Administração Pública. Em detalhe, ao desempenho desta função corresponde:

a) Colaborar na identificação das necessidades de aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do II, IP., e Programas Operacionais POAT e POPH;

b) Colaborar na prospecção de mercados, com vista à apresentação de soluções de melhoria, aplicando a legislação em vigor no âmbito da Contratação Pública;

c) Elaborar e instruir propostas e processos de aquisição de bens e serviços de acordo com os procedimentos internos vigentes, acompanhando todas as fases do processo de aquisição;

d) Acompanhar a execução contratual nas vertentes administrativa e financeira, nomeadamente quanto à validação da facturação e à libertação das garantias bancárias;

e) Elaborar peças inerentes aos procedimentos concursais, nomeadamente os convites à apresentação de propostas e soluções, documentação para publicitação do concurso, programas de procedimentos e cadernos de encargos, bem como prestar o apoio necessário aos Júris/Comissões em todas as fases do procedimento concursal;

f) Assegurar a gestão de contratos do II, IP., nomeadamente a elaboração do mapa anual de contratos e minutas de contrato;

g) Proceder, de acordo com o previsto na lei, à consulta electrónica das situações contributivas perante a Fazenda Pública e Segurança Social; e

g) Produzir relatórios de indicadores de gestão.

2 — Local de trabalho — Instituto de Informática, I. P., sito na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 — Edifício Ciência I — Tagus Park, 2780-920 Porto Salvo.

3 — Legislação aplicável — Rege -se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

4 — Área de recrutamento: Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercícios das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória; e

5.2 — Requisitos específicos:

Preferencialmente, deverão observar o seguinte:

a) Experiência em actividades similares com as enunciadas no ponto 1.1; e

b) Conhecimentos das plataformas tecnológicas de suporte à aquisição de bens e serviços na Administração Pública.

5.3 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, sendo o 12.º ano de escolaridade a habilitações académicas mínima exigida no âmbito deste procedimento.

6 — Posicionamento remuneratório:

Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (dois postos) e esgota-se com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009 e disponibilizado em www.seg-social.pt, na área do Instituto de Informática, I. P., com indicação do posto de trabalho a que se candidata e submetidas via *online.* Não serão admitidas as candidaturas recebidas em suporte de papel.

8.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

d) Declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a relação de emprego público por tempo indeterminado na carreira e a avaliação de desempenho, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Composição e identificação do Júri: Presidente — Joaquim Cardoso dos Santos, Assessor. 1.º Vogal efectivo — Maria Luísa Pereira, Assessora, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos. 2.º Vogal efectivo — Joaquim Afonso, Coordenador da Área de Aquisição e Contratos. 1.º Vogal suplente — Libânio Martins, Coordenador da Área de Recursos Humanos. 2.º Vogal suplente — Maria de Fátima Esteves, Técnica de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

11 — Métodos de Selecção:

11.1 — Obrigatórios: Face à urgência da ocupação dos postos de trabalho tendo em vista o desenvolvimento das actividades que lhe são inerentes, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro conjugado com o disposto n.º no 4 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos colocados em situação de mobilidade especial que exerceram por último actividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado que exerceram actividades idênticas às publicitadas, serão sujeitos a avaliação curricular, método este que será eliminatório, o qual visa a qualificação dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, excepto se afastado por escrito.

11.2 — Obrigatórios: Face à urgência da ocupação dos postos de trabalho tendo em vista o desenvolvimento das actividades que lhe são inerentes, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro conjugado com o disposto n.º no 4 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem actividades diferentes das publicitadas e os candidatos colocados em situação do mobilidade especial que exerceram por último actividades diferentes das publicitadas realizarão como método de selecção eliminatório uma prova de conhecimentos, a qual visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no ponto 5.1.

11.3 — A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no ponto 1 — Terá a forma de uma prova escrita, com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

a) Orgânica do Instituto de Informática, I. P.;

b) Estatutos do Instituto de Informática, I. P.;

c) Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

d) Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

e) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

d) Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;

e) Protecção de Dados Pessoais;

f) Contratos Públicos;

i) *E-Government* na Administração Pública Portuguesa;

11.4 — Facultativos: Os candidatos aprovados na primeira fase de selecção, serão sujeitos a entrevista profissional de selecção, realizada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a qual visa avaliar a experiência profissional dos candidatos, bem como aspectos comportamentais considerados imprescindíveis à ocupação dos postos de trabalho a concurso.

11.5 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos ou Avaliação curricular — 60 %;

b) Entrevista profissional de selecção — 40 %.

11.6 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

11.7 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

11.8 — Atenta a urgência do presente recrutamento, dada a premência das funções a desempenhar nos postos de trabalho no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada na entrada principal do edifício do Instituto de Informática, I. P., sito na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 — Edifício Ciência I — Tagus Park, 2780-920 Porto Salvo e ainda, disponibilizada na página electrónica do Instituto, após aplicação dos métodos de selecção.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Instituto de Informática, I. P. e em jornal de expansão nacional, por extracto.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

15 — Legislação e bibliografia recomendada:

a) Decreto-Lei n.º 211/2007, de 29 de Maio;
b) Portaria n.º 635/2007, de 30 de Maio;
c) Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro;
d) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
e) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
f) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
g) Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro;
h) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
i) Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro;
j) E-Government na Administração Pública Portuguesa: http://www.vector21.com/docs/ficheiros/wp_e_gov.pdf; http://hultig.di.ubi.pt/~ricardo/ficheiros/CISTI2006.pdf; http://www.gemalto.com/brochures/download/wp-egov2_0_po.pdf

19 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel da Cruz Pires*.

202606583

Aviso (extracto) n.º 21332/2009

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao Procedimento Concursal Comum publicado no Aviso n.º 19343 de 29 de Outubro de 2009

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que está disponível na página electrónica do Instituto de Informática, IP, em www.seg-social.pt a Lista de candidatos admitidos e excluídos.

19 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel da Cruz Pires*.

202606591

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 25869/2009

Nomeação no cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director de Serviços da Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

1 — Em conformidade com as disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 20.º e n.os 1 e 2 do artigo 21.º, ambos, da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e de acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, procedeu o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., (INR,I. P.) através dos Avisos publicados, respectivamente, na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE200906/0060, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 113 de quinze de Junho de dois mil e nove, através do aviso n.º 10889/2009 e no jornal "Diário de Notícias" de onze de Junho de 2009, procedeu à divulgação do procedimento concursal com vista ao provimento no cargo de Director de serviços da Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento do INR, I. P., previsto nos termos do artigo 4.º dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 641/2007 de 30 de Maio.

2 — Findo o referido procedimento concursal e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do já citado artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, a escolha recaiu na candidata, Lic. Helena Maria Ribeiro Marques Coelho, por possuir o perfil e experiência profissional adequada para o desempenho do cargo a prover, tendo demonstrado que reúne as condições técnicas para prosseguir as atribuições da respectiva unidade orgânica para o qual foi aberto o presente procedimento, em virtude de ser detentora de comprovada experiência profissional no âmbito do quadro legal e competências inerentes à Direcção de serviços.

3 — Atento aos fundamentos supra citados e considerando que a candidata reúne os requisitos legais e o perfil adequado para prover o cargo, para o qual foi aberto o respectivo procedimento.

4 — Nomeio, nos termos dos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto e n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada Helena Maria Ribeiro Marques Coelho, no cargo de Directora de serviços da Unidade de Investigação, Formação, e Desenvolvimento.

14 de Outubro de 2009. — A Directora, *Alexandra Pimenta*.

202607741

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 3183/2009

Por deliberação do Conselho Directivo da ARS Algarve, I. P. datado de 16 de julho de 2008:

Delegação de Competências

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, o Conselho Directivo delibera delegar no seu Presidente e em cada um dos seus membros, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, daquele diploma legal e dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

1 — No âmbito das competências em matéria da prestação de cuidados de saúde na região:

a) Dar parecer sobre os orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde;
b) Efectuar auditorias, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outras entidades, designadamente a competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde e as competências inspectivas da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde;
c) Promover as medidas necessárias para a melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;
d) Licenciar unidades privadas prestadoras de cuidados de saúde;
e) Autorizar a mobilidade do pessoal das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, dentro da região, nos termos previstos na lei geral;
f) Instaurar e decidir processos de contra-ordenação, assim como aplicar as respectivas sanções, quando estes sejam atribuição da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

2 — No âmbito das competências de orientação e gestão do instituto, incluindo relativamente aos centros de saúde da sua área geográfica:

a) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;
b) Elaborar o balanço social, nos termos da lei aplicável;
c) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
d) Praticar os demais actos de gestão corrente resultantes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;
e) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;
f) Constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer.

2.1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos, com a faculdade de subdelegar:

a) Executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal às diversas unidades orgânicas em função dos objectivos e prioridades fixado no plano de actividades;
b) Autorizar a abertura de processos de selecção, incluindo concursos, e praticar todos os actos subsequentes e nomear, promover e exonerar o pessoal dos quadros aprovados;
c) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos funcionários e agentes o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções;
d) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
e) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
f) Aprovar os horários de trabalho do pessoal dos centros de saúde;
g) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com observância do disposto no n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;
h) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e de feriado, nos termos dos n.os 1 a 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
i) Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um

terço da remuneração principal, em situações excepcionais devidamente justificadas;

j) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças sem vencimento até 90 dias, por um ano e de longa duração;

l) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

m) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

n) Dinamizar o processo de avaliação do desempenho dos funcionários e agentes, garantindo a aplicação uniforme daquela, nomear o respectivo conselho de coordenação e homologar as avaliações anuais e decidir as reclamações dos avaliados;

o) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

p) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;

q) Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

r) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a protecção da maternidade e paternidade;

s) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legais fixados;

t) Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho a termo resolutivo e dos contratos administrativos de provimento;

u) Proceder à reclassificação e reconversão profissionais dos funcionários, verificados que estejam os respectivos requisitos legais;

v) Instaurar processos disciplinares, prorrogar os prazos previstos no n.º 1 do artigo 45.º e no n.º 1 do artigo 64.º e aplicar as penas previstas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 11.º, todos do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

x) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

z) Autorizar a constituição da comissão de avaliação curricular para progressão a assistente graduado e homologar as respectivas actas, conforme artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho;

aa) Nomear os orientadores de formação previstos no artigo 15.º do Programa de Formação do Internato, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

ab) Designar os representantes da administração na comissão técnica de avaliação de enfermagem, bem como a homologação da avaliação do desempenho prevista no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

ac) Autorizar a atribuição do regime de dedicação exclusiva ao pessoal médico prevista no actual artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

2.2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial, com a faculdade de subdelegar:

a) Gerir as receitas e autorizar as despesas, estas até ao limite de Euro 199 519,16;

b) Elaborar a conta de gerência;

c) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

d) Autorizar a constituição de fundos de maneio;

e) Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do conselho directivo, ou com um director ou funcionário com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

f) Autorizar a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

g) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respectivos preços até ao montante de Euro 20 000, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

h) Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

j) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de Euro 20 000;

l) Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

m) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas por motivo justificado que dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto;

n) Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

3 — No domínio de outras competências legalmente detidas:

a) Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 de Outubro, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável;

b) Aprovar os horários de funcionamento dos centros de saúde;

c) Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos respectivos funcionários e agentes, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, 17 de Novembro;

d) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos hierárquicos;

e) Aprovar as escalas de turnos das farmácias de oficina, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março;

A presente delegação produz efeitos desde 1 de Junho de 2007.

Os membros do Conselho Directivo a que se reporta esta deliberação são:

Presidente — Licenciado Rui Eugénio Ferreira Lourenço;

Vogais — Licenciados Joaquim Grave Ramalho e Maria Valentina Cavaco Pereira Tavares de Sousa, esta até 31 de Julho de 2007, sendo substituída pelo Professor Doutor José Eusébio Palma Pacheco, a partir de 2 de Agosto de 2007.

Faro, 15 de Setembro de 2008. — Dr. *Joaquim Grave Ramalho.* (Vogal do Conselho de Directivo da ARS Algarve, I. P.).

202607311

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra

Deliberação (extracto) n.º 3184/2009

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, de 21 de Agosto de 2009.

Autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto do Psicólogo Clínico do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, Daniel Paulino Rosa da Horta, com efeitos a 19 de Agosto de 2009.

13 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida*.

302582478

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Despacho (extracto) n.º 25870/2009

Por despacho de 09.10.2009, de S. Ex.ª a Ministra da Saúde, foi autorizada a Cedência de Interesse Público da Técnica de 2.ª Classe de Cardiopneumologia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, Andreia da Conceição Medina Brito, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., para exercer funções neste Hospital, ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 11.08.2009.

Data: 18 de Novembro de 2009. — Nome: *Ana Maria Correia Lopes*. — Cargo: Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos.

202604509

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Campo Aberto

Aviso n.º 21333/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Beiriz (sede do Agrupamento), bem como nas escolas que dele fazem parte, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para efeitos de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria Luísa Pinho Teixeira das Neves Tavares Moreira*.

202606875

Agrupamento de Escolas D. Pedro I

Aviso n.º 21334/2009

No âmbito das competências que lhe foram conferidas nos termos do n.º 5 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para o exercício de funções de Subdirectora a docente Ana Maria Silva Rodrigues Pratinha Araújo, Professora do Quadro de Agrupamento do grupo 200, e como Adjuntas do Director, Maria Paula Dias Mota Silva, Professora Titular do Quadro de Agrupamento do Departamento do 1º Ciclo do Ensino Básico, Sandra Maria Magalhães Borges Barreira, Professora do Quadro de Agrupamento do grupo 500 e Diana Paula Magalhães Maciel, Professora do Quadro de Agrupamento do grupo 300. As nomeações produzem efeitos a 14 de Maio de 2009.

Data: 19 de Novembro de 2009. — Nome: *António Furtado Duarte,* Cargo: Director.

202603918

Agrupamento Vertical de Escolas Monsenhor Jerónimo do Amaral

Despacho n.º 25871/2009

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1 *b*), da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na sequência do concurso de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho para assistente técnica e 5 para assistente operacionais, aberto pelo Aviso n.º 1300-B/2009, da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 140, de 22 de Julho, foi celebrado com efeitos a 1 de Novembro de 2009 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Assistente Técnico com Madalena Maria Dias da Cunha Pires e para a categoria de Assistente Operacional com Eugénia Maria Gonçalves da Silva Ribeiro Ferreira, Cármen Lurdes Carvalho Ferreira, Paula Maria de Almeida Moreira Seabra, Célia Maria Pereira dos Santos.

As remunerações fases são fixadas nos termos do disposto no Artigo 214.º do RCTFP, sendo 683,13 euros para Assistentes Técnicos e 487,46 euros para Assistentes Operacionais correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

18 de Novembro de 2009. — O Director, *António Baptista de Carvalho*.

202606826

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Aviso n.º 21335/2009

De acordo com o artigo 1.º e 2.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, na qualidade de Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Penafiel Sudeste, designo a professora Susana Graça Pereira da Silva, como professora bibliotecária da Escola E.B. 2,3 de Penafiel n.º 3, em seguimento dos procedimentos interno e externo dos artigos 5.º e 8.º da referida portaria.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.

Cabeça Santa, 20 de Outubro de 2009. — O Director, *António Jorge Macedo Pimentel*.

202607522

Aviso n.º 21336/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a seguir se publica a lista referente aos procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras e categorias de assistente técnico — 2 postos e assistente operacional — 5 postos de trabalho, cujos procedimentos concursais foram abertos pelos avisos n.º 13000-B/2009 e 13000- A/2009, publicados no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 22 de Julho de 2009.

A lista elaborada pelo Júri do concurso foi homologada por despacho do Director com data de 15 de Setembro de 2009.

Nome	Classificação final (valores)
Categoria de Assistente Técnico	
Candidatos aprovados:	
1.º Carla Cristina Costa Mendonça (*a*)	19,58
2.º Isabel Marisa Barros Ferreira da Silva	18,58
3.º Ana Sofia da Mota Rodrigues	18,33
4.º Maria Isabel Sampaio Teles	15,00
Candidatos excluídos:	
1.º Paulo Jorge da Rocha Rodrigues	
2.º Cátia Isabel Cruz Moreira	
3.º João Paulo Ribeiro de Sousa	
4.º Raquel Margarida da Silva Ribeiro	
Categoria de Assistente Operacional	
Candidatos aprovados:	
1.º Idalina Laura de Sousa	18,25
2.º Maria da Glória Soares Ribeiro	18,25
3.º Paulo Sérgio Moreira Coelho	18,00
4.º Cassilda Silva	16,75
5.º José Nunes Teixeira	13,00
Candidatos excluídos:	
1.º Alice Filomena da Rocha Teixeira Silva	
2.º Arlinda da Conceição Cruz da Silva Moreira	
3.º Armando Gonçalves de Sousa	
4.º Daniela Filipa da Cunha Barbosa	
5.º Ângelo Augusto de Sousa Ferreira	
6.º Francisco Maximino Leal Damásio	
7.º Maria do Rosário Freitas da Silva	
8.º Inês Castro Vieira Almeida	

(*a*) A candidata Carla Cristina da Costa Mendonça desistiu do lugar

26 de Outubro de 2009. — O Director, *António Jorge Macedo Pimentel*.

202605173

Agrupamento de Escolas Professor João de Meira

Despacho n.º 25872/2009

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e na lei n.º 12-A/2008, de 9 de Julho, torna-se público que, sequencialmente ao despacho proferido pela DREN a 6 de Maio de 2009, tomou posse do cargo de Director, em sessão extraordinária do Conselho Geral Transitório, a 2 de Junho de 2009, a Dra. Manuela de Jesus Torres Ferreira nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

3 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Nuno Daniel de Castro e Sousa Casalta*.

202604177

Escola Secundária Soares Basto

Aviso n.º 21337/2009

Em cumprimento do estabelecido do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do ponto 16.4 do aviso

n.º 18024/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 14 de Outubro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para carreira e categoria de Técnico Superior — Profissional de RVCC:

Candidatos excluídos e aprovados

Nome	Classificação final
Inês da Silva Severino	18,79
David dos Santos Samões	16,91
Isabelle Santos de Almeida	16,72
Diana Rita Albuquerque Costa Abrantes	14,57
Dinis Ferraz Madureira	14,29
Isabel Maria Monteiro Martins Guimarães Ferreira	14,29
Célia Cristina Leite Valente Baldaia	14,00
Elsa Maria da Silva Oliveira	13,71
Joana Donas Botto Teixeira	13,14
Marlene Alexandra Cardoso Pereira	13,14
Pedro Alexandre Correia da Silva Cavalheiro Esteves	13,14
Liliana Sofia Gonçalves Teixeira	12,86
Maria da Graça da Silva Oliveira	12,57
Marta Alexandra Ribeiro Cardoso	12,57
Miriam Nazario da Silva Lopes	12,57
Paula Alexandra Marques Lopes Gonçalves	12,57
Salomé Jesus Silva	12,57
Carlos Eduardo Maurício Pacheco	11,71
Célia Marisa Magalhães da Conceição Resende	11,71
Daniela da Castro Vieira	11,71
Mariana Martins Rodrigues	11,71
Raquel Maria Mendes Morais	11,71
Sara Cristina da Costa Teque	11,71
Felisbela Maria Almeida Gonçalves	10,29
Inês Margarida de Araújo Oliveira	10,29
Maria João Fonseca Magalhães	10,29
Susana Cristina Marques Pais Rodrigues	10,29
Elisabete Costa Santos Blanquet	10,00
Carla Alexandra Ferreira da Silva	9,71
Cindy Fernandes Gomes	9,71
Maria Elisa Silva Pereira	9,71
Paulo Sérgio Silva Blanquet	9,71
Ricardo António Teixeira Sampaio	9,71
Ana Catarina Barros Carvalho	Excluída
Ana Isabel Silva Sinde Nobre	Excluída
Helena Patrícia do Monte Bastos	Excluída
Joana Silva Oliveira Sanyos Costa	Excluída
Carolina Gomes Violas	Excluída
JulianaMargarida Soares Leite da Costa Santos	Excluída
Luís Filipe Coronha de Almeida	Excluído
Bruna Patrícia Santos Granja	Excluída
Carolina Dall'Antonia da Motta	Excluída
Cátia Alexandra da Costa Viegas	Excluída
Filipa Miguel Lamarão Pereira	Excluída
Irene Maria dos Santos Gomes	Excluída
Sara Teresa Jorge Cordeiro	Excluída
Silvana Maria da Costa Madureira	Excluída
Vera Lúcia Coelho de Campos	Excluída
Marta Alexandra da Silva Conceição	Excluída
Susana Raquel Veloso de Sousa	Excluída
Tiago Gomes dos Santos	Excluído
António Maria da Rocha Melo de Magalhães	Excluído
Inês de Sousa Mendonça	Excluída
Joel Fernando Monteiro Pinho	Excluído
José Augusto Guedes Ferreira Correia	Excluído
Judite Peres Mendes	Excluída
Lucyana Bezerra Ventura	Excluída
Marina Sofia Nunes Amaral	Excluída
Marta Sofia Ferreira Nogueira	Excluída
Paulo Cesár Nunes Pereira	Excluído
Vera Lúcia da Costa Valente	Excluída
Verónica da Rocha Couto	Excluída
Tânia Filipa Canedo Cruz	Excluída
Tânia Margarida Marques da Silva	Excluída

A referida lista foi homologada por despacho da Directora, Maria José Ribeiro de Barros Cálix, em 17 de Novembro de 2009, tendo sido afixada no placard da entrada da Escola e publicitada na respectiva página electrónica.

19 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria José Ribeiro de Barros Cálix.*

202604039

Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner

Aviso n.º 21338/2009

Em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, na sua actual versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, aviso que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente em referência a 31 de Agosto de 2009.

Conforme o n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

18 de Novembro de 2009. — A Directora, *Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo*.

202604566

Agrupamento de Escolas de Valdevez

Aviso n.º 21339/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, faz-se público que se encontra afixada no expositor da Sala dos Professores desta Escola, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Estabelecimento de Ensino referente a 31/08/2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Arcos de Valdevez, 19 de Novembro de 2009. — O Director, *Carlos Alberto Ribeiro da Costa*.

202606794

Agrupamento Vieira de Araújo

Aviso n.º 21340/2009

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados que se encontra afixado no placard na sala dos professores do Agrupamento Vieira de Araújo a lista de antiguidade da pessoal docente reportada a 31 de Agosto 2009.

Os docentes têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Novembro de 2009. — O Director, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.

202603878

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Verde

Aviso n.º 21341/2009

Nos termos do disposto n.os 1 e 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias para reclamação da referida lista, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

Data: Vila Verde, 19 de Novembro de 2009. — Nome: *Luís Manuel dos Santos Lopes Monteiro.* Cargo: Director.

202604988

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos

Aviso n.º 21342/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 157/2001, de 11 de Maio, e 169/2006, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada, no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente das escolas deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Data: 16 de Novembro de 2009. — Nome: *Maria Fernanda Araújo Dias,* Cargo: Presidente da Comissão Administrativa Provisória.

202604469

Agrupamento de Escolas Gândara Mar

Despacho n.º 25873/2009

Ao abrigo do ponto 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi homologada, por meu despacho, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais de recrutamento para ocupação de 7 postos de trabalho, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial, para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional, publicados nos Diários da República, 2.ª série, n.os 187, 188 e 189, de 25, 28 e 29 de Setembro de 2009, pelos Avisos n.os 16797/2009, 16882/2009 e 16986/2009, respectivamente, a seguir discriminada:

	Valores
Maria Ribeiro Santos	19
Maria Licínia Oliveira	19
Leonor Jesus Sebastião	16,571
Maria Mendes Fonseca	15,714
Alice Teresa Marques Tomás	15,714
Clídia Santos Silva	15,142
Sandra Isabel Gomes	14,857

Tocha, 19 de Novembro de 2009. — O Director, *Manuel Marques de Oliveira.*

202605513

Agrupamento de Escolas de Nery Capucho

Aviso n.º 21343/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Nery Capucho reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

19 de Novembro de 2009. — A Directora do Agrupamento, *Célia Maria da Conceição Silva Santos*.

202604647

Escola Secundária de Pombal

Aviso n.º 21344/2009

A Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Pombal torna público que se encontra aberto processo de selecção para a admissão de profissional de RVC, ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de Janeiro, o qual se encontra sujeito às regras e procedimentos adiante enunciados.

1 — Objecto do processo de selecção — o processo de selecção destina -se a contratar para o Centro Novas Oportunidades, promovido pela Escola Secundária com 3.ºCiclo do Ensino Básico de Pombal, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo (até 31 de Agosto de 2011), um profissional de RVC, com o horário semanal de 35 horas e o vencimento mensal ilíquido de 1373,14 €, acrescido do subsídio de refeição no valor de 4,27 €.

2 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o correspondente à carreira técnica superior de regime geral aplicável aos serviços e organismos da administração central e, em particular, ao previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, para o profissional de RVC.

3 — Requisitos — os candidatos deverão:

a) Preencher os requisitos gerais constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Ser detentores do grau académico de Licenciatura em Ciências da Educação;

c) Possuir conhecimento das metodologias adequadas e experiência no domínio da educação e formação de adultos, designadamente no desenvolvimento de balanços de competências e construção de portefólios reflexivos de aprendizagem.

4 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, subsequentes à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* junto dos serviços de administração escolar da escola ou enviadas por correio, em carta registada com aviso de recepção, dirigido ao director do estabelecimento de ensino atrás referido e para a seguinte morada: Rua da Escola Técnica, 3100-487 Pombal.

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário próprio, disponibilizado, na página da escola (http://www.espombal.edu.pt/semente/) ou nos serviços de administração escolar da Escola;

b) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato:

*b.*1) De documento autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias, *b.*2) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional, estágios, experiência profissional e obras publicadas ou trabalhos de investigação realizados;

*b.*3) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de contribuinte.

5 — Método e critérios de selecção:

a) O método de selecção será o da avaliação curricular com entrevista de acordo com o n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), *d*o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

b) A acta da primeira reunião do júri, da qual constam os critérios de selecção e respectivas ponderações, será afixada na Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Pombal e na sua página electrónica no decurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e deve ser consultada pelos interessados.

6 — Exclusão dos candidatos — havendo lugar à exclusão de candidatos será aplicado o disposto nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009.

7 — Afixação das listas:

a) A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção será feita de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009;

b) Os candidatos aprovados para a entrevista serão convocados de acordo com *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009;

c) À lista final de ordenação dos candidatos será aplicada o artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

8 — Composição do júri:

Presidente — Subdirectora — Maria Filomena Conceição Feiteira Miranda.

Vogais efectivos: Adjunto de Director — Diamantino de Sousa Mendes; Dr.ª Cristina Maria Oliveira Costa.

Vogais suplentes: Adjunta de Director — Maria Manuela Conceição Gonçalves Pinto; Dr.ª Maria de Fátima Fernandes dos Santos Simões Marques.

Nas suas faltas e impedimentos a Presidente do Júri será substituída pelo primeiro Vogal efectivo.

Data: Pombal, 19 de Novembro de 2009. — Nome: *Fernando Augusto Quaresma Mota.* — Cargo: Director.

202605051

Aviso n.º 21345/2009

Ao abrigo do n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal

comum, homologada por meu despacho de 18 de Agosto de 2009, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13000-D/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 140, 2.ª série, de 22 de Julho.

Lista unitária de ordenação final

(Valores)

Posição	Nome	Classificação final
1	Sara Bela Machado Gonçalves	17,25
2	Natália Gonçalves Santos	15,75
3	Maria de Lurdes Conceição das Neves	14,00

Data: Pombal, 19 de Novembro de 2009. — Nome: *Fernando Augusto Quaresma Mota,* Cargo: Director.

202605149

Aviso n.º 21346/2009

Ao abrigo do n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, homologada por meu despacho de 18 de Agosto de 2009, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13000-D/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 140, 2.ª série, de 22 de Julho, com a rectificação dada pela Declaração de Rectificação n.º 2830/2009, publicada no *Diário da República,* n.º 222, 2.ª série, de 16 de Novembro

Lista unitária de ordenação final

Posição	Nome	Classificação final
1	Joana Rodrigues Maia de Carvalho	16,50 valores

Data: Pombal, 19 de Novembro de 2009. — Nome: *Fernando Augusto Quaresma Mota*, Cargo: Director.

202605116

Despacho (extracto) n.º 25874/2009

Por despacho da Sub-Directora Geral do Recursos Humanos da Educação, de 12/10/2009, foi autorizada a Licença sem Vencimento de Longa Duração, com efeitos a 1 de Novembro de 2009, ao Professor do Quadro de Escola do grupo 550, Pedro Matos Martins, pertencente a este estabelecimento de ensino.

Data: Pombal, 19 de Novembro de 2009. — Nome: *Fernando Augusto Quaresma Mota.* Cargo: Director.

202605254

Agrupamento de Escolas de Tábua

Aviso n.º 21347/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na Escola sede do Agrupamento de Escolas de Tábua, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

Data: 19 de Novembro de 2009. — Nome: *Sidónio Fernandes Costa*. — Cargo: Presidente da Comissão Administrativa Provisória.

202604711

Escola Secundária de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 21348/2009

No uso das competências delegadas por despacho de 31 de Julho de 2009 de sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Educação e nos termos do Ofício Circular Conjunto n.º 1/DGRHE/ GGF2009, de 5 de Agosto, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º e do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, o assistente operacional Filipe Gomes Morais, para o exercício defunções de encarregado operacional com efeitos a 6 de Agosto de 2009. A situação de mobilidade interna termina a 5 de Agosto de 2010. Pelo exercício dessas funções tem direito a auferir a remuneração base de 837,60€.

Data: 19 de Novembro de 2009. — Nome: *Luís Manuel Taveira Pereira*, Cargo: O Director.

202608113

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas do Algueirão

Aviso n.º 21349/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/07, torna -se público a lista de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto por Aviso n.º 17090/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 30/09, para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (3/4horas/dia), com inicio a 23 de Outubro até 31 de Dezembro de 2009.

Candidatos	Horas contratadas	Class. final
Ana Sofia P. F. Vergueiro	4 horas	12,6
Maria Clara A. Martins	3 horas	12
Albertina Jesus M. R. N. Petisca	4 horas	12
Cláudia Cristina G.S. Hayes	3 horas	11,3
Perpetua S. B. Rodrigues	4 horas	11
Maria Autelinda Semedo Varela	3 horas	10,6

Data: 19/11/2009. — Nome: *Mário Jorge Lopes Silva.* Cargo: Director.

202607085

Agrupamento de Escolas de Apelação

Despacho n.º 25875/2009

Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos, Director do Agrupamento de Escolas de Apelação, de acordo com o ponto 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, designo em Comissão de Serviço, a docente Rosa Maria da Silva Almeida Conde, do grupo 420, em exercício de funções como Professora Titular do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, por este departamento se encontrar deserto após o procedimento concursal.

18 de Novembro de 2009. — O Director, *Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos*.

202603261

Despacho n.º 25876/2009

Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos, Director do Agrupamento de Escolas de Apelação, de acordo com o ponto 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio designo em Comissão de Serviço, a docente Ana Claúdia Belo Vasquez Veloso, do grupo 620, em exercício de funções como Professora Titular do Departamento de Expressões, por este departamento se encontrar deserto após o procedimento concursal, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2009.

18 de Novembro de 2009. — O Director, *Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos*.

202603131

Despacho n.º 25877/2009

Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos, Director do Agrupamento de Escolas de Apelação, de acordo com o ponto 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, designo em Comissão de Serviço, a docente Paula de Jesus Pomares Batista Pedro, do grupo 300,

em exercício de funções como Professora Titular do Departamento de Línguas, por este departamento se encontrar deserto após o procedimento concursal.

18 de Novembro de 2009. — O Director, *Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos*.

202603253

Despacho n.º 25878/2009

Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos, Director do Agrupamento de Escolas de Apelação, de acordo com o ponto 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, designo em Comissão de Serviço, a docente Ana Maria Cardoso Monteiro, do grupo 110, em exercício de funções como Professora Titular do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico, por este departamento se encontrar deserto após o procedimento concursal.

18 de Novembro de 2009. — O Director, *Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos*.

202603018

Despacho n.º 25879/2009

Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos, Director do Agrupamento de Escolas de Apelação, de acordo com o ponto 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, designo em Comissão de Serviço, a docente Liliana Maria Rocha Morato Silveira Ramos, do grupo 100, em exercício de funções como Professora Titular do Departamento da Educação Pré-Escolar, por este departamento se encontrar deserto após o procedimento concursal.

18 de Novembro de 2009. — O Director, *Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos*.

202603212

Escola Secundária de Camarate

Aviso n.º 21350/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza na categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por despacho da Directora da escola Secundária de Camarate, de 19/11/09, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional e modalidade de contrato a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial — Serviço de limpeza, com a duração de 2 contratos de 4horas/dia e 2 contratos de 3horas/dia para o período de Novembro a Dezembro do corrente ano.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger -se -á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escola Secundária de Camarate, sita na R. Heróis de Mucaba, Bairro de Angola, 2685-458 Camarate;

5 — Duração do contrato: Início de funções com termo em 18 de Dezembro de 2009;

6 — Remuneração: o valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar é fixado em 3(três) euros.

7 — Nível Habilitacional exigido Escolaridade Obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados a que corresponde o grau de complexidade 1;

8 — Método de selecção: Avaliação Curricular

9 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição,
convenção especial ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção -Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar da escola secundária de Camarate, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de recepção, dirigidas ao Director do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia).
Certificado de habilitações literárias (fotocópia).
Curriculum Vitae datado e assinado.
Declarações da experiência profissional (fotocópia).
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato,
no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de selecção: Avaliação curricular (*AC*)

13.1 — (*AC*) que se traduz pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 3(EP)}{4}$$

em que:

HAB: Habilitações Académicas com a seguinte pontuação:

20 valores — Habilitação de grau superior
18 valores — Habilitação superior à exigida;
14 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

EP: Experiência profissional em funções iguais ou similares, com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência na Escola em que vão ser colocados, no último ano lectivo;
18 valores — com experiência nas restantes Escolas deste Agrupamento, no último ano lectivo;
16 valores — com experiência nas funções referidas noutros serviços.

13.2 — Classificação Final: resultante da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas. Serão seleccionados os dois primeiros candidatos que obtenham a classificação mais elevada.

13.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Rossitza Stefanova Alves Directora.
1.º Vogal Efectivo: Teresa Maria Ricardo da Graça Subdirectora.
2.º Vogal Efectivo: Graça Maria Pereira Gonçalves Adjunta.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos dos métodos de selecção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

16 — A Lista de Ordenação final dos candidatos será publicada no site da Escola e afixada no átrio, para conhecimento de todos os interessados.

19 de Novembro de 2009. — A Directora, *Rossitza Stefanova Alves*

202606429

Agrupamento de Escolas D. Pedro I

Aviso (extracto) n.º 21351/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para a contratação de dois assistentes operacionais com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de acordo com o Aviso (extracto) n.º 18720/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205 de 22 de Outubro de 2009.

Lista unitária da classificação final do procedimento concursal para assistente operacional

	Pontuação
Maria Célia Simões Costa Pedro	9
Teresa Sofia Casimiro Santos Pereira	9

18 de Novembro de 2009. — A Directora, *Ilda dos Santos Monteiro Pereira.*

202603229

Agrupamento de Escolas Frei Estêvão Martins

Aviso (extracto) n.º 21352/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público, por despacho do Director do Agrupamento de Escolas Frei Estêvão Martins — Alcobaça, o procedimento concursal para preenchimento de 5 (cinco) Postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato em Funções Públicas.

2 — Em cumprimento do estabelecido das alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação mobilidade especial.

2.1 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimentos Administrativo.

2.2 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contarem da data de publicação deste Aviso no Diário da República

3 — Local de trabalho: Escolas do 1.º ciclo e escola sede do Agrupamento de Escolas Frei Estêvão Martins

3.1 — Funções: Prestação de serviços/tarefas — Serviços de limpeza e outros.

3.2 — Horário:

2 postos de trabalho a 4 horas /dia;
1 posto de trabalho a 3 horas/dia;
1 posto de trabalho a 2 horas/dia
1 posto de trabalho a 1 hora/dia

3.3 — Remuneração ilíquida/hora: € 3 por hora e subsidio de refeição nos termos da lei geral

3.4 — Duração do contrato: até 18 de Dezembro de 2009

4 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro.

5 — Métodos de selecção: considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos números 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório: avaliação curricular (AC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

6 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

7 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

8 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

9 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, disponibilizado nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Frei Estêvão Martins — Alcobaça, e entregues presencialmente nestes serviços.

10 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contarem da data de publicação deste Aviso no Diário da República

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia)
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
c) Declarações da experiência profissional (excepto no caso de candidatos que já tenham exercido funções neste Agrupamento)

12 — Composição do Júri:

Presidente: Maria de Fátima Peralta de Oliveira Lisboa (Subdirectora)
Vogais efectivos: Adosinda Lurdes Penacho Silva Gomes (Adjunta) e Ema Machado
Cardeira Moniz (Chefe de Serviços de Administração Escolar
Vogais suplentes: Maria Ofélia Lopes Nascimento Raimundo (Adjunta) e Maria Fernanda Almeida Mateus (Assistente Técnica)
O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — A lista de ordenação final dos candidatos será afixada no placard exterior dos Serviços Administrativos.
14 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de ordenação final dos candidatos
15 — Lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard exterior dos Serviços Administrativos do Agrupamento.
Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

19 de Novembro de 2009. — O Director, *António José Oliveira Pinto*.
202604444

Agrupamento de Escolas Quinta da Lomba

Declaração de rectificação n.º 2918/2009

Por ter saído com inexactidão rectifica-se o aviso (extracto) n.º 20410/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro de 2009. Assim, onde se lê «para preenchimento de dois postos de trabalho» deve ler-se «para preenchimento de quatro postos de trabalho», onde se lê «Maria de Lurdes Pires dos Santos Pascoal Nabais» deve ler-se «Sandra Lucas dos Santos», onde se lê «Sandra Maria Magalhães Melo» deve ler-se «Maria de Lurdes Pires dos Santos Pascoal Nabais» e onde se lê «Sandra Lucas dos Santos» deve ler-se» Sandra Maria Magalhães Melo».

18 de Novembro de 2009. — O Director, *Carlos Manuel Ferreira Pinto*.
202605643

Escola Secundária de Sampaio

Aviso n.º 21353/2009

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e tempo parcial para Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Director da Escola Secundária de Sampaio, ao abrigo do Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, e no uso das competências concedidas pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional até 18 de Dezembro de 2009, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a duração de três horas e meia por dia.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
3 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger -se -á pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.
4 — Local de trabalho: Escola Secundária de Sampaio.
5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente, Operacional.
5.1—Conteúdo funcional: exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa, correspondente a funções de apoio aos alunos, docentes e Encarregados de Educação, e de apoio geral, incluindo a limpeza, conservação e boa utilização das instalações e dos equipamentos.
6 — Remuneração base: correspondente a 3.00€/ hora.
7 — Habilitações académicas exigidas: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.
8 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.ª da LVCR.
9 — Composição do júri:

Presidente:

Rui António Costa Marques do Bem, — Director
Vogais efectivos:

Elisa dos Santos Antunes Graça — Adjunta
Ana Maria Miguel Pinto dos Santos Pinto — Coordenadora de Assistentes Operacionais

Vogais suplentes:

José Francisco Nunes Caeiro — Subdirector
Maria Fernanda da Silva Piriquito Ventura Nisa — Chefe de Serviços de Administração Escolar.

10 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página electrónica da Escola, ou junto dos serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Sampaio, dentro do prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio em carta registada e dirigidas ao Director da Escola, para a seguinte morada:
Rua dos Casais Ricos — Sampaio — 2970-577 Sesimbra
11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação fiscal (fotocópia), certificado de habilitações académicas (fotocópia) e *curriculum vitae* datado e assinado.
12 — Dada a urgência do presente recrutamento, será utilizado um único método de selecção: Avaliação curricular.
13 — Notificação dos candidatos: serão remetidas por correio registado com aviso de recepção. As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Sampaio.

13 de Novembro de 2009. — O Director, *Rui António Costa Marques do Bem*.
202604274

Agrupamento de Escolas de Santo Onofre

Aviso n.º 21354/2009

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de quatro postos de trabalho — assistente operacional — tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação final
Gertrudes do Rosário Ramos	19,43
Anabela Dimas Pinto	18,29
Maria da Conceição Varandas Freitas	16,57
Maria José Soares Ferreira	15,43

A lista foi homologada por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória em 31 de Agosto de 2009, tendo sido afixada nos locais do estilo e feita notificação pessoal aos candidatos.

Caldas da Rainha, 31 de Agosto de 2009. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Carlos Alberto Lourenço*.

202605019

Escola Secundária de Sebastião da Gama

Aviso n.º 21355/2009

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do E.C.D. faz-se público, que se encontram afixadas na sala de professores, as listas de antiguidade do pessoal docente, deste estabelecimento de ensino, referentes a 31 de Agosto de 2009

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para eventual reclamação.

Escola Secundária Sebastião da Gama 9 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria da Conceição Crispim Rosado*.

202603034

Agrupamento Vertical de Escolas Vale da Amoreira

Despacho (extracto) n.º 25880/2009

Por despacho da Directora do Agrupamento Vertical de Escolas Vale da Amoreira, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, de 21 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, e de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foram nomeados para o exercício de funções de Professor Titular, em regime de comissão de serviço por um período de um ano, ao abrigo do n.º 3 do mesmo artigo, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, os Docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Departamento	Índice
240	Josué Sabino Cabanejo	Expressões	340
400	João António Neves dos Santos	Ciências Sociais e Humanas	245
220	Maria da Conceição B Rosado Fernandes	Línguas	245
100	Maria José Branco Esteves Xavier	Pré-Escolar	245
510	Pedro Jorge da Silva Oliveira Guerreiro	Matemática e Ciências Experimentais	245
110	Precioso António Fernandes	Expressões	340

17 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.

202603886

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas Jacinto Correia

Aviso n.º 21356/2009

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Admitidos ao Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira de assistente operacional.

Aviso de abertura n.º 1300-J/2009, publicado no *Diário da República* n.º 140 2.ª série de 22 de Julho de 2009

Candidatos	Método de selecção obrigatório (avaliação curricular)				
	1.º Critério Hab.Lit. (HAB)	2.º Critério Exper. Prof. (EP)	3.º Critério Form. Prof. (FP)	4.º Critério Av. Desemp. (AV)	Total (AC)
Maria Fernanda Rego Natal Sequeira	16	4×20	2×20	16	19
Ana Cristina Correia Limão Gaspar	16	45×18	2×12	16	16
Esmeraldina Arrobo Dias	16	4×18	2×0	16	13
Maria Emília Lourenço Neves Castro	16	4×18	2×0	16	13

Métodos de selecção:

$$\text{Avaliação Curricular} = \frac{Hab + 4\,(EP) + 2\,(FP) + (AD)}{8}$$

Lista homologada em 28 de Agosto de 2009.

Lagoa em 19 de Novembro de 2009. — A Directora Executiva, *Maria Goreti Sebastião Martins*.

202606542

Aviso n.º 21357/2009

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Admitidos ao Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira de Assistente Operacional.

Aviso de abertura n.º 1300-J/2009, publicado no *Diário da República* n.º 140 2.ª série de 22/07/2009.

Candidatos	Método de Selecção Obrigatório (Avaliação Curricular)				
	1.º Critério Hab.Lit. (HAB)	2.º Critério Exper. Prof. (EP)	3.º Critério Form. Prof. (FP)	4.º Critério Av. Desemp. (AV)	Total (AC)
Maria Fernanda Rego Natal Sequeira	16	4×20	2×20	16	19
Ana Cristina Correia Limão Gaspar	16	4×18	2×12	16	16
Esmeraldina Arrobo Dias	16	4×18	2×0	16	13
Maria Emília Lourenço Neves Castro	16	4×18	2×0	16	13

Métodos de selecção:

$$\text{Avaliação Curricular} = \frac{Hab + 4\,(EP) + 2\,(FP) + (AD)}{8}$$

Lagoa em 19 de Novembro de 2009. — A Directora Executiva, *Maria Goreti Sebastião Martins*.

202606518

Escola Secundária Júlio Dantas

Aviso n.º 21358/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se publico que foi afixada, para consulta, na sala dos

professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta escola com referência a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Lagos, 19 de Novembro de 2009. — O Director, *Florivaldo S. Abundâncio.*

202605781

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 21359/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 16 de Novembro de 2009, e na sequência de procedimento interno de selecção para mudança de nível, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, determinou-se:

Os técnicos de Informática de Grau 2, Nível 1, Carla Marisa Rodrigues Martins Nobre, Celeste Glória dos Santos Albuquerque, Luís Filipe de Matos Estrela, Marcelina Aurora Sousa Soares, Maria de Fátima Costa Lopes e Paula Alexandra Ferreira Alpoim Meneses, ficam posicionados no Grau 2, Nível 2, Escalão 1, índice 520.

A Técnica de Informática de Grau 2, Nível 1, Maria Filomena Esteves Perdigão Barroso Soares, fica posicionada no Grau 2, Nível 2, Escalão 3, índice 580.

Os Especialistas de Informática, de Grau 2, Nível 1, Abílio Manuel Vida e Luís Miguel dos Santos Oliveira, ficam posicionados no Grau 2, Nível 2, Escalão 2, índices 740, respectivamente.

As presentes mudanças de nível produzem efeito a partir de 1 de Dezembro de 2009.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Prof. João José dos Santos Sentieiro*.

202603318

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 25881/2009

1 — Ao abrigo da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho, e após designação do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, nomeio a licenciada Paula Alexandra da Costa Vilela, em substituição da licenciada Carla Daniela de Carvalho Catalão, vogal da Comissão de Classificação de Espectáculos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 24 de Julho de 2009.

3 de Novembro de 2009. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

202607109

Portaria n.º 1260/2009

O Pelourinho da Messejana é um imóvel classificado como de interesse público, desde 1933, pelo Decreto n.º 23 122, publicado no *Diário do Governo,* n.º 131, de 11 de Outubro de 1933.

Datado do século XVI, o imóvel é um importante marco histórico-cultural da vila de Messejana, situando-se na zona mais importante do ponto de vista urbano e patrimonial. Porém, não dispunha de zona especial de protecção, o que no contexto da presente Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, constitui também uma forma de valorização não só do imóvel, mas da zona envolvente. Neste caso, dentro do perímetro da presente zona especial de protecção estão incluídos imóveis de reconhecido mérito arquitectónico.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo único

O Pelourinho de Messejana, na freguesia de Messejana, concelho de Aljustrel, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1933, passa a dispor de uma zona especial de protecção, conforme planta anexa a esta portaria, da qual faz parte integrante.

29 de Outubro de 2009. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas.*

ANEXO

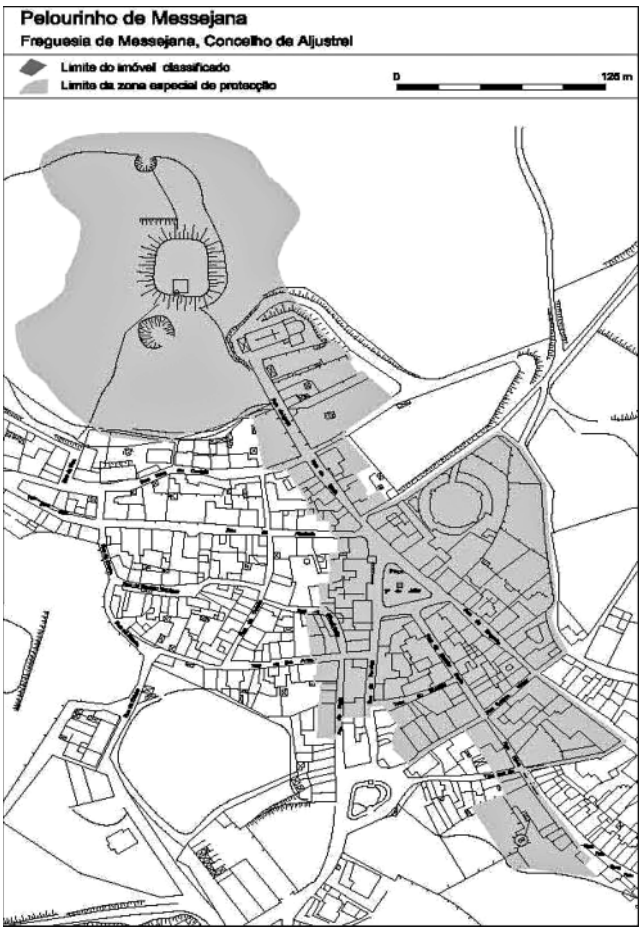

202607555

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Aviso (extracto) n.º 21360/2009

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a trabalhadora Maria Elisa Coutinho Pereira Trindade Alexandre, assistente técnico, do mapa de pessoal do Mosteiro de Alcobaça cessou funções por motivos de aposentação, com efeitos a 1 de Novembro de 2009.

Lisboa, 13 de Novembro de 2009. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho.*

202603829

Aviso n.º 21361/2009

Anula-se o aviso 20701/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro.

Lisboa, 17 de Novembro de 2009. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

202603837

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Declaração n.º 407/2009

Declara-se que o Senhor Juiz Conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra apresentou, nesta data, declaração escrita de renúncia ao cargo de Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, com a expressa menção de que se manterá no pleno exercício dessas funções até à tomada de posse do novo titular do cargo.

Data: Lisboa, 16 de Novembro de 2009
Nome: João Carlos Marques da Silva
Cargo: O Secretário do Supremo Tribunal Administrativo
202595413

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 21362/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Outubro de 2009, (exarado no uso de competência delegada nos termos do Despacho n.º 1789/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 5 de Janeiro), se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* para a ocupação de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (sede).

Para os efeitos do preceituado nos artigos 4.º, n.º 1, e 54.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho: desempenho de funções na Direcção-Geral do Tribunal de Contas:

Dois postos de trabalho: (Área de actividade — Contratação Pública)

Caracterização das funções a desempenhar:

Funções inerentes à carreira técnica superior, tal como se encontram descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área do apoio jurídico, em especial no domínio da contratação pública e da legislação financeira;

Elaboração de relatórios, pareceres e informações jurídicas que fundamentem e preparem a decisão superior, nas áreas supra referidas;

Organização e instrução de processos relativos a contratos públicos;

Elaboração e ou análise das peças dos procedimentos adoptados para a celebração de contratos públicos, bem como desses contratos.

Caracterização do perfil exigido:

Competências técnicas

Conhecimentos aprofundados da legislação atinente às funções a desempenhar, designadamente na área da contratação pública e, em especial, do Código dos Contratos Públicos, na área financeira e na da orgânica do Tribunal de Contas e dos seus Serviços de Apoio;

Formação profissional específica e relevante sobre contratação pública e, em especial, sobre o Código dos Contratos Públicos, e financeira;

Bom domínio da Língua Portuguesa, escrita e falada;

Facilidade no manuseamento das ferramentas informáticas Word e Excel em ambiente Windows.

2 — O local de trabalho situa-se na Direcção-Geral do Tribunal de Contas sita na Avenida da República, n.º 65 ou na Avenida Barbosa du Bocage, n.º 69, ambas em Lisboa.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.3 — Estejam habilitados com o grau de licenciatura em Direito, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGTC idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, a candidatura deverá ser efectuada mediante preenchimento do formulário-tipo, disponibilizado na página electrónica www.tcontas.pt., e entregue, pessoalmente, em suporte de papel, na Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, n.º 65, piso intermédio, em Lisboa, ou remetido pelo correio, para a Avenida Barbosa du Bocage, n.º 61, 1069-045 Lisboa.

5.2 — O formulário, cujos itens 1, 2, 3,4, 6, 7, e 8 são de preenchimento obrigatório, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos casos referidos nas alíneas *a*), *b*), e *d*), da seguinte documentação em suporte de papel:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem que comprove a existência actual de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com expressa referência à carreira e, ou, categoria de que seja titular, e, nos casos em que o candidato executa ou, por último, executou actividades idênticas às do posto a ocupar, descrição das tarefas relacionadas com essa actividade, bem como menção expressa à avaliação de desempenho obtida no último período, não superior a três anos;

e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;

6 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem actividades diferentes das publicitadas:

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil definido no ponto 1 do presente aviso;

c) Entrevista profissional de selecção — visando avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7.2 — Candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a exercer funções idênticas às publicitadas:

a) Avaliação curricular — que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação de competências — que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções inerentes aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal;

c) Entrevista profissional de selecção — visando avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

d) Nos termos do artigo 53.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos referidos no presente número poderão afastar, por escrito os métodos de selecção indicados nos pontos 7.2 *a*) e 7.2 *b*), caso em que ficarão sujeitos aos métodos de selecção indicados no ponto 7.1 *a*) e 7.1 *b*) do presente aviso.

8 — Valoração dos métodos de selecção:

8.1 — Candidatos referidos no ponto 7.1:

$$OF = (55\%PC) + (25\%AP) + (20\%EPS)$$

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

8.1.2 — Temas para a prova escrita teórica de conhecimentos

A. Conteúdos específicos

O Tribunal de Contas
As formas de controlo da actividade financeira — o controlo externo e independente: tribunais de contas, auditores gerais e órgãos congéneres
O Tribunal de Contas Português:
Enquadramento (estatuto, natureza e inserção) do Tribunal de Contas na estrutura do Estado;
Jurisdição, atribuições e competência do Tribunal de Contas;
Organização e funcionamento do Tribunal de Contas e seus Serviços de Apoio

B. Conteúdos genéricos

Finanças Públicas
Actividade financeira: seu enquadramento nas funções do Estado
A Estrutura da Administração Pública Financeira Portuguesa: sectores, subsectores e instituições financeiras
Orçamento do Estado:
Noção, função, estrutura;
Elaboração e execução: seus princípios e regras;
Alterações.
Regime Financeiro dos Serviços e Organismos do Estado
Regime jurídico da realização de despesas públicas
As Contas
O controlo dos Orçamentos e das Contas
Administração Pública
A função administrativa, confronto com as outras funções do Estado
A actividade administrativa:
Princípios fundamentais;
O procedimento administrativo;
O regulamento;
O acto administrativo;
O contrato administrativo.
Regime jurídico dos contratos públicos
Formas de responsabilidade e de controlo da Administração Pública

Bibliografia e legislação recomendada:

Para preparação, podem consultar-se os manuais universitários relativos às matérias abrangidas no programa de provas, os documentos constantes do *site* do Tribunal de Contas (www.tcontas.pt), bem como extensa bibliografia sobre as matérias em causa, a qual pode, nomeadamente, ser localizada através da base de dados bibliográfica do Tribunal. Para o efeito, poderão os interessados consultá-la através da Intranet ou junto da Biblioteca do Tribunal.

Recomenda-se, ainda, que os candidatos consultem e dominem, designadamente os seguintes diplomas legais:

1 — Constituição da República Portuguesa de 1976, com as alterações introduzidas pelas Leis Constitucionais n.os 1/82, de 30 de Setembro, 1/89, de 8 de Julho, 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro, 1/2001, de 12 de Dezembro, 1/2004, de 24 de Julho e 1/2005, de 12 de Agosto

2 — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com a alteração da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas)

3 — Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril (Emolumentos do Tribunal de Contas)

4 — Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/2001, de 21 de Junho (Aprova o estatuto dos serviços de apoio do Tribunal de Contas)

5 — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Aprova o Código do Procedimento Administrativo)

6 — Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho (Aprova o regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas)

7 — Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.os 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 19 de Julho (Regula o acesso aos documentos da administração)

8 — Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril (Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado)

9 — Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril (Aprova a lei-quadro dos institutos públicos)

10 — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março (Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa)

11 — Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (Bases de Contabilidade Pública)

12 — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelos diplomas referidos no seu artigo 57.º, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 275-A/93, de 9 de Agosto, 45/95, de 2 de Março, 113/95, de 25 de Maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, e Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro (Regime da Administração Financeira do Estado)

13 — Lei n.º 43/91, de 27 de Julho (Lei quadro do planeamento)

14 — Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro (Planos e relatórios de actividades na Administração Pública)

15 — Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho e pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto (Lei de Enquadramento Orçamental)

16 — Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril (Estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo)

17 — Diplomas relativos à aprovação do Orçamento do Estado e respectivas normas de execução em vigor à data da prestação das provas

18 — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março de 2008, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 59/2008, de 11 de Setembro, 223/2009, de 11 de Setembro e 278/2009, de 2 de Outubro (aprova o Código dos Contratos Públicos — CCP)

19 — Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Junho (estabelece os princípios e regras a que devem obedecer as comunicações e arquivo de dados e informações, previstos no CCP)

20 — Portarias n.os 701-A/2008 a 701-J/2008, de 29 de Julho (Regulamentam diversas disposições do Código dos Contratos Públicos)

21 — Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro (Medidas excepcionais de contratação pública)

8.1.3 — A prova será escrita, incidirá sobre conteúdos de natureza específica e genérica, será de natureza teórica, composta por quatro questões de desenvolvimento, uma das quais direccionada à resolução de um caso prático, terá a duração de três horas e será permitida a consulta de legislação.

8.2 — Candidatos referidos no ponto 7.2:

$$OF = (45\%AC) + (25\%EAC) + (30\%EPS)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC= Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

9 — Cada um dos métodos, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Tribunal de Contas, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Os candidatos admitidos ou excluídos serão notificados nos termos dos artigos 30.ºe 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no piso intermédio do edifício sede do Tribunal de Contas sito na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, e disponibilizada na página electrónica da DGTC.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: — Helena Cristina Silveira dos Santos, Auditora-Chefe;
Vogais efectivos:

Olinda Maria Pires Vitorino Guerreiro, técnica superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Lúcia Cristina dos Santos Carvalho Francisco do Carmo, técnica superior;

Vogais suplentes:

Ana Luísa Vaz Cardoso Nunes, Auditora-Coordenadora;
Maria Teresa Fragoso Pombo Garrido, auditora.

17/11/2009. — A Subdirectora-Geral: *Márcia Vala*.

202604574

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 9101/2009

Processo de Insolvência n.º 2041/09.3TBACB

Requerente: Gustavo Neto de Jesus
Insolvente: Palmolde-Fábrica de Moldes para Matérias Plásticas e Borracha, L.da, NIF 500211183, com sede em Rua da Zona Industrial, n.º 3 Moita, 2445-624,Moita, marinha Grande.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 3.º Juízo de Alcobaça, no dia 11-11-2009, às 18,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Palmolde — Fab de Moldes Para Mat. Plásticas e Borracha, L.da, NIF — 500211183, Endereço:Rua da Zona Industrial, n.º 3, Moita, 2445-624 Moita, Marinha Grande, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:José Manuel da Silva Rocha, estado civil: Casado, nascido em 18-03-1960, nacional de Portugal, NIF — 169763633, BI — 4418288, Endereço: Rua da Zona Industrial, N.º 3, Moita, 2445-624 Moita, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José António de Carvalho Cecílio, NIF 178949639, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque N.º 123- 1.º Dtº, 2400-194 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-01-2010, pelas 09:45 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por, mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Alcobaça, 17 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, Drª *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro.*

302594085

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 9102/2009

Processo: 378/09.0TBBAO — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Requerente: Real Desfile Confecções Unipessoal, L.da
Insolvente: Real Desfile Confecções Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Real Desfile Confecções Unipessoal, L.da, NIF 508175160, com sede Travessa de Camões N.º 9, Campelo, 4640-147 Baião.

Administrador da insolvência: Dr. Rui Nunes Dias da Silva, com domicílio profissional na Rua Major Leopoldo da Silva, n.º 24, 1.º direito, 3510-123 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, que o processo supra-identificado, foi encerrado (alínea *b*) do n.º 7 do artigo 39.º e do n.º 1 artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 05/11/2009.

Efeitos do encerramento: os previstos no artº. 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 10-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dra. Ana Sofia Martins.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

302588715

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 9103/2009

Processo: 3589/09.5TBBCL
Insolvência pessoa colectiva

Insolvente: Confecções Otilia Martins, L.da
Credor: João Manuel Santos Carvalho e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 02-11-2009, às 10:50, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Confecções Otilia Martins, L.da, NIF — 504916394, Endereço: Rua do Aldão, Vila Frescainha S. Martinho, 4750-810 Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: João Manuel dos Santos Carvalho, com domicilio na Rua do Aldão, Vila Frescainha S. Martinho, Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, telefone 253098168, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

302557198

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 9104/2009

Processo n.º 461/09.2TBCBC — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

N/Referência: 552418

Insolvente: Portelinhas Industria de Confecções, L.da
Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 03-11-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora/Insolvente: Portelinhas Industria de Confecções, L.da, NIF — 501681744, com sede em Lameiros — Refojos, 4860-000 Cabeceiras de Basto.

São administradores do devedor: a gerente: Isabel Maria de Sousa Pinto, a quem é fixado domicílio na morada acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ângelo António de Almeida Pereira Dias, endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa 15, sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dra. Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

302542682

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 9105/2009

Ref. 2216656

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 484/09.1TBFLG em que são:

Artur Faria da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado),, NIF — 155097881, Endereço: Lugar de Lombeiro, Unhão, 4610-000 Felgueiras

Maria José Machado de Castro, estado civil: Casado,, NIF — 187401160, Endereço: Lugar de Lombeiro, Unhão, 4610-000 Felgueiras

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Av. Villagarcia de Arosa, 1118, 4450-300 Matosinhos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2009.11.04. — A Juíza de Direito, Dr(a). *Helena Maria Pinto Morgado Monteiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

302562113

Anúncio n.º 9106/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, no dia 09-11-2009, pelas 12:00 horas, nos autos de Insolvência n.º 923/09.1TBFLG, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Piclix — Pichelaria da Lixa, L.da, NIF — 504115197, Endereço: Assento, Vilacova, Lixa, 4615-000 Felgueirascom sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui Manuel de Carvalho Pereira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 196861411, Segurança social 11322646632, Endereço: Lugar de Outeiro, Quinchães, 4820-000 Fafe, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Felgueiras, 2009/11/09. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

302564958

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9107/2009

Processo: 2619/09.5TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: José Leite Dias de Freitas & Filhos, Lda, NIF — 503386898, Endereço: Lugar de Pombal — Apartado 42, Infias, 4815-000 Caldas de Vizela

Administrador de Insolvência: José Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38, R/c, 4100-093 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artº. 233/1/2, do CIRE.

Data: 03-11-2009. — A Juiz de Direito, *Dra. Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

302555189

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9108/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1817/08.3TBGMR-E

Administrador Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro

A Dr.ª Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente: Os Castros Comércio de artigos Para Desporto, L.da, NIF 504770527, com sede na Alameda S. Dâmaso, Loja 52, S. Francisco Centro, S. Sebastião, 4800 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Guimarães, 2009-11-03. — A Juíza de Direito, *Rita Mota* Soares. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

302543127

Anúncio n.º 9109/2009

Processo: 3312/09.4TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Isaura Maria Silva Abreu
Insolvente: Haveluck, Unipessoal, L.da

Publicidade de despacho alteração da data de assembleia de credores de apreciação do relatório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 05-11-2009, foi proferido despacho a designar o dia 27-01-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, em substituição do dia 19-01-2010, pelas 14:00 horas.

Guimarães 09 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dra. Rita Mota Soares* — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

302563848

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 9110/2009

Processo 692/04.1TBLMG — Insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente — Banco Totta & Açores, S. A. — Ref. 1216245

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Rádio Douro-Sul, L.da, NIF 502002247, Endereço: Rua Cândido dos Reis, Almacave, 5100-000 Lamego.

Administrador da Insolvência: Dr(a). Armando Braga, R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final e pagamento aos credores — artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: arquivamento dos autos.

Data: 27-10-2009. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Célia Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Elsa Maria G. Melo Mota*.

302587265

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 9111/2009

Processo: 9541/09.3T2SNT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Fenix Reha — Unipessoal, L.da, NIF — 507972058, Endereço: Avenida do Parque, 116, 2.º C, 2635-619 Rio de Mouro

Adm. Insolvência: Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16 — 2.º Dtº, 2795-480 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE.

Cessam as atribuições da Sra. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

Data: 28-09-2009. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302365965

Juízo de Média Instância Cível de Sintra

Anúncio n.º 9112/2009

Processo: 4958/07.0TMSNT Insolvência pessoa singular (Requerida)

Data: 12-11-2009

Insolvente: Carlos Augusto Lourenço de Carvalho

Carlos Augusto Lourenço de Carvalho, estado civil: Casado,, NIF — 113699450, BI — 5067587, Endereço: Rua da Mãe D'água, N.º 26, R/c A, Belas, 2605-199 Belas

Administrador da Insolvência Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Endereço: Rua de Almeida Garrett, N.º 31, Lourel, 2710-349 Sintra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do tribunal o montante que o Juiz razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente.

12 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paula Ferreira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Agostinha Costa Nunes*.

302579343

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9113/2009

Processo: 847/09.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 1446753

Data: 22-10-2009

Requerente: Youngnetwork — Marketing e Comunicação, Limitada

Insolvente: Alquifarma — Comércio de Produtos Famacêuticos e Naturais, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Alquifarma — Comércio de Produtos Famacêuticos e Naturais, L.da,, Endereço: Rua Amélia Colaço 46 C, 2795-457 Carnaxide, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Jorge Brito de Deus Gonçalves, Endereço: Praceta do Sacramento, 17 — 11.º Dtº, Alfragide;

João Ramos de Deus Jara de Carvalho, Endereço: Avª. do Brasil, N.º 112 — 2.º Dtº, Lisboa, 1700-074 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Joaquim Cardoso Taveira, Endereço: Rua Padre António Vieira, 3 — 2.º, 1070-192 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

302481398

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9114/2009

Processo: 789/06.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Tecnocarga Agentes Transitários Internacionais, L.da

Insolvente: Rodacor Prestação de Serviços Em Mercadorias L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 02-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rodacor Prestação de Serviços Em Mercadorias L.da, NIF — 503734454, Endereço: Rua Jorge Barradas, 34, Sala 7, Centro de Escritórios, 1500 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário Alberto Rocha da Silva, Endereço: Urbanização Monte Belo, Lote 32 — 10.º Esq., 2900 Setúbal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência foi nomeado por despacho em substituição do anterior a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Isidro Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º Dtº, Lisboa, 1600-159 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 18-01-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 11-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

302574401

Anúncio n.º 9115/2009

Processo: 93/09.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida);

Requerente: "Fernando Gonçalves Ferreira, L.da ";

Devedor: "Sitágua — Sociedade Industrial de Tratamento e Aquecimento de Águas, L.da "

A Drª. Helena Leitão, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 11-11-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

"Sitágua- Sociedade Industrial de Tratamento e Aquecimento de Águas, L.da "; N. I. F. 501252304 e com sede em Rua Amadeu de Sousa Cardoso, n.º 8- A, 1300 Lisboa -

É administrador do devedor:

José Maria de Oliveira; com endereço em Urbanização da Portela, Lote 84, 8.º Dtº, Sacavém -

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drª. Cândida Perpétua de Melo Martins Correia; com endereço em Estrada da Luz, n.º 62, 1.º Dtº, 1600-159 Lisboa -

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do C. I. R. E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E..

É designado o dia 20 de Janeiro de 2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do C. I. R. E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 12-11-2009. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302578152

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 9116/2009

Processo: 45/09.5TBLNH-D

Liquidação (CIRE) Processo: 45/09.5TBLNH-D

N/Referência: 670567

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Terraoeste — Máquinas Terraplanagem, L.da

Administrador da Insolvência: Arnaldo Tempero Pereira, Endereço: R. Eng. Duarte Pacheco, n.º 13 — 2.º Drt, 2500-000 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 11-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores a fim de prestar o seu consentimento ao acto de alienação de acordo com o n.º 5 do artigo 161.º CIRE e para eventual nomeação de comissão de credores e respectivos membros.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 13-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Duarte Alberto Rodrigues Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Paulino Pereira*.

302601471

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio n.º 9117/2009

Processo n.º 444/08.0TBMDL
Insolvência pessoa singular(Apresentação)

Insolvente: Isabel do Nascimento Pires Garimpo Morais

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)

Despacho de Substituição de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Isabel do Nascimento Pires Garimpo Morais, auxiliar de limpeza, estado civil: viúva, nascida em 21-03-1963, NIF — 191995860, BI — 7670865, Endereço: Avª N.ª Sra do Amparo, Edifº
Panorama, 2.º C, 5370-210 Mirandela.
Administradora de Insolvência: Graciela M. S. Coelho M. Carvalho, Endereço: Ed. Avenida Av. Antº Domingos Santos, 68, Sala Aa, 4460-236 Senhora da Hora.
Ficam notificado todos os interessados, de que em 08 -10-2009, no processo supra identificado, foi proferido despacho em que foi substituída das funções de fiduciária a Srª Dr.ª Ernestina F.R.Alves, endereço: Pr. Guilherme Gomes Fernandes, 23/25 — 3.º S/e N.º 1, 4050-293 Porto pela Sr.ª Administradora da Insolvência Dr.ª Graciela Carvalho, endereço: Ed. Avenida Av. Antº Domingos Santos, 68, Sala Aa, 4460-236 Senhora da Hora, que exercerá simultaneamente o cargo de fiduciária. —

Mirandela, 05 de Novembro de 2009.— O Juiz de Direito, Dr. *Abel Jorge da Silva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *José António Benvindo Torradas*.

302570327

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 9118/2009

Processo 3148/07.7TBOAZ
Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

N/Referência 2514872

Insolvente — Artur M. da Costa e Silva Gonçalves, L.da, NIF 500434590 Endereço: Travessa da Gândara, 3720-701 S. Roque.
José Ribeiro de Morais, contribuinte n.º 155807048, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500,1.º Esq., 4000-448 Porto
Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado por insuficiência de bens.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 06/11/2009
Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa; cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com a excepção das referentes à prestação de contas e das conferidas, se for caso disso, pelo plano de insolvência; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos (artigo 233.º n.º 1 als. *a*), a *d*).
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

10-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

302566034

Anúncio n.º 9119/2009

Processo: 1097/09.3TBOAZ
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2518001

Requerente: Manuel Vieira de Oliveira
Insolvente: Sociedade de Construções do Arda

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Sociedade de Construções do Arda, NIF — 502316357, Endereço: Gândara, César — Oliveira de Azeméis, 3720-607 Cesar
Administrador de insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.
Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

10-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa.*

302570084

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 9120/2009

N/Referência: 4022748

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 2235/09.1TBPRD

Requerente: Transportes Freitas, Lfda.
Insolvente: Tervias -Terraplanagens e Vias L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3º Juízo Cível de Paredes, no dia 15-10-2009, 14:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Tervias -Terraplanagens e Vias L.da, NIF — 505063263, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, Gandra, 4585-079 Paredes, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: Rui Vasco Morais e Leite, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Cecília Sousa Rocha e Rua, NIF: 205463860 Endereço: Rua Oliveira Monteiro,284, 4050-439 Porto
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º —CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128.ºº do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128.ºº do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128.ºº do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.ºº do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.ºº e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.ºº do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9.ºº do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.ºº do CIRE).

Data: 09-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Berta F. Gonçalves Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

302561093

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio n.º 9121/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida) com o n.º 317/09.9TBPTS

No Tribunal Judicial de Ponta do Sol, Secção Única de Ponta do Sol, no dia 28-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José da Silva & Silva, L.da, NIF 511060092, Endereço: Sítio da Estrela, Estrela, 9370-112 Calheta com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José da Silva,, NIF 105398306, Endereço: Sítio do Lombo da Estrela, 9370-000 Calheta a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Ponta do Sol, 16 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Virgínia Maria de Jesus Nisa Lobo.* — O Oficial de Justiça, *José Carlos Ribeiro Parente*.

302600045

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 9122/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 5434/08.0TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 18-12-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carfeira Comercio de Automóveis L.da, NIF — 502567082, Rua Armando Pinto de Assunção, n.º 516, 4520-323 Fornos, Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Inácio Peres, Praça do Bom Sucesso, N.º 61, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto e Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.ºJ, 3780-236 Anadia.

É administrador do devedor: Hernâni Vieira da Mota Martins, Endereço: Corgas, 4520 Fornos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10-11-2009. — Nome: *Dra. Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira,* Cargo: Juiz de Direito. — Nome: *Isabel Fidalgo,* Cargo: A Oficial de Justiça.

302568449

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 9123/2009

Processo: 4974/08.5TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 4485419

Data: 11-11-2009
Insolvente: C.N.B. — Camac — Comp. Nacional Borracha, S. A.
Credor: Sapec — Química, Sa e outro(s)...

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: C.N.B. — Camac — Comp. Nacional Borracha, S. A., NIF — 500107424, Endereço: Lugar de Palmeira, Areias, 4780-000 Santo Tirso

Administradora Judicial: Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de Insolvência.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E

11 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Irene Morgado Pires*.

302578769

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 9124/2009

Processo: 3435/09.0TBVCT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 4027959

Insolvente: GRANILIMA — Granitos do Lima, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 18-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

GRANILIMA — Granitos do Lima, L.da, NIF — 501733230, Endereço: Rua Eça de Queirós, Torre Liceu, 2.º, sala 8, 4900-432 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ulisses Barbosa Soares, NIF — 137048807, Endereço: Rua Eça de Queirós, Torre do Liceu, 2.º, Sala 8, 4900-432 Viana do Castelo

Horácio Manuel Teixeira de Sousa Dias, BI — 0917175, Endereço: R. Eça de Queirós, Torre do Liceu 2.º, 4900-432 Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Miguel Ribas, NIF n.º 101688415, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 18-11-2009. — O Juiz de Direito, Dr. *Rui Estrela de Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor Forte*.

302600175

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9125/2009

Processo: 3700/09.6TJVNF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sérgio Alves Ferreira
Insolvente: Costas & Rego, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, Processo: 3700/09.6TJVNF, no dia 16-11-2009, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Costas & Rego, L.da, NIF 500079293, Endereço: Praça D. Maria II, N.º 1172, 4760-111 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

David António Faria Barbosa da Costa, NIF 164628223, BI 3149119, Endereço: Praça D. Maria II, N.º 1772, 4760-111 V. N. de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-146 Porto, Telefone: 226060499, Fax: 226060500, e-mail: paula.peres-2960c@advogados.oa.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

V. N. Famalicão, 16/11/2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.
302592676

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9126/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º Processo: 840/09.5TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-10-2009, às 15,09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Construçoes Morais Azevedo & Filhos, Lda, NIF — 504842277, Endereço: Rua Ponte da Pedra, N.º 406, Cc 26, Gueifães, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José Manuel de Morais Azevedo, estado civil, NIF — 137053282, Endereço: Rua de Frariz, S/N, Lufrei — Amarante, 4600-681 Lufrei — Amarante, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Joaquim Antonio da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 07-01-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação: Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data 29-10-2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.

302567922

Anúncio n.º 9127/2009

Processo n.º 716/09.6TYVNG

Insolvente: Zesp — Construção e Imobiliária, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-11-2009, pelas 21.44 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Zesp — Construção e Imobiliária, L.da, NIF 504551213, Endereço: Rua da Argentat, 70, Maia, 4470-170 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Francisco da Silva Gomes, Endereço: Rua 32, Loja 31, Casal Galego, 2430-070 Marinha Grande.

São administradores do devedor:

José Manuel Teixeira dos Santos, estado civil: casado, nacional de Portugal, NIF 142816221, Endereço: Rua Viana da Mota, 30, Maia, 4470 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 6 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302555642

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9128/2009

Processo: 760/09.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: UEM — Unidade de Estruturas Metálicas, S. A.

Insolvente: Chave do Segredo — Comércio de Automóveis Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-11-2009, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Chave do Segredo — Comércio de Automóveis Unipessoal, L.da, NIF — 508284511, Endereço:

Estrada D. Miguel, Rotunda da Ic 29, S/n, 4510-243 S. Pedro da Cova com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Ângelo António de Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, N.º 15, S/5.3, Mafamude, 4430-000 Vila Nova de Gaia

São administradores do devedor:

Patrícia Raquel Cerqueira Teixeira,, NIF — 232258660, Endereço: Av. Dr. Fernando Melo

281-3.º Dtº Trás, 4440-777 Valongo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10-11-2009. — O Juiz de Direito, Dr(a). *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires.*

302569056

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9129/2009

Anúncio — Processo: 523/07.0TYVNG

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Ferreira da Silva & Filhos, L.da, NIF — 501297030, Endereço: Rua Joaquim Oliveira Júnior, 57, 4475-522 Maia

Administrador da Insolvência: Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina,39 — 4.º Esq, 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

N/Referência: 1172112

Data: 10-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302577601

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 9130/2009

Referência: 1916886

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 1161/09.9TBVRL — 2.º Juízo

Requerente: Carlos Matos Penelas e outro(s).

Insolvente: Itinerário Global, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Real, 2.º Juízo de Vila Real, no dia 13-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Itinerário Global, L.da, NIF 507709004, Endereço: Avenida Almeida Lucena, 5000-660 Vila Real, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui Augusto Soares Magalhães,, NIF 187431582, Endereço: Rua Padre Américo — Bloco 12 — Entª 189 Cs 32, Ramalde, 4100-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria da Conceição da Fonseca e Costa Nadais, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º Esqº, Porto, 4000-448 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Real, 13 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Manuel Domingos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

302585507

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso n.º 21363/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho de 16 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* um procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técncico superior do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da PGR e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna).

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Em conformidade com o mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, o posto de trabalho a preencher caracteriza-se pelo desempenho de funções de natureza consultiva, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, na área dos recursos humanos, especificamente da magistratura do Ministério Público, designadamente na organização e actualização de registos biográficos e disciplinares, na preparação e actualização de listas de antiguidade, na preparação e realização do processo de movimentos de magistrados do Ministério Público, no apoio aos membros e ao funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público e respectivos serviços de inspecção, designadamente em tarefas de registo, movimento e preparação do visto dos vogais, de elaboração de tabelas e actas das sessões, e de apoio ao respectivo secretariado.

8 — Local de trabalho — Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1260 — 269 Lisboa.

9 — Posicionamento remuneratória — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora (PGR), que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Requisitos de admissão: Nos termos do artigo 8.º da LVCR, são requisitos de admissão, ao procedimento concursos, os seguintes requisitos relativos ao trabalhador:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Os candidatos ao presente procedimento concursos deverão possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo.º 6.º da LVCR.
12 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área das Ciências Sociais e Humanas.
13 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
15 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
16 — Métodos de selecção: atenta a urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher o posto de trabalho a ocupar, por forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, bem como a respectiva natureza e grau de especificidade, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do n.os 1 e 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção a aplicar são os seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC), como método obrigatório;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS), como método complementar.

16.1 — Atenta a celeridade justificada no ponto anterior, a utilização dos métodos de selecção decorrerá de forma faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
16.2 — Pova de conhecimentos (PC), com uma ponderação de 70% — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no ponto 7. A prova de conhecimentos irá assumir a forma oral, sem consulta, revestindo natureza teórica, com a duração máxima de 30 minutos, sobre as seguintes temáticas:

a) Organização do Estado e Órgãos de Soberania;
b) Organização Judiciária e Funcionamento dos Tribunais;
c) Orgânica dos Serviços da Procuradoria-Geral da República;
d) Estatuto, Organização e Competência do Ministério Público.

16.3 — A legislação e a documentação de apoio à preparação dos candidatos constam do anexo ao presente aviso.
16.4 — Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*), com uma ponderação de 30% — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entravistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
Será elaborado um guião de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.
17 — A Classificação final (*CF*), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

18 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria.
19 — Motivos de exclusão — São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal, a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.
20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nas instalações da PGR e disponibilizada na sua página electrónica.
21 — Sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção.
22 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria.
23 — Formalização das candidaturas — a apresentação das candituras deverá ser formalizada, em suporte de papel, através do preenchimento, obrigatório, do formulário tipo de candidatura, devidamente assinado, de acordo com o despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009.
O formulário está disponível no sítio da Internet da Procuradoria-Geral da República em www.pgr.pt, e deverá ser entregue, até ao fim do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente, das 9H30 às 12H30 e das 14H30 às 17H00, na Secção de Pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, sita na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1260 — 269 Lisboa, ou por carta registada, com aviso de recepção, para a mesma morada.
24 — Não serão aceitas candidaturas enviadas por correio electrónico.
25 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
c) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Fotocópia dos documentos comprovaticos da formação profissional realizada;
e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira e na Administração Pública, a carreira e categoria de que seja titular, a caracterização do posto de trabalho que ocupa, complementada com informação referente à avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos.
f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

26 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
27 — As falsa declarações serão punidas nos termos da lei.
28 — O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Lic. Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz, Directora de Serviços de Apoio Administrativo dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria- Geral da República;
Vogais efectivos:

Lic. Maria Gabriela Henriques Cardoso, técnica superior, Coordenadora da Unidade de Administração e Processos dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
Lic. Adélia Maria da Fonseca Azevedo Pinheiro, técnica superior dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Vogais suplentes:

Lic. Fernando Henriques Santos Ramos, técnico superior dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República;
Antónia Correia Xarouco Soares, técnica superior dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

29 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

17 de Novembro de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

ANEXO

Legislação e documentação

Constituição da República Portuguesa;
Organização Judiciária e Funcionamento dos Tribunais:

Leis de organização e funcionamento dos tribunais judiciais (Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, pela Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 76-A/2006, de 29 de Março, 8/2007, de 17 de Janeiro e 303/2007, de 24 de Agosto; Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, alterada pela Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro);

Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio (aprova o regulamento da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro) com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 290/99, de 30 de Julho, 27-B/20000, de 3 de Março, 246-A/2001, de 14 de Setembro, 74/2002, de 26 de Março, 148/2004, de 21 de Junho, 219/2004, de 26 de Outubro e 25/2009, de 26 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro — Procede à regulamentação, com carácter experimental e provisório à LOFTJ;

Portaria n.º 170/2009, de 17 de Fevereiro — Aprova os quadros de pessoal das secretarias das comarcas do Alentejo Litoral, Baixo Vouga e Grande Lisboa-Noroeste, procede à conversão de secretarias e transição de funcionários e procede à alteração dos quadros de pessoal dos Serviços do Ministério Público do tribunal da Relação de Coimbra e da Secretaria dos Serviços do Ministério Público do tribunal da Comarca de Loures;

Portaria n.º 171/2009, de 17 de Fevereiro — Estabelece a agregação de vários juízos do Tribunal de Comarca do Alentejo Litoral e do tribunal de Comarca do Baixo Vouga;

Portaria n.º 345/2009, de 3 de Abril — Primeira alteração à Portaria n.º 950/2001, de 3 de Agosto, que classifica de primeiro acesso os tribunais judiciais de várias comarcas, e revoga a Portaria n.º 412-—C/99, de 7 de Junho;

Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro — Orçamento de Estado 2009 (artigo 157.º "Instalação das comarcas piloto previstas na LOFTJ").

Orgânica dos Serviços da Procuradoria-Geral da República (Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de Abril);

Estatuto, Organização e Competência do Ministério Público:

Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, alterada, redenominada e republicada pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, e alterada pelas Leis n.º 42/2005, de 29 de Agosto, n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, n.º 52/2008, de 28 de Agosto e n.º 37/2009, de 20 de Julho);

Artigo 4.º da Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto (6.ª alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais;

Regulamento interno da Procuradoria-Geral da República n.º 1/2002, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002;

Regulamento de Inspecções do Ministério Público n.º 17/2002, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2002;

Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, aprovado por Deliberação n.º 730/2009 e publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2009;

Portaria n.º 598/2009, publicado no DR, 1.ª série, n.º 108, de 4 de Junho — Fixa o quadro de pessoal dos Gabinetes de Apoio aos Magistrados do Ministério Público das comarca piloto do Alentejo Litoral, Baixo Vouga e Grande Lisboa Noroeste;

Subdelegação de poderes no Vice-Procurador-Geral da República — Despacho n.º 15859/2008, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de Junho de 2008;

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 29 de Novembro de 2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 29 de Dezembro de 2006 (Deliberação n.º 1811/2006) — delegação de poderes no Procurador-Geral da República;

Despacho do Procurador-Geral da República, de 14 de Dezembro de 2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 29 de Dezembro (Despacho n.º 26 455/2006) — subdelegação de poderes nos procuradores-gerais distritais;

Despacho do Procurador-Geral da República, de 26 de Janeiro de 2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 23 de Fevereiro de 2007 (Despacho n.º 2768/2007) — subdelegação de poderes nos procuradores-gerais adjuntos coordenadores dos Tribunais Centrais Administrativos, Norte e Sul;

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 28 de Maio de 2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2007 (Deliberação (extracto) n.º 246/2007) — delegação de poderes no Procurador-Geral da República;

Despacho do Procurador-Geral da República, de 23 de Maio de 2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de Junho de 2008 (Despacho n.º 15859/2008) — subdelegação de poderes no Vice-Procurador-Geral da República;

Quadro Complementar de Procuradores-Adjuntos — Aprovado por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 9 de Maio de 2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 11 de Junho de 2007 (Deliberação n.º 1040/2007;

Substitutos do procurador-adjunto — Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 17/09/2003, que fixou os procedimentos e critérios para a nomeação de substitutos do procurador-adjunto, publicitada no sítio da Procuradoria-Geral da República, www.pgr.pt.

202606234

PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extracto) n.º 25882/2009

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 17 de Outubro de 2009:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Tempo Determinado com João Manuel Gonçalves Cabral para exercer as funções de Professor Auxiliar, por 5 anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 17 de Outubro de 2009.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Universidade dos Açores — Ponta Delgada, 19 de Novembro de 2009. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

202606007

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 21364/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira técnica superior

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, do dia 12 de Novembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1(um) posto de trabalho, da categoria e carreira de Técnico Superior, previsto no Mapa de Pessoal da Universidade da Beira Interior.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo n.º 4 e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), porquanto não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Local de trabalho — Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Elaboração e acompanhamento dos docentes, grupos de investigação e parceiros externos nos processos de candidaturas a programas nacionais e europeus;

b) Promover a Gestão da inovação e da propriedade industrial junto das empresas;

c) Apoio à comercialização de patentes;

d) Preparação de acções de formação aos empresários, alunos, e outros públicos sobre propriedade industrial na elaboração dos dossiers de candidaturas da instituição a investimento infra-estrutural e na área da formação;

e) Elaboração e acompanhamento de concursos de ideias de negócio e dos subsequentes planos de negócio para submissão a business angels e capital de risco;

f) Promover o empreendedorismo e a criação de empresas de base tecnológica;

g) Apoiar os processos de transferência tecnológica através de contratos de consórcio, protocolos e prestação de serviços;

h) Sensibilizar as empresas para a Certificação de I&DT;

i) Difusão da oferta tecnológica da UBI junto do sector industrial e de outros parceiros institucionais.

6 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Por despacho do Reitor de 12 de Novembro de 2009, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de Serviço de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

8 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Gestão de Empresas, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.1 — Experiência mínima de 2 anos na área caracterizada no posto de trabalho, e formação na área de empreendedorismo de base tecnológica e gestão da inovação e de projectos;

8.2 — Conhecimentos de Inglês e Espanhol;

8.3 — Domínio de programas informáticos como o Excel, o SPSS, o Makbiz — Plano de Negócios, FrontPage, Softpack — Plano de Marketing e outros relacionados com o Office.

9 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Forma da candidatura:

10.1 — A candidatura é apresentada em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site electrónico da Universidade da Beira Interior http://www.ubi.pt, *área institucional*, *recursos humanos*, *procedimento concursal*, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h 30 m às 12h 30 m e 14h 30 m às 17) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para Divisão de Expediente e Pessoal, Serviços Administrativos, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã.

10.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae;*

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;

d) Declaração comprovativa da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e das avaliações de desempenho obtidas.

10.3 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

10.4 — Não são admitidas candidaturas remetidas por correio electrónico.

11 — Métodos de selecção:

Este procedimento concursal comum de recrutamento é urgente face à necessidade de preencher o posto de trabalho a ocupar, por forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, bem como a respectiva natureza e grau de especificidade, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo utilizado como método de selecção obrigatório a avaliação curricular (AC) e como método de selecção facultativo a entrevista profissional de selecção (EPS):

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidos;

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados, durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

As ponderações para a valoração final são as seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — 70 %;

b) Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

12 — São excluídos os candidatos que não realizem qualquer um dos métodos de selecção ou das suas fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção ou numa das fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Profª Doutora Ana Paula Coelho Duarte, Vice-Reitora;

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo, Professor Catedrático;

Licª Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal.

Vogais suplentes:

Licª Maria Fernanda da Conceição Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Contabilidade e Património;

Licª Dina Batista Pereira — Técnica Superior

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior e disponibilizada na sua página electrónica.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior e disponibilizada na sua página electrónica.

20 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — O recrutamento efectua-se, por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica de emprego

público por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

22 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso é publicitado na página electrónica da UBI, por extracto e a partir da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis.

25 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Covilhã e UBI em 19 de Novembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

202604655

Despacho (extracto) n.º 25883/2009

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 42/2006 de 30 de Março, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 107/2006, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação Estratégica: Publicidade e Relações Públicas, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Criação

1 — A Universidade da Beira Interior ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação Estratégica: Publicidade e Relações Públicas que confere.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo Regulamento de Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação Estratégica: Publicidade e Relações Públicas, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, nas seguintes áreas:

a) Ciências da Comunicação;

b) Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2006/2007, inclusive.

28 de Julho de 2006. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
3 — Curso: Comunicação Estratégica: Publicidade e Relações Públicas
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável):

Estrutura única
Opção I
Opção II
Opção III
Opção IV
Opção V

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura única

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	36	0
Artes e Letras	AL	6	0
Filosofia	FIL	6	0
Psicologia	P	6	0
Marketing	MK	6	0
Total		60	0

Opção I

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	0	6
Total		0	6

Opção II

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	0	6
Total		0	6

Opção III

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	0	6
Total		0	6

Opção IV

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	0	12
Total		0	12

Opção V

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	0	30
Total		0	30

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Comunicação Estratégica: Publicidade e Relações Públicas

Grau: Mestre

Área científica predominante: Ciências da Comunicação

Estrutura única

1º ano/1º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Escrita Criativa.	AL	S	160	PL:30; TP:15; OT:15	6	_
Estética.	FIL	S	160	TP:30; T:15; OT:17	6	_
Pragmática da Comunicação	CC	S	160	OT:10; T:15; TP:30	6	_
Teorias da Cultura	CC	S	160	TP:30; OT:6; T:15	6	_
Teorias da Informação e da Comunicação	CC	S	160	TP:30; T:15; OT:6; O:3	6	_

1º ano/2º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Marketing.	MK	S	160	OT:10; T:15; TP:30	6	_
Psicologia.	P	S	160	T:45	6	_
Teoria da Argumentação	CC	S	160	OT:10; T:30; TP:30	6	_

2º ano/1º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Atelier de Comunicação Estratégica	CC	S	320	TP:35; PL:35; OT:40	12	–

Opção I

1º ano/2º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Oficina de Imagem Publicitária	CC	S	160	OT:10; PL:20; TC:30; TP: 20	30	Optativa
Produção Jornalística	CC	S	160	PL:15; T:15; TP:15; OT:10		Optativa

Opção II

1º ano/2º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estudos de Opinião Pública e Sondagens	CC	S	160	OT:6; T:15; TP:30	6	Optativa
Oficina de Redação e Cristividade Publicitária	CC	S	160	PL:30; TP:15; OT:10	6	Optativa

Opção III

2º ano/1º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Assessoria de Comunicação	CC	S	160	PL:15; TC:15; TP:15; OT:10	6	Optativa
Modelos de Comunicação Estratégica	CC	S	160	OT:10; PL:15; T:15; TP:15	6	Optativa

Opção IV

2º ano/1º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Iniciação à Dissertação de Mestrado	CC	S	320	OT:20	12	Optativa
Iniciação ao Estágio Curricular	CC	S	320	OT:20	12	Optativa

Opção V

2º ano/2º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Conclusão da Dissertação de Mestrado	CC	S	640	OT:20	30	Optativa
Conclusão do Estágio Curricular	CC	S	640	OT:20	30	Optativa

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) n.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC);Seminário (S);Estágio (E);Orientação tutorial (OT);Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

202603667

Despacho (extracto) n.º 25884/2009

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 33/2006 de 30 de Março, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 103/2006, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design Industrial e Tecnológico, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Criação

1 — A Universidade da Beira Interior ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design Industrial e Tecnológico que confere.
2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo Regulamento de Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design Industrial e Tecnológico, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, nas seguintes áreas:

a) Design;
b) Ciências da Engenharia;
c) Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso é fixado nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2006/2007, inclusive.

28-07-2006. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
3 — Curso: Design Industrial Tecnológico.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Design Industrial.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design Industrial	ID	66	0
Ciências Sociais e Humanas	CSH	6	0
Ciência e Tecnologia	CTG	42	0
Arte e Design	AD	6	0
Total		120	0

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Design Industrial Tecnológico

Grau: Mestre

Área científica predominante: Design Industrial

1º Ano/1º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
CAD/CAM e Prototipagem	CTG	S	160	T:17; TP:34; PL:17	6	–
Mecânica dos Materiais (Design Industrial)	CTG	S	160	PL:17; T:34; TP:34	6	–
Movimentos Artísticos Contemporâneos	AD	S	160	OT:10; T:51	6	–
Projecto I	ID	S	160	TP:51	6	–
Tecnologias de Fabricação	CTG	S	160	T:34; TP:34; PL:17	6	–

1º Ano/2º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Ferramentas Avançadas de Desenvolvimento do Produto	CTG	S	160	T:17; PL:17; OT:17; TP:34	5	–
Métodos de Investigação em Design Industrial	ID	S	160	OT:17; T:51	7	–
Modelagem, Maquetas e Protótipos	ID	S	160	TP:17; OT:17; T:17; PL:34	6	–
Projecto II	ID	S	160	TP:51	6	–
Selecção de Materiais	CTG	S	160	T:34; TP:34; OT:17	6	–

2º Ano/1º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação	ID	A	1120	OT: 34	42	–

2º Ano/1º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Accionamentos Eléctricos	CTG	S	160	OT:17; TP:34; PL:17; T:17	6	–
Inovação e Gestão Tecnológica	CTG	S	160	OT:17; T:34; TP:34	6	–
Organização de Empresas e Empreendedorismo	CSH	S	160	TP:34; OT:17; T:34	6	–

Legenda

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) n.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC);Seminário (S);Estágio (E);Orientação tutorial (OT);Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

202603683

Despacho (extracto) n.º 25885/2009

Na sequência da deliberação do Senado n.º 43/2006 de 30 de Março, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 92/2006, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design Multimédia, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Criação

1 — A Universidade da Beira Interior ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design Multimédia que confere.
2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo Regulamento de grau de mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design Multimédia, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, nas seguintes áreas:

a) Design;
b)Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2006-2007, inclusive.

28-07-2006. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
3 — Curso: Design Multimédia.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Arte e Design.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arte e Design	AD	90	0
Cinema	CIN	6	10
Ciências da Comunicação	CC	6	6
Letras e Humanidades	LH	0	2
Total		102	18

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Design Multimédia

Grau: Mestre

Área científica predominante: Arte e Design

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório de Design de Som	CIN	S	160	TP:15; OT:10; T:15; PL: 15	6	–
Laboratório de Guionismo e Planificação	CIN	S	160	PL:25; TP:25; OT:20	6	Optativa.
Produção e Realização Televisiva	CC	S	160	OT:10; PL:30; TC:20; TP:20	6	Optativa.
Projecto Multimédia I	AD	S	160	O:10; TP:45	6	–
Semiótica das Artes Visuais	AD	S	160	T:30; OT:10; TP:15	6	
Workshops	AD	S	160	PL:68	6	–

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Cinema de Animação	CIN	S	160	PL:15; OT:10; T:15; TP:15	6	Optativa.
Cinema Experimental	CIN	S	160	TP:15; T:10; PL:20; OT:10	6	Optativa.
Direito e Deontologia da Comunicação	CHJ	S	160	T:42	6	–
Escrita Criativa	AL	S	160	OT:15; PL:30; TP:15	6	Optativa.
Metodologia da Investigação	CC	S	160	OT:6; TP:30; T:15	6	–
Movimentos de Arte Actuais	AD	S	160	OT:10; T:45	6	–
Projecto Multimédia II	AD	S	160	TP:45; O:10	6	–

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Estudos Fílmicos I	CIN	S	160	OT:10; TP:15; PL:15; T:15	6	–
Projecto Final	AD	S	160	TP:60; O:10	6	–
Retórica	CC	S	160	T:15; OT:10; TP:30	6	Optativa.
Seminários	AD	S	160	S:68	6	–

2.º Ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação de Mestrado em Design Multimedia	AD	A	2240	OT:90	42	–

Legenda

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC);Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

202603707

Despacho (extracto) n.º 25886/2009

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 35/2006 de 30 de Março, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B—AD-463/2006, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Economia, ministrando em consequência o respectivo curso nos termos da Deliberação do Senado n.º 5/2005.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março procede-se à adequação do curso referido em 1, passando em conformidade a Universidade da Beira Interior a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia, que confere, com os seguintes ramos:

a) Economia Aplicada;
b) Economia Financeira;
c) Economia Industrial.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, nas seguintes áreas:

a) Gestão;
b) Economia;
c) Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Funcionamento de ramos

1 — Compete ao reitor definir em despacho o ano lectivo de entrada em funcionamento de ramos criadas no curso bem como as condições fixadas para a inscrição nos mesmos, sempre que aplicável.
2 — Sempre que se verifique o funcionamento de mais do que um ramo, a inscrição está sujeita a limitações quantitativas máximas e mínimas.
3 — O limite mínimo é de quinze alunos para cada ramo, sempre que não se encontre disposto em contrário..
4 — O limite máximo bem como os critérios de selecção serão fixadas anualmente por despacho do Reitor antes do prazo para inscrição, sob proposta do conselho científico.

8.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2006/2007, inclusive.

28 de Julho de 2006. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
3 — Curso: Economia.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Economia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 2 Anos.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável):

Economia Aplicada.
Economia Financeira.
Economia Industrial.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Economia Aplicada

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	ECON	60	42
Gestão	GEST	0	12
Contabilidade	CONT	0	6
Ciências Sociais e Jurídicas	CSJ	0	0
Total		60	60

Economia Financeira

QUADRO N.º 2

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	ECON	60	30
Gestão	GEST	0	18
Contabilidade	CONT	0	6
Ciências Sociais e Jurídicas	CSJ	0	6
Total		60	60

Economia Industrial

QUADRO N.º 3

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	ECON	60	36
Gestão	GEST	0	12
Contabilidade	CONT	0	6
Ciências Sociais e Jurídicas	CSJ	0	6
Total		60	60

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Economia

Grau: Mestre

Área científica predominante: Economia

Economia — Ramo Economia Aplicada

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História do Pensamento Económico	ECON	S	160	TP:64	6	—
Política Económica	ECON	S	160	TP:64	6	—

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Econometria Espacial	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Economia da Saúde	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Economia do Ambiente	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Técnicas de Previsão Económica	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Auditoria	GEST	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Contabilidade das Sociedades	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia do Desenvolvimento	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Análise de Séries Temporais	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia e Políticas do Território	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Análise Económicas de Dados	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia e Instituições da UE	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia da Inovação e do Conhecimento	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)

Notas

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
(8) Escolhe 1 Opção do ramo de Especialização.
(9) Escolhe 2 Opções Livres.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Concorrência e Regulação Económica	ECON	S	160	TP: 64	6	—
Economia do Turismo	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Condicionada (8)
Economia da Energia	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Condicionada (8)
Economia dos Recursos Naturais	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Condicionada (8)
Economia da Educação	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Condicionada (8)
Economia Rural e Agrária	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Condicionada (8)
Gestão de PMEs	GEST	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Crescimento Económico	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Geografia e Integração Económica	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Planeamento e Ordenamento do Território	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Ciclos Económicos	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Organizações e Economia Global	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)

Notas

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
(8) Escolhe 2 Opções do ramo de Especialização.
(9) Escolhe 2 Opções Livres.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Estágios/Conferências	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre
Experiência Profissional	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre
Metodologia Investigação Económica *	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Econometria Espacial	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Economia da Saúde	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Economia do Ambiente	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Técnicas de Previsão Económica	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Auditoria	GEST	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Contabilidade das Sociedades	CONT	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia do Desenvolvimento	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Séries Temporais	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia e Políticas do Território	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Análise Económica de Dados	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia e Instituições da UE	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia da Inovação e do Conhecimento	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)

* — A unidade curricular "Metodologia de Investigação Económica" poderá ser frequentada com a obtenção dos respectivos ECTS ou, em alternativa, em regime livre de tutoriado (sem atribuição de créditos).

Notas

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) n.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
(8) Escolhe 1 Opção do ramo de Especialização.
(9) Escolhe 2 Opções Livres.

2.º Ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	ECON	A	1120	OT:30	42	(8)

Notas

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) n.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC);Seminário (S);Estágio (E);Orientação tutorial (OT);Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa
(8) Corresponde a 35 % do total de créditos do ciclo de estudos, conforme o estipulado na alínea *b* do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

Economia — Ramo Economia Financeira

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História do Pensamento Económico	ECON	S	160	TP:64	6	—
Política Económica	ECON	S	160	TP:64	6	—
Instrumentos e Mercados Financeiros	GEST	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Análise de Séries Temporais	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Direito Internacional	CSJ	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Técnicas de Previsão Económica	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Auditoria	GEST	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Contabilidade das Sociedades	CONT	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia do Desenvolvimento	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Análise de Séries Temporais	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia do Ambiente	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia e Políticas do Território	ECON		160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Análise Económica de Dados	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia e Instituições da UE	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia da Inovação e do Conhecimento	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)

Notas

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
(8) Escolhe 1 Opção do ramo de Especialização.
(9) Escolhe 2 Opções Livres.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Concorrência e Regulação Económica	ECON	S	160	TP: 64	6	—
Finanças Internacionais	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Condicionada (8)
Produtos Derivados e Estruturados	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Condicionada (8)
Análise e Avaliação de Projectos	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Condicionada (8)
Finanças Empresariais	GEST	S	160	TP: 64	6	Opção Condicionada (8)
Ciclos Económicos	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Economia da Educação	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Gestão de PMEs	GEST	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Crescimento Económico	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Geografia e Integração Económica	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Economia dos Recursos Humanos	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Planeamento e Ordenamento do Território	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Economia do Turismo	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Economia Rural e Agrária	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Ciclos Económicos	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Economia da Educação	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Organizações e Economia Global	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)

Notas

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
(8) Escolhe 2 Opções do ramo de Especialização.
(9) Escolhe 2 Opções Livres.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágios/Conferências	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre
Experiências Profissional	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre
Metodologia Investigação Económica *	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Instrumentos e Mercados Financeiros	GEST	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Análises de Séries Temporais	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Direito Internacional	CSJ	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Técnicas de Previsão Económica	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Auditoria	GEST	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Contabilidade das Sociedades	CONT	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia das Sociedades	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Análises de Séries Temporais	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia do Ambiente	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia e Políticas do Território	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Análise Económica de Dados	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia e Instituições da UE	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia da Inovação e do Conhecimento	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)

* — A unidade curricular "Metodologia de Investigação Económica" poderá ser frequentada com a obtenção dos respectivos ECTS ou, em alternativa, em regime livre de tutoriado (sem atribuição de créditos).

Notas

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa
(8) Escolhe 1 Opção do ramo de Especialização
(9) Escolhe 2 Opções Livres

2.º Ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	ECON	A	1120	OT:30	42	(8)

Notas

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa
(8) Corresponde a 35 % do total de créditos do ciclo de estudos, conforme o estipulado na alínea *b* do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

Economia — Ramo Economia Industrial

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História do Pensamento Económico	ECON	S	160	TP:64	6	—
Política Económica	ECON	S	160	TP:64	6	—
Microeconomia	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Economia da Saúde	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Direito de Concorrência	CSJ	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Técnicas de Previsão Económica	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Auditoria	GEST	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Contabilidade das Sociedades	CONT	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia do Desenvolvimento	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Análise de Séries Temporais	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia do Ambiente	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia e Políticas do Território	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Análise Económica de Dados	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia e Instituições da UE	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia da Inovação e do Conhecimento	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)

Notas

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
(8) Escolhe 1 Opção do ramo de Especialização.
(9) Escolhe 2 Opções Livres.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Concorrência e Regulação Económica	ECON	S	160	TP: 64	6	—
Mercados e Inovação Industrial	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Condicionada (8)
Economia da Energia	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Condicionada (8)
Localização e Distritos Industriais	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Condicionada (8)
Ciclos Económicos	GEST	S	160	TP: 64	6	Opção Condicionada (8)
Economia da Educação	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Gestão de PMEs	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Crescimento Económico	GEST	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Geografia e Integração Económica	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Economia dos Recursos Naturais	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Planeamento e Ordenamento do Território	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Economia do Turismo	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia Rural e Agrária	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Ciclos Económicos	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Economia da Educação	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)
Organizações e Economia Global	ECON	S	160	TP: 64	6	Opção Livre (9)

Notas

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) n.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
(8) Escolhe 2 Opções do ramo de Especialização.
(9) Escolhe 2 Opções Livres.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágios/Conferências	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre
Experiências Profissional	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre
Metodologia Investigação Económica *	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Microeconometria	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Economia da Saúde	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Direito da Concorrência	CSJ	S	160	TP:64	6	Opção Condicionada (8)
Técnicas de Previsão Económica	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Auditoria	GEST	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Contabilidade das Sociedades	CONT	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia do Desenvolvimento	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Análises de Séries Temporais	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia do Ambiente	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia e Políticas do Território	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Análise Económica de Dados	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia e Instituições da UE	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)
Economia da Inovação e do Conhecimento	ECON	S	160	TP:64	6	Opção Livre (9)

* — A unidade curricular "Metodologia de Investigação Económica" poderá ser frequentada com a obtenção dos respectivos ECTS ou, em alternativa, em regime livre de tutoriado (sem atribuição de créditos).

Notas

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) n.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
(8) Escolhe 1 Opção do ramo de Especialização.
(9) Escolhe 2 Opções Livres.

2.º Ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 12

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	ECON	A	1120	OT:30	42	(8)

Notas

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
(8) Corresponde a 35 % do total de créditos do ciclo de estudos, conforme o estipulado na alínea *b* do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

Despacho (extracto) n.º 25887/2009

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 41/2006 de 30 de Março, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 108/2006, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação Audiovisual e Multimédia, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Criação

1 — A Universidade da Beira Interior ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação Audiovisual e Multimédia que confere.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo Regulamento de Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação: Audiovisual e Multimédia, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, nas seguintes áreas:

a) Ciências da Comunicação;

b) Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2006/2007, inclusive.

28-07-2006. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.

3 — Curso: Comunicação Audiovisual e Multimédia.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 4 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável):

Estrutura única

Opção I
Opção II

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura única

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	18	0
Artes e Letras	AL	6	0
Filosofia	FIL	6	0
Psicologia	P	6	0
Cinema	CIN	18	0
Arte e Design	AD	24	0
Total		78	0

Opção I

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	0	12
Total		0	12

Opção II

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	0	30
Total		0	30

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Comunicação Audiovisual e Multimédia

Grau: Mestre

Área científica predominante: Ciências da Comunicação

Estrutura única

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Escrita Criativa	AL	S	160	PL:30; TP:15; OT:15	6	–
Estética	FIL	S	160	TP:30; T:15; OT:17	6	–
Pragmática da Comunicação	CC	S	160	OT:10; T:15; TP:30	6	–
Teorias da Cultura	CC	S	160	TP:30; OT:6; T:15	6	–
Teorias da Informação e da Comunicação	CC	S	160	TP:30; T:15; OT:6; O:3	6	–

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cinema de Animação	CIN	S	160	TP:15; OT:10; T:15; PL:15	6	–
Laboratório de Novos Meios	CIN	S	160	TP:25; PL:25; OT:20	6	–
Laboratório Multimedia II	AD	S	160	OT:10; TP:60	6	–
Psicologia	P	S	160	T:45	6	–
Realização e Produção Multimedia	AD	S	160	OT:10; PL:60	6	–

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório de Imagem e Som II	CIN	S	320	OT:40; TP:40; PL:40	12	–
Laboratório Multimedia III	AD	S	160	OT:10; PL:60	6	–

Opção I

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Dissertação de Mestrado	CC	S	320	OT:20	12	Optativa
Iniciação ao Estágio Curricular	CC	S	320	OT:20	12	Optativa

Opção II

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Conclusão da Dissertação de Mestrado	CC	S	640	OT:20	30	Optativa
Conclusão do Estágio Curricular	CC	S	640	OT:20	30	Optativa

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) n.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC);Seminário (S);Estágio (E);Orientação tutorial (OT);Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

202603626

Despacho (extracto) n.º 25888/2009

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 38/2006 de 30 de Março, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 90/2006, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Cinema — Realização, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Criação

1 — A Universidade da Beira Interior ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Cinema — Realização que confere.
2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo Regulamento de Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do Curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Realização, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Habilitações de Acesso e Número de Vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, nas seguintes áreas:

a) Cinema;
b) Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

Avaliação de Conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em Funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2006/2007, inclusive.

28-07-2006. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
3 — Curso: Cinema — Realização
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Cinema
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Cinema	CIN	120	0
Total		120	0

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Cinema — Realização

Grau: Mestre

Área científica predominante: Cinema

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cinema Português	CIN	S	160	PL:15; T:15; TP:15; OT:10	6	_
História e Teoria do Cinema	CIN	S	160	OT:10; T:15; TP:30	6	_
Laboratório de Guionismo e Planificação	CIN	S	160	TP:25; PL:25; OT:20	6	_
Teoria da Montagem	CIN	S	160	PL:15; T:15; TP:15; OT:10	6	_
Teoria dos Cineastas	CIN	S	160	TP:30; T:15; OT:10	6	_

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cinema de Animação	CIN	S	160	OT: 10; PL:15; T:15; TP:15	6	_
Cinema Documental	CIN	S	160	TP:30; T:15; OT:10	6	_
Cinema Experimental	CIN	S	160	PL:20; T:10; TP:15; OT:10	6	_
Crítica de Cinema	CIN	S	160	OT: 10; T:15; TP:30	6	_
Laboratório de Imagem	CIN	S	160	OT:10; PL:30; TP:15	6	_

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Géneros Cinematográficos	CIN	S	160	PL:15; T:15; OT:10; TP:15	6	_
História e Teoria da Música	CIN	S	160	OT:10; PL:15; T:15; TP:15	6	_
Laboratório de Design de Som	CIN	S	160	OT:10; PL:15; T:15; TP:15	6	_
Projecto Cinematográfico I	CIN	S	320	OT:60	12	_

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto Cinematográfico II	CIN	S	800	OT:60	30	_

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC);Seminário (S);Estágio (E);Orientação tutorial (OT);Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

202603561

Despacho (extracto) n.º 25889/2009

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 32/2006 de 30 de Março, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 105/2006, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design Moda, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Criação

1 — A Universidade da Beira Interior ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Moda que confere, com as seguintes opções:

a) Vestuário;
b) Têxtil.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo Regulamento de Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Moda, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, nas seguintes áreas:

a) Design;
b) Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Funcionamento de opções

1 — Compete ao reitor definir em despacho o ano lectivo de entrada em funcionamento de áreas de opção criadas no curso bem como as condições fixadas para a inscrição nos mesmos, sempre que aplicável.

2 — Sempre que se verifique o funcionamento de mais do que uma opção, a inscrição está sujeita a limitações quantitativas máximas e mínimas.

3 — O limite mínimo é de quinze alunos para cada opção, sempre que não se encontre disposto em contrário..

4 — O limite máximo bem como os critérios de selecção serão fixadas anualmente por despacho do Reitor antes do prazo para inscrição, sob proposta do conselho científico

8.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2006/2007, inclusive.

28-07-2006. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
3 — Curso: Mestrado em Design de Moda.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Design Têxtil e do Vestuário.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 2 anos.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável):

Vestuário;
Têxtil.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Vestuário

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design Têxtil e Vestuário.	DTV	86	0
Ciências e Tecnologias Têxteis	CTT	22	0
Ciências Sociais e Humanas	CSH	12	0
Total		120	0

QUADRO N.º 2

Têxtil

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design Têxtil e Vestuário.	DTV	75	0
Ciências e Tecnologias Têxteis	CTT	33	0
Ciências Sociais e Humanas	CSH	12	0
Total		120	0

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Design de Moda

Grau: Mestre

Área científica predominante: Design Têxtil e Vestuário

Têxtil

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier de Tecelagem	CTT	Semestral	160	T:17; PL:34	6	–
CAD Têxtil	CTT	Semestral	135	TP:51	5	–
Design de Tecidos	DTV	Semestral	160	T:17; TP:34	6	–
Gestão de Produto Têxtil	DTV	Semestral	185	TP:51	7	–
História da Moda Contemporânea	CSH	Semestral	160	T:51	6	–

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier de Estamparia	CTT	Semestral	135	T:17; PL:34	5	–
Colecções Têxteis	DTV	Semestral	185	TP:51	7	–
Design de Malhas	DTV	Semestral	160	PL:34; T:17	6	–
Marketing de Moda	CSH	Semestral	160	T:17; TP:34	6	–
Materiais Têxteis Tecnológicos	CTT	Semestral	160	TP:34; T:17	6	–

2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação de Design de Moda	DTV	Anual	1120	OT: 34	42	–

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier de Enobrecimento	CTT	Semestral	135	PL: 34; T:17	5	–
Concepção de Estruturas Têxteis	CTT	Semestral	160	TP:34; T:17	6	–
Projecto Têxtil	DTV	Semestral	180	TP:51	7	–

Vestuário

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier de Confecção I	CTT	Semestral	160	T:17; PL:34	6	–
CAD de Vestuário	CTT	Semestral	135	TP:51	5	–

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História da Moda Contemporânea	CSH	Semestral	160	T: 51	6	–
Modelagem I	DTV	Semestral	160	TP:34; T:17	6	–
Projecto de Vestuário I	DTV	Semestral	185	T:51	7	–

2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier de Confecção II	CTT	Semestral	135	TP:17; PL:34	5	–
Marketing de Moda	CSH	Semestral	160	T:17; TP:34	6	–
Materiais Têxteis Tecnológicos	CTT	Semestral	160	T:17; TP:34	6	–
Modelagem II	DTV	Semestral	160	TP:34; T17	6	–
Projecto de Vestuário II	DTV	Semestral	185	TP:51	7	–

2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação de Design de Moda	DTV	Anual	1120	OT: 34	42	–

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier de Vestuário	DTV	Semestral	160	PL:34; TP:17	6	–
Projecto de Vestuário III	DTV	Semestral	185	TP:51	7	–
Teoria e Crítica da Moda	DTV	Semestral	135	TP:34; T:17	5	–

Legendas

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC);Seminário (S);Estágio (E);Orientação tutorial (OT);Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

202603691

Despacho (extracto) n.º 25890/2009

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 25/2006 de 30 de Março, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B—AD-462/2006, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Computação, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de mestre em Matemática Aplicada, ministrando em consequência o respectivo curso nos termos da Deliberação do Senado n.º 11/95.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março procede-se à adequação do curso referido em 1, passando em conformidade a Universidade da Beira Interior a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Computação, que confere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Computação, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, nas seguintes áreas:

a) Matemática;
b) Informática;

c) Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2006/2007, inclusive.

28-07-2006. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
3 — Curso: Ciências da Computação
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Computação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Computação	CCOMP	108	12
Total		108	12

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Ciências da Computação

Grau: Mestre

Área científica predominante: Ciências da Computação

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Lógica Computacional	CCOMP	S	160	T:34; PL:34	6	–
Optimização em Redes	CCOMP	S	160	T:34; TP:34	6	–
Computação Fiável	CCOMP	S	160	T:34; PL:34	6	–
Teoria da Codificação	CCOMP	S	160	T:34; TP:34	6	–
Base de Dados	CCOMP	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Programação Orientada a Objectos	CCOMP	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Teoria Matemática do Controlo	CCOMP	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Processos Estocásticos	CCOMP	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa
Investigação Operacional	CCOMP	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Optimização Inteira	CCOMP	S	160	T:34; TP:34	6	–
Métodos Numéricos das Equações Diferenciais Parciais	CCOMP	S	160	T:34; PL:34	6	–
Programação em Lógica	CCOMP	S	160	T:34; PL:34	6	–
Linguagens Formais e Compilação	CCOMP	S	160	T:34; PL:34	6	–
Computação Segura	CCOMP	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Teoria dos Processos Concorrentes	CCOMP	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa
Estatística Computacional e Simulação	CCOMP	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Optimização não Linear	CCOMP	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa
Fundamentos Algébricos da Programação	CCOMP	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa

2.º Ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação, Projecto ou Estágio	CCOMP	A	1600	OT:320	60	–

Legenda

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) n.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

202603512

Despacho (extracto) n.º 25891/2009

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 75/2006 de 9 de Novembro, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-325/2007, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências do Desporto, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de mestre em Ciências do Desporto, ministrando em consequência o respectivo curso nos termos da Deliberação do Senado n.º 13/97.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março procede-se à adequação do curso referido em 1, passando em conformidade a Universidade da Beira Interior a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências do Desporto, que confere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências do Desporto, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, nas áreas de Ciências Sociais e Humanas, Ciências do Desporto e afins;

b) Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2007/2008, inclusive.

31-05-2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
3 — Curso: Ciências do Desporto
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	90	12
Psicologia	P	6	
Filosofia	F	6	
Matemática	M		6
Total		102	18

10 — Observações:

O grau de mestre será concedido após a aprovação em 120 ECTS, repartidos em 102 ECTS em unidades curriculares obrigatórias e 18 ECTS em unidades curriculares optativas. O Curso de Mestrado (pós-graduação em Ciências do Desporto) será concedido após aprovação em 60 ECTS, correspondentes à parte curricular

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Ciências do Desporto

Grau: Mestre

Área científica predominante: Ciências do Desporto

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão do Treino Desportivo I	CD	S	185	TP:36; PL:12; OT:16	7	—
Economia e Decisão Estratégica em Desporto	CD	S	160	TP:30; S:8; OT:16	6	—
Fundamentos de Cinesiologia	CD	S	185	TP:32; PL:16; OT:16	7	—
Epistemologia	F	S	135	T:24; TP:24	5	—
Cognição Humana	P	S	135	T:24; TP:24	5	—

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Desporto e Populações Especiais	CD	S	160	TP: 36; PL:12; OT:16	6	—
Métodos de Investigação em Ciências do Desporto	CD	S	160	TP: 34; S:14	6	—
Gestão do Treino Desportivo II	CD	S	160	TP:36; PL:12; OT:16	6	Optativa.
Desporto e Comportamento Organizacional	CD	S	160	T:15; TP:25; S:8; OT:16	6	Optativa.
Desporto, Desenvolvimento Regional e Sustentabilidade	CD	S	160	T:15; TP:25; S:8; OT:16	6	Optativa.
Estatística Aplicada a Ciências do Desporto	M	S	160	T:35; TP:45	6	Optativa.

2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação ou Projecto	CD	A	1600	OT:64	60	—

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) n.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC);Seminário (S);Estágio (E);Orientação tutorial (OT);Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

202603545

Despacho (extracto) n.º 25892/2009

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 94/2006 de 6 de Novembro, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-CR-273/2007, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Gestão Industrial, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Criação

1 — A Universidade da Beira Interior ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Gestão Industrial.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo regulamento do grau de mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Gestão Industrial, designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, na área de Engenharia e Gestão;

a) Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2007/2008, inclusive.

31-05-2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
3 — Curso: Engenharia e Gestão Industrial.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia e Gestão Industrial.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 2 Anos.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estrutura (se aplicável): Não Aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia e Gestão Industrial	EGI	72	18
Economia e Gestão	EG	6	
Mecânica e Termodinâmica	MT	0	
Ciências e Tecnologias Têxteis	CTT	0	
Informática,Automação e Controlo	IAC	12	0
Design Industrial	ID	6	0
Electrotecnia e Electrónica	EE	6	0
Total		102	18

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Engenharia e Gestão Industrial

Grau: Mestre

Área científica predominante: Engenharia e Gestão Industrial

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Aquisição de Dados	IAC	S	160	PL:19; T:28; TP:9	6	—
Controlo da Qualidade e Manutenção	EGI	S	160	T:34; TP:34	6	—
Electrónica Industrial	EE	S	160	PL:12; T:28; TP:16	6	—
Engenharia de Processos Têxteis I	CTT	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa.
Gestão Financeira	EGI	S	160	OT:8; TP:51	6	Optativa.
Higiene e Segurança Industrial	EGI	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa.
Planeamento Industrial I	EGI	S	160	T:34; TP:34	6	—
Tecnologias de Fabricação	MT	S	160	OT:16; T:32; TP:32	6	Optativa.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Investimentos	EG	S	160	TP:68	6	—
Energia e Sustentabilidade	MT	S	160	O:19; OT:16; T:32; TP:32	6	Optativa.
Engenharia de Processos Têxteis II	CTT	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa.
Gestão de Recursos Humanos	EG	S	160	T:17; TP:51	6	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Interface Humana	ID	S	160	OT:17; T:68	6	—
Logística e Distribuição	EG	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa.
Métodos de Apoio à Decisão	IAC	S	160	T:46; TP:22	6	—
Planeamento Industrial II	EGI	S	160	T:34; TP:34	6	—
Selecção dos Materiais	MT	S	160	OT:16; T:32	6	Optativa.

2.º Ano/Anual

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	EGI	A	1120	OT:34	42	—

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Auditoria e Certificação de Sistemas	EGI	S	160	S:34; T:34	6	—
Engenharia de Processos Têxteis III	CTT	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa.
Fiabilidade e Manutibilidade	EGI	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa.
Inovação e Gestão Tecnológica	EGI	S	160	T:38; TP:30	6	—
Marketing Internacional	EG	S	160	OT:8; TP:51	6	Optativa.
Organização de Empresas e Empreendedorismo	EG	S	160	OT:16; T:32; TP:32	6	Optativa.

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC);Seminário (S);Estágio (E);Orientação tutorial (OT);Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

202603723

Despacho (extracto) n.º 25893/2009

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 11/2007 de 9 de Março, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B Cr-371/2007, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Engenharia Electromecânica, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Criação

1 — A Universidade da Beira Interior ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Electromecânica.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, rege-se pelo regulamento do grau de mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Electromecânica, designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, na área de Engenharia Electromecânica e afins;

a) Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2007/2008, inclusive.

31-05-2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não Aplicável
3 — Curso: Engenharia Electromecânica
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Electromecânica
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Electromecânica	EM	42	0
Mecânica e Termodinâmica	MT	24	0
Electrotecnia e Electrónica	EE	12	0
Informática, Automação e Controlo	IAC	12	0
Economia e Gestão	EG	6	0
Engenharia e Gestão Industrial	EGI	6	0
Mecânica e Termodinâmica ou Electrotecnia e Electrónica ou Informática, Automação e Controlo	MT/EE/IAC	0	18
Total		102	18

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Engenharia Electromecânica

Grau: Mestre

Área científica predominante: Electromecânica

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Controlo da Qualidade e Manutenção	EGI	S	160	T:34; TP:34	6	
Electromecânica Computacional	MT	S	160	OT:16; T:34; TP:34	6	
Electrónica Industrial	EE	S	160	PL:12; T:28; TP:16	6	
Mecânica dos Fluidos Industrial	MT	S	160	OT:20; PL:15; T:30; TP:15	6	
Órgãos de Máquinas	MT	S	160	OT:18; T:34; TP:33	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Accionamentos Eléctricos	EE	S	160	PL:13; T:15; TP:28	6	
Automação Industrial	IAC	S	160	PL:12; T:28; TP:16	6	
Climatização e Frio Industrial	MT	S	160	OT:29; T:34; TP:22	6	Optativa.
Controlo Avançado	IAC	S	160	PL:10; T:28; TP:18	6	Optativa.
Métodos de Apoio à Decisão	IAC	S	160	T:46; TP:22	6	Optativa.
Motores Térmicos	MT	S	160	OT:20; PL:15; T:30; TP:15	6	Optativa.
Organização de Empresas e Empreendedorismo	EG	S	160	OT:16; T:32; TP:32	6	
Selecção dos Materiais	MT	S	160	OT:16; T:32; TP:32	6	Optativa.
Tecnologia de Veículos Eléctricos	EE	S	160	PL:10; T:30; TP:16	6	Optativa.
Telecomunicações	EE	S	160	PL:12; T:28; TP:16	6	Optativa.
Tribologia	MT	S	160	OT:20; T:30; TP:30	6	

2.º Ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação — Engenharia Electromecânica	EM	A	1120	OT:112	42	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Aquisição de Dados	IAC	S	160	PL:29; T:28; TP:9	6	Optativa.
Energética de Edifícios e Domótica	MT	S	160	PL:12; T:30; TP:18	6	Optativa.
Energias Renováveis	MT	S	160	OT:20; T:30; TP:30	6	Optativa.
Robótica Industrial	IAC	S	160	PL:12; T:31; TP:13	6	
Sistemas de Comunicação	EE	S	160	PL:12; T:28; TP:16	6	Optativa.
Sistemas de Órgãos Mecânicos	MT	S	160	OT:16; T:34; TP:34	6	Optativa.
Turbomáquinas	MT	S	160	OT:20; T:30; TP:30	6	Optativa.
Tecnologia de Veículos Eléctricos	EE	S	160	PL:10; T:30; TP:16	6	Optativa.
Telecomunicações	EE	S	160	PL:12; T:28; TP:16	6	Optativa.
Tribologia	MT	S	160	OT:20; T:30; TP:30	6	

Legenda:
(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC);Seminário (S);Estágio (E);Orientação tutorial (OT);Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

202603748

Despacho n.º 25894/2009

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 96/2006 de 6 de Novembro, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-CR-78/2007, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Física das Altas Energias e Gravitação, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Criação

1 — A Universidade da Beira Interior ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Física das Altas Energias e Gravitação.
2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo regulamento do grau de mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do Curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Física das Altas Energias e Gravitação, designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Habilitações de Acesso e Número de Vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, na área de Matemática, Física e Engenharia;

a) Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

Avaliação de Conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em Funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2007/2.008, inclusive.

31-05-2007.— O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
3 — Curso: Física das Altas Energias e Gravitação
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Fisica das Altas Energias e Gravitação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física das Altas Energias e Gravitação	FAEG	110	
Física Computacional.	FC	10	
Total		120	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos

Universidade da Beira Interior

Física das Altas Energias e Gravitação

Grau: Mestre

Área científica predominante: Física das Altas Energias e Gravitação

1º ano/1º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria Quântica do Campo I	FAEG	S	270	T:60;TP:30	10	
Gravitação I (Relatividade Geral)	FAEG	S	270	T:60;TP:30	10	
Física Computacional.	FC	S	270	T:30;TP:60	10	

1º ano/2º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria Quântica do Campo I	FAEG	S	270	T:60;TP:30	10	
Gravitação II (Quantização e Supercordas)	FAEG	S	270	T:60;TP:30	10	
Fenomenologia das Interacções Fundamentais	FAEG	S	270	T:30;TP:60	10	

2º ano/1º semestre e Anual

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação.	FAEG	A	1600	OT:60	60	

Legenda:
(2) Sigla constante do item 9
(3) A - Anual; S - Semestral; T - Trimestral.
(5) Nº de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC);Seminário (S);Estágio (E);Orientação tutorial (OT);Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

202607425

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 25895/2009

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, designo a Prof.ª Doutora Maria Margarida Santos Proença de Almeida, o Dr. Luís Carlos Ferreira Fernandes e o Dr. Fernando Lavrador Ventuzelos, para integrarem o Conselho de Gestão desta Universidade.

2 — Assim, e em conformidade com o estabelecido nos demais pontos do referido artigo, a composição daquele órgão de governo da Universidade do Minho é a seguinte:

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Reitor;
Doutora Maria Margarida Santos Proença de Almeida, Vice-Reitora;
Dr. Luís Carlos Ferreira Fernandes, Director de Serviços da Direcção de Recursos Humanos;
Dr. Fernando Lavrador Ventuzelos, Director de Serviços da Direcção Financeira e Patrimonial.

3 — Integra, ainda, o Conselho de Gestão, o Administrador, a nomear oportunamente nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

Universidade do Minho, 27 de Outubro de 2009. — O Reitor, *António M. Cunha*.

202604971

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 25896/2009

Por despacho de 04/11/2009, do Reitor da UNL:

Doutora Rita Maria Teixeira de Castro — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar deste Instituto, com efeitos a 30/11/2009, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical, em 2009-11-13. — O Director, Professor Doutor *Jorge Torgal*.

202608349

Despacho (extracto) n.º 25897/2009

Por despacho de 20/10/2009, do Reitor da UNL:

Doutora Lenea Maria Graça Campino, Professora Associada com Agregação, de nomeação definitiva do IHMT — autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Catedrática do grupo de disciplinas de Parasitologia Médica, deste Instituto, com efeitos à data do despacho reitoral, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 285 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical, em 2009-11-16. — O Director, Professor Doutor *Jorge Torgal*.

202608219

Despacho (extracto) n.º 25898/2009

Por despacho de 21/08/2009, do Reitor da UNL:

Doutor António Jorge Rodrigues Cabral, Professor Auxiliar Convidado, do IHMT — autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas na categoria de Professor Auxiliar da disciplina de Saúde e Desenvolvimento, deste Instituto, com efeitos a 21/08/2009, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical, em 2009-11-16. — O Director, Professor Doutor *Jorge Torgal*.

202608276

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 25899/2009

De acordo com o estipulado no artigo 30.º, n.º 2, alínea *j*) dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14.5.2009, o Conselho Geral da Universidade, em reunião de 11.11.2009, aprovou os seguintes Estatutos:

Estatutos dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

Os Serviços de Acção Social da Universidade do Porto, adiante designados por SASUP, são um Serviço Autónomo da Universidade do Porto, dotado de autonomia administrativa e financeira, nos termos e âmbito definidos na lei e nos estatutos da Universidade de Porto.

Artigo 2.º

Missão

Os SASUP, têm por missão a execução de políticas de acção social escolar, através da prestação dos competentes apoios, benefícios e serviços, contribuindo para favorecer o acesso ao ensino superior e para uma frequência bem sucedida aos estudantes da Universidade do Porto, com discriminação positiva dos estudantes economicamente carenciados com adequado aproveitamento escolar.

Artigo 3.º

Fins

1 — No âmbito das suas atribuições compete aos SASUP, designadamente:

a) Administrar a atribuição de bolsas de estudo, no quadro da Acção Social Escolar no Ensino Superior Público;
b) Conceder empréstimos;
c) Conceder auxílios de emergência;
d) Promover o acesso à alimentação em cantinas e bares;
e) Providenciar pela abertura e funcionamento de residências para estudantes;
f) Promover o acesso a serviços de saúde;
g) Providenciar pelo bem-estar da comunidade académica;
h) Promover a integração académica dos estudantes;
i) Conceder outros apoios de índole social;
j) Promover e apoiar actividades desportivas e culturais;
k) Desenvolver outras actividades que, pela sua natureza, se enquadrem nos fins gerais de acção social escolar.

2 — Beneficiam do sistema de acção social através dos SASUP e em conformidade com a legislação e outros regulamentos em vigor, os estudantes matriculados na Universidade do Porto ou em outras instituições do ensino superior com as quais exista protocolo firmado com esse fim.

Artigo 4.º

Autonomia

Os SASUP gozam de autonomia administrativa e financeira

Artigo 5.º

Autonomia Administrativa

No âmbito da sua autonomia administrativa os SASUP podem:

a) Emitir regulamentos.
b) Praticar actos administrativos, sujeitos a recurso hierárquico e ou impugnação judicial.
c) Celebrar contratos necessários à sua gestão corrente.

Artigo 6.º

Autonomia Financeira

No âmbito da sua autonomia financeira os SASUP gerem livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, tendo capacidade, entre outros, para:

a) Elaborar propostas de planos plurianuais;
b) Elaborar propostas de orçamento e executar os orçamentos aprovados pelo conselho geral da Universidade do Porto;
c) Liquidar e cobrar receitas próprias;
d) Autorizar despesas e efectuar pagamentos.

Artigo 7.º

Organização

1 — A organização dos SASUP consta de regulamento orgânico próprio a aprovar pelo conselho executivo.
2 — Sempre que os SASUP não consigam assegurar a prestação de serviços com o pessoal próprio, poderão recorrer à contratação de pessoal nos termos da lei aplicável, dando prioridade aos estudantes nas tarefas compatíveis com as suas capacidades.

Artigo 8.º

Órgão de Fiscalização

O órgão de fiscalização é o fiscal único da Universidade do Porto.

Artigo 9.º

Orgãos de Gestão

São órgãos de gestão dos SASUP:

a) O conselho de acção social;
b) O director;
c) O conselho executivo.

CAPÍTULO II

Conselho de Acção Social

Artigo 10.º

Composição

1 — Ao conselho de acção social, adiante designado por conselho, órgão superior de gestão da acção social no âmbito dos SASUP, compete definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.
2 — O Conselho é constituído por:

a) Reitor, que preside com voto de qualidade;
b) Director dos SASUP;
c) Dois representantes das associações de estudantes da Universidade do Porto, por elas designados, um dos quais, deve ser bolseiro dos SASUP, cujos mandatos terão uma duração não superior a um ano.

Artigo 11.º

Reuniões

1 — O Conselho de Acção Social reúne ordinariamente duas vezes por ano para a realização das suas competências.
2 — As reuniões extraordinárias são convocadas:

a) Por iniciativa do presidente;
b) A pedido do director dos SASUP;
c) Por proposta fundamentada subscrita pelo menos por metade dos membros do Conselho de Acção Social em efectividade de funções.

Artigo 12.º

Competências

1 — Compete ao conselho:

a) Aprovar a forma de aplicação da política de acção social escolar;
b) Fixar e fiscalizar o cumprimento de normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos serviços
c) Dar parecer sobre o relatório de actividades, bem como sobre os projectos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo para a acção social;
d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho pode promover outros esquemas de apoio social considerados adequados para os SASUP.

CAPÍTULO III

Director

Artigo 13.º

Director

1 — O director é livremente nomeado pelo Reitor de entre as pessoas com saber e experiência na área da gestão.
2 — O director é livremente exonerado pelo Reitor.
3 — O mandato do director coincide com o do reitor, podendo ser renovado desde que respeitada a limitação referida no número seguinte.
4 — A duração máxima do exercício de funções como director dos SASUP não pode exceder 10 anos.

Artigo 14.º

Competências

Compete ao director:

a) Representar os SASUP no senado, perante os demais órgãos da Universidade do Porto e perante o exterior;
b) Presidir ao conselho executivo, dirigir os serviços do SASUP e aprovar os regulamentos internos necessários ao seu bom funcionamento;
c) Elaborar as propostas dos planos estratégicos dos SASUP;
d) Elaborar anualmente as propostas do orçamento e do plano de actividades, bem como do relatório de actividades e das contas;
e) Decidir, ouvido o conselho executivo, quanto à nomeação e contratação de pessoal, de acordo com os procedimentos em vigor na Universidade do Porto;
f) Arrecadar e gerir as receitas, autorizar a realização de despesas e pagamentos de acordo com os limites legais;
g) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;
h) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes dos serviços;
i) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo reitor;
j) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

CAPÍTULO IV

Conselho Executivo

Artigo 15.º

Composição

1 — O conselho executivo é composto por:

a) Director, que preside;
b) Dois vogais designados pelo director, um dos quais será o responsável pelos serviços económico-financeiros.

2 — Os mandatos dos membros do conselho executivo coincidem com o do director.

Artigo 16.º

Competências

Compete ao conselho executivo:

a) Coadjuvar o director no exercício das suas competências;
b) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
c) Administrar e gerir os SASUP, assegurando o seu regular funcionamento, em particular propondo e executando o respectivo orçamento;
d) Aprovar a proposta do plano estratégico dos SASUP, submetendo-o ao reitor para aprovação pelo conselho geral da Universidade do Porto;
e) Aprovar anualmente as propostas dos planos e relatórios de actividades, bem como do orçamento e das contas, submetendo-os ao reitor para aprovação pelo conselho geral da Universidade do Porto;
f) Promover a organização da contabilidade e a gestão financeira dos SASUP;
g) Autorizar, mediante adequadas contrapartidas financeiras, a utilização das suas instalações e serviços para utilização e frequência por outras entidades, sem prejuízo para a prossecução das atribuições dos SASUP;

h) Aprovar o regulamento orgânico dos SASUP e proceder à sua alteração sempre que necessário;
i) Propor alterações aos estatutos dos SASUP, submetendo-as ao reitor para aprovação pelo conselho geral da Universidade do Porto.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 17.º

Nomeação do primeiro director

O reitor da Universidade do Porto nomeará o director dos SASUP no prazo de noventa dias após a aprovação dos presentes estatutos pelo conselho geral.

Artigo 18.º

Vigência e Alteração dos Estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser alterados em qualquer altura, mediante a aprovação pelo Conselho Geral.

Reitoria da Universidade do Porto, 19 de Novembro de 2009. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

202605692

Despacho n.º 25900/2009

De acordo com o estipulado no artº. 30.º, n.º 2, alínea ***j***) dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14.5.2009, o Conselho Geral da Universidade, em reunião de 11.11.2009, aprovou os seguintes Estatutos:

Estatutos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, adiante designado CRSCUP, é um serviço autónomo da Universidade do Porto, dotado de autonomia administrativa e financeira, nos termos dos estatutos da Universidade do Porto, vocacionado para assegurar serviços de apoio comuns a entidades constitutivas da Universidade do Porto — reitoria, unidades orgânicas, serviços autónomos e agrupamentos de unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Missão

Ao CRSCUP compete assegurar às entidades constitutivas da Universidade do Porto a execução dos serviços de apoio que sejam solicitados pelos respectivos conselhos de representantes ou conselhos executivos, no âmbito dos serviços previamente definidos pelo Conselho Coordenador do Centro.

Artigo 3.º

Autonomia administrativa

No âmbito da sua autonomia administrativa o CRSCUP pode;

a) Emitir regulamentos;
b) Praticar actos administrativos, sujeitos a recurso hierárquico e ou impugnação judicial;
c) Celebrar contratos necessários à sua gestão corrente.

Artigo 4.º

Autonomia financeira

No âmbito da sua autonomia financeira o CRSCUP gere livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, tendo capacidade, entre outros, para:

a) Elaborar propostas de planos plurianuais;
b) Elaborar propostas de orçamento e executar os orçamentos aprovados pelo conselho geral da Universidade do Porto;
c) Liquidar e cobrar receitas próprias;
d) Autorizar despesas e efectuar pagamentos.

Artigo 5.º

Órgãos de gestão

São órgãos de gestão do CRSCUP:

a) Conselho coordenador;
b) Director;
c) Conselho executivo;

CAPÍTULO II

Conselho coordenador

Artigo 6.º

Composição do conselho coordenador

O Conselho é constituído

a) pelo reitor, que preside;
b) pelos directores das entidades constitutivas da Universidade do Porto.

Artigo 7.º

Competências do conselho coordenador

Ao conselho coordenador compete:

a) Definir os serviços de apoio a realizar pelo CRSCUP;
b) Dar parecer sobre o plano estratégico do CRSCUP, submetido pelo director;
c) Dar parecer sobre o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades e contas que lhe forem submetidos anualmente pelo director;
d) Submeter ao reitor para aprovação pelo conselho geral da Universidade do Porto revisões dos estatutos do CRSCUP;
e) Emitir parecer sobre as propostas que lhe sejam submetidas pelo conselho executivo;
f) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas pelo director.

Artigo 8.º

Funcionamento do conselho coordenador

1 — O conselho coordenador reúne ordinariamente duas vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas por iniciativa do presidente, ou por solicitação de um terço dos seus membros.
2 — O reitor pode ser substituído por um vice-reitor por si designado.
3 — Os directores das entidades constitutivas da Universidade do Porto podem ser substituídos por outros elementos dessas entidades por si designados, desde que o comuniquem por qualquer forma ao reitor com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas.
4 — O conselho coordenador só pode deliberar estando presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos, com voto de qualidade do presidente em caso de empate.

CAPÍTULO III

Director

Artigo 9.º

Director

1 — O director é designado pelo reitor, ouvido o conselho coordenador.
2 — Ao director compete:

a) Representar o CRSCUP perante o senado, perante os demais órgãos da Universidade do Porto e perante o exterior;
b) Assegurar a ligação com as restantes entidades constitutivas da Universidade do Porto;
c) Presidir ao conselho executivo, dirigir os serviços do centro e aprovar os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;
d) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo reitor;
e) Elaborar anualmente as propostas do orçamento e do plano de actividades, bem como do relatório de actividades e das contas do centro;
f) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas relativas à gestão do centro;
g) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;
h) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes dos serviços do centro;
i) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

3 — O mandato do director coincide com o do reitor.

CAPÍTULO IV

Conselho executivo

Artigo 10.º

Conselho executivo

1 — O conselho executivo tem a seguinte composição:

a) Director, que preside;
b) Quatro vogais, designados pelo director.

2 — Compete ao conselho executivo:

a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
b) Administrar e gerir o centro de recursos e serviços comuns, assegurando o seu regular funcionamento, em particular propondo e executando o respectivo orçamento, bem como efectuando o recrutamento, após autorização do reitor, dos seus recursos humanos de acordo com os procedimentos em vigor na Universidade do Porto;
c) Aprovar a proposta do plano estratégico do centro, ouvido o conselho coordenador, submetendo-o ao reitor para aprovação pelo conselho geral da Universidade do Porto;
d) Aprovar anualmente as propostas dos planos e relatórios de actividades, bem como do orçamento e contas, ouvido o conselho coordenador, submetendo-os ao reitor para aprovação pelo conselho geral da Universidade do Porto;
e) Elaborar os estatutos do centro e suas alterações, ouvido o conselho coordenador, submetendo-as ao reitor para aprovação pelo conselho geral da Universidade do Porto;
f) Aprovar o regulamento orgânico do centro que define a sua estrutura funcional.

3 — Os mandatos dos membros do conselho executivo coincidem com o do director.

CAPÍTULO V

Gestão financeira

Artigo 11.º

Gestão financeira

O CRSCUP disporá das seguintes receitas próprias:

a) As importâncias cobradas por serviços prestados a entidades públicas ou privadas;
b) As verbas que lhe estejam consignadas no orçamento da Universidade do Porto.
c) Os rendimentos de bens que possuir a qualquer título;
d) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados de quaisquer entidades;
e) Outras receitas que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 12.º

Nomeação do primeiro director

O reitor da Universidade do Porto nomeará o primeiro director do CRSCUP, ouvidos os directores das unidades constitutivas da U.P, no prazo de noventa dias após a aprovação dos presentes estatutos pelo conselho geral.

Artigo 13.º

Vigência e alteração dos estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser alterados em qualquer altura, mediante aprovação pelo Conselho Geral.

Reitoria da Universidade do Porto, 19 de Novembro de 2009. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos.)*

202605619

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 25901/2009

Por meu despacho de 6 de Novembro de 2009:

Engenheiro António Manuel Araújo da Silva Rio Costa — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular que aprova o RCTFP — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na sequência de aprovação, devidamente homologada, de procedimento interno de selecção, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, na categoria de especialista de informática de grau 2, nível 2, da carreira de especialista de informática do mapa de pessoal da UTAD, ficando posicionado no escalão 1, índice 660. O referido contrato produz efeitos à data do meu despacho (06-11-2009).

UTAD, Vila Real, 19 de Novembro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

202607782

Reitoria

Aviso n.º 21365/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 28/10/2009 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), Professor Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, no uso das competências conferidas pelo artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira técnica superior, do Mapa de Pessoal da UTAD, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, em conformidade com o seguinte:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na UTAD e não ter sido efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente suspensa a obrigatoriedade de consulta a esta entidade até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas a publicitar durante o presente ano, conforme orientação publicitada pela DGAEP.

3 — Modalidade de contrato de trabalho: contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo período de 1 ano.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

4.1 — Um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

4.2 — Competências: O posto de trabalho caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, que se consubstanciam em funções de investigação, estudo, concepção e execução, com elevado nível de autonomia e responsabilidade, designadamente para o exercício de funções de Operador de Microscopia Electrónica.

5 — Perfil pretendido:

a) Experiência em operação de Microscopia Electrónica de Varrimento e de Transmissão, com o mínimo de 6 meses de experiência em operação de equipamentos;
b) Experiência em análises químicas por EDS;
c) Experiência em preparação de amostras biológicas para Microscopia Electrónica de Varrimento e de Transmissão;
d) Experiência em operação de equipamento de difracção de raios x;
e) Conhecimentos de fotografia (revelação e impressão);
f) Domínio escrito e falado de Inglês;
g) Conhecimentos de informática, com especial enfoque Suites de Office, Webdesigner, digitalização e tratamento de imagens digitais;

h) Elevada capacidade de organização e de trabalho orientado para a obtenção de resultados, adaptação e flexibilidade à mudança, auto aprendizagem, autonomia e tomada de decisão, análise e síntese, comunicação escrita e oral, iniciativa, inovação e criatividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa.

6 — Local de trabalho — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Unidade de Microscopia Electrónica (UME) — Quinta de Prados, Vila Real.

7 — Remuneração: Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da carreira correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos gerais de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — O nível habilitacional exigido é a licenciatura, numa área científica com aplicações em Microscopia Electrónica, sob pena de exclusão, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3 de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não sendo admissível a substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissional.

10 — Em cumprimento ao estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Por despacho do Reitor de 10/11/2009, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do número anterior, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida.

11 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da UTAD idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação se publicita com o presente procedimento.

12 — Apresentação da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da UTAD em www.utad.pt, podendo ser remetidas pelo correio, desde que registadas e com aviso de recepção, para os Serviços de Recursos Humanos, Edifício de Geociências, Piso 2, Apartado 1013, 5001-801 Vila Real, ou entregues pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente.

13 — O formulário de candidatura deve, sob pena de exclusão, ser apresentado devidamente datado e assinado, e obrigatoriamente acompanhado, dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com a indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri: identificação; habilitações académicas e profissionais; experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas e respectivos períodos);

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais e respectiva duração e carga horária (especializações, seminários, acções de formação);

e) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, antiguidade na categoria e na carreira e as actividades que vem desenvolvendo e desde que data, excepto no caso de candidatos trabalhadores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que se encontram dispensados da apresentação dos documentos previstos na presente alínea.

14 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

15 — O não preenchimento ou preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

16 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo serviço que os emite.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

18 — Os candidatos pertencentes à UTAD ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos constantes do respectivo processo individual, devendo, porém, mencioná-lo expressamente no requerimento de admissão.

19 — Do prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

20 — Métodos de selecção: Considerando a urgência do presente recrutamento, situação incompatível com a previsível morosidade do procedimento concursal, designadamente pela necessidade de assegurar a capacidade de resposta da Universidade no âmbito das respectivas competências, sendo necessário assegurar o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho a ocupar, e por ausência de recursos humanos na área posta a concurso, no uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos n.º s 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão adoptados apenas um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente, avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de selecção (EPS), a saber:

a) Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação Académica, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho.

b) Entrevista profissional de selecção: visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21 — No caso de o candidato se encontrar na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar são a avaliação curricular e entrevista de avaliação das competências, excepto quando afastados por escrito pelos candidatos.

22 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por razões de celeridade justificada no ponto 20, e pelo facto de ser esperado um elevado número de candidatos, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do método obrigatório, descrito no n.º 20 do presente Aviso;

b) Aplicação do método facultativo apenas aos primeiros 6 candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

23 — Valoração dos métodos de selecção: os métodos de selecção serão valorados da seguinte forma:

a) Avaliação curricular (AC): A avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, segundo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

HA = Habilitação Académica/titularidade de grau académico
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista profissional de selecção (EPS) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores.

24 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A classificação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, e obtida através da fórmula seguinte:

$$CF = 0{,}7\ AC + 0{,}3\ EPS$$

25 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — Composição do júri: o júri é presidido pela Professora Doutora Ana Maria Nazaré Pereira (Direcção da UME), tendo como vogais efectivos o Professor Doutor Pedro Bandeira Tavares (Direcção da UME) e a Dr.ª Eliana da Costa Barros (Directora de Serviços dos Recursos Humanos), e, como suplentes, a Professora Doutora Teresa Maria dos Santos Pinto (Comissão Técnica da UME) e a Professora Doutora Sandra Marisa Monteiro (Direcção Técnica da UME).

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

28 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página electrónica em www.utad.pt.

29 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas e na ordem em que são indicadas:

a) E-mail remetido para o endereço electrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal;
b) Oficio registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública.

30 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

31 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página electrónica em www.utad.pt..

32 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da UTAD em www.utad.pt..

33 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

34 — Quotas de Emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

35 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, num jornal de expansão nacional, por extracto e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, e ainda por extracto a partir da data da referida publicação, na página electrónica da UTAD.

36 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (reserva de recrutamento interna).

19 de Novembro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

202604736

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 25902/2009

A Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na sua reunião de 6 de Novembro de 2009, ao abrigo do estabelecido no artigo 16.º, n.º 2, *e*), dos Estatutos Provisórios do IPCA, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 3/2009 (2.ª série), de 27 de Janeiro, artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto e das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no âmbito das atribuições do Instituto e da dotação inscrita no Orçamento de Estado, delibera por unanimidade:

1 — Delegar no Director da Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, Prof. Doutor Fernando Jorge Dias da Silva Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar, no ano civil de 2009, a realização de despesas referentes à aquisição de livros e revistas, nos termos legais e de acordo com os procedimentos internos, desde que haja cabimento na dotação atribuída, até ao montante máximo anual de 4.477€ (quatro mil quatrocentos e setenta e sete euros), deduzido o montante das despesas já autorizadas e realizadas até à data, ao abrigo do Despacho n.º 4158/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 22, de 2 de Fevereiro. A realização de despesas referentes à aquisição de livros deve destinar-se, essencialmente, a servir como material de apoio aos estudantes e à leccionação das aulas;

1.2 — Autorizar, no ano civil de 2009, a realização de despesas referentes à aquisição de material de escritório, consumíveis, nos termos legais e desde que haja cabimento na dotação atribuída, até ao montante máximo anual de 3.337€ (três mil trezentos e trinta e sete euros), deduzido o montante das despesas já autorizadas e realizadas até à data, ao abrigo do Despacho n.º 4158/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 22, de 2 de Fevereiro.

2 — É da responsabilidade do Director da Escola a verificação do cumprimento da legislação sobre a realização de despesas públicas com a aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos.

3 — É da responsabilidade dos Serviços Centrais do Instituto:

a) O registo do compromisso, pelo que qualquer autorização de despesa deve ser enviada aos Serviços Centrais do Instituto no prazo máximo de oito dias após a sua emissão;
b) O pagamento da despesa após a verificação da legalidade do procedimento e a respectiva autorização de pagamento por parte do Presidente do Instituto.

4 — São revogados os n.os 1.2 e 1.3 do Despacho n.º 4158/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 22, de 2 de Fevereiro.

5 — A presente subdelegação de competências não pode ser subdelegada.

6 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas a partir da data de 28 de Janeiro de 2009.

6 de Novembro de 2009 — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Prof. Doutor *João Baptista da Costa Carvalho.*

202604963

Despacho n.º 25903/2009

A Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na sua reunião de 6 de Novembro de 2009, ao abrigo do estabelecido no artigo 16.º, n.º 2, *e*), dos Estatutos Provisórios do IPCA, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 3/2009 (2.ª série), de 27 de Janeiro, artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto e das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no âmbito das atribuições do Instituto e da dotação inscrita no Orçamento de Estado, delibera por unanimidade:

1 — Delegar no Director da Escola Superior de Gestão deste Instituto, Dr. José Agostinho Veloso da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar, no ano civil de 2009, a realização de despesas referentes à aquisição de livros e revistas, nos termos legais e de acordo com os procedimentos internos, desde que haja cabimento na dotação atribuída, até ao montante máximo anual de 6.773€ (seis mil, setecentos e setenta e três euros), deduzido o montante das despesas já autorizadas e realizadas até à data, ao abrigo do Despacho n.º 4157/2009 (2.ª série),

publicado no *Diário da República,* n.º 22, de 2 de Fevereiro. A realização de despesas referentes à aquisição de livros deve destinar-se, essencialmente, a servir como material de apoio aos estudantes e à leccionação das aulas;

1.2 — Autorizar, no ano civil de 2009, a realização de despesas referentes à aquisição de material de escritório, consumíveis, nos termos legais e desde que haja cabimento na dotação atribuída, até ao montante máximo anual de 5.048€ (cinco mil e quarenta e oito euros), deduzido o montante das despesas já autorizadas e realizadas até à data, ao abrigo do Despacho n.º 4157/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 22, de 2 de Fevereiro.

2 — É da responsabilidade do Director da Escola a verificação do cumprimento da legislação sobre a realização de despesas públicas com a aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos.

3 — É da responsabilidade dos Serviços Centrais do Instituto:

a) O registo do compromisso, pelo que qualquer autorização de despesa deve ser enviada aos Serviços Centrais do Instituto no prazo máximo de oito dias após a sua emissão;

b) O pagamento da despesa após a verificação da legalidade do procedimento e a respectiva autorização de pagamento por parte do Presidente do Instituto.

4 — São revogados os n.os 1.2 e 1.3 do Despacho n.º 4157/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 22, de 2 de Fevereiro.

5 — A presente subdelegação de competências não pode ser subdelegada.

6 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas a partir da data de 28 de Janeiro de 2009.

6 de Novembro de 2009 — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Prof. Doutor *João Baptista da Costa Carvalho.*

202604874

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Regulamento n.º 467/2009

Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado e monitores, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP, do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL)

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, o regime da contratação do "pessoal docente especialmente contratado" sofreu alterações profundas, cuja aplicação carece de regulamentação, nos termos do disposto do artigo 12.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009.

Iniciando-se no presente mês o ano lectivo 2009/2010 e a entrada em funcionamento de novos cursos, torna-se indispensável proceder com urgência à respectiva regulamentação, dispensando-se a audição pública com fundamento na urgência, sem prejuízo desta matéria poder vir a ser englobada no regulamento geral da contratação de pessoal docente que vier a ser aprovado oportunamente.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, aprovo o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado, ao abrigo do Artigo 8.º do ECPDESP, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Pessoal especialmente contratado

1 — Podem ser contratados como docentes convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do ECPDESP, podendo ser equiparados às categorias de professor coordenador e de professor adjunto, desde que cumpridos os requisitos previstos na lei e no presente regulamento.

2 — Tratando-se de professores ou investigadores de instituições estrangeiras ou internacionais designam-se estes por professores visitantes.

3 — Podem, ainda, ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado e, como monitores, estudantes de ciclos de estudo de licenciatura ou de mestrado, da própria ou de outra instituição de ensino superior.

Artigo 2.º

Contratação de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Presidente do Conselho Directivo ou Director da respectiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

3 — A contratação em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, só pode ser efectuada a título excepcional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 7.º do presente regulamento, nomeadamente:

a) Quando se trate de substituição de professores com dispensa para formação avançada, ou outro fundamento baseado em caso fortuito ou de força maior.

b) Quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos quatro anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade;

c) Para áreas disciplinares com escassez de professores.

5 — O disposto nos números 2 e 4 do presente artigo não é aplicável à contratação de professores visitantes, os quais poderão ser contratados em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, ou de tempo parcial, nos termos acordados entre o Instituto, o docente e a sua instituição de origem.

6 — Os contratos a que se referem os números anteriores são precedidos de convite, fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções do Conselho Técnico-Científico das Unidades Orgânicas.

7 — Os contratos celebrados ao abrigo deste artigo caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 3.º

Contratação de assistentes convidados

Os assistentes convidados podem ser contratados a termo em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, ou de tempo parcial.

Artigo 4.º

Contratação de assistentes convidados em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %

1 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, ou de tempo parcial igual ou superior a 60 % quando tendo sido aberto concurso para uma categoria de carreira, professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Presidente do Conselho Directivo ou Director da respectiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

3 — A duração máxima do contrato e suas renovações não pode ser superior a 4 anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesse regime entre a instituição e essa pessoa.

Artigo 5.º

Contratação de assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60 %

1 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Presidente do Conselho Directivo ou Director da respectiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

2 — A duração máxima do contrato e suas renovações não está sujeita a limitações.

Artigo 6.º

Casos especiais de contratação

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP, por proposta do Director da Unidade Orgânica, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

Artigo 7.º

Requisitos para a contratação de professores convidados

1 — Podem ser contratados como professores adjuntos convidados e professores coordenadores convidados, as individualidades que reúnam as condições legais para acesso às categorias a que são equiparados, nos termos fixados nos artigos 17.º e 19.º, respectivamente, do ECDESP, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

2 — Podem, também, ser contratados como professores adjuntos convidados as individualidades que reúnam as condições para admissão às provas destinadas à atribuição do título de especialista, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

3 — Na situação prevista na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento podem ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores.

4 — Podem, ainda, ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores, em áreas disciplinares de reconhecida exigência ao nível profissional, nomeadamente áreas da saúde e artes e espectáculos.

Artigo 8.º

Requisitos para a contratação de assistentes convidados

1 — Podem ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre, ou do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores, e de curriculum adequado ao exercício das funções.

2 — Na contratação de assistentes convidados a que se refere o número anterior, preferem as individualidades titulares do grau de mestre que detenham, no mínimo, três anos de experiência profissional no âmbito da área para que são contratados, e, inexistindo estas, as que se encontrem matriculadas em programa de doutoramento.

3 — Em igualdade de condições habilitacionais, considerando-se, também, para este efeito a matrícula em programa de doutoramento, preferem as individualidades que tenham experiência profissional em área de actividade relacionada com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação e, entre estes, o que tenham mais tempo de experiencia profissional.

4 — A título excepcional, poderão ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de licenciado com classificação inferior a 14 valores, desde que tenham exercido, pelo menos três anos, actividade profissional relacionada com a área de docência para que serão contratados ou com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação.

5 — A contratação de assistentes convidados para as práticas pedagógicas e para o ensino clínico será objecto de regulamentação própria, mediante proposta fundamentada do Director da Unidade Orgânica respectiva, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, entre um mínimo de 50 % e um máximo de 80 %, de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto ou de outra instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura, poderá ser efectuada entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e tenham realizado, pelo menos, 120 ECTS nos cursos em que os planos de estudos têm 180 ECTS, ou 180 ECTS nos cursos em que os planos de estudos têm 240 ECTS. O estudante deverá, ainda ter uma classificação média das unidades curriculares realizadas não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

3 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de mestrado, poderá ser efectuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

Artigo 10.º

Convite

1 — Sempre que a contratação dependa da formulação de convite, o mesmo deve observar os seguintes requisitos:

a) Ser formulado por qualquer forma escrita;

b) O convite será fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado, caso existam, ou áreas afins, de categoria igual ou superior à da equiparação proposta, e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções do Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica,

c) O relatório referido no número anterior acompanhará a proposta de contratação da individualidade a que disser respeito e deve descrever as competências científica, técnica, pedagógica e profissional reconhecidas à individualidade.

d) Quando as individualidades a contratar nos termos do presente artigo pertençam à carreira docente universitária não haverá lugar à elaboração do relatório exigido na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo.

e) Para os casos previstos nos artigos 8.º e 9.º, o convite decorre de proposta fundamentada e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica.

2 — O processo de contratação deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Acta do Conselho Técnico-Científico que aprova o relatório e proposta de contratação;

b) Distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico para aquele docente;

c) Currículo do convidado;

d) Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos;

3 — A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 11.º

Publicação

1 — A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objecto de publicação:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na página da "Internet" do Instituto.

2 — Da publicação na página da "Internet" constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 12.º

Publicitação das necessidades de contratação de pessoal docente especialmente contratado

Cada unidade orgânica do IPL publicitará na sua página da "Internet"com a antecedência mínima de 10 dias úteis, as necessidades de contratação, convidando os eventuais interessados à apresentação dos respectivos currículos.

Artigo 13.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 14.º

Início de vigência

O presente regulamento produz efeitos a partir de 01.09.2009.

01.09.2009 — O Presidente do IPL, Professor Doutor *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

202605757

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Aviso n.º 44/2009/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto -Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e por deliberação 2 de Março de 2009 do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Vice -Presidente do Governo Regional dos Açores e o Secretário Regional da Saúde, de 31 de Julho e 24 de Julho de 2009 respectivamente, encontra — se aberto pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para o desenvolvimento de actividades decorrentes da carreira especial da área da saúde, de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe — Fisioterapeuta, para recrutamento na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, ao abrigo da alínea *h*) do artigo n.º 93, da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, Administração Pública, enquanto empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — O recrutamento é externo, tendo em conta o despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, datado de 31 de Julho de 2009, no âmbito do qual de consideram verificados os pressupostos que justificam um recurso a este tipo de recrutamento, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro podendo, deste modo, candidatar -se ao mesmo trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

4 — Legislação aplicável — Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, ao presente procedimento aplicam -se as disposições legislativas especiais da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, designadamente o Decreto -Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, assim como a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho.

5 — Podem ser opositores a este procedimento, candidatos que satisfaçam os requisitos de admissão a concurso definidos no ponto 11.

6 — Conteúdo funcional — o constante no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Local de Trabalho — Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

8 — Remuneração — é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto -Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto -Lei n.º 57/2004, de 19 de Março e actualização resultante da portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

9 — Forma e local de entrega de candidaturas deveram ser formalizadas mediante preenchimento de formulário dirigido ao presidente do júri do concurso, remetido devidamente preenchido pelo correio, com aviso de recepção, para Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, Rua Teófilo Braga n.º 91, 9680-179 Vila Franca do Campo, considerando-se expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado, ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas;
c) Cédula profissional;
d) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
e) Comprovativos da experiência profissional;
f) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda deverem apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — O prazo de apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e os decorrentes do artigo 14.º e 47.º do Decreto -Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, reportados à área funcional de recrutamento;
b) Sejam detentores de Licenciatura de Fisioterapia;
c) Sejam Possuidores de cédula profissional.

12 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 3AC + E4$$

em que:
CF = Classificação final;
AC = Avaliação Curricular;
E = Entrevista profissional de selecção.

12.1 — Avaliação curricular, destina -se a avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o procedimento é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional e nela são obrigatoriamente considerados e ponderados:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A nota final de curso de formação;
c) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial relacionadas com as profissões a que respeitam os lugares postos a concurso, desde de que promovidas por entidades públicas ou organizadas com a participação destas;
d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na profissão, bem como outras capacitações adequadas, como avaliação da sua natureza e duração.

12.2 — Entrevista profissional de selecção, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos onde serão avaliados os seguintes factores:

a) Capacidade de análise e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Espírito de equipa;
e) Sociabilidade.

13 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se como não aprovados os candidatos que no método de selecção eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14 — Cada um destes métodos tem carácter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num método.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação, e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das actas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo afixada em local visível e público em quadros de lugar de estilo no Centro de Saúde, sem prejuízo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

17 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo a respectiva.

Presidente substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo:

Presidente — Maria da Conceição Barreiro Gomes Morgado, Fisioterapeuta Coordenadora;

Vogais efectivos:

1.º Maria da Graça Rodrigues André Amaral, Fisioterapeuta Especialista de 1.ª Classe;

2.º Maria Margarida Arruda de Medeiros Furtado Silva, Fisioterapeuta Especialista.

Vogais suplentes:

1.º Maria Helena Tavares Penacho Fraga, Fisioterapeuta Especialista de 1.º Classe

2.º Mª Beatriz Berquó Aguiar Wallenstein, Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe.

18 de Novembro de 2009. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Barreiro Gomes Morgado.*

202604817

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 25904/2009

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 05.11.2009, (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Ana Isabel Cardoso Marques Monteiro**,** Enfermeira Graduada em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado no Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., autorizada a acumular funções privadas ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., 19 de Novembro de 2009. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos *(Jorge Teixeira)*.

202606997

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/ VILA DO CONDE, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 25905/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, de 21 de Outubro de 2009, proferido nos termos do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o n.º 1 e o n.º 3 alínea *b*) do artigo 60.º do mesmo diploma, foram colocados no Sistema de Mobilidade Intercarreiras, os trabalhadores abaixo indicados, na categoria de Assistentes Técnicos, no 5.º nível, na 1.ª posição da tabela remuneratória:

Fernanda Maria Rodrigues Silva Figueiredo;
Lígia Maria Neves Oliveira;
Pedro Cláudio Marques António. Estes profissionais, detentores da categoria de Assistente Operacional desempenham funções de grau 2 de complexidade funcional, — inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Assistente Técnico.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Julho de 2009.

19 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gaspar Pinto de Andrade Pais.*

202607952

Despacho (extracto) n.º 25906/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, de 21 de Outubro de 2009, proferido nos termos do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o n.º 1 e o n.º 3 alínea *b*) do artigo 60.º do mesmo diploma, foi colocada no Sistema de Mobilidade Intercarreiras, a trabalhadora, Licenciada em Gestão de Recursos Humanos — vertente Administração Pública e Autárquica, Aurora de Afonseca Campos, na categoria de Técnica Superior, no 15.º nível, na 10.ª posição da tabela remuneratória. A profissional, detentora da categoria de Assistente Técnica desempenha funções de grau 3 de complexidade funcional, — inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Julho de 2009.

19 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gaspar Pinto de Andrade Pais.*

202608032

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 21366/2009

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração de 05.11.2009, e nos termos da Portaria n.º 227/2007, de 5 de Março, e por despacho de 29.01.2009, do Vogal do Conselho Directivo da ACSS, I. P., a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos para frequência do Ciclo de Estudos Especiais de Pediatria, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, — Aviso n.º 13217/2009 — n.º 103, de 27.07.2009, na área abaixo indicada, com início em 01 de Dezembro de 2009:

Neurodesenvolvimento:

Ana Catarina Magalhães Claro Prior.
Micaela Sofia de Carvalho Guardiano Domingues.
Maria da Conceição Mateus Correia.

Porto e Hospital de São João, E. P. E., Serviço de Gestão de Recursos Humanos, 19.11.2009. — A Técnica Superior (*Fernanda Maria Ferreira*.), ME.

202604103

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3185/2009

Área de Recursos Humanos

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de São Teotónio, EPE, de 27 de Outubro de 2009, e procedendo concurso, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Suzana Margarida Almeida Henriques, na categoria de Técnica Principal, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal deste Hospital. (isento de visto de Tribunal de Contas).

19 de Novembro de 2009. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins*.

202604096

Deliberação (extracto) n.º 3186/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de São Teotónio, EPE, de 27 de Outubro de 2009, e precedendo concurso, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Ana Teresa Nabais Birra, na categoria de Técnica de Primeira Classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal deste Hospital. (Isento de visto de Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2009. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins*.

202604055

Deliberação (extracto) n.º 3187/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de São Teotónio, EPE, de 27 de Outubro de 2009, e procedendo concurso, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Ana Maria Martins Sequeira, na categoria de Técnica Especialista de 1.ª classe, de Analises Clínicas e saúde Publica, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal deste Hospital. (isento de visto de Tribunal de Contas).

19 de Novembro de 2009. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins.*

202604144

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 2919/2009

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 2 de Novembro de 2009, despacho n.º 24126/2009, relativamente à passagem à autorização por um ano de licença sem remuneração, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 01/11/2009» deve ler-se «com efeitos a partir de 9 de Novembro de 2009.». (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2009. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques*.

202606218

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 21367/2009

Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, nos procedimentos concursais abaixo indicados, abertos por aviso n.º 10471/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de Junho de 2009, homologada por meu despacho de 11 de Novembro de 2009.

A) Carreira e Categoria de Técnico Superior — Área de Gestão de Recursos Humanos — Sector de Gestão de Recursos Humanos da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:

— Candidata aprovada:

Maria do Carmo Candeias Ferreira — 15,75 valores.

— Candidatos Excluídos:

Bruno Alfredo da Silva Oliveira — (*a*)
Celso José Marreiros Duarte — (*a*)
Eliana Alexandra Caldas Ferreira — (*a*)

(*a*) Por não terem comparecido aos métodos de selecção.

B) Carreira e Categoria de Técnico Superior — Área de Contabilidade — Sector de Orçamentos, Contas e Serviços Gerais da Divisão Financeira:

— Candidata aprovada:

Maria de Lurdes Rosa — 14,25 valores.

— Candidata Excluída:

Susana Isabel Pacheco Marreiros — (*b*)

(*b*) Por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção — Prova escrita de conhecimentos.

C) Carreira e Categoria de Técnico Superior — Área de Gestão Autárquica — Sector de Taxas e Alvarás da Divisão de Urbanismo e Habitação:

— Candidata aprovada:

Ana Margarida Gonçalves da Rosa Oliveira — 12 valores.

Aljezur, 11 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

302575869

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 21368/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que homologuei, em 15-11-2007, o parecer n.º 20-GJ emitido em 07-11-2007, na sequência do qual foi ratificada a nomeação, proferida em 25-09-2001 pela Sr.ª Vereadora dos Serviços Municipais de Urbanismo, Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, dos 19 primeiros graduados no Concurso Interno de Acesso Limitado para Assistente Administrativo Especialista, com efeitos reportados a Outubro de 2001, acto que em 09-11-2006 foi judicialmente anulado. Com efeito, os trabalhadores Ana Paula Bettencourt Costa, Ana Paula Galvão Nunes, António Manuel Cardoso Pombeiro, Célia Maria Miguel Lucas, Ermelinda Maria Mendes Santos Espírito Santos Avô, Fernanda Maria Almeida Costa, Graça Maria Figo Lopes Pinto, José Brito Santos Carvalho, Maria de Fátima Castro Fernandes Marques Pereira, Maria de Fátima Tavares Nunes, Maria Leonor Fernandes Teotónio, Maria Mavilde Mendes Flores, Maria Romana Viana Rosado, Maria Teresa Sousa Ventura, Marina Lúcio Medeiros Pinto Silva Teixeira, Paulo Alexandre Reis Silva, Sara Maria Guerra Anselmo Rodrigues, permanecem vinculados à autarquia de Almada, por contrato de trabalho por tempo indeterminado nos termos da transição operada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

21-10-2009. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, e Serviço de Saúde Ocupacional, *Dr. Carlos Manuel Coelho Revés*.

302531925

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso (extracto) n.º 21369/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de trinta postos de trabalho de assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional, para a actividade de auxiliar de acção educativa, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso datado de 29 de Abril de 2009 e publicitado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 93, de 14 de Maio, n.º 9587/2009, homologada por despacho do presidente, de 3 de Novembro de 2009.

Candidatos aprovados:

	Classificação final (valores)
1.º Lisete Maria Marques Campos	18,67
2.º Elisete Maria Vitorino Rodrigues	18,43
3.º Maria Rosário Rosa Cláudio Silva	18,20
4.º Ana Cristina Campino Silva Clemente	18,13
5.º Ana Cristina Gaspar Santana *b*)	17,65
6.º Susana Maria Vidais Rodrigues de Abreu *b*)	17,65
7.ºMaria da Piedade da Silva Santos *b*)	17,60
8.º Márcia do Carmo Conceição Fernandes *b*)	17,60
9.º Elsa Cunha Ribeiro Cardoso *b*)	17,51
10.ºMaria Teresa Santos de Freitas *b*)	17,51
11.º Magda Cristina Cardoso Branco Pedroso	17,48
12.º Maria Manuela Simões Filipe Pratas	17,35
13.º Maria do Rosário Bernardo Valada Parreira Rosa *b*)	17,27
14.º Cristina Maria Silva Moita Ferreira *b*)	17,27
15.º Maria João Libânio Serra Martins *b*)	17,25
16.º Antónia Maria Pinto Lopes *b*)	17,25
17.º Sónia Marina Silva Fonseca Abreu *b*)	17,25
18.º Tânia Isabel Franco dos Reis Mata	17,18
19.º Elsa Maria Pereira Pechorro	17,13
20.º Dalila Duarte Matos Carvalho	17,08
21.º Ana Madalena Serrano Pereira	16,95
22.º Maria de Fátima dos Santos Marques Lopes *b*)	16,90
23.º Cristina Maria Carrasqueira Faria Ramos *b*)	16,90
24.º Ermelinda Maria Borges Rodrigues Teixeira	16,60
25.º Perpétua Maria da Silva Sousa Amorim Alves	16,53
26.º Célia Margarida Dionísio Cardoso *b*)	16,48
27.º Ana Filipa Lourenço Nunes *b*)	16,48
28.º Isabel Maria Pereira Pinto de Almeida *b*)	16,35
29.º Carla Alexandra Pessoa Fróis *b*)	16,35
30.º Maria José Silva Rocha Marques	16,25
31.º Ana Cristina Almeida Henriques Faria	16,20
32.º Paula Cristina Dias Ferreira	16,17
33.º Rosa Maria Cruz Costa Ribeiro	16,16
34.º Joaquim José Antunes dos Santos	15,73
35.º Rosa Maria Marcelino Runa	15,50
36.º Sónia Isabel dos Santos Moreira	15,34
37.º Danielle Georgette Cazobon Marques	15,13
38.º Maria da Piedade Rodrigues Gonçalves Martins	14,98
39.º Vera Lúcia Morais Grazina Martins	14,61
40.º Susana Bento Mascata	14,52
41.º Lúcia da Conceição Tomás Lobo Antão	14,30
42.º Carlos Daniel Duarte da Cunha e Silva	14,24

	Classificação final (valores)
43.º Margarida Maria Furtado Gomes Tiago	14,20
44.º Pedro Neto Marques Carvalho	14,14
45.º Maria de Lurdes Santos Moreira	14,03
46.º Maria de Manuela Torrão Ferreira Abreu *b*)	13,98
47.º Filipa Manuela Faria Coelho Lobato *b*)	13,98
48.º Maria Judite Gomes Gonçalves Soares	13,81
49.º Sónia Maria Marques Moura *b*)	13,75
50.º Ricardo Jorge Marcelino Alfaiate *b*)	13,75
51.º Maria de Lurdes Catarino Guilherme	13,26
52.º Francisca Maria Rente Diogo Pinto *a*)	13,45
53.º Sónia Isabel Bastos Filipe	13,43
54.º Paula Alexandra Júlio Ribeiro	13,40
55.º Vera Lúcia dos Santos Lopes	13,34
56.º Inês Cristina Bernaud Mendes *b*)	13,32
57.º Ana Sofia Ribeiro Pereira de Figueiredo *b*)	13,32
58.º Inês Cartaxo Martins Magalhães	13,15
59.º Carina Isabel da Silva Afonso Gonçalves	13,12
60.º Vera Mónica Ferreira Santos	12,97
61.º Nuno Miguel Silva Sampaio	12,94
62.º Carina Alexandra Custódio Pereira Rosa	12,82
63.º Tânia Carina Abreu de Freitas	12,77
64.º Paula Alexandra Salvador Franco Amorim	12,61
65.º Cândida Maria de Jesus Carvalho	12,35
66.º Sandra Isabel Bronze da Silva	12,27
67.º Ana Luísa Frazão Ferreira Henriques	12,22
68.º Ana Cristina Fernandes Vicente	12,20
69.º Sónia Farinha Alves Nunes	12,18
70.º Maria Júlia Tecedeiro Mota Carvalho	12,06
71.º Alexandra da Silva Resende	11,97
72.º Rosária Maria Ventura Marques	11,89
73.º Rute Alexandra Júlio Ribeiro	11,69
74.º Odete Cláudia Alves dos Santos	11,50
75.º Inês Isabel Félix Gabirro Vieira Mendão	11,36
76.º Hugo Luís Faustino	11,35
77.º Joana Isabel Nobre Teixeira	11,34
78.º José Augusto Bronze	11,22
79.º Rudolfo da Silva Veríssimo	11,13
80.º Teresa Paula Frazão Ferreira	11,06
81.º Susana Osório de Jesus	11,04
82.º Ana Luzia Alves Moreira	10,91
83.º Ana Rita Sequeira Gaudêncio	10,39
84.º Maria Helena Pereira Coelho Lourenço	10,18

Candidatos excluídos:

Ana Cristina Pechorro Gonçalves Quitério Almeida *d*)
Ana Filipa Gaspar Marques *d*)
Ana Filipa Santos Rosa *d*)
Ana Isabel Nobre Morgado Calvário *d*)
Ana Isabel Piedade Leitão *d*)
Ana La salete da Costa Andrêz *c*)
Ana Maria Baptista dos Santos Magano Cercas *d*)
Ana Maria Meireles Florentino Sousa *d*)
Ana Paula Pedro Andrade *d*)
Ana Rita Tomás Fonseca *c*)
Ana Rute Alves Perdigão Gonçalves *c*)
Ana Virgínia Menúrias Quadrado Esteves *d*)
Ângela Maria Luís Pereira *d*)
Anabela Ferreira da Conceição *d*)
Anabela Firmino Baptista Neto *d*)
Carla Figueiredo Ferreira *d*)
Carla Paula Ferreira do Pinhal Duarte *d*)
Carmina Maria Santos Joina Marques *d*)
Diogo Manuel Mota Ribeiro *c*)
Elisabete Catarina Nanitas Caeiros *c*)
Elsa Alexandra Tavares Duarte Gonçalves *d*)
Filomena Maria Santos Pinheiro *d*)
Georgina Montês Varino Castro Louro *d*)
Henlay de Fátima Rangel do Nascimento *d*)
Isália Maria Neves Colaço *e*)
Isabel Maria Caixas Monteiro Ferreira *c*)
Madalena Maria Bento Henriques Teixeira *d*)
Madalena Sofia Tavares Cacelas *d*)
Maria Alda Ferraz Pratas Santos *c*)
Maria Antonieta Meireles Florentino da Silva *d*)
Maria Conceição Barros Joanico *d*)
Maria da Conceição Lourenço Gonçalves dos Santos *c*)
Maria Cristina Gonçalves Fanico *d*)
Maria da Graça Miranda Roque Gonçalves *d*)
Maria João Fuzeiro Jerónimo Mota *d*)
Maria João Luzio Alfaiate Abreu *d*)
Maria João Santos Carvalho Henriques *d*)
Maria João Santos Prudêncio Baptista *d*)
Maria da Luz Gomes Duarte Vitorino *d*)
Maria Susana Gonçalo da Costa Andrêz *d*)
Maria Suzete Gonçalo da Costa Mendes *d*)
Mónica Sofia Teixeira Ferreira *c*)
Nádia José da Silva Lourenço *c*)
Natércia Rosa José Brito *d*)
Nídia Sofia Lucas Paulo Sousa *d*)
Patrícia Alexandra da Mata Lourenço *d*)
Paula Cristina Alves Santos Abreu *c*)
Paula Manuela Batista Oliveira Catorze Sebold *c*)
Pedro Gonçalo Dias Domingos *c*)
Ricardo Alexandre Custódio Pereira Rosa *d*)
Rui Miguel Oliveira António *c*)
Sandra Alves Gouveia Gaspar *d*)
Sandra Carla Duarte Rodrigues *d*)
Sílvia Maria Marques Lúcio Vieira *d*)
Sílvia Marina de Lima Costa Santos *d*)
Sónia Alexandra Antero Dias Pomar *c*)
Susana Maria Santos Joina Guilherme *c*)
Vanessa Margarida Gaudêncio da Silva *d*)
Vera Lúcia Correia Torrão *d*)
Victor Manuel Sousa Pereira *d*)

a) Preferência na negociação de acordo com o fixado no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A /2008 de 27 de Fevereiro;
b) Desempate determinado nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009;
c) Por não ter comparecido no método de selecção eliminatório (prova escrita de conhecimentos/entrevista profissional de selecção);
d) Por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatório prova de conhecimentos escrita;
e) Por ter desistido da prova de conhecimentos escrita.

Paços do Município de Azambuja, 13 de Novembro de 2009. — O Presidente do Município, *Joaquim António Santos Neves Ramos* (Dr.).

302586999

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 21370/2009

Fernando José Pires Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que em Reunião Ordinária de 5 de Setembro de 2009 foi deliberado aprovar e submeter à discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro conjugado com o artigo 118.º do CPA o Projecto de Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pêra.

O documento acima referenciado, encontra-se disponível para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados na Divisão de Planeamento, Obras, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal, onde pode ser consultado todos os dias úteis das 9h00-12h30 e das 14h00-16h30, bem como no sítio do Município de Castanheira de Pera na Internet (www.cm-castanheiradepera.pt).

Os eventuais contributos devem ser endereçados ou entregues na Divisão de Planeamento, Obras, Urbanismo e Ambiente, Praça Visconde de Castanheira de Pera, Apartado 39, 3280-017 Castanheira de Pera ou através do correio electrónico obras@cm-castanheiradepera.pt.

Projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pêra

Preâmbulo

No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a Assembleia Municipal de Castanheira de Pera aprovou, em 29 de Abril de 2003, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e da Tabela de Taxas Urbanísticas, que foi publicado no *Diário da República* n.º 154, 2.ª série, em 7 de Julho de 2003.

Com a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o regime jurídico que serve de base à apreciação dos processos de obras particulares sofreu alterações significativas.

De facto, o surgimento de um novo procedimento, Comunicação Prévia, cuja principal novidade é que em resultado da sua apreciação não ocorre a emissão de um alvará, mas antes, a sua rejeição ou não rejeição.

Por outro lado, surge a figura do gestor do procedimento, entidade responsável pela instrução e acompanhamento do procedimento.

As alterações agora introduzidas representaram também a introdução de novos conceitos (por exemplo, obras de reconstrução com ou sem preservação de fachadas), bem como, a adaptação dos conceitos existentes na legislação anterior. Uma mudança com um impacte significativo é a possibilidade de algumas coisas serem promovidas através de um sistema informático.

Importa assim adequar o regulamento actualmente existente a esta nova realidade e, simultaneamente, aproveitar a oportunidade para efectuar as alterações necessárias.

Tendo por base tal pressuposto, o presente regulamento passará a incluir somente as orientações relativas à urbanização e edificação no Município de Castanheira de Pera, enquanto que o Regulamento de Taxas passará a constituir um documento autónomo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e ainda a alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento aplica-se à área territorial do Concelho de Castanheira de Pera e estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis à urbanização e edificação complementares do Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor.

2 — Qualquer instrumento de planeamento em vigor para determinada área do Concelho prevalece, em caso de incompatibilidade de normas, sobre o presente regulamento.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, e além das constantes no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, são consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento — é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.

b) Anexo — edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal; não possui título de propriedade autónoma.

c) Área de construção — valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar.

A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escadas e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

d) Área de implantação — valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contida no interior de um polígono fechado que compreende:

O perímetro exterior de contacto do edifício com o solo;
O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

e) Cércea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

f) Construção principal — toda a superfície individualizável, com acesso feito por arruamento ou espaço público e com possibilidade de ligação às infra-estruturas básicas eventualmente existentes

f) Cota de soleira — cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício.

g) Edifício — construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras, que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou outros fins.

h) Equipamento lúdico ou de lazer — edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer.

i) Piso — o piso ou pavimento de um edifício é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização. Considera-se ainda que o piso correspondente à cota de soleira é contabilizado no número de pisos acima da cota de soleira e designado de piso 1. O primeiro piso abaixo da cota de soleira é designado de Piso-1.

j) Churrasqueira — as edificações, estruturas ou aparelhos para a prática de culinária ao ar livre;

l) Alpendre — edifício autónomo ou contíguo à edificação principal constituído por uma única superfície inclinada que pode ser suportada por pilares, colunas ou muros laterais; telheiro;

m) Varanda — elemento construído cujo pavimento pode ser uma extensão da laje para além do plano da fachada do edifício delimitado por uma guarda, ao qual se acede por uma janela de sacada ou porta;

n) Telas finais — peças desenhadas que correspondem, exactamente, à obra executada.

CAPÍTULO II

Disposições técnicas relativas à edificação e urbanização

Artigo 3.º

Condições gerais da edificação

1 — Nas zonas urbanas e urbanizáveis os loteamentos e ou as novas edificações devem respeitar e integrar-se na malha urbana envolvente garantindo uma solução urbanística adequada ao local.

2 — É permitida a abertura de novos arruamentos em operações de loteamento desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A nova via contribua claramente para a consolidação da malha urbana;

b) A proposta apresentada demonstrar que essa é a solução urbanística mais adequada para o local.

3 — As operações urbanísticas a promover devem:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação de edifícios existentes;

b) Assegurar uma correcta integração urbana, física e paisagística;

c) Ser coesas com o tecido urbano envolvente;

Artigo 4.º

Implantação das construções

1 — A implantação das edificações deverá respeitar os alinhamentos definidos pelas fachadas principais das construções adjacentes e que se encontram implantadas nas parcelas contíguas.

2 — Admitir-se-ão edificações com alinhamentos distintos do enunciado no ponto anterior, em casos devidamente justificados, designadamente na natureza da intervenção ou no carácter arquitectónico da proposta ou quando as edificações confinantes sejam antigas e estejam implantadas à face da via.

Artigo 5.º

Volumes balançados sobre o domínio público

1 — Os volumes balançados não podem ultrapassar metade da largura dos passeios.

2 — Na falta de passeios os volumes balançados somente serão permitidos a partir da laje do tecto do 1.º andar.

Artigo 6.º

Acessos de pessoas com mobilidade condicionada

1 — Todos os edifícios e o espaço público devem ser projectados e executados de forma a garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada.

2 — No caso de obras de recuperação, ampliação ou alteração a aplicação dos pressupostos inerentes à mobilidade condicionada poderá ser dispensada se os edifícios que, pelas suas características, inviabilizarem inequivocamente a implementação de medidas tendentes à melhoria das acessibilidades.

Artigo 7.º

Anexos

1 — Os anexos deverão enquadrar-se, de modo adequado, com a construção principal e no conjunto urbano onde se inserem, não podendo exceder um piso acima da cota de soleira.

2 — Casos os anexos sejam implantados junto aos limites do lote, e tal como se encontra na fig. 1, devem ser verificadas as seguintes condicionantes:

a) Não podem ter cobertura visitável;

b) A parede de meação não pode exceder uma altura superior a 3,50 m, medido a partir da cota de terreno mais alto, caso existam desníveis entre terrenos contíguos;

c) As águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

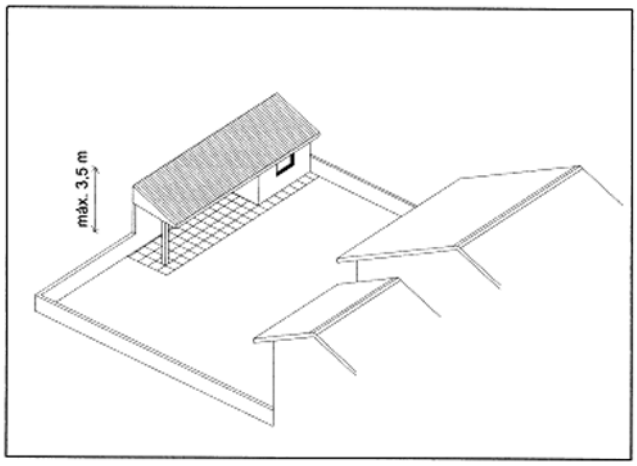

Figura 1

Artigo 8.º

Guardas de protecção

As guardas em varandas e terraços acessíveis devem ser executadas de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.

Artigo 9.º

Muros

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação especifica, bem como, em disposições constantes de Planos Municipais de Ordenamento do Território ou em loteamentos aprovados, os muros de vedação confinantes com a via pública, não devem, em regra, ter uma altura superior a 1,20 m em alvenaria, a contar da cota do passeio ou, caso este não exista, do arruamento. É permitido o complemento da vedação em sebes, grades ou redes de arame (que não farpado), até uma altura máxima 2,00 m.

2 — Os muros não confinantes com a via pública poderão elevar-se no máximo até 2,00 m de altura em alvenaria, e elevar-se até a altura de 2,50 m através da utilização de sebes, grades ou redes de arame (que não farpado), desde que salvaguardados os aspectos regulamentares relativos às edificações vizinhas.

3 — Em situações devidamente justificadas, designadamente pela topografia do terreno ou relação com a envolvente, poderão ser aceites soluções diferentes das indicadas nos números anteriores.

4 — Não é permitida a utilização de lanças, picos ou outros materiais cortantes ou perfurantes.

5 — Os muros existentes em material natural (pedra) deverão ser mantidos, sempre que possível. Caso seja necessário proceder à sua demolição estes deverão ser reconstruídos no mesmo material e respeitando os afastamentos regulamentares.

Artigo 10.º

Marquises

1 — Só será permitida a instalação de marquises em alçados de construções não considerados como principais, apenas se aceitando uma única tipologia construtiva no conjunto edificado, em termos de desenho arquitectónico e materiais utilizados.

2 — O pedido de licenciamento referente à instalação de marquises em edifícios de habitação colectiva deverá ser instruído, além dos elementos exigidos por lei, com o documento comprovativo da autorização do condómino.

Artigo 11.º

Materiais e cores de revestimento exterior

1 — Sem prejuízo do disposto em alvará de loteamento, os materiais ou cores a aplicar nos elementos que constituem as fachadas e coberturas das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração na envolvente urbana.

2 — No exterior dos edifícios, designadamente paredes, caixilharias, serralharias, tubos de queda devem ser aplicadas preferencialmente cores tradicionais, tais como, o branco, o cinza, o creme e outras tonalidades de ocres

3 — A Câmara Municipal pode solicitar a referência e amostra de materiais e cores a aplicar nas edificações, para uma melhor apreciação da operação urbanística.

Artigo 12.º

Colocação de Equipamentos Amovíveis

1 — Entende-se por colocação de equipamentos amovíveis os referentes a equipamentos de climatização (ar condicionado, painéis solares), bem como, a colocação de antenas parabólicas e antenas de televisão.

2 — Os equipamentos de climatização deverão ser colocados em locais não visíveis da via pública. Nas situações em que tal não se mostre possível deve-se prever uma solução arquitectónica que não afecte negativamente a estética do edifício e resguarde a visibilidade do equipamento da via pública.

3 — A colocação de antenas parabólicas e antenas de televisão deve efectuar-se na cobertura da edificação e de modo a produzir o menor impacte visual quer em termos do edifício quer em termos da envolvente.

4 — A instalação de painéis solares deve harmonizar-se com as características arquitectónicas do edifício e do conjunto edificado envolvente.

Artigo 13.º

Gestão e depósito de resíduos sólidos urbanos, de construção e demolição

1 — A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) deverá respeitar as disposições legais em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

2 — Sem prejuízo das disposições legais em vigor, em todas as operações urbanísticas deve prever-se a existência de um espaço destinado ao depósito e recolha de resíduos.

3 — O espaço mencionado no número anterior deve garantir a acessibilidade dos veículos de recolha de resíduos e a adequada integração paisagística, de modo a não afectar a salubridade e estética do local.

CAPÍTULO III

Utilização do espaço público

Artigo 14.º

Regras gerais de ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público implica a verificação das seguintes condições:

a) Deve ser sinalizada e restringir-se ao estritamente necessário — quanto à área e período de ocupação — de modo a não prejudicar o trânsito de veículos, bem como, a circulação de peões;

b) Deve ser realizada a reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação;

c) Devem ser repostas as boas condições de utilização imediatamente após a execução das obras ou decorrido o prazo de validade da licença.

Artigo 15.º

Controlo administrativo da ocupação do espaço público

1 — O pedido de ocupação do espaço público deverá ser realizado no momento:

a) De apresentação dos projectos de especialidades se se estiver na presença de um procedimento de licenciamento;

b) No momento de apresentação dos projectos de arquitectura/especialidades se se estiver na presença de um procedimento de comunicação prévia;
c) No momento de apresentação do pedido no caso de se tratarem de obras de escassa relevância urbanística;
d) No momento de participação da realização de obras isentas de licença ou comunicação prévia.

2 — Do pedido apresentado deve constar a indicação da área que se pretende ocupar, bem como, o prazo previsto para esta ocupação, que não deve exceder o prazo de execução da respectiva operação urbanística.
3 — O pedido de ocupação da via pública deve ser instruído com uma planta de localização, à escala adequada, e onde conste a delimitação da área a ocupar e o tempo pretendido.

Artigo 16.º

Tapumes

1 — Nos casos em que a execução de uma obra implique a ocupação da via pública é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respectiva.
2 — Os tapumes devem ser de material rígido, resistente e opaco, de cor uniforme, adequado ao local, e ter uma altura mínima de 2 metros devendo, igualmente, prever a localização de uma porta de acesso ao exterior.
3 — No caso de implementação de tapumes é proibida a utilização do espaço exterior.

Artigo 17.º

Amassadouros e depósito de entulhos e materiais

1 — Os amassadouros e o depósito de entulhos e materiais deverão realizar-se no interior dos tapumes.
2 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre pavimentos construídos.
3 — Os entulhos provenientes das obras devem ser devidamente acondicionados a fim de serem removidos para local a comunicar aos serviços municipais.
4 — Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a sua viatura de transporte.
5 — Não é permitido vazar entulhos nos contentores de recolha de lixo.

Artigo 18.º

Elevação de materiais

1 — A elevação dos materiais para construção dos edifícios deverá fazer-se por meio de guinchos, gruas ou outro equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança.
2 — A instalação de grua quer se localize na via pública ou terreno particular, deverá ser requerida, sendo o seu pedido instruído com juntamente com o pedido de licenciamento ou comunicação, mediante anexação de uma planta com a localização da grua, a sua altura e raio de acção.

Artigo 19.º

Andaimes

1 — Os andaimes devem ser fixos ao chão ou às paredes do edifício, devendo ser objecto de cuidados e vigilância, por parte do responsável da obra, nomeadamente, na sua montagem, momento em as regras de segurança em vigor devem ser respeitadas rigorosamente.
2 — Os andaimes devem ser revestidos na vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas plásticas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada.

Artigo 20.º

Protecção de árvores e mobiliário urbano

As árvores, candeeiros, mobiliário urbano que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

Artigo 21.º

Conclusão da Obra

1 — Concluída a obra, devem ser imediatamente removidos do espaço público os entulhos e materiais e, no prazo de cinco dias, os tapumes e estaleiros, quando existam.
2 — Os estragos ou deteriorações eventualmente causadas no espaço público são da responsabilidade do promotor, pelo que após a conclusão da obra deverá promover a sua reparação.
3 — O cumprimento do disposto nos números anteriores do presente artigo é condição para a emissão de alvará de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, salvo quando tenha sido prestada caução para execução das referidas operações.

CAPÍTULO IV

Do procedimento

SECÇÃO I

Isenção de licença ou de admissão de comunicação prévia

Artigo 22.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as seguintes:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,20 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública;
b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;
d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área de domínio público;
e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado à edificação principal com área inferior à desta última;
f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
g) A edificação, em logradouros ou terraços, de churrasqueiras até 10 m^2;
h) A edificação de tanques de rega, eiras e espigueiros, fora dos espaços urbanos, desde que distem mais de 10 m da estrada;
i) Pintura de paredes exteriores dos edifícios ou muros;

2 — Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento à Câmara Municipal, 5 dias antes do início das obras, do tipo de operação que vai ser realizada, nos termos e para o cumprimento do previsto no artigo 93.º do RJUE.

Artigo 23.º

Obras Isentas de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia

1 — Às obras previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º do RJUE aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior.
2 — Para efeitos do referido no n.º 1 do presente artigo devem os interessados apresentar os elementos constantes das alíneas *a*), *b*) do artigo 31.º do presente regulamento.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

A isenção de licença ou admissão de comunicação prévia para realização de obras de escassa relevância urbanística não as dispensa do cumprimento da legislação em vigor em matéria de ordenamento do território, da utilização do solo, nomeadamente os planos municipais de ordenamento do território, o disposto nos regimes jurídicos da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e da utilização do domínio público hídrico.

SECÇÃO II

Instrução

Artigo 25.º

Instrução do pedido

1 — O procedimento relativo às operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do RJUE e, com excepção do disposto em legislação especifica, deverá ser instruído de acordo com o disposto na Portaria em vigor, e com as normas de instrução disponibilizadas pelo Município de Castanheira de Pera.

2 — A instrução dos pedidos mencionados no n.º 1 deverá ser feita, sempre que possível, utilizando as minutas disponibilizadas pela autarquia.

3 — Os pedidos e respectivos elementos instrutórios devem ser apresentados em duplicado, acrescendo o número de cópias necessárias para a consulta das entidades exteriores ao município.

4 — A plantas a fornecer pelo serviços técnicos da Câmara Municipal, e que fazem parte integrante do pedido a apresentar, devem ser previamente solicitadas junto desta, por e-mail ou mediante apresentação de requerimento, sendo posteriormente fornecidas ao titular do pedido com o carimbo da Câmara Municipal.

5 — Não podem ser aceites peças escritas ou desenhadas que apresentem rasuras ou emendas, salvo quando devidamente ressalvadas.

Artigo 26.º

Projectos em Formato Digital

1 — Os pedidos de licença, comunicação prévia e autorização são instruídos com uma cópia dos respectivos projectos em formato digital, apresentada no momento de apresentação dos mesmos.

2 — Os ficheiros digitais das peças escritas serão apresentados em formato Acrobat Reader, enquanto que as peças desenhadas devem ser entregues em formato original do *software* CAD utilizando o formato dxf.

3 — Os projectos devem ser entregues em suporte físico do tipo CD-ROM, gravados com opção de sessão fechada, de forma a inviabilizar a substituição de ficheiros.

Artigo 27.º

Desenhos de alteração

1 — Enquanto não forem aprovadas outras normas legais e regulamentares, nas operações urbanísticas que compreendam alteração do existente, devem ser apresentadas peças desenhadas com sobreposição do existente com a alteração, utilizando para esse efeito as seguintes cores:

a) Cor vermelha — elementos a construir;
b) Cor amarela — elementos a demolir;
c) Cor preta — elementos a manter.

2 — Os pedidos desta natureza devem ser ainda complementados com as peças desenhadas do existente e da solução final.

Artigo 28.º

Saneamento e apreciação liminar do pedido

1 — Os pedidos referentes às operações urbanísticas abrangidas pelo RJUE, serão apreciados de acordo com o disposto no artigo 11.º do referido regime jurídico.

2 — O saneamento e apreciação liminar do processo será promovido uma única vez. A não apresentação da totalidade dos elementos solicitados, nos prazo referido, culmina com a rejeição liminar do mesmo.

Artigo 29.º

Estimativa orçamental

A estimativa orçamental constante dos pedidos de licenciamento ou da admissão de comunicação prévia deve ser elaborada tendo em consideração os valores mínimos de construção constantes do seguinte quadro:

Habitação Unifamiliar e Bifamiliar — € 500,00/m^2
Edifício de Utlização Colectiva — € 500,00/m^2
Garagens, anexos, arrumos, sótão para arrumos, cave para estacionamento — € 175,00/m^2
Estabelecimentos comerciais, serviços, estabelecimentos de restauração e ou bebidas — € 250,00/m^2
Empreendimentos turísticos — € 350,00/m^2
Indústria, armazéns e afins — € 185,00/m^2
Muros de vedação — € 20,00/ml

Artigo 30.º

Dispensa de equipa multidisciplinar

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, são dispensados de serem elaborados por equipas multidisciplinares os projectos referentes as operações de loteamento para moradias, que tenham menos de 10 fogos, inclusive, e terreno a lotear não exceda os 6 000 m^2.

Artigo 31.º

Instrução de Operações de Escassa Relevância Urbanística

1 — A realização de obra de escassa relevância urbanística, devem ser participadas ao serviços municipais, para efeitos de fiscalização, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Certidão de Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos ou fotocópia certificada;
c) Planta de Localização;
d) Extracto da Planta de Ordenamento e de Condicionantes do Plano Director Municipal, a fornecer pelos serviços municipais;
e) Se as obras a realizar inserirem-se numa área abrangida por alvará de loteamento, deverá proceder à apresentação de extracto da planta síntese;
f) Planta de implantação.

2 — A apresentação do documento mencionado na alínea *f*) do número anterior não se aplica às obras previstas na alínea *d*), *f*) e *i*) do artigo 22.º do presente regulamento.

3 — Os pedidos referentes às operações urbanísticas mencionadas nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*) do artigo 22.º do presente regulamento devem ser instruídos com um termo de responsabilidade, além dos elementos mencionados no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 32.º

Instrução de Pedido de Informação Prévia

1 — O pedido de informação prévia deverá ser instruído com os elementos constantes da Portaria em vigor.

2 — Sem prejuízo de apresentação dos elementos constantes da Portaria mencionada no ponto anterior, o pedido de informação prévia deverá ainda ser instruído com a Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos ou fotocópia autenticada.

Artigo 33.º

Instrução de Pedidos de Licença ou Comunicação Prévia

1 — O levantamento topográfico que instrua os pedidos de licença ou de comunicação prévia deverá ser apresentado à escala adequada, com os limites e orientação do terreno, rigorosamente indicados, e as suas confrontações, conforme constam do título de propriedade, bem como, a indicação da área total do terreno.

2 — A planta de implantação deverá conter a indicação dos seguintes elementos:

a) O alinhamento dos edifícios e muros, cotados ao eixo da via;
b) A cota de soleira do edifício;
c) A localização e dimensionamento de construções anexas;
d) As linhas de água que atravessam ou limitam o terreno.

3 — A estimativa orçamental deve ser elaborada discriminando as áreas totais de construção, por piso e consoante o fim a que se destinam, tendo em atenção os valores do artigo 29.º do presente regulamento.

4 — As peças escritas e desenhadas que compõem o projecto devem ser assinadas pelo seu autor.

Artigo 34.º

Instrução de Pedidos de Autorização de Utilização ou Alteração de Utilização

1 — Sempre que, por motivo devidamente justificado, não seja possível proceder à apresentação do Termo de Responsabilidade e do Livro de Obra, a autorização de utilização ficará condicionada à realização de vistoria.

2 — Sempre que ocorram alterações ao projecto licenciado, as telas finais podem substituir a apresentação de projecto de alterações caso

estas não impliquem um procedimento de licenciamento ou comunicação prévia.

Artigo 35.º

Instrução de pedido para Emissão de Certidão de Destaque

1 — O pedido de emissão de certidão de destaque de parcela deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Certidão de registo predial e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória de Registo Predial referente ao prédio abrangido;
c) Memória descritiva e justificativa, incluindo as características da parcela originária, bem como, as confrontações e áreas das duas parcelas resultantes da operação de destaque;
d) Planta de localização, à escala do Plano Director Municipal, a solicitar nos serviços da autarquia;
e) Extracto da Planta de Ordenamento e de Condicionantes do Plano Director Municipal, a solicitar nos serviços da autarquia.
f) Planta do destaque, à escala 1:500, desenhada sobre o levantamento topográfico, e que deve conter a seguinte informação:

a) Os limites e orientação do prédio alvo da operação de destaque;
b) As confrontações do terreno tal como consta no título de propriedade;
c) A delimitação da parcela a destacar;
d) A indicação da área total do prédio e da parcela a destacar;
e) Os arruamentos, estradas ou caminhos públicos que confrontam com o prédio.

Artigo 36.º

Instrução de Pedido de Prorrogação

1 — A prorrogação dos prazos da licença ou admissão da comunicação prévia devem ser instruídos junto da Câmara Municipal no 8 dias úteis que antecedem o seu termo.
2 — Os pedidos de prorrogação devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Calendarização da obra, com indicação dos trabalhos que falta realizar;
c) Termo de responsabilidade do técnico responsável pela direcção técnica da obra;
d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar mediante exibição de original;
e) Apólice de seguro de acidentes de trabalho;
f) Original do título/certidão/documento de admissão de operação urbanística.

2 — As prorrogações dão lugar a averbamentos no alvará ou na admissão de comunicação prévia existentes.

SECÇÃO III

Situações especiais

Artigo 37.º

Dispensa discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do número anterior entende-se que a população do aglomerado urbano a correspondente à população mencionada nos últimos censos oficiais.
3 — O disposto no presente artigo aplica-se não só ao licenciamento de operações de loteamento mas também ao licenciamento de alterações às licenças de operações de loteamento.

Artigo 38.º

Consulta pública

1 — Nos casos não enquadráveis no disposto no artigo anterior, a aprovação de uma operação de loteamento é precedida de um período de consulta pública a realizar-se nos termos do disposto nos artigos seguintes.
2 — Encontrando-se o pedido em apreciação devidamente instruído e inexistindo fundamento para rejeição liminar, promover-se-á a consulta pública, por um período de 15 dias úteis, sendo tal procedimento anunciado com uma antecedência mínima de 5 dias a contar da data da recepção dos últimos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades exteriores ao Município ou do prazo para a sua emissão.
3 — A consulta pública é publicitada através de aviso a publicar num jornal diário e num de nível regional, nos locais de estilo e na página da Internet do Município, da qual consta a indicação do local onde o projecto pode ser consultado.
3 — A promoção da consulta pública dirige-se a todos os potenciais interessados, e permite que estes consultem o processo e apresentem, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

Artigo 39.º

Alteração à licença de loteamento não sujeita a consulta pública

1 — Fora as situações previstas no artigo 37.º do presente regulamento, a alteração de licença de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará anexando, para esse efeito, documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória de Registo Predial, bem como, das respectivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronuncia.
2 — Identificados os proprietários dos lotes, nos termos do n.º 1, serão notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de recepção, de acordo com o previsto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação
3 — A Câmara Municipal reserva-se ao direito de substituir a notificação escrita a cada proprietário por edital sempre que o loteamento alvo de proposta de alteração tenha mais de 20 lotes ou no caso de ser impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 1 do presente artigo.
5 — O edital mencionado no ponto anterior deverá ser afixado em todos os locais de estilo, bem como, no local da operação de loteamento.

Artigo 40.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE considera-se gerador de impacto semelhante a uma operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, resultantes de uma das seguintes situações:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
b) Toda e qualquer construção que disponha de quatro ou mais fracções com acesso a partir de espaço exterior;
c) Toda e qualquer construção que envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e no ambiente, nomeadamente, vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído.

Artigo 41.º

Pedido de Renovação

1 — O titular de licença ou admissão de comunicação prévia que tenham caducado podem solicitar nova licença ou comunicação prévia no prazo de 18 meses, a contar da data da caducidade.
2 — Os pedidos de renovação de licença ou admissão de comunicação prévia devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Termo de responsabilidade do autor do projecto e do coordenador do projecto;
c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
d) Memória descritiva e justificativa;
e) Calendarização;
f) Estimativa orçamental;
g) No caso dos pedidos referentes à admissão de comunicação prévia estes devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:

g.1) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho;

g.2) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I. P., com as habilitações adequadas à natureza e valor da obra ou título de registo emitido pela referida entidade;

g.3) Termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra;

g.4) Plano de segurança e saúde.

Artigo 42.º

Obras inacabadas

1 — O titular de licença ou admissão de comunicação prévia que tenha caducado mas cuja obra já tenha atingido um avançado estado de execução, pode solicitar a concessão de uma licença especial ou ser apresentada comunicação prévia para o mesmo efeito.

2 — O pedido para conclusão de obras inacabadas deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Termo de responsabilidade do autor do projecto e do coordenador do projecto;

c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

d) Memória descritiva e justificativa;

e) Calendarização;

f) Estimativa orçamental;

g) Plantas e alçados indicativos dos trabalhos que faltam executar.

Artigo 43.º

Constituição de Edifícios em Propriedade Horizontal

1 — O pedido de constituição de edifício em propriedade horizontal pode ser apresentado em simultâneo com pedido de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia.

2 — Quando o pedido de constituição de edifício em propriedade horizontal seja apresentado posteriormente ao licenciamento ou admissão de comunicação prévia este deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Certidão de registo predial e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória de Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Memória Descritiva e Justificativa, com discriminação das características (áreas permilagens ou percentagem) das fracções a constituir, bem como, da mesma informação relativa às áreas comuns;

d) Planta de localização, à escala do Plano Director Municipal, a solicitar nos serviços da autarquia;

e) Extracto da Planta de Ordenamento e de Condicionantes do Plano Director Municipal, a solicitar nos serviços da autarquia;

f) Planta, à escala 1:500, com indicação das fracções a constituir, bem como dos usos e áreas que lhe vão ficar afectos. Nesta planta deverão ainda constar as áreas comuns.

3 — A aprovação da constituição da propriedade dá lugar à emissão de certidão.

Artigo 44.º

Caução

1 — A caução a prestar no âmbito de obras de urbanização sujeitas ao procedimento de comunicação prévia (n.º 2 do artigo 54.º do RJUE) é prestada a favor do Município mediante garantia autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — A caução referida no número anterior deverá ser prestada antes da emissão do alvará, nos casos de licenciamento, e até ao momento de autoliquidação nos casos de admissão de comunicação prévia.

3 — O montante da caução a prestar será igual ao valor dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, eventualmente corrigidos pela Câmara Municipal, acrescido do montante de 5 % destinado a remunerar encargos de administração.

SECÇÃO IV

Prazos de execução

Artigo 45.º

Prazo de execução

1 — O prazo de execução das obras a realizar no âmbito do procedimento de licenciamento e de admissão de comunicação prévia não devem ultrapassar os dois anos.

2 — De acordo com o disposto no artigo 53.º do RJUE o prazo de execução proposto para realização das obras de urbanização no âmbito de uma operação de loteamento e, que se enquadrem num procedimento de comunicação prévia, deverá ser proposto pelo promotor desta operação urbanística não podendo, no entanto, ultrapassar os 2 anos.

3 — Os prazos mencionados no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo poderão ser prorrogados dentro dos parâmetros definidos nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º do RJUE.

4 — No procedimento de admissão da comunicação prévia, a definição do prazo execução ocorre no momento em que existe uma decisão de não rejeição do pedido.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 46.º

Exercício da actividade de fiscalização

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do RJUE, a actividade fiscalizadora é exercida pelos Serviços de Fiscalização do Município de Castanheira de Pera.

Artigo 47.º

Objecto

1 — A fiscalização administrativa destina-se assegurar a conformidade da realização de qualquer operação urbanística com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua execução possam resultar.

2 — Consideram-se, no âmbito da fiscalização administrativa de operações urbanísticas, os seguintes actos:

a) Esclarecer e divulgar, junto dos munícipes, os regulamentos municipais em vigor;

b) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos e execução coerciva dos actos administrativos em matéria urbanística;

c) Realizar vistorias, inspecções ou exames técnicos;

d) Realizar notificações pessoais;

e) Verificar a afixação do aviso a publicitar o pedido de licenciamento ou comunicação prévia

f) Verificar a existência de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia e a afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;

g) Verificar a afixação, no prédio, da placa identificadora do director técnico da obra e do projectista;

h) Verificar a existência de livro da obra e a sua conformidade com as normas legais;

i) Verificar as condições de segurança e higiene na obra;

j) Verificar o alinhamento das edificações e as cotas de soleira;

l) Verificar a conformidade da execução da obra com as normas legais e regulamentares e com o projecto aprovado;

m) Verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares da ocupação da via pública;

n) Verificar o cumprimento do prazo de execução da obra no prazo fixado no alvará de licença ou na admissão de comunicação prévia;

o) Verificar a limpeza do local da obra após a sua conclusão e a reposição das infra-estruturas e equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução das obras e ou ocupação da via pública;

p) Verificar se há ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;

q) Instruir processo de embargo administrativo de operações urbanísticos, quando estejam a ser efectuadas em desconformidade com normas legais e regulamentares em vigor;

r) Proceder à notificação do embargo determinado pelo Presidente da Câmara e verificar a suspensão dos trabalhos;

s) Verificar o cumprimento do prazo fixado pelo Presidente da Câmara ao infractor, para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior.

Artigo 48.º

Deveres dos intervenientes na execução da obra

1 — Os titulares da licença ou admissão de comunicação prévia e o técnico responsável pela direcção técnica da obra são obrigados aos Serviços de Fiscalização o acesso à obra, todas as informações e respectiva documentação.

2 — É da responsabilidade do dono da obra e do técnico responsável pela direcção técnica da obra a existência, no local da obra, dos projectos aprovados e do livro da obra.

CAPÍTULO V

Reposição da legalidade urbanística

Artigo 49.º

Trabalhos realizados pela Câmara Municipal em substituição dos proprietários

1 — Sem prejuízo da responsabilidade criminal ou contra-ordenacional, e do disposto no artigo 107.º do RJUE, quando o dono da obra ou demais titulares de direitos reais sobre o prédio, se recusarem a executar, no prazo fixado, quaisquer trabalhos impostos pela Câmara Municipal no uso das suas competências, esta pode substituir-se, por conta daqueles através dos serviços municipais ou por recurso a entidade exterior.

2 — O custo dos trabalhos executados, nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito será cobrado nos termos do artigo 108.º do RJUE.

Artigo 50.º

Reparação de danos no espaço público

1 — A reparação dos danos provocados no espaço público municipal, em consequência da execução de obras ou outras acções, constitui encargo dos responsáveis pelas mesmas que, sem prejuízo da comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, a partir da produção do dano.

2 — Ultrapassado o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal pode substituir-se ao responsável, nos termos do disposto no número anterior, sem necessidade de aviso prévio.

CAPÍTULO V

Disposições finais e complementares

Artigo 51.º

Comunicação de Obras

1 — Nenhuma obra pode ter início sem que, cinco dias antes, seja dado conhecimento à Câmara Municipal do seu início indicando o tipo de operação que vai ser realizada nos termos e da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução das obras, mesmo que a operação em questão não se encontre sujeita a qualquer tipo de controlo prévio.

2 — No caso de uma operação de loteamento ou comunicação prévia esta informação deverá ser instruída juntamente com o comprovativo do pagamento da taxa, valor que deve ser confirmado no prazo de dois dias úteis, sob pena de embargo por violação das disposições do regulamento em vigor.

Artigo 52.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após no 1.º dia útil após publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 54.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados os Capítulos I a IV (inclusive) do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e da Tabela de Taxas Urbanísticas do Município de Castanheira de Pera, aprovado pela Assembleia Municipal de 29 de Abril de 2003, e publicado no *Diário da República* n.º 154, de 7 de Julho de 2003.

Castanheira de Pêra, 18 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes.*

202600912

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 21371/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso datado de vinte e oito de Abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 96, de 19/05/2009, homologada por despacho do Sr. Presidente de 3/11/2009.

Candidato aprovado:

Luís Mário Santos Salvador — 15.37 valores.

Paços do Município de Celorico da Beira, 3 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

302542503

Aviso n.º 21372/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente técnico, a que se refere o aviso datado de vinte e oito de Abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 96, de 19/05/2009, homologada por despacho do Sr. Presidente de 3/11/2009.

Candidato aprovado:

José Mário Cardoso Caldeira Coutinho — 15.94 valores

Paços do Município de Celorico da Beira, 3 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

302542609

Aviso n.º 21373/2009

Para os devidos efeitos, torno público que por meu despacho de 4 de Novembro do corrente ano e na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 96, de 19/05/2009, tendo sido publicitada lista de classificação final das candidatas em 07/10/09, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, são celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 10 de Setembro de 2009, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Carla Filipa Amaral Silva Fonseca, Maria Cristina Almeida Andrade Portugal e Maria Luísa Santos Achando Soares, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 1 da Tabela Remuneratória Única — (450€).

Celorico da Beira, 4 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

302567047

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 21374/2009

Alteração a operação de loteamento do prédio rustico denominado Ferragial dos Curtidores da freguesia de Assunção, concelho de Elvas

Nuno Miguel Fernandes Mocinha, Vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas:

Pelo presente se faz saber que, de harmonia com os n.os 1 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro, em conjugação com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Elvas, tomada em reunião de 09/10/28 se irá proceder ao período de discussão pública do projecto de alteração à operação de Loteamento do prédio rústico denominado Ferragial dos Curtidores, da Freguesia de Assunção, Concelho de Elvas, a que respeita o processo de loteamento n.º 12/1994, em nome de Fernando Fausto Martins da Silva.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias a contar de 8 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República.*

A proposta de alteração à operação de loteamento e correspondente informação técnica encontram-se disponíveis durante o horário normal de funcionamento na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Elvas, onde poderão ser consultadas para eventuais observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

As observações e sugestões dos interessados deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito, mediante identificação completa dos seus autores e entregues durante o período de discussão pública na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Elvas.

Data: 02 de Novembro de 2009. — Nome: *Nuno Miguel Fernandes Mocinha,* Cargo: Vice-Presidente.

302555723

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 21375/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que por meu despacho datado de 01 de Outubro de 2009, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, Sociologia, pertencente ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Faro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 93, de 14 de Maio de 2009, sob o n.º 9591/2009, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas na Modalidade de Contrato por Tempo Indeterminado, em 01/10/2009, nos termos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Mónica Alexandra Conceição Aleixo, candidata classificada em 1.º lugar no procedimento acima referido, com a remuneração correspondente à 3.ª Posição Remuneratória, 19.º Nível remuneratório, no valor de € 1.407,45 (mil quatrocentos e sete Euros e quarenta e cinco cêntimos).

Faro, 01 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.

302463131

Aviso n.º 21376/2009

Em cumprimento do disposto na alínea ***b***) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que por meu despacho datado de 09 de Outubro de 2009, na sequência dos resultados obtidos no concurso externo de admissão a Estágio visando o preenchimento de 3 lugares de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira de Sociologia pertencentes ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Faro, conforme Aviso n.º 63/2008, publicado no *Diário da República* n.º 43 de 29 de Fevereiro de 2008, sob o n.º 5927-D/2008, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas na Modalidade de Contrato por Tempo Indeterminado, em 09/10/2009, nos termos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as candidatas aprovadas e melhor classificadas no procedimento acima referido, Cláudia Cristina Santana Costa Santos e Ana Sofia Gonçalves Ferreira dos Santos Lamy, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória entre 2.ª e 3.ª, Nível Remuneratório entre 15 e 19, no valor de € 1.373,12 (mil trezentos e setenta e três Euros e doze cêntimos).

Faro, 9 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.

302466242

Aviso n.º 21377/2009

Em cumprimento do disposto na alínea ***b***) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que por meu despacho datado de 09 de Outubro de 2009, na sequência dos resultados obtidos no concurso externo de admissão a Estágio visando o preenchimento de 3 lugares de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira de Sociologia pertencentes ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Faro, conforme Aviso n.º 63/2008, publicado no *Diário da República* n.º 43 de 29 de Fevereiro de 2008, sob o n.º 5927-D/2008, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas na Modalidade de Contrato por Tempo Indeterminado, em 09/10/2009, nos termos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as candidatas aprovadas e melhor classificadas no procedimento acima referido, Cláudia Cristina Santana Costa Santos e Ana Sofia Gonçalves Ferreira dos Santos Lamy, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória entre 2.ª e 3.ª, Nível Remuneratório entre 15 e 19, no valor de € 1.373,12 (mil trezentos e setenta e três Euros e doze cêntimos).

Faro, 9 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.

302466097

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 21378/2009

Cessação da Comissão de Serviço como Adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal — Isabel Maria Dias Martins

Para os devidos efeitos, se torna público, que por meu despacho datado 19.10.2009, cessei a Comissão de serviço como Adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal, de Isabel Maria Dias Martins, em 19.10.2009.

Gavião, 29 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*

302518925

Aviso n.º 21379/2009

Para os devidos efeitos, se torna publico, que por meu despacho datado 20.10.2009, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º, e do n.º 2 do artigo 74.º,da Lei n.º 5-A/2002, de 11-01-2002, 1.ª alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro de 1999, nomeei em Comissão de Serviço, como Adjunta do meu Gabinete de Apoio Pessoal, de acordo com o n.º 4 do já mencionado artigo 74.º da referida Lei — Isabel Maria Dias Martins, com inicio em 20 de Outubro de 2009.

Gavião, 29 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus.*

302519168

Aviso n.º 21380/2009

Nomeação como Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal Eva Branquinho Neves

Para os devidos efeitos, se torna público, que por meu despacho datado 20-10-2009, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º, e do n.º 2 do artigo 74.º, da Lei n.º 5-A/2002, de 11-01-2002, 1.ª alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro de 1999, nomeei como Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, de acordo com o n.º 4 do já mencionado artigo 74.º da referida Lei — Eva Branquinho Neves, com início em 20 de Outubro de 2009.

Gavião, 29 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

302519824

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 21381/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 2 de Novembro de 2009, proferido nos termos do n.º 3 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009, para exercerem funções no meu Gabinete de Apoio Pessoal:

Adjunto — Eduardo Nuno Silva Santos
Secretária — Natasha Guglielmi Mendonça

Gouveia, 17 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

302598224

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 21382/2009

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de fiscal municipal, na categoria de fiscal municipal de 1.ª classe da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

Para os efeitos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, de acordo com o Despacho do Presidente da Câmara datado de 22 de Setembro de 2009, foram celebrados dois Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na carreira de Fiscal Municipal, na categoria de Fiscal Municipal de 1.ª classe, do Grupo de Pessoal Técnico Profissional, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, precedendo Concurso Interno de Acesso Limitado, com Alexandra Solange Ribeiro Sousa e Carlos Manuel Branco Gomes, ficando posicionados no escalão 1, Índice 222.

Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, 22 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Álvaro José Cachucho Rocha*.

302556639

Aviso n.º 21383/2009

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de fiscal municipal, na categoria de fiscal municipal principal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Para os efeitos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, de acordo com o Despacho do Presidente da Câmara datado de 22 de Setembro de 2009, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na carreira de Fiscal Municipal, na categoria de Fiscal Municipal Principal, do Grupo de Pessoal Técnico Profissional, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, precedendo Concurso Interno de Acesso Limitado, com José António Martins dos Santos, ficando posicionado no escalão 1, Índice 238.

Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, 22 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Álvaro José Cachucho Rocha*.

302556574

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Regulamento n.º 468/2009

Beraldino José Vilarinho Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, tomada na sua reunião ordinária de 31 de Agosto de 2009, foram aprovadas pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 29 de Setembro do corrente ano, as alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros.

Mais torna público que o projecto deste Regulamento foi sujeito a apreciação pública, tendo sido publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 10, sob o regulamento n.º 32/2009, de 15 de Janeiro de 2009.

19 de Outubro de 2009. — *Beraldino José Vilarinho Pinto,* Presidente da Câmara.

Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros (RMUET)

Nota justificativa

O Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros, aprovado pela Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, sob proposta da Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 21 de Novembro de 2002, publicado no *Diário da República,* apêndice n.º 4, 2.ª série, n.º 5, de 07.01.2003, e que entrou em vigor no dia 29 de Janeiro de 2003, constitui um regulamento de fundamental importância na actividade do município, mais concretamente na gestão urbanística e no relacionamento da administração com os Munícipes.

O referido regulamento sofreu, desde a sua aprovação, duas alterações: A primeira, aprovada em Sessão da Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2004, e publicada no *Diário da República,* apêndice n.º 8, 2.ª série, n.º 15, de 21/01/2005, e que consistiu na actualização de algumas taxas, na clarificação dos elementos em formato digital que deviam acompanhar os pedidos e na adaptação ao Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro (instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações): A segunda alteração, aprovada pela Assembleia Municipal em reunião ordinária de 22 de Dezembro de 2004, e publicada no *Diário da República,* apêndice n.º 59, 2.ª série, n.º 84, de 02/05/2005, que consistiu na integração das taxas relativas às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis, previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, ao licenciamento da instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 4, previstas no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto -Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e a taxa para depósito da Ficha Técnica da Habitação, prevista no artigo 5.º, n.º 3, do Decreto -Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

A Lei n.º 60/2007, publicada em 4 de Setembro, e que entrou em vigor no dia 3 de Março de 2008, prevê alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, republicando, ao mesmo tempo, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Assim, o primeiro motivo desta alteração regulamentar, surge da alteração legislativa atrás referida

Estão nesta listas as situações em que se tem de adaptar as soluções regulamentares, as instrutórias e mesmo as relativas à cobrança de taxas para comunicação prévia, figura que embora já existisse na versão anterior do diploma legal, em nada se assemelha com essa "primitiva" figura. Assim, de um modo geral, onde antes o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro se referia à "autorização", refere-se agora a "comunicação prévia", excepto no que diz respeito à autorização de utilização, que mantém a terminologia.

Para além deste trabalho de adaptação, houve também situações em que se teve que adaptar os procedimentos normalmente prosseguidos, à natureza da comunicação prévia.

Por exemplo, a nova redacção aos artigos 53.º e 57.º, são disso exemplo: quando as obras estejam sujeitas a comunicação prévia, não pode ser a câmara a fixar prazo, montante da caução, etc., porque esses elementos já devem acompanhar o requerimento de comunicação prévia.

Outro exemplo está nas chamadas "obras de escassa relevância urbanística". Se antes o diploma legal remetia exclusivamente para o regulamento municipal a sua concretização, agora veio definir ele próprio algumas situações que se consideram desde logo operações de escassa relevância urbanística, remetendo para o regulamento a concretização de outras que o legislador não previu ou mesmo a concretização de conceitos indeterminados para a área de influência do município.

Merece também uma nota de realce a nova figura que o diploma legal prevê e que agora se concretiza: qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante fica também sujeita às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento.

Assim, o artigo 12.º do Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros, vem definir quais são as operações urbanísticas que se considera terem um impacte relevante, para os efeitos legais (nomeadamente estarem sujeitos a cedências ou compensações).

Por outro lado, entendeu -se que havendo a necessidade de alterar o regulamento por força da alteração legal, então dever-se-ia aproveitar para corrigir e melhorar pequenas situações que a prática demonstrou carecerem dessas correcções ou melhoramentos.

Face ao preceituado neste diploma, é objectivo do presente regulamento estabelecer e definir as matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro remete para regulamento municipal consignando-se assim os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás e títulos de admissão de comunicações prévias, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Por estar também relacionado com o licenciamento municipal, estão integradas neste mesmo regulamento as taxas relativas às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis, previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de Fevereiro, ao licenciamento da instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 4, previstas no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio, a taxa para depósito da Ficha Técnica da Habitação, prevista no artigo 5.º, n.º 3, do Decreto -Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

Nas alterações efectuadas merecem ainda realce duas situações: Relativamente às definições constantes do artigo 2.º, optou-se por integrar apenas as que se mostrem estritamente necessárias à aplicação do regulamento, remetendo todas as outras para os normativos legais aplicáveis (Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, etc), regulamento do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros e do Plano de Urbanização da Cidade de Macedo de Cavaleiros bem como para as normas definidas pela DGOTDU, nomeadamente *"o Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território"* e a legislação que vier a estabelecer os conceitos técnicos a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

Desta forma evitam-se definições contraditórias entre o Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros, os regulamentos do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros e Plano de Urbanização da Cidade de Macedo de Cavaleiros e demais legislação aplicável ao processo de urbanização e edificação.

No que diz respeito às normas de instrução dos processos, constantes do artigo 4.º optou-se por as retirar do texto regulamentar por diversas razões: A 1.ª é que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e as portarias que vieram regulamentar a sua aplicação, já definem com um carácter bastante exaustivo a forma de instrução de cada uma das diferentes operações urbanísticas aí referidas.

Em 2.º lugar, está em curso a desmaterialização processual no que ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação diz respeito o que quer dizer que, a médio prazo a tramitação processual se vai passar a fazer com recurso a ferramentas informáticas e sem recurso ao papel. E também aí, as Câmaras Municipais vão ser chamadas a ter um papel de relevo e liderança, o que não será certamente compatível com os tempos legais de elaboração e ou alteração de um regulamento municipal.

Em 3.º lugar, as normas devem ser vistas como um auxílio, a serviços e munícipes, para que todos saibam que elementos devem integrar os processos, mas não são, nem sequer têm dignidade regulamentar para impor, por elas, a correcta instrução dos processos.

Desta forma, faz-se apenas referência a algumas normas de carácter mais geral, remetendo tudo o resto para um *Manual de Procedimentos*, a elaborar obrigatoriamente pela Câmara Municipal e a disponibilizar no seu sítio internet, onde constem as normas de instrução, os documentos legalmente exigíveis, a forma de apresentação dos mesmos, etc.

Transitoriamente, e até à entrada em funcionamento do Portal do Licenciamento (*www.portalautarquico.pt*), que irá permitir a desmaterialização do relacionamento dos municípios com as entidades externas -Administração Central e Certificadoras e a desmaterialização do relacionamento entre os particulares requerentes e os municípios, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros irá disponibilizar a partir de 1 de Janeiro de 2009, novos formulários para cada uma das operações urbanísticas previstas no RJUE, bem como uma ficha de instrução com os documentos necessários.

Aproveita-se também esta alteração de fundo ao Regulamento, para introduzir dois novos capítulos: O 1.º, o Capítulo VII — Fiscalização, sanções e reposição da legalidade urbanística, onde se especifica algumas das competências da fiscalização municipal de obras particulares e o modo de actuar perante a detecção de infracções, até à elaboração de um regulamento especificamente dedicado à actividade de fiscalização. O 2.º, o Capítulo VIII — Legalização de construções clandestinas, que visa uniformizar o modo de actuação da Câmara Municipal, relativamente às operações urbanísticas realizadas de forma ilegal e nunca detectadas pela Fiscalização Municipal.

Finalmente, no que às taxas, licenças diz respeito, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, está a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros a elaborar um novo regulamento de taxas e licenças, e respectiva tabela, que integrará todas as taxas e licenças dispersas pelos vários regulamentos municipais e dará resposta aos requisitos previstos na lei para a criação de taxas: A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; As isenções e sua fundamentação; O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a Admissibilidade do pagamento em prestações.

Assim, embora se mantenham neste regulamento o cálculo da Taxa Municipal de Urbanização, as compensações pela não cedência de espaços para a implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e de infra-estruturas urbanísticas e a tabela de taxas, logo que o novo regulamento de taxas e licenças, e respectiva tabela estejam aprovados, serão retirados do Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros os capítulos respeitantes a estas matérias bem como a respectiva tabela de taxas.

Por fim, refira -se que se adoptou o mecanismo de elencar as alterações produzidas, seguidas da republicação do regulamento, para permitir que sejam facilmente identificadas as alterações (e permitir comparar as redacções), dado que elas percorrem um pouco todo o regulamento.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, do determinado no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com a redacção actual, do consignado na Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de Janeiro a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, aprova as seguintes alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e Taxas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto -Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é aprovado o presente Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, com a Tabela que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

(anterior artigo 1.º)

[...]

Artigo 3.º

(anterior artigo 2.º)

Definições

Para efeito da aplicação deste Regulamento, e com vista à uniformização do vocabulário urbanístico utilizado em todos os documentos no âmbito da actividade urbanística do município, aplicam -se as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), do regulamento do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros e do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) e, ainda, as seguintes:

a) Alinhamento — linhas e planos, definidos por planos de ordenamento, por regulamentos ou pela Câmara, que determinam a implantação das obras e também o limite de uma parcela ou de um lote nos lanços confinantes com a via pública;

b) Áreas técnicas — compartimentos de uso complementar ao uso do edifício principal, que não reúnem condições de habitabilidade nos termos do RGEU e que não são contabilizadas para efeitos de índice e de área de construção, destinando -se predominantemente à instalação de postos de transformação, centrais térmicas, compartimentos de recolha de lixo, casa de máquinas, depósito de águas e central de bombagem;

c) Água-furtada ou sótão — o pavimento resultante do aproveitamento do vão do telhado;

d) Balanço — medida do avanço de qualquer saliência tomada além dos planos da fachada;

e) Cércea — a dimensão vertical da construção, contada a partir da cota média do terreno no alinhamento da fachada voltada para o arruamento público até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda de terraço, incluindo andares recuados mas excluindo acessórios: chaminés, casa das máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

f) Corpo saliente — avanço de um corpo volumétrico, ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada, constituída por uma parte inferior (desde o solo até ao corpo) e por uma parte superior (localizada desde a parte inferior para cima);

g) Cota de soleira — Demarcação altimétrica da soleira da entrada principal do edifício.

h) Equipamento lúdico ou de lazer — área de utilização associada ao bem-estar, diversão e descanso, neste último caso exclusivamente dos residentes da habitação privada;

i) Fachada principal — Frente do edifício, confinante com a via, a partir da qual se faz o acesso ao edifício.

j) Infra-estruturas urbanísticas: A construção, ampliação e reparação das instalações e dos órgãos destinados à captação, tratamento e elevação de água, incluindo a rede municipal de distribuição domiciliária;

A construção, ampliação e reparação dos colectores da rede pública de esgotos e dos respectivos sistemas de tratamento, bem como das redes públicas de águas pluviais e obras acessórias;

A rede de energia eléctrica e de iluminação pública;

A rede viária estruturante ou principal, secundária e local, de âmbito municipal;

Os equipamentos urbanos gerais, tais como os destinados à educação, saúde, assistência, cultura e desporto, bem como de outros equipamentos de natureza mais específica, tais como parques de estacionamento, circulações pedonais, espaços verdes e de utilização colectiva.

l) Largura da via pública — Distância, medida no terreno do domínio público entre fachadas, ou entre muros de vedação, ou entre os limites dos terrenos que bordejam a via, e que é a soma da largura da faixa ou (faixas) de rodagem, dos passeios, das zonas de estacionamento, das zonas ajardinadas, das bermas e valetas (consoante os casos em apreço).

m) Logradouro — Espaço físico descoberto pertencente a um lote urbano. A sua área corresponde à área do lote, deduzida da superfície de implantação das edificações nele existentes;

n) Perfil natural do terreno — Perfil do terreno existente à data da instrução do pedido, constante de levantamento topográfico

o) Plano — a referência genérica aos planos e regulamentos urbanísticos em vigor;

p) Projecto de Execução — O Projecto de execução desenvolve o Projecto base aprovado, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável (artigo 7.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho);

q) Profundidade das edificações — distância entre os planos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas principal e posterior, sem contar palas de cobertura, varandas salientes e corpos balançados;

r) Superfície impermeabilizada — soma das superfícies dos terrenos ocupados por edifícios, ruas, passeios, e outros acessos, estacionamentos, anexos e piscinas e, de um modo geral, todas que impermeabilizem o terreno;

s) Telas finais — As peças escritas e desenhadas que correspondem exactamente à obra executada;

t) Terreno — a totalidade da propriedade fundiária legalmente constituída;

u) Varanda exterior — avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada;

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

Artigo 4.º

(anterior artigo 3.º)

[...]

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 5.º

(anterior artigo 4.º)

Instrução do pedido

1 — A instrução do pedido relativo ao procedimento de licença, autorização ou comunicação prévia, relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março.

2 — Deverão ainda ser juntos ao processo os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

3 — As normas de instrução dos pedidos para realização de operações urbanísticas, no âmbito do RJUE, quer em formato papel quer em formato digital, serão definidas num Manual de Procedimentos, a elaborar obrigatoriamente pela Câmara Municipal e a disponibilizar no sítio internet da autarquia.

4 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, os procedimentos far-se-ão com recurso à tramitação em papel.

5 — Nos casos referidos no número anterior, o pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, em papel opaco branco.

6 — *(Anterior n.º 7.)*

7 — *(Anterior n.º 9.)*

8 — *(Anterior n.º 10.)*

9 — Para efeitos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia de operações urbanísticas no município de Macedo de Cavaleiros, todos os pedidos deverão obrigatoriamente ser instruídos com Planta de localização e extractos das plantas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, a fornecer sempre pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

10 — É obrigatório, em simultâneo com a entrega dos elementos em papel, a entrega de uma cópia de todos os documentos, peças escritas e desenhadas que instruam os pedidos para a realização de qualquer operação urbanística, em formato digital (peças escritas em formato dwf e peças desenhadas em formato pdf).

11 — *(Revogado.)*

12 — *(Revogado.)*

13 — *(Revogado.)*

14 — *(Revogado.)*

15 — *(Revogado.)*

16 — *(Revogado.)*

17 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO III

Procedimento e situações especiais

Artigo 6.º

(anterior artigo 4.º)

Isenção e dispensa de Licença

1 — São consideradas obras de edificação e ou demolição de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não careçam de sujeição a procedimento de licença ou comunicação prévia, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam assim consideradas, e não se localizem em áreas sujeitas a servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação.

2 — No município de Macedo de Cavaleiros integram este conceito as seguintes obras:

a) . . . . . :

1.1— . . . . . .

1.2 — . . . . . .

1.3 — As sepulturas e os jazigos com área não superior a 6 m^2 e altura total não superior a 2,5 m;

1.4 — Os alpendres, pérgolas e telheiros, desde que a sua altura seja inferior à cércea do rés-do-chão do edifício principal, possuam área de construção que não exceda os 20m² e não confinem com as extremas do lote ou com a via pública e respeitem o polígono de implantação da construção principal ou, na inexistência deste, distem menos de 5 m às extremas do lote ou parcela;

1.5 — A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última, entendendo -se como tal os campos de jogos, e outras zonas de diversão destinadas a actividades infantis, desde que não encerrados nem cobertos. Da construção não poderá resultar uma área impermeabilizada, incluindo as construções existentes e previstas que ultrapasse os 75 % da área total do lote ou parcela;

1.6 — A instalação de aparelhos de exaustão de fumos, ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), desde que não sejam visíveis do espaço público e não prejudiquem a estética do edificado;

1.7 — Dentro de logradouros, a construção de rampas de acesso a deficientes motores, eliminação de pequenas barreiras arquitectónicas como muretes e degraus para os mesmos fins e arranjos exteriores simples do tipo ajardinamento e pavimentações;

1.8 — Reparação e conservação de muros;

1.9 — Em logradouros de prédios particulares a construção de estruturas abertas, por exemplo para grelhadores, ainda que de alvenaria, se a altura relativamente ao solo não exceder os 2,5 m e cuja eventual cobertura não exceda os 6 m^2 de área coberta;

1.10 — Colocação de guardas nos terraços e guarda fogos sempre que necessários para protecção mecânica dos utilizadores;

1.11 — Colocação de dispositivos de ventilação, natural ou forçada, nos alçados, desde que a solução adoptada tenha reduzido impacte visual e ambiental e esteja conforme com a legislação em vigor;

1.12 — Pavimentação e ajardinamento de logradouros privados, não enquadráveis na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º -A do RJUE, cuja área impermeabilizada, incluindo as construções existentes e previstas não ultrapasse os 75 % da área total do lote ou parcela e não se preveja o abate de árvores ou espécies vegetais notáveis;

1.13 — Obras de remodelação e de melhoramentos referentes a programas sociais de apoio à habitação, nomeadamente as obras realizadas ao abrigo do Programa de Apoio à Melhoria Habitacional;

b) . . . . . :

1.1 — Todas as referidas na alínea *a*), com excepção da 1.1;

1.2 — A demolição de construções, que não excedam os 40,00 m^2 de área total de construção nem um piso e não tenham como uso a habitação;

1.3 — Reconstrução — Até 40,00 m^2, desde que se mantenham as características do edifício e o mesmo não tenha o uso habitacional;

1.4 — . . . . . ;

1.5 — . . . . . ;

1.6 — . . . . . ;

1.7 — As edificações não contíguas ao edifício principal que consistam em construções ligeiras de um só piso, entendendo -se como tal as construções sumárias e autónomas, tais como barracões para arrumos, telheiros, alpendres, arrecadações, capoeiras, estufas de jardim, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, abrigos para equipamentos de captação de água com a área máxima de 30 m^2 e cuja altura não ultrapasse 3,00 m desde que não careçam de projecto de estabilidade e distem mais de 10,00 m do eixo da via pública e ou respeitem alinhamento existentes;

1.8 — Edificações ligeiras, executadas sem estrutura em betão armado, com a área de implantação máxima de 20 m^2 e altura máxima de 2,5 m, destinadas a servirem de apoio a uma edificação principal ou actividade e com os seguintes usos: estufas de jardins, abrigos para animais de estimação domésticos, de caça ou de guarda, telheiros e alpendres, desde que situadas fora do âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN), da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Área de Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros e não inseridas em área abrangida por operação de loteamento ou em zona urbana;

1.9 — A pavimentação de acessos e caminhos privados, desde que não efectuados por asfaltagem;

1.10 — A construção de tanques e depósitos com a capacidade máxima de 20 m^3, desde que distem mais de 10 m do eixo da via pública e ou respeitem alinhamentos existentes.

1.11 — Reparação de muros de pedra solta, nas zonas rurais não confinantes com estradas ou caminhos públicos e desde que não excedam a altura de 1,8 metros e não sejam muros de suporte de terras;

c) . . . . . :

1.1 — As referidas em 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.13 da alínea *a*);

1.2 — As referidas em 1.4, 1.5, 1.6, 1.8, 1.9, 1.11 da alínea *b*);

1.3 — . . . . . ;

1.4 — . . . . . .

1.5 — A construção de tanques e depósitos com a capacidade máxima de 40,00 m^3, desde que distem mais de 10 m do eixo da via pública e ou respeitem alinhamentos existentes.

1.6 — . . . . . .

3 — Consideram -se estufas de jardim, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º -A do RJUE, as instalações destinadas ao cultivo e resguardo de plantas, constituídas por estruturas amovíveis de carácter ligeiro que não impliquem obras em alvenaria.

4 — Os arranjos exteriores e os melhoramentos das áreas envolventes das edificações, para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, devem observar o disposto nas disposições legais e regulamentares em matéria de plantação e protecção de espécies arbóreas e não podem determinar uma área de impermeabilização total do logradouro superior ao previsto no 1.12 da alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo, nem Implicar uma modelação de terrenos superior a 0,50 m.

5 — Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, os interessados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 80.º A e no artigo 93.º, ambos do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, terão de até 5 dias antes do início das obras, para dar conhecimento à Câmara Municipal do tipo de operação que vai ser realizada.

6 — A isenção de controlo prévio não exime o proprietário do imóvel da obrigação de cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente com os Planos Municipais de Ordenamento do Território vigentes.

Artigo 7.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

1 — Nas situações previstas no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 1 ano, quando o valor estimativo seja igual ou inferior a 25.000€ (vinte e cinco mil euros), ou 2 anos quando de valor superior;

c) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor de caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras. O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração e 5 % relativo ao IVA;

d) A Câmara Municipal reserva -se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, de corrigir o valor constante dos orçamentos;

2 — Nos termos do artigo 55.º do RJUE, ou quando seja acordada com o interessado a assunção dos encargos inerentes à infra — estruturação de operação urbanística, a realização das obras de urbanização deve ser objecto de contrato de urbanização.

3 — O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:

a) Identificação das partes;

b) Designação e descrição da operação urbanística;

c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de rectificações admitidas;

d) Condições a que fica sujeito o início da execução das obras de urbanização;

e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;

f) Fixação das obrigações das partes;

g) Necessidade ou não de prestação de caução e condições da eventual redução do seu montante;

h) Consequências, para as partes, do incumprimento do contrato;

i) Condições a que fica sujeito o licenciamento ou a admissão da comunicação prévia das obras de urbanização;

j) Regulamentação da cedência de posição das partes no contrato;

l) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente da sua interpretação ou aplicação.

m) Forma de gestão e encargos de manutenção das infra -estruturas e espaços públicos a ceder ao município.

2 — Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respectivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea *b*) do n.º anterior.

Artigo 8.º

Obras de edificação em procedimento de comunicação prévia

1 — Nas situações previstas nas alíneas *c*) a *h*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

b) O prazo de execução da operação urbanística não pode exceder

c) 2 anos no caso de edificações com área de construção até 500,00 m^2 e 4 anos no caso de área de construção superior;

2 — A Câmara Municipal reserva -se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, de corrigir o valor constante dos orçamentos apresentados.

Artigo 9.º

(anterior artigo 6.º)

[...]

1 —. . . . . .

2 — O limite previsto na alínea *c*) do n.º anterior, será referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia ou aglomerado, em que se insere a pretensão.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, as alterações a licença ou comunicação prévia de operação de loteamento que excedam qualquer dos limites referidos no n.º 1, é sempre precedida de consulta pública sendo aplicáveis à mesma, as normas constantes dos n.os 2, 3 e 4 do artigo seguinte.

Artigo 10.º

Procedimento de discussão pública

1 — Nas situações previstas no artigo 9.º, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento ou alterações a licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, é precedida de um período de consulta pública, a efectuar nos termos dos números seguintes.

2 — Mostrando — se o pedido devidamente instruído e não existindo fundamentos para a rejeição liminar, proceder -se -á a consulta pública, feita com uma antecedência de 5 dias úteis, e que durará por um prazo de 10 dias úteis.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento ou as alterações, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respectivo edital ou sítio Internet da autarquia.

4 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio Internet da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 11.º

Alterações a licença de loteamento não sujeitas a consulta pública

1 — Fora das situações previstas no artigo 9.º, a alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respectivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.

2 — A notificação tem por objecto o projecto de alteração de loteamento.

3 — Identificados os proprietários dos lotes, nos termos do n.º 1, serão notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de recepção, de acordo com o disposto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação, edital ou site da autarquia.

4 — Caso seja impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 1, ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, serão notificados por edital a afixar nos locais do estilo e no site da autarquia.

Artigo 12.º

(anterior artigo 7.º)

[...]

1 — . . . . . .

a) Anterior alínea *b*);

b) Toda e qualquer construção que disponha de 10 ou mais fracções, com excepção das destinadas exclusivamente a aparcamento, ou um número de unidades de utilização superior a 15;

c) Toda e qualquer construção que disponha de acesso directo, a partir do exterior, a mais de seis fracções ou unidades com utilização independente;

d) Toda e qualquer construção que disponha de uma área bruta de construção superior a 1000 m^2;

2 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram — se operações urbanísticas de impacte relevante as obras de edificação relativamente às quais se verifique qualquer das condições referidas nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior e ainda:

a) Unidades comerciais com uma área de venda ao público superior a 500,00 m^2;

b) Todas as construções e edificações que, comprovadamente, originem uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas existentes e ou nas condições ambientais nomeadamente em vias de acesso, no tráfego, no parqueamento de veículos automóveis e no ruído exterior.

Artigo 13.º

(anterior artigo 8.º)

[...]

Artigo 14.º

(anterior artigo 9.º)

Telas finais dos projectos de arquitectura e dos projectos da engenharia de especialidades

O requerimento de autorização de utilização deve ser sempre instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e dos projectos de todas as especialidades que instruíram o respectivo processo de licenciamento ou admissão de comunicação prévia, e que tenham sofrido alterações relevantes, durante o decorrer da obra.

Artigo 15.º

Telas finais das operações de loteamento de obras de urbanização

1 — Para efeitos de recepção provisória das obras de urbanização é obrigatória a entrega das telas finais do projecto das mesmas, aquando da apresentação do requerimento referido no artigo 87.º n.º 1 do RJUE.

2 — As telas finais deverão ser também entregues, sempre que possível, em suporte informático.

Artigo 16.º

Prorrogação do prazo de execução por motivo de acabamentos

1 — A fase de acabamentos deve apenas contemplar:

a) Nas obras de urbanização, os trabalhos finais relativos aos arruamentos e à execução de espaços verdes, designadamente no que concerne a marcas rodoviárias, limpeza geral da urbanização, vedação de parcelas para equipamentos, sementeira de relvado ou prado sequeiro, plantação de herbáceas ou colocação de mobiliário urbano;

b) Na execução de obras de edificação, as pinturas, revestimentos e colocação de caixilharia, trabalhos de execução de muros e arranjos exteriores.

Artigo 17.º

Conclusão da obra

Para efeitos do disposto no artigo 63.º do RJUE, considera -se que a obra está executada quando, cumulativamente, estiverem concluídos os trabalhos previstos nos projectos aprovados e nas condições de licenciamento ou na comunicação prévia admitida, incluindo muros de vedação, arranjo de logradouros e espaços exteriores, colocação de

iluminação pública, mobiliário urbano, plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos;

CAPÍTULO IV

(anterior Capítulo XII)

[...]

Artigo 18.º

(anterior artigo 75.º)

[...]

1 — A emissão de certidão para constituição de edifício em regime de propriedade horizontal, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 1.º, n.º 2 da Secção I da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

2 — O pedido de emissão da certidão referida no número anterior, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento, com identificação completa do proprietário e do titular da (s) licença (s) de construção, localização do terreno (rua, e número de policia e ou inscrição matricial e descrição do terreno e respectivas confrontações), solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal.

b) Declaração de responsabilidade de técnico devidamente habilitado, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal;

c) Memória descritiva, com descrição sumária do prédio, referindo a área do lote, as áreas coberta e descoberta e a área útil, e indicando as fracções autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das fracções deverá indicar-se a sua composição referindo-se a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, trás, etc.), destino (habitação, comércio, garagem, etc.), e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, sempre que este exista ou já tenha sido atribuído.

d) Na descrição de cada fracção deve incluir-se a respectiva percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do edifício.

e) Indicação de zonas comuns — Plantas e descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções ou zonas comuns relativamente a todas as fracções e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso;

f) Planta (s), com a composição, identificação e designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva, incluindo a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, e com a delimitação a cores de cada fracção e das zonas comuns (2 exemplares);

g) Os arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos deverão conter referência, através da adição de numeração sequencial, à letra da fracção a que estão afectos.

h) Quando o pedido para a constituição do (s) edifício (s) em regime de propriedade horizontal seja feito em simultâneo com o pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia da (s) construção (ões), a sua instrução será feita apenas com os elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do ponto anterior.

Artigo 19.º

(anterior artigo 76.º)

[...]

Convenção de esquerdo e direito

Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com mais de dois fogos ou fracções, a designação de "direito" cabe ao fogo ou fracção que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota de soleira.

Artigo 20.º

(anterior artigo 77.º)

[...]

Se em cada andar existirem três ou mais fracções ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio.

CAPÍTULO V

(anterior Capítulo IV)

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 21.º

(anterior artigo 10.º)

[...]

Em todas as obras a levar a efeito no município de Macedo de Cavaleiros serão respeitadas as disposições do presente Regulamento, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, dos Regulamentos dos Planos Municipais e especiais de Ordenamento do território, bem como todas as disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 22.º

(anterior artigo 11.º)

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

2 — A concessão de licença e a admissão de comunicação prévia para a execução de operações urbanísticas e o próprio exercício da fiscalização municipal de obras particulares, não isentam o dono da obra da responsabilidade pela condução dos trabalhos com estrita observância das prescrições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), e do presente regulamento, nem o poderá desobrigar da obediência a outros preceitos gerais ou especiais a que as mesmas obras, quer pela sua localização quer pela sua natureza, devam estar obrigadas.

Artigo 23.º

(anterior artigo 12.º)

[...]

Sem prejuízo de outras obrigações ou deveres, é da responsabilidade do dono da obra:

a) Apresentar na Câmara Municipal, conjuntamente com o pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia da respectiva operação urbanística, o plano de ocupação da via pública, previsto no n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e na Secção II do presente capítulo que se refira especificamente, à localização do estaleiro, construções provisórias com indicação do sistema construtivo, equipamento a instalar, amassadouros, ocupação de terrenos do domínio público, método de segurança de peões, entre outros;

b) Comunicar por escrito, nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 80-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, até cinco dias antes do início dos trabalhos, a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos.

c) Anterior alínea *c*);

d) Identificar a obra, nos termos da Portaria n.º 216-F/2008, de 3 de Março;

e) Manter na obra e em bom estado, o projecto aprovado pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, o livro de obra, a licença ou título de admissão de comunicação prévia, o plano de segurança e saúde e demais documentos camarários;

f) Promover até à conclusão da obra, a afixação de placa, de acordo com o modelo constante do Manual de procedimentos referido no n.º 3 do artigo 5.º, que contenha a identificação dos técnicos autores do respectivo projecto de arquitectura e do director técnico da obra, de acordo com o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro;

g) Entregar na Câmara Municipal no prazo de 60 dias a contar da data de início dos trabalhos, cópia do projecto de execução de arquitectura e respectivas especialidades, previsto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro;

Artigo 24.º

(anterior artigo 13.º)

[...]

SECÇÃO II

[...]

Artigo 25.º

(anterior artigo 14.º)

[...]

A ocupação de espaços públicos por motivo de obras, referida na alínea *a*) do artigo 23.º, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 1.º da Secção V da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, e fica dependente da prévia aprovação pelo município, do plano de ocupação da via pública, que defina as condições dessa mesma ocupação.

Artigo 26.º

(anterior artigo 15.º)

[...]

1 — O plano de ocupação da via pública deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar o nome do titular do alvará de licença ou titulo de admissão de comunicação prévia, com indicação do respectivo número, solicitando a aprovação do plano de ocupação da via pública e indicando no mesmo o prazo previsto para essa ocupação, o qual não poderá exceder o prazo previsto para a execução da respectiva obra;

b) Plano de ocupação da via pública, a elaborar pelo técnico habilitado para o efeito, constituído por peças escritas e desenhadas que, no mínimo, tenham a seguinte informação:

b.1) . . . . . ;
b.2) . . . . . .
b.3) . . . . . .
b.4.) . . . . . .

2 — Quando o plano de ocupação for entregue no âmbito de um processo de licenciamento ou comunicação prévia, o requerimento referido no n.º 1 é substituído pelo requerimento do processo, devendo os dados referentes ao prazo de ocupação da via pública constar da memória descritiva do plano de ocupação da via pública.

Artigo 27.º

(anterior artigo 16.º)

[...]

1 — A Câmara Municipal aprecia o plano de ocupação da via pública no prazo de 15 dias consultando, se tal se mostrar necessário ou legalmente exigível, entidades exteriores ao município, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

2 — Com a aprovação do plano de ocupação da via pública, a Câmara Municipal quantifica o valor da caução a prestar pelo requerente no acto do levantamento da respectiva licença para ocupação da via pública.

3 —. . . . . .
4 — . . . . . ;
5 —. . . . . ;

Artigo 28.º

(anterior artigo 17.º)

[...]

1 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se por forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço do passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,50 m, devidamente sinalizada e protegida.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 29.º

(anterior artigo 18.º)

[...]

Artigo 30.º

(anterior artigo 19.º)

[...]

Artigo 31.º

(anterior artigo 20.º)

[...]

Artigo 32.º

(anterior artigo 21.º)

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A situação prevista no número anterior não invalida a prestação de caução, prevista no artigo 27.º deste regulamento.

Artigo 33.º

(anterior artigo 22.º)

[...]

Artigo 34.º

(anterior artigo 23.º)

[...]

Artigo 35.º

(anterior artigo 24.º)

[...]

Artigo 36.º

Gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios (RCD)

Para efeitos do disposto no Decreto -Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente no seu artigo 11.º - Gestão de RCD em obras particulares, nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do RJUE, o produtor de RCD está obrigado a promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, a assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD, e a assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses.

SECÇÃO III

(anterior Capítulo IV)

[...]

Artigo 37.º

(anterior artigo 25.º)

[...]

Artigo 38.º

(anterior artigo 26.º)

[...]

1 — Os corpos salientes nas fachadas dos edifícios, com ou sem vãos de compartimentos de habitação, deverão dar cumprimento ao disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e ao regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Macedo de Cavaleiros e só serão permitidos sobre a via pública desde que, cumulativamente, observem as seguintes condições:

a) Não ultrapassem 1,00 m do plano da fachada;

b) A parte mais saliente dos corpos balançados fique a pelo menos 0,5 m do lancil;

c) A altura mínima, relativamente ao solo, não seja inferior a 3, 20 m;

2 — . . . . . .

3 — Toda e qualquer saliência, quando localizada na fachada anterior ou principal, afastará das linhas divisórias dos prédios contíguos uma distância mínima de 1,50 m.

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

Artigo 39.º

(anterior artigo 27.º)

[...]

CAPÍTULO VI

Das condições especiais para o licenciamento ou comunicação prévia das operações de loteamento urbano, obras de urbanização e edificações

SECÇÃO I

Dos perfis transversais dos arruamentos, do percurso acessível, dos espaços verdes, da sinalização vertical, toponímia, redes de gás e elevadores

Artigo 40.º

(anterior artigo 28.º)

[...]

Este título aplica-se ao licenciamento municipal de operações de loteamento urbano, obras de urbanização e de edificação e define, sem prejuízo do estabelecido em legislação específica, os requisitos a que as mesmas devem obedecer no município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 41.º

Rede de percursos pedonais acessíveis

Os projectos de loteamento devem prever a existência de uma rede de percursos pedonais acessíveis, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, devendo a colocação de mobiliário urbano, sinalização vertical, árvores, caixas de electricidade e de telecomunicações, bocas de incêndios, postes de iluminação pública e demais elementos que venham a ser colocados nos passeios públicos com carácter de permanência, garantir que em todo o percurso acessível, é garantida uma largura livre não inferior a 1,5 m.

Artigo 42.º

(anterior artigo 29.º)

[...]

1 — O dimensionamento dos perfis transversais dos arruamentos previstos nas operações de loteamento urbano, deverá ser feito de acordo com os parâmetros, estabelecidos no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável ao local ou, quando tal não esteja definido, com os parâmetros definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

Artigo 43.º

(anterior artigo 30.º)

[...]

1 — Os materiais a aplicar em passeios, zonas de circulação pedonal e áreas de estacionamento automóvel, serão sempre previamente aprovados pela Câmara Municipal.

2 — . . . . . .

3 — São interditas a execução de rampas de acesso às garagens, em cimento ou outro material, que ocupem a via pública.

Artigo 44.º

(anterior artigo 31.º)

[...]

Artigo 45.º

(anterior artigo 32.º)

[...]

1 — . . . . . .

2 — Com a emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento, que titula igualmente as obras de urbanização, é aprovado o projecto de sinalização, tanto vertical como horizontal, que será executado pelo promotor do loteamento.

Artigo 46.º

(anterior artigo 33.º)

[...]

1 — Com o pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia da operação de loteamento, deverá ser entregue um estudo para a toponímia e numeração de polícia, das ruas e respectivos lotes, a submeter a parecer vinculativo da Comissão Municipal de Toponímia.

2 — Com a emissão do Alvará de Licença ou título de admissão de comunicação prévia da operação de loteamento, é aprovada a toponímia e numeração de polícia definitiva.

Artigo 47.º

(anterior artigo 34.º)

[...]

1 — . . . . . .

2 — Nos locais que ainda não sejam servidos por rede de distribuição de gás natural e, sempre que nos loteamentos se preveja a existência de reservatórios para satisfazer as necessidades de gás aos residentes, deve ser prevista solução de depósito enterrado, de acordo com as prescrições técnicas aplicáveis.

3 — . . . . . ;

Artigo 48.º

(anterior artigo 35.º)

[...]

SECÇÃO II

[...]

Artigo 49.º

(anterior artigo 36.º)

[...]

Artigo 50.º

(anterior artigo 37.º)

[...]

Artigo 51.º

(anterior artigo 38.º)

[...]

Artigo 52.º

(anterior artigo 39.º)

[...]

CAPÍTULO VII

Fiscalização, sanções e reposição da legalidade urbanística

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 53.º

Exercício da actividade de fiscalização

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 555/99, a actividade fiscalizadora é exercida pelos serviços de fis-

calização municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — Além dos funcionários e agentes do serviço de fiscalização municipal, impende sobre os demais funcionários e agentes municipais o dever de comunicarem as infracções de que tiverem conhecimento em matéria de normas legais e regulamentares.

3 — Os funcionários e agentes incumbidos da actividade fiscalizadora de operações urbanísticas podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 54.º

Objecto

1 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade da realização de quaisquer operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

2 — Compreendem-se, no âmbito da fiscalização administrativa de operações urbanísticas, entre outros, os seguintes actos:

a) A detecção e identificação de infracções da legalidade e sua participação para efeito de instauração dos competentes procedimentos contra -ordenacionais;

b) No âmbito urbanístico, a advertência dos responsáveis pela direcção técnica de obras para as consequências do desrespeito das normas que enformam a actividade de edificação;

c) O embargo de operações não licenciadas ou autorizadas, ou executadas com desrespeito ou desconformidade com as condições do licenciamento, comunicação prévia ou autorização, bem como a posterior determinação de demolição ou reposição, de manutenção temporária ou de instrução do pedido de licenciamento, Comunicação prévia ou legalização, e a determinação de cessação de actividade e de despejo administrativo;

d) A participação, tendo em vista a instauração dos competentes procedimentos criminais por desobediência, do desrespeito dos actos administrativos regularmente notificados que determinem qualquer destas medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas na lei;

e) A formulação de propostas de determinação de posse administrativa e de execução das correspondentes obras coercivas, a serem efectuadas pelos serviços municipais com competência para o efeito;

f) O cumprimento e execução dos despachos do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada.

g) Esclarecer e divulgar junto dos munícipes os regulamentos municipais, promovendo uma acção pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infracção;

h) Realizar vistorias, inspecções ou exames técnicos;

i) Efectuar notificações pessoais;

j) Verificar a afixação do aviso a publicitar o pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia;

g) Verificar a existência do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e a afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;

h) Verificar a afixação, no prédio, da placa identificadora do director técnico da obra e do projectista;

i) Verificar se a publicidade à alienação de lotes, de edifícios ou fracções autónomas neles construídos, em construção ou a construir, contém o número de alvará de loteamento e a data da sua emissão;

j) Verificar a existência do livro da obra e sua conformidade com as normas legais;

l) Verificar as condições de segurança e higiene na obra;

m) Genericamente, prestar toda a informação solicitada superiormente, de forma a esclarecer as situações e dúvidas surgidas, e a permitir à Administração Pública municipal manter um conhecimento actualizado das situações;

Artigo 55.º

Competência

1 — Sem prejuízo das competências por lei atribuídas a outras entidades, compete ao presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, a fiscalização do cumprimento dos quadros normativos de tutela da legalidade administrativa do Município, nomeadamente em matéria urbanística, na área do concelho de Macedo de Cavaleiros.

2 — No exercício da actividade de fiscalização, o presidente da Câmara Municipal é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, incluindo técnicos, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O presidente da Câmara pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, através dos seus funcionários e agentes, havendo o dever de comunicação recíproca sempre que haja lugar à sobredita intervenção.

Artigo 56.º

Modo de actuação

1 — Cada funcionário com funções de fiscalização exerce a sua actividade na totalidade do território municipal com o objectivo de detectar infracções às normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os funcionários da fiscalização municipal podem vir a actuar em zonas territoriais específicas e ou relativamente a âmbitos normativos específicos, se tal lhes for ordenado por conveniência de serviço.

3 — No exercício da sua actividade, os referidos funcionários actuam em equipas, constituídas por um mínimo de dois elementos, excepto se existir impossibilidade objectiva que o impeça.

Artigo 57.º

Notícia da infracção

1 — Todos os actos detectados pela fiscalização ou trazidos ao seu conhecimento através de denúncia particular, que constituam infracção aos regulamentos municipais e às disposições legais, devem ser comunicados através de informação escrita que identifique de forma clara, objectiva e pormenorizada o autor e características da infracção, a sua localização e eventual prova.

2 — Para cada infracção, será lavrada uma participação ou um auto de notícia que acompanharão a informação referida no número anterior e que serão submetidos à apreciação do superior hierárquico que dará seguimento ao procedimento administrativo adequado.

3 — Após nomeação do instrutor, a participação ou o auto de notícia deverão ser remetidos ao Serviço Jurídico para efeitos de tramitação do competente processo de contra -ordenação.

CAPÍTULO VIII

Legalização de construções clandestinas

Artigo 58.º

Objectivo e âmbito de aplicação

1 — A presente secção visa estabelecer os princípios regulamentares e as prescrições formais e técnicas especiais a que devem obedecer os procedimentos administrativos para a legalização das construções clandestinas, erigidas e utilizadas sem as necessárias licenças administrativas, situadas em áreas sobre as quais impendem fortes condicionantes urbanísticas, mas edificadas em data anterior ao seu estabelecimento.

2 — Não se enquadram no conceito de obras clandestinas, as que foram objecto de comunicação por parte da fiscalização municipal de obras particulares nem as que foram realizadas em desconformidade com projectos aprovados pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

3 — Para efeitos da aplicação do método de actuação, consideram-se construções clandestinas:

a) As edificações erigidas de raiz, após o ano de 1951, destinadas a fins habitacionais ou outros, não dotadas de licença de utilização, na área correspondente à antiga Vila de Macedo de Cavaleiros;

b) As edificações erigidas de raiz, após o ano de 1980, destinadas a fins habitacionais ou outros, não dotadas de licença de utilização, fora dos limites da antiga Vila de Macedo de Cavaleiros;

c) As obras de alterações e de ampliação realizadas sem licença de construção em edificações já dotadas de licença de utilização;

d) Outras obras de construção, tais como garagens, anexos, piscinas, etc., realizadas sem licença de construção.

Artigo 59.º

Instrução do pedido

1 — As propostas de legalização das construções clandestinas serão apresentadas à Câmara Municipal sob a forma de projecto de legalização, contendo os documentos exigíveis à regulamentar instrução do processo e necessários à tramitação administrativa e apreciação técnica.

2 — É obrigatória a apresentação de todos os projectos de especialidades exigidos por lei, no momento da apresentação do pedido de legalização.

3 — Pode ser dispensada a execução dos projectos de especialidades, desde que requerido e fundamentado pelo interessado, sempre que tais projectos não se reportem à segurança e salubridade das edificações e desde que o autor do projecto declare quais as normas técnicas e regulamentares em vigor que não foram observadas.

4 — Os projectos de especialidades referentes à segurança e salubridade dos edifícios, sempre que seja tecnicamente impossível a sua execução de acordo com a legislação vigente, terão obrigatoriamente de cumprir as disposições técnicas vigentes ao tempo da execução da obra, sendo acompanhados por termo de responsabilidade, onde conste a declaração de inexistência de qualquer risco para a segurança do público e ou utentes.

5 — A Câmara Municipal pode impor, para os efeitos tidos por convenientes:

a) A execução de trabalhos de correcção;

b) A apresentação de exames periciais e relatórios técnicos que demonstrem, inequivocamente, a existência de condições de segurança e salubridade;

c) No caso de determinado equipamento, a apresentação de certificados de segurança emitidos pelo fornecedor (termoacumuladores e instalações de gás, entre outros).

Artigo 60.º

Apreciação técnica

1 — No processo de apreciação técnica será tida em particular atenção:

a) A época de construção (preferencialmente as construções anteriores a 1995, ano da publicação do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros);

b) A localização (preferencialmente as construções sitas em zonas rurais, no exterior dos aglomerados urbanos do concelho);

c) O cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, pelo que as edificações a legalizar deverão satisfazer as condições regulamentares. Porém, se forem identificados casos de acrescida dificuldade de solução, será tomado em consideração o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

d) O suporte infra-estrutural existente no local da edificação a legalizar, nomeadamente o abastecimento de água potável (conforme o artigo 101.º do RGEU) e o destino dos efluentes domésticos (conforme os artigos 94.º, 95.º e 96.º do RGEU);

e) A inserção em solos da Reserva Agrícola Nacional ou da Reserva Ecológica Nacional, particularmente se a edificação a legalizar for anterior a 17 de Fevereiro de 1993 ou a 16 de Maio de 2001, datas da publicação da carta da Reserva Agrícola para o Concelho de Macedo de Cavaleiros e da Carta da Reserva Ecológica para o Município de Macedo de Cavaleiros, respectivamente.

2 — Os projectos de legalização referentes às obras de construção realizadas em data anterior à referida na alínea *e*) do n.º 1, deverão estar instruídos com certidão camarária confirmando tal facto, quando enviados a parecer da Comissão Regional de Reserva Agrícola do Norte ou da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte.

Artigo 61.º

Decisão final

1 — Os projectos de legalização serão apreciados por quem tiver competência para o licenciamento ou admissão de comunicação prévia da operação urbanística em causa, depois de recolhidas as informações e pareceres necessários à decisão fundamentada, nelas se incluindo a informação da Fiscalização Municipal, devendo os prazos para a Câmara Municipal se pronunciar ser os consignados no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro

2 — As deliberações de deferimento referem, sempre, a especificidade do projecto submetido a apreciação municipal, devendo as deliberações de indeferimento ou de deferimento condicionado ser fundamentadas, mencionando as razões de recusa ou das condições a observar para a emissão da Autorização de utilização ou licença de construção requeridas.

3 — A legalização de obras clandestinas implicará sempre o pagamento das taxas devidas, como se um normal processo de licenciamento se tratasse.

4 — Os proprietários poderão recorrer da intenção de indeferimento ou do deferimento condicionado manifestados pela Câmara Municipal de acordo com os procedimentos legais vigentes (Código do Procedimento Administrativo), sendo, contudo, informados que será imediatamente demolida qualquer nova construção ou continuação de construção.

CAPÍTULO IX

(anterior Capítulo VII)

[...]

Artigo 62.º

(anterior artigo 40.º)

[...]

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as entidades referidas no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro — LFL (As autarquias locais, o Estado e seus constituintes e organismos autónomos personalizados).

2 — . . . . . ;
3 — . . . . . ;
4 — . . . . . ;
5 — . . . . . ;

CAPÍTULO X

(anterior Capítulo VIII)

Taxas pela emissão de títulos e suas prorrogações

SECÇÃO I

[...]

Artigo 63.º

(anterior artigo 41.º)

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1 — A admissão de comunicação prévia e a emissão do alvará de licença de operação de loteamento e ou obras de urbanização previstos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 1.º da Secção II da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos, fracções autónomas e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 64.º

(anterior artigo 42.º)

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 2.º da Secção II da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos, fracções autónomas e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 65.º

(anterior artigo 43.º)

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada

no artigo 3.º da Secção II da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do prazo de execução, e do tipo de infra-estruturas previstas para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização resultante da sua alteração está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

[...]

Artigo 66.º

(anterior artigo 44.º)

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão de alvará e a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 1.º da Secção III da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, sendo esta determinada em função da área da operação urbanística.

SECÇÃO III

[...]

Artigo 67.º

(anterior artigo 45.º)

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 1.º da Secção IV da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, variando o seu valor consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

[...]

Artigo 68.º

(anterior artigo 46.º)

[...]

1 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações ou alterações de edificações ligeiras tais como muros, anexos de apoio à habitação, garagens, tanques, depósitos ou outros, não consideradas, nos termos do disposto no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, e do artigo 6.º do presente regulamento, como de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 2.º, n.º 1 da Secção IV da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e de outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está igualmente sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 2.º, N.º 2 da Secção IV da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, variando esta em função da área bruta de demolição.

Artigo 69.º

(anterior artigo 47.º)

[...]

Artigo 70.º

(anterior artigo 48.º)

[...]

1 — . . . . . ;
2 — . . . . . .
3 — O valor da TB é de 55,45 €, sendo a mesma actualizável nos termos do disposto no artigo 106.º do presente regulamento.
4 — . . . . . .

Artigo 71.º

(anterior artigo 49.º)

[...]

SECÇÃO V

[...]

Artigo 72.º

(anterior artigo 50.º)

Autorizações de utilização e de alteração de uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas *e*) do n.º 2 e *f*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a emissão do alvará de autorização de utilização está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou fracções autónomas, e seus anexos.
2 — . . . . . ;
3 — . . . . . ;

Artigo 73.º

(anterior artigo 51.º)

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de alvarás de autorização de utilização ou alterações da utilização relativos, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares, não alimentares ou de serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos, privados ou rurais, empreendimentos de turismo em espaço rural e de natureza, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 2.º da Secção IX da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área total de construção.

CAPÍTULO XI

(anterior Capítulo IX)

[...]

Artigo 74.º

(anterior artigo 52.º)

[...]

Artigo 75.º

(anterior artigo 53.º)

[...]

Artigo 76.º

(anterior artigo 54.º)

[...]

Artigo 77.º

(anterior artigo 55.º)

[...]

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3 e 58.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada

pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento das taxas devidas, de acordo com o tipo obra, acrescido de um adicional de 40 %, no caso das obras de urbanização, e de 60 % nos restantes casos.

Artigo 78.º

(anterior artigo 56.º)

[...]

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 63.º, 65.º e 67.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e obras de urbanização, alvará de licença de obras de urbanização e alvará ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 79.º

(anterior artigo 57.º)

[...]

CAPÍTULO XII

(anterior Capítulo X)

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 80.º

(anterior artigo 58.º)

[...]

1 — . . . . . ;

2 — Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativo a obras de construção, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido previamente pagas em sede do licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e obras de urbanização.

3 — . . . . . ;

Artigo 81.º

Alterações

1 — Nas alterações de edificações ou loteamentos já licenciados, admitidos ou devidamente legalizados, será devida a Taxa Municipal de Urbanização (TMU), que resultar da diferença entre a taxa total devida após a introdução de alterações, subtraído o valor da taxa que seria actualmente devida sem a alteração introduzida, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

2 — No cômputo das deduções não serão tidas em consideração as construções preexistentes em estado de ruína nem as que se destinem a ser demolidas no âmbito da operação urbanística em apreço.

3 — No caso de alteração de loteamentos anteriormente aprovados, nos quais não tenha sido fixado o número de unidades de ocupação por uso e lote, considerar -se -á que o número de unidades de ocupação anteriormente aprovadas correspondem ao número inteiro que resultar do quociente da respectiva área bruta afecta à respectiva finalidade dividida por 125 m^2.

4 — Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.

Artigo 82.º

Renovações

1 — A emissão de novo alvará ou o reconhecimento da admissão, na sequência da renovação de licença ou da comunicação prévia nas situações referidas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não implica o pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) prevista neste regulamento.

2 — Nos restantes casos em que seja devida, será liquidada a Taxa Municipal de Urbanização (TMU) calculada nos termos dos artigos anteriores, deduzida dos montantes eventualmente pagos a título de Taxa Municipal de Urbanização (TMU).

Artigo 83.º

(anterior artigo 59.º)

[...]

Artigo 84.º

(anterior artigo 60.º)

[...]

Artigo 85.º

(anterior artigo 61.º)

[...]

1 — O pagamento da taxa municipal de urbanização que incidiria sobre as situações previstas no n.º 1 do artigo 80.º não é exigível nos seguintes casos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) Construções a implementar em lotes urbanos, com alvará de loteamento emitido há menos de 12 anos, e cuja área bruta não ultrapasse a que se encontrava prevista no referido alvará de loteamento; no caso de se verificar aumento desta área de construção, aplicar-se-á uma taxa suplementar calculada sobre aquela diferença nos termos definidos no artigo 86.º

2 — A isenção do pagamento da taxa municipal de urbanização, deverá ser requerida por escrito, com fundamento, antes da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.

SECÇÃO II

[...]

Artigo 86.º

(anterior artigo 62.º)

[...]

1 — . . . . . .

QUADRO IV

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valor de *K*2
Nenhuma	0,20
Uma	0,40
Duas	0,60
Três	0,80
Quatro ou mais	1,00

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 87.º

(anterior artigo 63.º)

[...]

1 — . . . . . .

2 — Anualmente, sempre que tal se justifique e por razões devidamente fundamentadas poderá a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberar reduzir a Taxa Municipal de Urbanização até 70 % do seu valor total, como forma de incentivo à recuperação urbanística de zonas

degradadas nas quais o município tenha interesse em promover a recuperação e ou reconstrução de imóveis ou a expansão de determinadas áreas dos aglomerados urbanos, definindo para o efeito quais os critérios de redução a aplicar no licenciamento das operações urbanísticas.

3 — . . . . . ;
4 — . . . . . ;

SECÇÃO III

[...]

Artigo 88.º

(anterior artigo 64.º)

[...]

1 — . . . . . .

QUADRO VIII

Número de infra-estruturas públicas a executar pela entidade promotora do loteamento	Valor de *K5*
Nenhuma	1,00
Uma	0,80
Duas	0,60
Três	0,40
Quatro ou mais	0,20

Artigo 89.º

(anterior artigo 65.º)

[...]

1 — Em terrenos a lotear que não sejam servidos por infra-estruturas públicas plenamente funcionais, de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais, poderá ser necessário que os promotores desses loteamentos e ou edificações, tenham que realizar investimentos suplementares em captações, equipamentos de bombagem ou depósitos para abastecimento de água, ou em estações de tratamento de águas residuais, para drenagem de esgotos domésticos.

2 — . . . . . ;
3 — . . . . . ;
4 — . . . . . ;

5 — Quando o loteador se propuser executar por sua conta, integrada na operação de loteamento, algum equipamento público de reconhecido interesse municipal ou ceder, para a instalação desse ou de outros equipamentos, bem como para espaços verdes de utilização colectiva, áreas de valor expressivo (+ de 30 %), para além dos parâmetros, estabelecidos no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável ao local ou, quando tal não esteja definido, com os parâmetros definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, a Câmara Municipal poderá deduzir à TMU o seu valor, que será quantificado após a avaliação das edificações a executar ou das áreas a ceder, devendo essa avaliação ser efectuada de acordo com o estabelecido no artigo 93.º

SECÇÃO IV

[...]

Artigo 90.º

(anterior artigo 66.º)

[...]

CAPÍTULO XIII

(anterior Capítulo XI)

[...]

Artigo 91.º

(anterior artigo 67.º)

[...]

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos do definido no artigo 12.º do presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 92.º

(anterior artigo 68.º)

[...]

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, a título gratuito à Câmara Municipal, parcelas de terreno para a implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, Planos Municipais de Ordenamento do Território e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento e ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 93.º

(anterior artigo 69.º)

[...]

Artigo 94.º

(anterior artigo 70.º)

[...]

Artigo 95.º

(anterior artigo 71.º)

[...]

Artigo 96.º

(anterior artigo 72.º)

[...]

Artigo 97.º

(anterior artigo 73.º)

[...]

Artigo 98.º

(anterior artigo 74.º)

[...]

1 — A Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento diferido em prestações do valor das taxas e compensações devidas.

2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respectivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar -se para data posterior à da emissão do alvará de autorização de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;

b) Tratando -se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respectivo alvará;

c) Tratando -se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da 1.ª prestação;

d) Deve ser prestada caução, sobre os valores em dívida, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

e) A falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — *(Anterior n.º 4.)*

CAPÍTULO XIV

(anterior Capítulo XIII)

[...]

Artigo 99.º

(anterior artigo 78.º)

[...]

O pedido de informação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no artigo 1.º da Secção x da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 100.º

(anterior artigo 79.º)

[...]

A realização de vistorias, por motivo da realização de obras ou simplesmente para obtenção de autorização de utilização válida, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 1.º da Secção VIII da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 101.º

(anterior artigo 80.º)

[...]

Artigo 102.º

(anterior artigo 81.º)

[...]

Artigo 103.º

(anterior artigo 82.º)

[...]

Artigo 104.º

(anterior artigo 83.º)

[...]

Artigo 105.º

(anterior artigo 84.º)

[...]

CAPÍTULO XV

(anterior Capítulo XIV)

[...]

Artigo 106.º

(anterior artigo 85.º)

[...]

1 — As taxas previstas na Tabela de Taxas anexa a este regulamento, são objecto de actualização anual, a partir de 1 de Março de cada ano, com base no coeficiente resultante da totalidade da variação do índice médio de preços no consumidor, no continente, excluindo habitação, relativo ao ano anterior, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, procedendo — se ao arredondamento do resultado para a casa decimal imediatamente superior.

2 — A actualização anual das taxas de valor inferior a € 1 efectua -se através do seu aumento em € 0,01, a partir de 1 de Março de cada ano.

Artigo 107.º

Normas transitórias

1 — Às operações urbanísticas sujeitas ao regime de autorização nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontrem a decorrer à data da entrada em vigor do presente regulamento, são aplicáveis as taxas neste previstas para as operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2 — Até à entrada em vigor da nova tabela de taxas e licenças do município de Macedo de Cavaleiros, mantém-se em vigor a tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 108.º

(anterior artigo 86.º)

[...]

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 5 de Janeiro.

Artigo 109.º

(anterior artigo 87.º)

[...]

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 110.º

(anterior artigo 88.º)

[...]

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados, o Regulamento municipal sobre a compensação pela não cedência de áreas para infra-estruturas urbanísticas, equipamentos públicos e espaços verdes de utilização colectiva em operações de loteamentos urbanos no concelho de Macedo de Cavaleiros, aprovado pela Assembleia Municipal em 02/12/1998, o Regulamento municipal de taxas pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, aprovado pela Assembleia Municipal em 30/04/1992 e 08/06/1992 bem como todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município de Macedo de Cavaleiros, em data anterior à da entrada em vigor do presente regulamento e que com ele estejam em contradição.

Tabela de Taxas

SECÇÃO I

Taxas Gerais

Artigo 1.º

[...]

1 — Averbamentos, em procedimento de licença ou comunicação prévia, por cada — 31,55 €

2 — . . . . . .
2.1 — . . . . . ;
3 — . . . . . ;
3.1 — . . . . . ;
4 — . . . . . ;
4.1 — . . . . . ;
5 — . . . . . ;
5.1 — . . . . . ;

a) . . . . . .
b) . . . . . ;

6 — . . . . . ;
6.1 — . . . . . ;

a) . . . . . .
b) . . . . . ;

7 — . . . . . ;
7.1 — . . . . . ;

a) . . . . . .
b) . . . . . ;

8 — Publicação no *Diário da República* e ou Jornal, do Aviso do início do período de inquérito público, nos casos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro
9 — . . . . . ;
10 — . . . . . ;
11 — Fornecimento dos avisos exigidos previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, ambas de 3 de Março (por unidade) — 5,26 €
12 — . . . . . ;
12.1 — . . . . . ;

a) . . . . . ;
b) . . . . . ;

13 — . . . . . ;
14 — . . . . . ;
15 — . . . . . ;

SECÇÃO II

[...]

Artigo 1.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia
1.1 — . . . . . ;

a) . . . . . .
b) . . . . . ;
c) . . . . . .
d) . . . . . ;

1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia

a) . . . . . .
b) . . . . . ;

1.3 — . . . . . ;

Artigo 2.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia
1.1 — . . . . . ;

a) . . . . . .
b) . . . . . ;
c) . . . . . .
d) . . . . . ;

1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia

a) . . . . . .
b) . . . . . ;

1.3 — . . . . . ;
2 — . . . . . ;

Artigo 3.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia
1.1 — ;

a) . . . . . .
b) . . . . . ;

. . . . . ;
. . . . . ;
. . . . . ;
. . . . . ;
. . . . . ;
. . . . . ;
. . . . . ;
. . . . . ;

1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia
1.2.1 — . . . . . ;

a) . . . . . .
b) . . . . . ;

. . . . . ;
. . . . . ;
. . . . . ;
. . . . . ;
. . . . . ;
. . . . . ;
. . . . . ;
. . . . . ;

SECÇÃO III

[...]

Artigo 1.º

Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos
1.1 — . . . . . ;

a) . . . . . .
b) . . . . . ;
c) . . . . . .
d) . . . . . ;

SECÇÃO IV

[...]

Artigo 1.º

***T*axa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção**

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia
1.1 — ..... ;

a) .....
b) ;
c) .....

2 — ..... ;
3 — ..... ;

a) .....
b) ..... ;

Artigo 2.º

[...]

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia
1.1 — ;

a) . . . . . .
. . . . . ;
. . . . . ;

2 — . . . . . ;
3 — . . . . . ;

Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . ;

Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . ;

a) Adicional previsto no n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro 40 % do valor obtido em 1.

2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos, mês ou fracção;

a) . . . . . .

Artigo 5.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

1 — Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

SECÇÃO V

[...]

Artigo 1.º

Taxa devida pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e ou alteração

1 — . . . . . ;
2 — . . . . . ;
3 — . . . . . ;
4 — . . . . . ;
5 — . . . . . ;

Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . ;
2 — . . . . . ;
3 — . . . . . ;
4 — . . . . . ;
5 — . . . . . ;

Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . ;
2 — . . . . . ;
3 — . . . . . ;
4 — . . . . . ;
5 — . . . . . ;

Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . ;
2 — . . . . . ;
3 — . . . . . ;
4 — . . . . . ;
5 — . . . . . ;

Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . ;
2 — . . . . . ;
3 — . . . . . ;
4 — . . . . . ;
5 — . . . . . ;

SECÇÃO VI

[...]

Artigo 1.º

[...]

1 — . . . . . ;
2 — . . . . . ;
3 — . . . . . ;

Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . ;
2 — . . . . . ;
3 — . . . . . ;
4 — . . . . . ;
5 — . . . . . ;

SECÇÃO VII

[...]

Artigo 1.º

[...]

1 — . . . . . ;
2 — . . . . . ;
3 — . . . . . ;
4 — . . . . . ;
5 — . . . . . ;
6 — . . . . . ;

SECÇÃO VIII

[...]

Artigo 1.º

[...]

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços.

1.1 — . . . . . ;

2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias

3 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento

4 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento

5 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização para fins turísticos

5.1 — . . . . . ;
6 — . . . . . ;

SECÇÃO IX

[...]

Artigo 1.º

Autorização de Utilização e de Alteração de Uso

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por:

1.1 — . . . . . ;
2 — . . . . . ;

a) . . . . . .
b) . . . . . ;
c) . . . . . .
d) . . . . . ;
e) . . . . . .

3 — . . . . . ;

Artigo 2.º

Licenças ou autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:

a) . . . . . .
b) . . . . . ;
c) . . . . . .
d) . . . . . ;

2 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e de serviços

3 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e ou meio complementar de alojamento turístico;

4 — . . . . . ;

SECÇÃO X

[...]

Artigo 1.º

[...]

1 — . . . . . ;
2 — . . . . . ;
3 — . . . . . ;
4 — . . . . . ;
5 — . . . . . ;

SECÇÃO XI

[...]

Artigo 1.º

[...]

1 — . . . . . ;
2 — . . . . . ;

SECÇÃO XII

[...]

[...]

1 — . . . . . ;
1.1 — . . . . . ;
2 — . . . . . ;
2.1 — . . . . . ;

SECÇÃO XIII

[...]

Artigo 1.º

[...]

1 — . . . . . ;

a) . . . . . .
b) . . . . . ;
c) . . . . . .
d) . . . . . ;
e) . . . . . .
f) . . . . . ;
g) . . . . . .
h) . . . . . ;
i) . . . . . .
j) . . . . . ;
l) . . . . . .
m) . . . . . ;
n) . . . . . .
o) . . . . . ;
p) . . . . . .
q) . . . . . ;
r) . . . . . .

2 — . . . . . ;
3 — Escavação ou aterro, em terreno de qualquer natureza, por m^3, para efeitos da prestação da caução prevista no n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

ANEXO

Republicação do Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto -Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é aprovado o presente Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, com a Tabela que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito e Aplicação

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão ou reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas bem como às compensações pela não cedência de espaços para destinar à localização de espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva, e estacionamento público, no município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 3.º

Definições

Para efeito da aplicação deste Regulamento, e com vista à uniformização do vocabulário urbanístico utilizado em todos os documentos no âmbito da actividade urbanística do município, aplicam -se as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), do regulamento do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros e do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) e, ainda, as seguintes:

a) Alinhamento — linhas e planos, definidos por planos de ordenamento, por regulamentos ou pela Câmara, que determinam a implantação das obras e também o limite de uma parcela ou de um lote nos lanços confinantes com a via pública;

b) Áreas técnicas — compartimentos de uso complementar ao uso do edifício principal, que não reúnem condições de habitabilidade nos termos do RGEU e que não são contabilizadas para efeitos de índice e de área de construção, destinando -se predominantemente à instalação de postos de transformação, centrais térmicas, compartimentos de recolha de lixo, casa de máquinas, depósito de águas e central de bombagem;

c) Água-furtada ou sótão — o pavimento resultante do aproveitamento do vão do telhado;

d) Balanço — medida do avanço de qualquer saliência tomada além dos planos da fachada;

e) Cércea — a dimensão vertical da construção, contada a partir da cota média do terreno no alinhamento da fachada voltada para o arruamento público até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda de terraço, incluindo andares recuados mas excluindo acessórios: chaminés, casa das máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

f) Corpo saliente — avanço de um corpo volumétrico, ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada, constituída por uma parte inferior (desde o solo até ao corpo) e por uma parte superior (localizada desde a parte inferior para cima);

g) Cota de soleira — Demarcação altimétrica da soleira da entrada principal do edifício.

h) Equipamento lúdico ou de lazer — área de utilização associada ao bem-estar, diversão e descanso, neste último caso exclusivamente dos residentes da habitação privada;

i) Fachada principal — Frente do edifício, confinante com a via, a partir da qual se faz o acesso ao edifício.

j) Infra-estruturas urbanísticas: A construção, ampliação e reparação das instalações e dos órgãos destinados à captação, tratamento e elevação de água, incluindo a rede municipal de distribuição domiciliária;

A construção, ampliação e reparação dos colectores da rede pública de esgotos e dos respectivos sistemas de tratamento, bem como das redes públicas de águas pluviais e obras acessórias;

A rede de energia eléctrica e de iluminação pública;

A rede viária estruturante ou principal, secundária e local, de âmbito municipal;

Os equipamentos urbanos gerais, tais como os destinados à educação, saúde, assistência, cultura e desporto, bem como de outros equipamentos de natureza mais específica, tais como parques de estacionamento, circulações pedonais, espaços verdes e de utilização colectiva.

l) Largura da via pública — Distância, medida no terreno do domínio público entre fachadas, ou entre muros de vedação, ou entre os limites dos terrenos que bordejam a via, e que é a soma da largura da faixa ou (faixas) de rodagem, dos passeios, das zonas de estacionamento, das zonas ajardinadas, das bermas e valetas (consoante os casos em apreço).

m) Logradouro — Espaço físico descoberto pertencente a um lote urbano. A sua área corresponde à área do lote, deduzida da superfície de implantação das edificações nele existentes;

n) Perfil natural do terreno — perfil do terreno existente à data da instrução do pedido, constante de levantamento topográfico

o) Plano — a referência genérica aos planos e regulamentos urbanísticos em vigor;

p) Projecto de Execução — O Projecto de execução desenvolve o Projecto base aprovado, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável (artigo 7.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho);

q) Profundidade das edificações — distância entre os planos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas principal e posterior, sem contar palas de cobertura, varandas salientes e corpos balançados;

r) Superfície impermeabilizada — soma das superfícies dos terrenos ocupados por edifícios, ruas, passeios, e outros acessos, estacionamentos, anexos e piscinas e, de um modo geral, todas que impermeabilizem o terreno;

s) Telas finais — As peças escritas e desenhadas que correspondem exactamente à obra executada;

t) Terreno — a totalidade da propriedade fundiária legalmente constituída;

u) Varanda exterior — avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada;

Artigo 4.º

Conservação e manutenção

1 — Os proprietários de lotes urbanos não edificados, são responsáveis pela sua limpeza, manutenção e vedação. A Câmara Municipal poderá determinar obras de conservação e limpeza necessárias à correcção das más condições de salubridade e segurança.

2 — Quando o proprietário, depois de notificado não proceder às necessárias correcções no prazo fixado, a Câmara Municipal executará as necessárias obras, ou limpezas, com débito posterior das despesas ao proprietário.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 5.º

Instrução do pedido

1 — A instrução do pedido relativo ao procedimento de licença, autorização ou comunicação prévia, relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março.

2 — Deverão ainda ser juntos ao processo os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

3 — As normas de instrução dos pedidos para realização de operações urbanísticas, no âmbito do RJUE, quer em formato papel quer em formato digital, serão definidas num Manual de Procedimentos, a elaborar obrigatoriamente pela Câmara Municipal e a disponibilizar no sítio internet da autarquia.

4 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º - A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, os procedimentos far-se-ão com recurso à tramitação em papel.

5 — Nos casos referidos no número anterior, o pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, em papel opaco branco.

6 — As peças desenhadas deverão ser executadas a preto e branco, admitindo-se o recurso à cor, para representação gráfica dos materiais de construção. O uso da cor não deverá, no entanto, prejudicar a legibilidade dos desenhos.

7 — No caso das operações de loteamento com obras de urbanização, os projectos das especialidades deverão ser apresentados em triplicado.

8 — Os processos deverão conter em todas as peças, escritas e desenhadas, consoante o caso, a palavra original ou duplicado, a cor vermelha.

9 — Para efeitos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia de operações urbanísticas no município de Macedo de Cavaleiros, todos os pedidos deverão obrigatóriamente ser instruídos com Planta de localização e extractos das plantas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, a fornecer sempre pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

10 — É obrigatório, em simultâneo com a entrega dos elementos em papel, a entrega de uma cópia de todos os documentos, peças escritas e desenhadas que instruam os pedidos para a realização de qualquer operação urbanística, em formato digital (peças escritas em formato pdf e peças desenhadas em formato dwf).

CAPÍTULO III

Procedimento e situações especiais

Artigo 6.º

Isenção e dispensa de Licença

1 — São consideradas obras de edificação e ou demolição de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não careçam de sujeição a procedimento de licença ou comunicação prévia, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam assim consideradas, e não se localizem em áreas sujeitas a servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação.

2 — No município de Macedo de Cavaleiros integram este conceito as seguintes obras:

a) Em área abrangida por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Alvará de Loteamento não sujeita a servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação:

1.1 — A demolição de construções, que não excedam os 20.00 m^2 de área total de construção nem um piso e não tenham como uso a habitação;

1.2 — Reconstituição de construções funerárias sem alteração das características básicas do existente;

1.3 — As sepulturas e os jazigos com área não superior a 6m2 e altura total não superior a 2,5 m;

1.4 — Os alpendres, pérgolas e telheiros, desde que a sua altura seja inferior à cércea do rés -do -chão do edifício principal, possuam área de construção que não exceda os 20m² e não confinem com as extremas do lote ou com a via pública e respeitem o polígono de implantação da construção principal ou, na inexistência deste, distem menos de 5 m às extremas do lote ou parcela;

1.5 — A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última, entendendo -se como tal os campos de jogos, e outras zonas de diversão destinadas a actividades infantis, desde que não encerrados nem cobertos. Da construção não poderá resultar uma área impermeabilizada, incluindo as construções existentes e previstas que ultrapasse os 75 % da área total do lote ou parcela;

1.6 — A instalação de aparelhos de exaustão de fumos, ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), desde que não sejam visíveis do espaço público e não prejudiquem a estética do edificado;

1.7 — Dentro de logradouros, a construção de rampas de acesso a deficientes motores, eliminação de pequenas barreiras arquitectónicas como muretes e degraus para os mesmos fins e arranjos exteriores simples do tipo ajardinamento e pavimentações;

1.8 — Reparação e conservação de muros;

1.9 — Em logradouros de prédios particulares a construção de estruturas abertas, por exemplo para grelhadores, ainda que de alvenaria, se a altura relativamente ao solo não exceder os 2,5 m e cuja eventual cobertura não exceda os 6 m^2 de área coberta;

1.10 — Colocação de guardas nos terraços e guarda fogos sempre que necessários para protecção mecânica dos utilizadores;

1.11 — Colocação de dispositivos de ventilação, natural ou forçada, nos alçados, desde que a solução adoptada tenha reduzido impacte visual e ambiental e esteja conforme com a legislação em vigor;

1.12 — Pavimentação e ajardinamento de logradouros privados, não enquadráveis na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º -A do RJUE, cuja área impermeabilizada, incluindo as construções existentes e previstas não ultrapasse os 75 % da área total do lote ou parcela e não se preveja o abate de árvores ou espécies vegetais notáveis; Obras de remodelação e de melhoramentos referentes a programas sociais de apoio à habitação,

nomeadamente as obras realizadas ao abrigo do Programa de Apoio à Melhoria Habitacional;

b) Em área abrangida por Plano de Director Municipal, dentro dos perímetros urbanos delimitados nos termos da lei, não sujeita a servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação:

1.1 — Todas as referidas na alínea *a*), com excepção da 1.1;
1.2 — A demolição de construções, que não excedam os 40,00 m^2 de área total de construção nem um piso e não tenham como uso a habitação;
1.3 — Reconstrução — Até 40,00 m^2, desde que se mantenham as características do edifício e o mesmo não tenha o uso habitacional;
1.4 — A reconstrução de coberturas em estrutura de madeira ou elementos pré-fabricados (neste caso só para vãos livres até 5 m e área até 30,00 m^2), quando não haja alteração da forma e do tipo de telhado.
1.5 — Substituição de laje em estrutura de madeira, por laje aligeirada, em elementos pré-fabricados, com vãos livres até 5 m e área não superior a 30 m^2;
1.6 — Arruamentos em propriedades particulares (quando não incluídos em loteamentos);
1.7 — As edificações não contíguas ao edifício principal que consistam em construções ligeiras de um só piso, entendendo-se como tal as construções sumárias e autónomas, tais como barracões para arrumos, telheiros, alpendres, arrecadações, capoeiras, estufas de jardim, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda e abrigos para equipamentos de captação de água, com a área máxima de 30 m^2 e cuja altura não ultrapasse 3,00 m, desde que não careçam de projecto de estabilidade e distem mais de 10,00 m do eixo da via pública e ou respeitem alinhamento existentes;
1.8 — Edificações ligeiras, executadas sem estrutura em betão armado, com a área de implantação máxima de 20,00 m^2 e altura máxima de 2,5 m, destinadas a servirem de apoio a uma edificação principal ou actividade e com os seguintes usos: estufas de jardins, abrigos para animais de estimação domésticos, de caça ou de guarda, telheiros e alpendres, desde que situadas fora do âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN), da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Área de Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros e não inseridas em área abrangida por operação de loteamento ou em zona urbana;
1.9 — A pavimentação de acessos e caminhos privados, desde que não efectuados por asfaltagem;
1.10 — A construção de tanques e depósitos com a capacidade máxima de 20 m^3, desde que distem mais de 10,00 m do eixo da via pública e ou respeitem alinhamentos existentes.
1.11 — Reparação de muros de pedra solta, nas zonas rurais não confinantes com estradas ou caminhos públicos e desde que não excedam a altura de 1,8 metros e não sejam muros de suporte de terras;
c) Em área abrangida por Plano de Director Municipal, em espaços não urbanos e não sujeitos a restrições de utilidade pública, servidão administrativa ou outra qualquer condicionante que obste à edificação:
1.1 — As referidas em 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.13 da alínea *a*);
1.2 — As referidas em 1.4, 1.5, 1.6, 1.8, 1.9, 1.11 da alínea *b*);
1.3 — Construção, alteração e conservação, quando diga respeito a edifícios que não excedam os 50.00 m^2 de área total de construção nem um piso e não se destinem à habitação;
1.4 — Reconstrução — para qualquer área, desde que se mantenham as características do edifício e o mesmo não tenha o uso habitacional;
1.5 — A construção de tanques e depósitos com a capacidade máxima de 40,00 m^3, desde que distem mais de 10,00 m do eixo da via pública e ou respeitem alinhamentos existentes.
1.6 — A demolição de construções, que não excedam os 50,00 m^2 de área total de construção nem um piso e não tenham como uso a habitação;
3 — Consideram -se estufas de jardim, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º -A do RJUE, as instalações destinadas ao cultivo e resguardo de plantas, constituídas por estruturas amovíveis de carácter ligeiro que não impliquem obras em alvenaria.
4 — Os arranjos exteriores e os melhoramentos das áreas envolventes das edificações, para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º -A do RJUE, devem observar o disposto nas disposições legais e regulamentares em matéria de plantação e protecção de espécies arbóreas e não podem determinar uma área de impermeabilização total do logradouro superior ao previsto no 1.12 da alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo, nem implicar uma modelação de terrenos superior a 0,50 m.
5 — Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, os interessados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 80.º-A e no artigo 93.º, ambos do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, terão de até 5 dias antes do início das obras, para dar conhecimento à Câmara Municipal do tipo de operação que vai ser realizada.
6 — A isenção de controlo prévio não exime o proprietário do imóvel da obrigação de cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente com os Planos Municipais de Ordenamento do Território vigentes.

Artigo 7.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

1 — Nas situações previstas no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 1 ano, quando o valor estimativo seja igual ou inferior a 25.000€ (vinte e cinco mil euros), ou 2 anos quando de valor superior;
c) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor de caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras. O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração e 5 % relativo ao IVA;
d) A Câmara Municipal reserva -se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, de corrigir o valor constante dos orçamentos;

2 — Nos termos do artigo 55.º do RJUE, ou quando seja acordada com o interessado a assunção dos encargos inerentes à infra — estruturação de operação urbanística, a realização das obras de urbanização deve ser objecto de contrato de urbanização.
3 — O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:

a) Identificação das partes;
b) Designação e descrição da operação urbanística;
c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de rectificações admitidas;
d) Condições a que fica sujeito o início da execução das obras de urbanização;
e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;
f) Fixação das obrigações das partes;
g) Necessidade ou não de prestação de caução e condições da eventual redução do seu montante;
h) Consequências, para as partes, do incumprimento do contrato;
i) Condições a que fica sujeito o licenciamento ou a admissão da comunicação prévia das obras de urbanização;
j) Regulamentação da cedência de posição das partes no contrato;
l) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente da sua interpretação ou aplicação.
m) Forma de gestão e encargos de manutenção das infra -estruturas e espaços públicos a ceder ao município.

4 — Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respectivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea *b*) do n.º anterior.

Artigo 8.º

Obras de edificação em procedimento de comunicação prévia

1 — Nas situações previstas nas alíneas *c*) a *h*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

b) O prazo de execução da operação urbanística não pode exceder 2 anos, no caso de edificações com área de construção até 500,00 m^2 e 4 anos, no caso de área de construção superior;

2 — A Câmara Municipal reserva -se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, de corrigir o valor constante dos orçamentos apresentados.

Artigo 9.º

Dispensa de discussão pública

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, estão dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam os seguintes limites:

4 ha;
100 Fogos;
10 % da população do aglomerado urbano da Cidade de Macedo de Cavaleiros, incluindo Travanca;

2 — O limite previsto na alínea *c*) do n.º anterior, será referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia ou aglomerado, em que se insere a pretensão.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, as alterações a licença ou comunicação prévia de operação de loteamento que excedam qualquer dos limites referidos no n.º 1, é sempre precedida de consulta pública sendo aplicáveis à mesma, as normas constantes dos n.os 2, 3 e 4 do artigo seguinte.

Artigo 10.º

Procedimento de discussão pública

1 — Nas situações previstas no artigo 9.º, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento ou alterações a licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, é precedida de um período de consulta pública, a efectuar nos termos dos números seguintes.

2 — Mostrando — se o pedido devidamente instruído e não existindo fundamentos para a rejeição liminar, proceder -se -á a consulta pública, feita com uma antecedência de 5 dias úteis, e que durará por um prazo de 10 dias úteis.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento ou as alterações, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respectivo edital ou sítio Internet da autarquia.

4 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio Internet da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 11.º

Alterações a licença de loteamento não sujeitas a consulta pública

1 — Fora das situações previstas no artigo 9.º, a alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respectivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.

2 — A notificação tem por objecto o projecto de alteração de loteamento.

3 — Identificados os proprietários dos lotes, nos termos do n.º 1, serão notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de recepção, de acordo com o disposto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação, edital ou sítio Internet da autarquia.

4 — Caso seja impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 1, ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, serão notificados por edital a afixar nos locais do estilo e no sítio Internet da autarquia.

Artigo 12.º

Impacte semelhante a Operação de Loteamento

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, considera-se obra geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento:

a) Edifícios contíguos, apesar de construídos apenas num único lote ou parcela de terreno, cujo acesso às suas fracções autónomas se efectue por acessos independentes entre si a partir directamente da via pública, ou que tenham um espaço que funcionalmente os ligue entre si;

b) Toda e qualquer construção que disponha de 10 ou mais fracções, com excepção das destinadas exclusivamente a aparcamento, ou um número de unidades de utilização superior a 15;

c) Toda e qualquer construção que disponha de acesso directo, a partir do exterior, a mais de seis fracções ou unidades com utilização independente;

d) Toda e qualquer construção que disponha de uma área bruta de construção superior a 1000 m^2;

2 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante, as obras de edificação relativamente às quais se verifique qualquer das condições referidas nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior e ainda:

a) Unidades comerciais com uma área de venda ao público superior a 500,00 m^2;

b) Todas as construções e edificações que, comprovadamente, originem uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas existentes e ou nas condições ambientais nomeadamente em vias de acesso, no tráfego, no parqueamento de veículos automóveis e no ruído exterior.

Artigo 13.º

Dispensa de projecto de execução

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, são dispensadas de apresentação de projecto de execução:

a) Habitações unifamiliares destinadas a habitação própria;

b) Os edifícios destinados a instalações agro-pecuárias, armazéns, anexos agrícolas e florestais, desde que localizados em área não abrangida por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Alvará de Loteamento;

Artigo 14.º

Telas finais dos projectos de arquitectura e dos projectos da engenharia de especialidades

O requerimento de autorização de utilização deve ser sempre instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e dos projectos de todas as especialidades que instruíram o respectivo processo de licenciamento ou admissão de comunicação prévia, e que tenham sofrido alterações relevantes, durante o decorrer da obra.

Artigo 15.º

Telas finais das operações de loteamento de obras de urbanização

1 — Para efeitos de recepção provisória das obras de urbanização é obrigatória a entrega das telas finais do projecto das mesmas, aquando da apresentação do requerimento referido no artigo 87.º n.º 1 do RJUE.

2 — As telas finais deverão ser também entregues, sempre que possível, em suporte informático.

Artigo 16.º

Prorrogação do prazo de execução por motivo de acabamentos

A fase de acabamentos deve apenas contemplar:

a) Nas obras de urbanização, os trabalhos finais relativos aos arruamentos e à execução de espaços verdes, designadamente no que concerne a marcas rodoviárias, limpeza geral da urbanização, vedação de parcelas para equipamentos, sementeira de relvado ou prado de sequeiro, plantação de herbáceas ou colocação de mobiliário urbano;

b) Na execução de obras de edificação, as pinturas, revestimentos e colocação de caixilharia, trabalhos de execução de muros e arranjos exteriores.

Artigo 17.º

Conclusão da obra

Para efeitos do disposto no artigo 63.º do RJUE, considera -se que a obra está executada quando, cumulativamente, estiverem concluídos os trabalhos previstos nos projectos aprovados e nas condições de licenciamento ou na comunicação prévia admitida, incluindo muros de vedação, arranjo de logradouros e espaços exteriores, colocação de iluminação pública, mobiliário urbano, plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos;

CAPÍTULO IV

Propriedade horizontal e convenção de pisos

Artigo 18.º

Instrução

1 — A emissão de certidão para constituição de edifício em regime de propriedade horizontal, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 1.º, n.º 2 da Secção I da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

2 — O pedido de emissão da certidão referida no número anterior, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento, com identificação completa do proprietário e do titular da (s) licença (s) de construção, localização do terreno (rua, e número de policia e ou inscrição matricial e descrição do terreno e respectivas confrontações), solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal.

b) Declaração de responsabilidade de técnico devidamente habilitado, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal;

c) Memória descritiva, com descrição sumária do prédio, referindo a área do lote, as áreas coberta e descoberta e a área útil, e indicando as fracções autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das fracções deverá indicar-se a sua composição referindo-se a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, trás, etc.), destino (habitação, comércio, garagem, etc.), e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, sempre que este exista ou já tenha sido atribuído.

d) Na descrição de cada fracção deve incluir-se a respectiva percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do edifício.

e) Indicação de zonas comuns — Plantas e descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções ou zonas comuns relativamente a todas as fracções e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso;

f) Planta (s), com a composição, identificação e designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva, incluindo a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, e com a delimitação a cores de cada fracção e das zonas comuns (2 exemplares);

g) Os arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos deverão conter referência, através da adição de numeração sequencial, à letra da fracção a que estão afectos.

h) Quando o pedido para a constituição do (s) edifício (s) em regime de propriedade horizontal seja feito em simultâneo com o pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia da (s) construção (ões), a sua instrução será feita apenas com os elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do ponto anterior.

Artigo 19.º

Convenção de esquerdo e direito

Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com mais de dois fogos ou fracções, a designação de "direito" cabe ao fogo ou fracção que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota de soleira.

Artigo 20.º

Designação das fracções

Se em cada andar existirem três ou mais fracções ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio.

CAPÍTULO V

Da execução das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 21.º

Disposições aplicáveis

Em todas as obras a levar a efeito no município de Macedo de Cavaleiros serão respeitadas as disposições do presente Regulamento, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, dos Regulamentos dos Planos Municipais e especiais de Ordenamento do território, bem como todas as disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 22.º

Responsabilidades

1 — Os donos das obras, seus representantes e técnicos, os industriais de construção civil, os empreiteiros de obras públicas e particulares, os directores técnicos e demais empregados são responsáveis, conforme os casos:

a) Pelo rigor e correcção dos projectos e estudos apresentados e seu respeito pelas disposições legais e normas regulamentares aplicáveis;

b) Pela execução das obras em estreita concordância com os projectos aprovados e respeitando as disposições legais aplicáveis;

2 — A concessão de licença e a admissão de comunicação prévia para a execução de operações urbanísticas e o próprio exercício da fiscalização municipal de obras particulares, não isentam o dono da obra da responsabilidade pela condução dos trabalhos com estrita observância das prescrições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), e do presente regulamento, nem o poderá desobrigar da obediência a outros preceitos gerais ou especiais a que as mesmas obras, quer pela sua localização quer pela sua natureza, devam estar obrigadas.

Artigo 23.º

Deveres do dono da obra

Sem prejuízo de outras obrigações ou deveres, é da responsabilidade do dono da obra:

a) Apresentar na Câmara Municipal, conjuntamente com o pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia da respectiva operação urbanística, o plano de ocupação da via pública, previsto no n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e na Secção II do presente capítulo que se refira, especificamente, à localização do estaleiro, construções provisórias com indicação do sistema construtivo, equipamento a instalar, amassadouros, ocupação de terrenos do domínio público, método de segurança de peões, entre outros;

b) Comunicar por escrito, nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 80-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, até cinco dias antes do início dos trabalhos, a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos.

c) Apresentar no prazo de oito dias novo termo de responsabilidade quando, por qualquer circunstância o técnico responsável, por sua iniciativa, deixar de dirigir a obra, sob pena de esta ser embargada;

d) Identificar a obra, nos termos da Portaria n.º 216-F/2008, de 3 de Março;

e) Manter na obra e em bom estado, o projecto aprovado pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, o livro de obra, a licença ou título de admissão de comunicação prévia, o plano de segurança e saúde e demais documentos camarários;

f) Promover até à conclusão da obra, a afixação de placa, de acordo com o modelo constante do Manual de procedimentos referido no n.º 3 do artigo 5.º, que contenha a identificação dos técnicos autores do respectivo projecto de arquitectura e do director técnico da obra, de acordo com o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro;

g) Entregar na Câmara Municipal, no prazo de 60 dias a contar da data de início dos trabalhos, cópia do projecto de execução de arquitectura e respectivas especialidades, previsto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro;

Artigo 24.º

Segurança na execução das obras

Na execução de obras, qualquer que seja a sua natureza, serão obrigatoriamente tomadas todas as precauções e disposições necessárias a garantir o integral cumprimento do plano de segurança e saúde.

SECÇÃO II

Ocupação da via pública e resguardo de obras

Artigo 25.º

Concessão de licença para ocupação da via pública

A ocupação de espaços públicos por motivo de obras, referida na alínea *a*) do artigo 23.º, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 1.º da Secção V da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, e fica dependente da prévia aprovação pelo município, do plano de ocupação da via pública, que defina as condições dessa mesma ocupação.

Artigo 26.º

Instrução do pedido para ocupação da via pública

1 — O plano de ocupação da via pública deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar o nome do titular do alvará de licença ou titulo de admissão de comunicação prévia, com indicação do respectivo número, solicitando a aprovação do plano de ocupação da via pública e indicando, no mesmo, o prazo previsto para essa ocupação o qual não poderá exceder o prazo previsto para a execução da respectiva obra;

b) Plano de ocupação da via pública, a elaborar pelo técnico habilitado para o efeito, constituído por peças escritas e desenhadas que, no mínimo, tenham a seguinte informação:

b.1)Planta cotada, com delimitação correcta da área do domínio público que se pretende ocupar, assinalando os tapumes, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública;

b.2) Implantação dos equipamentos nomeadamente gruas e betoneiras;

b.3) Local para depósito de materiais de construção;

b.4.) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se representem o perfil do edifício a construir e ou a reconstruir, as edificações fronteiras, caso existam, e a localização do tapume e de todos os dispositivos a instalar, com vista à protecção de pessoas e bens;

2 — Quando o plano de ocupação for entregue no âmbito de um processo de licenciamento ou comunicação prévia, o requerimento referido no n.º 1 é substituído pelo requerimento do processo, devendo os dados referentes ao prazo de ocupação da via pública constar da memória descritiva do plano de ocupação da via pública.

Artigo 27.º

Processo de Licenciamento

1 — A Câmara Municipal aprecia o plano de ocupação da via pública no prazo de 15 dias consultando, se tal se mostrar necessário ou legalmente exigível, entidades exteriores ao município, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

2 — Com a aprovação do plano de ocupação da via pública, a Câmara Municipal quantifica o valor da caução a prestar pelo requerente no acto do levantamento da respectiva licença para ocupação da via pública.

3 — A caução referida no número anterior destina-se a garantir a reparação dos danos que, no decorrer normal da obra, venham eventualmente a ser causados nas infra-estruturas e equipamentos públicos localizados na área a ocupar.

4 — O montante da caução referida no n.º anterior é calculado em função das infra-estruturas existentes designadamente faixa de rodagem e lancis, passeios, redes subterrâneas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, sendo o seu valor apurado com base nos preços unitários constantes no artigo 1.º da Secção XIII da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

5 — A caução é prestada, por acordo das partes, mediante garantia bancária, depósito ou seguro caução, a favor da Câmara Municipal e apenas é libertada, a requerimento do interessado, concluída que esteja a obra e depois do parecer favorável dos serviços técnicos do município.

Artigo 28.º

Condicionantes de ocupação da via pública

1 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se por forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço do passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,50 m, devidamente sinalizada e protegida.

2 — A Câmara Municipal poderá, em casos devidamente justificados e pelo período de tempo mínimo e indispensável a especificar no plano de ocupação da via pública, permitir a ocupação total do passeio e parcial da faixa de rodagem, desde que o requerente demonstre que tal se torna absolutamente necessário à execução da obra.

3 — Nos casos de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem referidos no n.º anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateralmente e superiormente, com as dimensões mínimas de 1.20 m de largura e 2.20 m de altura.

Artigo 29.º

Objecto de licenciamento

1 — Em todas as obras de construção, ampliação ou demolição e nas grandes reparações em telhados ou em fachadas, e que confinem com a via pública, é obrigatória a colocação de tapumes de protecção.

2 — Os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada e ter a altura mínima de 2.20 m, devendo ter uma faixa opaca de pelo menos 0.50 m em toda a sua extensão, que impeça a saída e ou escorrência de materiais para a via pública.

3 — É obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas reflectoras alternadas, de cor branca e vermelha.

4 — Os materiais utilizados na execução das obras, bem como os amassadouros e depósitos de entulhos, ficarão situados no interior do tapume excepto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito, sendo expressamente proibido utilizar, para tal, o espaço exterior ao mesmo, no qual apenas será permitido o depósito de materiais que não prejudiquem o trânsito, por tempo não superior a uma hora, a fim de serem facultadas as operações de carga e descarga dos mesmos.

5 — Nas ruas onde existam bocas-de-incêndio, os tapumes serão executados de forma que as mesmas fiquem completamente acessíveis a partir da via pública.

Artigo 30.º

Amassadouros e depósitos de materiais

1 — Em casos especiais e devidamente justificados e nos casos em que for dispensada a construção de tapumes, o amassadouro e depósito de materiais e entulhos poderá localizar-se nos passeios ou, caso estes não existam, até 1 metro da fachada.

2 — Nas situações previstas no número anterior, as massas a fabricar e os entulhos a empilhar, devem ser feitos sobre estrados, de forma a evitar quaisquer estragos ou falta de limpeza dos arruamentos.

3 — Os entulhos ou materiais depositados nunca poderão ser em tal quantidade que prejudiquem o trânsito, devendo ser removidos diariamente para o interior das obras, bem como os respectivos estrados.

Artigo 31.º

Palas de protecção

1 — Nas obras relativas a edifícios com dois ou mais pisos acima da cota da via pública, é obrigatória a colocação de uma pala para o lado exterior do edifício, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada a 45.º para o interior da obra, a qual será colocada a pelo menos 2.50 m de altura em relação ao passeio.

2 — É obrigatória a colocação de pala com as características referidas no número anterior, em locais de grande circulação, nos quais não seja possível ou inconveniente a colocação de tapumes.

3 — Em ambas as situações, a pala de protecção terá um rebordo em toda a sua extensão, com a altura mínima de 0.15 m.

Artigo 32.º

Protecção de árvores e candeeiros

1 — Se junto da obra existirem árvores, candeeiros ou outro mobiliário urbano, deverá o mesmo ser devidamente protegido através de resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

2 — Em situações especiais, poderá a Câmara Municipal determinar a retirada do mobiliário urbano devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal bem como a sua colocação nos exactos termos em que se encontrava, após a conclusão da obra.

3 — A situação prevista no número anterior não invalida a prestação de caução, prevista no artigo 27.º deste regulamento.

Artigo 33.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras, só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

2 — Durante o período de ocupação da via pública referido no número anterior, é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras da realização da operação de carga/descarga, a uma distância mínima de 5.00 m em relação ao veículo estacionado.

3 — É permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, durante os trabalhos de betonagem, pelo período estritamente necessário e nas condições acima referidas, para a paragem de veículos na via pública.

4 — Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

5 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixa de visita.

Artigo 34.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos através de contentores metálicos apropriados, colocados pelo prazo mínimo e indispensável os quais serão obrigatoriamente recolhidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos.

2 — Os contentores não podem ser instalados na via pública ou em local que possa afectar a normal circulação de peões e veículos, com excepção de casos devidamente justificados e reconhecidos pelos serviços municipais e desde que sejam tomadas as devidas precauções, por forma e evitar ou minimizar os inerentes prejuízos à circulação e garantir a segurança de pessoas e bens.

Artigo 35.º

Condutas de descarga de entulhos

1 — Os entulhos vazados de alto, deverão ser guiados por condutas fechadas e recebidos em recipientes fechados, que protejam os transeuntes.

2 — Pode ser permitida a descarga directa das condutas para veículos, protegidos de modo a evitar poeiras, desde que estes possam estacionar sob a conduta, a qual terá no seu terminus, uma tampa sólida que só poderá ser retirada durante a operação de carga do veículo, devendo ainda observar-se as seguintes condições:

a) Seja sempre colocada sob a conduta, uma protecção eficaz que permita a passagem de peões;

b) A altura entre o pavimento da via pública e o terminal da conduta seja superior a 2.50 m;

3 — As condutas devem ter as seguintes características:

a) Ser vedadas para impedir a fuga de detritos;

b) Não ter troços rectos superiores à altura correspondente a dois andares do edifício, para evitar que os detritos atinjam velocidades perigosas;

c) Ter barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo;

Artigo 36.º

Gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios (RCD)

Para efeitos do disposto no Decreto -Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente no seu artigo 11.º - Gestão de RCD em obras particulares, nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do RJUE, o produtor de RCD está obrigado a promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, a assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD, e a assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses.

SECÇÃO III

Saliências

Artigo 37.º

Disposições comuns

1 — Nas fachadas dos prédios confinantes com a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal, são admitidas saliências em avanço sobre o plano das mesmas fachadas, nas condições estabelecidas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território e no presente regulamento salvo nas zonas de relevante interesse arquitectónico, em que se poderão admitir soluções especiais.

2 — Por balanço, entende-se a medida do avanço de qualquer saliência estabelecida além dos planos verticais de fachada definidos pelos alinhamentos propostos para o local.

Artigo 38.º

Corpos salientes

1 — Os corpos salientes nas fachadas dos edifícios, com ou sem vãos de compartimentos de habitação, deverão dar cumprimento ao disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e ao regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Macedo de Cavaleiros e só serão permitidos sobre a via pública desde que, cumulativamente, observem as seguintes condições:

a) Não ultrapassem 1,00 m do plano da fachada;

b) A parte mais saliente dos corpos balançados fique a pelo menos 0,5 m do lancil;

c) A altura mínima, relativamente ao solo, não seja inferior a 3, 20 m;

2 — Nas fachadas não serão considerados corpos salientes as partes do edifício em saliência sobre o alinhamento da fachada desde que, não ultrapassem o limite fixado para o afastamento do prédio vizinho.

3 — Toda e qualquer saliência, quando localizada na fachada anterior ou principal, afastará das linhas divisórias dos prédios contíguos uma distância mínima de 1,50 m.

4 — Os corpos salientes localizados na fachada posterior dos edifícios estão sujeitos às mesmas regras aplicáveis às respectivas fachadas principais, excluindo a limitação imposta pelo número um deste artigo, na parte referente à largura dos arruamentos.

5 — No caso de existirem simultaneamente e sobrepostos corpos salientes, varandas, ornamentos ou quebra — luzes, não pode ser excedido para o conjunto, o balanço estabelecido para os corpos salientes.

6 — A autorização para execução de corpos salientes, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 1.º da Secção IV da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 39.º

Varandas

1 — Nas fachadas confinantes com a via pública, não serão admitidas varandas exteriores ao nível do piso térreo.

2 — As varandas exteriores poderão ser envidraçadas, desde que tal disposição esteja expressamente prevista no projecto de arquitectura aprovado pela Câmara Municipal devendo, contudo, terem vãos de ventilação de área igual a um décimo da soma da área dos aposentos adjacentes e da própria varanda.

3 — Quando não estejam previstas no projecto aprovado pela Câmara Municipal, as varandas exteriores envidraçadas apenas serão autorizadas quando se situem nas fachadas posteriores ou laterais dos edifícios.

4 — Quando já existam em edifícios, varandas exteriores envidraçadas, mesmo que localizadas na fachada principal, autorizadas antes da entrada em vigor do presente regulamento, a Câmara Municipal poderá autorizar que as restantes varandas do edifício sejam envidraçadas devendo contudo garantir-se que existe harmonia, quanto à utilização de cores e materiais.

CAPÍTULO VI

Das condições especiais para o licenciamento ou comunicação prévia das operações de loteamento urbano, obras de urbanização e edificações

SECÇÃO I

Dos perfis transversais dos arruamentos, do percurso acessível, dos espaços verdes, da sinalização vertical, toponímia, redes de gás e elevadores

Artigo 40.º

Âmbito

Este título aplica-se ao licenciamento municipal de operações de loteamento urbano, obras de urbanização e de edificação e define, sem prejuízo do estabelecido em legislação específica, os requisitos a que as mesmas devem obedecer no município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 41.º

Rede de percursos pedonais acessíveis

Os projectos de loteamento devem prever a existência de uma rede de percursos pedonais acessíveis, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, devendo a colocação de mobiliário urbano, sinalização vertical, árvores, caixas de electricidade e de telecomunicações, bocas de incêndios, postes de iluminação pública e demais elementos que venham a ser colocados nos passeios públicos com carácter de permanência, garantir que em todo o percurso acessível, é garantida uma largura livre não inferior a 1,5 m.

Artigo 42.º

Dimensões dos perfis transversais dos arruamentos e raios de curvatura

1 — O dimensionamento dos perfis transversais dos arruamentos previstos nas operações de loteamento urbano, deverá ser feito de acordo com os parâmetros, estabelecidos no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável ao local ou, quando tal não esteja definido, com os parâmetros definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

2 — As dimensões mínimas dos raios de curvatura dos lancis, deverá obedecer aos seguintes valores:

QUADRO I

Raio (m)	Perfil tipo ≥ 8,80 m	Perfil tipo ≥ 10,0 m	Perfil tipo ≥ 12,0 m	Perfil tipo ≥ 15,0 m
Perfil tipo ≥ 8,80 m	5,00 m	10,00 m	10,00 m	10,00 m
Perfil tipo ≥ 10,0 m	10,00 m	10,00 m	10,00 m	12,00 m
Perfil tipo ≥ 12,0 m	10,00 m	10,00 m	12,00 m	15,00 m
Perfil tipo ≥ 15,0 m	10,00 m	12,00 m	15,00 m	15,00 m

Artigo 43.º

Material a utilizar nos passeios e lancis

1 — Os materiais a aplicar em passeios, zonas de circulação pedonal e áreas de estacionamento automóvel, serão sempre previamente aprovados pela Câmara Municipal.

2 — É obrigatório o rebaixamento dos lancis nos locais estabelecidos para passadeiras de peões, com um espelho máximo de 0,02 m.

3 — São interditas a execução de rampas de acesso às garagens, em cimento ou outro material, que ocupem a via pública.

Artigo 44.º

Sistema automático de rega

1 — Os projectos de espaços verdes de utilização colectiva deverão, obrigatoriamente contemplar um projecto de rede de rega.

2 — O sistema de rega referido no número anterior deve ser automático e prever, quando se programe a existência de árvores ao longo dos passeios ou em zonas pavimentadas, sistema de rega gota-a-gota, com dois gotejadores por caldeira, inseridos no passeio.

Artigo 45.º

Sinalização Horizontal e vertical

1 — Cada projecto de loteamento deve prever um estudo para a sinalização vertical e horizontal, de acordo com as regras estabelecidas no Código da Estrada.

2 — Com a emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento, que titula igualmente as obras de urbanização, é aprovado o projecto de sinalização, tanto vertical como horizontal, que será executado pelo promotor do loteamento.

Artigo 46.º

Projecto de toponímia e de numeração de polícia

1 — Com o pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia da operação de loteamento, deverá ser entregue um estudo para a toponímia e numeração de polícia, das ruas e respectivos lotes, a submeter a parecer vinculativo da Comissão Municipal de Toponímia.

2 — Com a emissão do Alvará de Licença ou título de admissão de comunicação prévia da operação de loteamento, é aprovada a toponímia e numeração de polícia definitiva.

Artigo 47.º

Redes de distribuição de gás natural

1 — Todas as operações de loteamento, com obras de urbanização, a levar a efeito no concelho de Macedo de Cavaleiros, deverão incluir projecto de distribuição de gás natural, elaborado e subscrito por técnicos legalmente habilitados, nos termos da legislação aplicável em vigor.

2 — Nos locais que ainda não sejam servidos por rede de distribuição de gás natural e, sempre que nos loteamentos se preveja a existência de reservatórios para satisfazer as necessidades de gás aos residentes, deve ser prevista solução de depósito enterrado, de acordo com as prescrições técnicas aplicáveis.

3 — A recepção definitiva das obras de urbanização e a emissão da autorização de utilização das edificações onde, nos termos da legislação aplicável, deva existir rede de gás, ficam sujeitas à apresentação prévia do termo de responsabilidade do instalador onde o mesmo certifique que foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares.

Artigo 48.º

Elevadores

Em edifícios com 5 pisos (R/ chão + 4) acima da cota de soleira, desde que se preveja mais de 2 fogos por piso, é obrigatória a instalação de pelo menos um elevador com a capacidade mínima para 6 pessoas.

SECÇÃO II

Higiene pública e equipamentos

Artigo 49.º

Capitação e localização para a implantação de contentores de RSU

1 — Nos novos loteamentos deve ser previsto:

a) A colocação de um contentor de 1100 l em PVC, por cada 38 fogos, considerando 3 habitantes/fogo;

b) Em alternativa ao disposto na alínea anterior, os promotores poderão optar pela implantação de contentores de armazenamento em profundidade, com capacidade de 3 × 1000 l ou 5 × 1000 l;

c) Os contentores deverão ser colocados apenas num dos lados da via pública;

d) A distância mínima obrigatória entre contentores, é de 60 m;

e) Nos casos de loteamentos única e exclusivamente destinados a moradias, é considerada prioritária a distância mínima obrigatória, em detrimento da capitação referida na alínea *a*);

f) Os contentores deverão ser colocados em reentrâncias próprias nos passeios e nunca em lugares de estacionamento;

Artigo 50.º

Capitação e localização para a implantação de Ecopontos

1 — O projecto de loteamento deverá prever a implantação de, pelos menos, um ecoponto completo (Vidro, papel, embalagens), por cada 500 habitantes, sendo obrigatória a existência de pelo menos um, ainda que a população do loteamento não atinja aquele número, para garantir a recolha selectiva.

2 — Em casos devidamente fundamentados (reduzida dimensão da operação de loteamento, proximidade a um ecoponto ou ao ecocentro), a Câmara Municipal poderá dispensar a implantação de ecopontos.

Artigo 51.º

Papeleiras

1 — Deve ser prevista, nos dois lados da via pública, junto às passadeiras para travessia de peões, a existência de papeleiras basculantes de estrutura metálica em chapa perfurada, de forma rectangular ou semicircular, com capacidade de 36 a 40 litros.

2 — Nos espaços verdes deve ser prevista a existência de papeleiras, em pontos estratégicos, próximo dos caminhos pedonais e nas proximidades de bancos de jardim.

Artigo 52.º

Mobiliário urbano

A introdução de mobiliário urbano nos espaços exteriores públicos deverá obedecer a modelo a ser aprovado pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

CAPÍTULO VII

Fiscalização, sanções e reposição da legalidade urbanística

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 53.º

Exercício da actividade de fiscalização

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a actividade fiscalizadora é exercida pelos serviços de fiscalização municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — Além dos funcionários e agentes do serviço de fiscalização municipal, impende sobre os demais funcionários e agentes municipais o dever de comunicarem as infracções de que tiverem conhecimento em matéria de normas legais e regulamentares.

3 — Os funcionários e agentes incumbidos da actividade fiscalizadora de operações urbanísticas podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 54.º

Objecto

1 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade da realização de quaisquer operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

2 — Compreendem-se, no âmbito da fiscalização administrativa de operações urbanísticas, entre outros, os seguintes actos:

a) A detecção e identificação de infracções da legalidade e sua participação para efeito de instauração dos competentes procedimentos contra-ordenacionais;

b) No âmbito urbanístico, a advertência dos responsáveis pela direcção técnica de obras para as consequências do desrespeito das normas que enformam a actividade de edificação;

c) O embargo de operações não licenciadas ou autorizadas, ou executadas com desrespeito ou desconformidade com as condições do licenciamento, comunicação prévia ou autorização, bem como a posterior determinação de demolição ou reposição, de manutenção temporária ou de instrução do pedido de licenciamento, Comunicação prévia ou legalização, e a determinação de cessação de actividade e de despejo administrativo;

d) A participação, tendo em vista a instauração dos competentes procedimentos criminais por desobediência, do desrespeito dos actos administrativos regularmente notificados que determinem qualquer destas medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas na lei;

e) A formulação de propostas de determinação de posse administrativa e de execução das correspondentes obras coercivas, a serem efectuadas pelos serviços municipais com competência para o efeito;

f) O cumprimento e execução dos despachos do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada.

g) Esclarecer e divulgar junto dos munícipes os regulamentos municipais, promovendo uma acção pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infracção;

h) Realizar vistorias, inspecções ou exames técnicos;

i) Efectuar notificações pessoais;

j) Verificar a afixação do aviso a publicitar o pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia;

l) Verificar a existência do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e a afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;

m) Verificar a afixação, no prédio, da placa identificadora do director técnico da obra e do projectista;

n) Verificar se a publicidade à alienação de lotes, de edifícios ou fracções autónomas neles construídos, em construção ou a construir, contém o número de alvará de loteamento e a data da sua emissão;

o) Verificar a existência do livro da obra e sua conformidade com as normas legais;

p) Verificar as condições de segurança e higiene na obra;

q) Genericamente, prestar toda a informação solicitada superiormente, de forma a esclarecer as situações e dúvidas surgidas, e a permitir à Administração Pública municipal manter um conhecimento actualizado das situações;

Artigo 55.º

Competência

1 — Sem prejuízo das competências por lei atribuídas a outras entidades, compete ao presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, a fiscalização do cumprimento dos quadros normativos de tutela da legalidade administrativa do Município, nomeadamente em matéria urbanística, na área do concelho de Macedo de Cavaleiros.

2 — No exercício da actividade de fiscalização, o presidente da Câmara Municipal é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, incluindo técnicos, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O presidente da Câmara pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, através dos seus funcionários e agentes, havendo o dever de comunicação recíproca sempre que haja lugar à sobredita intervenção.

Artigo 56.º

Modo de actuação

1 — Cada funcionário com funções de fiscalização exerce a sua actividade na totalidade do território municipal com o objectivo de detectar infracções às normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os funcionários da fiscalização municipal podem vir a actuar em zonas territoriais específicas e ou relativamente a âmbitos normativos específicos, se tal lhes for ordenado por conveniência de serviço.

3 — No exercício da sua actividade, os referidos funcionários actuam em equipas, constituídas por um mínimo de dois elementos, excepto se existir impossibilidade objectiva que o impeça.

Artigo 57.º

Notícia da infracção

1 — Todos os actos detectados pela fiscalização ou trazidos ao seu conhecimento através de denúncia particular, que constituam infracção aos regulamentos municipais e às disposições legais, devem ser comunicados através de informação escrita que identifique de forma clara, objectiva e pormenorizada o autor e características da infracção, a sua localização e eventual prova.

2 — Para cada infracção, será lavrada uma participação ou um auto de notícia que acompanharão a informação referida no número anterior e que serão submetidos à apreciação do superior hierárquico que dará seguimento ao procedimento administrativo adequado.

3 — Após nomeação do instrutor, a participação ou o auto de notícia deverão ser remetidos aos Serviços Jurídicos para efeitos de tramitação do competente processo de contra — ordenação.

CAPÍTULO VIII

Legalização de construções clandestinas

Artigo 58.º

Objectivo e âmbito de aplicação

1 — A presente secção visa estabelecer os princípios regulamentares e as prescrições formais e técnicas especiais a que devem obedecer os procedimentos administrativos para a legalização das construções clandestinas, erigidas e utilizadas sem as necessárias licenças administrativas, situadas em áreas sobre as quais impendem fortes condicionantes urbanísticas, mas edificadas em data anterior ao seu estabelecimento.

2 — Não se enquadram no conceito de obras clandestinas, as que foram objecto de comunicação por parte da fiscalização municipal de obras particulares nem as que foram realizadas em desconformidade com projectos aprovados pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

3 — Para efeitos da aplicação do método de actuação, consideram-se construções clandestinas:

a) As edificações erigidas de raiz, após o ano de 1951, destinadas a fins habitacionais ou outros, não dotadas de licença de utilização, na área correspondente à antiga Vila de Macedo de Cavaleiros;

b) As edificações erigidas de raiz, após o ano de 1980, destinadas a fins habitacionais ou outros, não dotadas de licença de utilização, fora dos limites da antiga Vila de Macedo de Cavaleiros;

c) As obras de alterações e de ampliação realizadas sem licença de construção em edificações já dotadas de licença de utilização;

d) Outras obras de construção, tais como garagens, anexos, piscinas, etc., realizadas sem licença de construção.

Artigo 59.º

Instrução do pedido

1 — As propostas de legalização das construções clandestinas serão apresentadas à Câmara Municipal sob a forma de projecto de legalização, contendo os documentos exigíveis à regulamentar instrução do processo e necessários à tramitação administrativa e apreciação técnica.

2 — É obrigatória a apresentação de todos os projectos de especialidades exigidos por lei, no momento da apresentação do pedido de legalização.

3 — Pode ser dispensada a execução dos projectos de especialidades, desde que requerido e fundamentado pelo interessado, sempre que tais projectos não se reportem à segurança e salubridade das edificações e desde que o autor do projecto declare quais as normas técnicas e regulamentares em vigor que não foram observadas.

4 — Os projectos de especialidades referentes à segurança e salubridade dos edifícios, sempre que seja tecnicamente impossível a sua execução de acordo com a legislação vigente, terão obrigatoriamente de cumprir as disposições técnicas vigentes ao tempo da execução da obra, sendo acompanhados por termo de responsabilidade, onde conste a declaração de inexistência de qualquer risco para a segurança do público e ou utentes.

5 — A Câmara Municipal pode impor, para os efeitos tidos por convenientes:

a) A execução de trabalhos de correcção;

b) A apresentação de exames periciais e relatórios técnicos que demonstrem, inequivocamente, a existência de condições de segurança e salubridade;

c) No caso de determinado equipamento, a apresentação de certificados de segurança emitidos pelo fornecedor (termoacumuladores e instalações de gás, entre outros).

Artigo 60.º

Apreciação técnica

1 — No processo de apreciação técnica será tida em particular atenção:

a) A época de construção (preferencialmente as construções anteriores a 1995, ano da publicação do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros);

b) A localização (preferencialmente as construções sitas em zonas rurais, no exterior dos aglomerados urbanos do concelho);

c) O cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, pelo que as edificações a legalizar deverão satisfazer as condições regulamentares. Porém, se forem identificados casos de acrescida dificuldade de solução, será tomado em consideração o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

d) O suporte infra-estrutural existente no local da edificação a legalizar, nomeadamente o abastecimento de água potável (conforme o artigo 101.º do RGEU) e o destino dos efluentes domésticos (conforme os artigos 94.º, 95.º e 96.º do RGEU);

e) A inserção em solos da Reserva Agrícola Nacional ou da Reserva Ecológica Nacional, particularmente se a edificação a legalizar for anterior a 17 de Fevereiro de 1993 ou a 16 de Maio de 2001, datas da publicação da carta da Reserva Agrícola para o Concelho de Macedo de Cavaleiros e da Carta da Reserva Ecológica para o Município de Macedo de Cavaleiros, respectivamente.

2 — Os projectos de legalização referentes às obras de construção realizadas em data anterior à referida na alínea *e*) do n.º 1, deverão estar instruídos com certidão camarária confirmando tal facto, quando enviados a parecer da Comissão Regional de Reserva Agrícola do Norte ou da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte.

Artigo 61.º

Decisão final

1 — Os projectos de legalização serão apreciados por quem tiver competência para o licenciamento ou admissão de comunicação prévia da operação urbanística em causa, depois de recolhidas as informações e pareceres necessários à decisão fundamentada, nelas se incluindo a informação da Fiscalização Municipal, devendo os prazos para a Câmara Municipal se pronunciar ser os consignados no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro

2 — As deliberações de deferimento referem, sempre, a especificidade do projecto submetido a apreciação municipal, devendo as deliberações de indeferimento ou de deferimento condicionado ser fundamentadas, mencionando as razões de recusa ou das condições a observar para a emissão da Autorização de utilização ou licença de construção requeridas.

3 — A legalização de obras clandestinas implicará sempre o pagamento das taxas devidas, como se um normal processo de licenciamento se tratasse.

4 — Os proprietários poderão recorrer da intenção de indeferimento ou do deferimento condicionado manifestados pela Câmara Municipal de acordo com os procedimentos legais vigentes (Código do Procedimento Administrativo), sendo, contudo, informados que será imediatamente demolida qualquer nova construção ou continuação de construção.

CAPÍTULO IX

Isenção e redução de taxas

Artigo 62.º

Isenção e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as entidades referidas no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro — LFL (As autarquias locais, o Estado e seus constituintes e organismos autónomos personalizados).

2 — Estão ainda isentas do pagamento das taxas já referidas, outras pessoas colectivas de direito público ou privado, às quais a lei confira tal isenção.

3 — Às pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do Município de Macedo de Cavaleiros prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º da Secção IV, artigo 1.º da Secção VII e artigo 1.º da Secção IX, da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, reduzidas até ao máximo de 90%.

4 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido ([1]).

5 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

CAPÍTULO X

Taxas pela emissão de títulos e suas prorrogações

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 63.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1 — A admissão de comunicação prévia e a emissão do alvará de licença de operação de loteamento e ou obras de urbanização previstos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 1.º da Secção II da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos, fracções autónomas e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 64.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 2.º da Secção II da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável,

em função do número de lotes, fogos, fracções autónomas e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 65.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 3.º da Secção II da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do prazo de execução, e do tipo de infra-estruturas previstas para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização resultante da sua alteração está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 66.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão de alvará e a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 1.º da Secção III da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, sendo esta determinada em função da área da operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 67.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 1.º da Secção IV da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, variando o seu valor consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 68.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações ou alterações de edificações ligeiras tais como muros, anexos de apoio à habitação, garagens, tanques, depósitos ou outros, não consideradas, nos termos do disposto no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, e do artigo 6.º do presente regulamento, como de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 2.º, N.º 1 da Secção IV da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e de outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está igualmente sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 2.º, N.º 2 da Secção IV da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, variando esta em função da área bruta de demolição.

Artigo 69.º

Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

1 — A emissão do alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, conforme definido no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 2.º da Secção IV da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, conforme definido no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro resultante da sua alteração está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre as alterações autorizadas

Artigo 70.º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis

1 — O licenciamento municipal de instalações de armazenamento de combustíveis, e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, far-se-á de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro.

2 — A emissão do alvará de licença está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 1.º da Secção V da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, sendo o seu montante calculado em função da capacidade total dos reservatórios e dos parques de armazenamento, e definidos em função de uma taxa base adiante designada por TB.

3 — O valor da TB é de 55,45 €, sendo a mesma actualizável nos termos do disposto no artigo 106.º do presente regulamento.

4 — Qualquer aditamento ao alvará de licença para instalações de armazenamento de combustíveis, e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, conforme definido no Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro resultante da sua alteração, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre as alterações autorizadas.

Artigo 71.º

Licenciamento da instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais

1 — O licenciamento municipal da instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais do Tipo 3, far-se-á de acordo com o que dispõe o Decreto -Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

2 — A emissão da licença ambiental e a emissão da declaração de aceitação do relatório de segurança, bem como todos os procedimentos relacionados com o licenciamento industrial, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 1.º e 2.º da Secção VI da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO V

Utilização das Edificações

Artigo 72.º

Autorizações de utilização e de alteração de uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas *e*) do n.º 2 e *f*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a emissão do alvará de autorização de utilização está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou fracções autónomas, e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados de área dos fogos, fracções autónomas e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no artigo 1.º da Secção IX da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 73.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de alvarás de autorização de utilização ou alterações da utilização relativos, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares, não alimentares ou de serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos, privados ou rurais, empreendimentos de turismo em espaço rural e de natureza, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 2.º da Secção IX da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área total de construção.

CAPÍTULO XI

Situações especiais

Artigo 74.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento de 30 % do valor da taxa fixada no artigo 3.º da Secção IV da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 75.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nas situações de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, e nos casos de intimação judicial para prática de acto devido no âmbito de procedimento de licenciamento, as operações urbanísticas respectivas estão sujeitas ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 76.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a emissão de novo alvará ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respectivos títulos caducados, reduzidas na percentagem de 30 %, com exclusão da parcela referente ao prazo que será liquidada integralmente.

Artigo 77.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3 e 58.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento das taxas devidas, de acordo com o tipo obra, acrescido de um adicional de 40 %, no caso das obras de urbanização, e de 60 % nos restantes casos.

Artigo 78.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 63.º, 64.º e 67.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e obras de urbanização, alvará de licença de obras de urbanização e alvará ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 79.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, fixada no artigo 5.º da Secção IV da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO XII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

SECÇÃO I

Âmbito

Artigo 80.º

Âmbito e aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, ampliação, reconstrução ou alteração de edifícios sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos quer seja pela realização, reforço ou manutenção das mesmas.

2 — Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativo a obras de construção, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido previamente pagas em sede do licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e obras de urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 81.º

Alterações

1 — Nas alterações de edificações ou loteamentos já licenciados, admitidos ou devidamente legalizados, será devida a Taxa Municipal de Urbanização (TMU), que resultar da diferença entre a taxa total devida após a introdução de alterações, subtraído o valor da taxa que seria actualmente devida sem a alteração introduzida, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

2 — No cômputo das deduções não serão tidas em consideração as construções preexistentes em estado de ruína nem as que se destinem a ser demolidas no âmbito da operação urbanística em apreço.

3 — No caso de alteração de loteamentos anteriormente aprovados, nos quais não tenha sido fixado o número de unidades de ocupação por uso e lote, considerar -se -á que o número de unidades de ocupação anteriormente aprovadas correspondem ao número inteiro que resultar do quociente da respectiva área bruta afecta à respectiva finalidade dividida por 125 m^2.

4 — Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.

Artigo 82.º

Renovações

1 — A emissão de novo alvará ou o reconhecimento da admissão, na sequência da renovação de licença ou da comunicação prévia nas situações referidas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não implica o pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) prevista neste regulamento.

2 — Nos restantes casos em que seja devida, será liquidada a Taxa Municipal de Urbanização (TMU) calculada nos termos dos artigos anteriores, deduzida dos montantes eventualmente pagos a título de Taxa Municipal de Urbanização (TMU).

Artigo 83.º

Zonamento do concelho

1 — Para efeitos de aplicação e cálculo da Taxa Municipal de Urbanização, dividiu-se o concelho em quatro zonas, tal como está estabelecido no Regulamento do Plano Director Municipal.

2— Para cada uma dessas zonas fixaram-se diferentes coeficientes cuja variação procura traduzir o grau de infra-estruturação urbanística das mesmas, bem como a maior ou menor urbanidade dos seus aglomerados.

QUADRO II

Nível hierárquico	Aglomerados	Zona
I	Macedo de Cavaleiros *	A

Nível hierárquico	Aglomerados	Zona
II	Chacim, Morais, Bornes, Podence e Vilarinho de Agrochão	B
III	Restantes aglomerados urbanos, delimitados na planta de ordenamento do PDM	C
IV	Todos os restantes aglomerados, não delimitados na planta de ordenamento do PDM	D

* — Na zona A, estão incluídos todos os aglomerados urbanos abrangidos pelo Plano de Urbanização da Cidade de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 84.º

Individualidade da taxa

A taxa Municipal de Urbanização é distinta de quaisquer outros encargos de âmbito municipal sujeitos a regime próprio, designadamente as tarifas relacionadas com a execução de ramais de ligação às redes públicas de esgotos, de abastecimento de água e de electricidade.

Artigo 85.º

Isenções

1 — O pagamento da taxa municipal de urbanização que incidiria sobre as situações previstas no n.º 1 do artigo 80.º não é exigível nos seguintes casos:

a) Obras inseridas ou não em loteamentos urbanos e cuja execução tenha sido objecto de acordo ou protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e outras entidades particulares, desde que tal fique estabelecido no respectivo contrato;
b) Empreendimentos promovidos por cooperativas de habitação social e comissões de moradores legalmente constituídas desde que os mesmos sejam realizados no âmbito dos seus fins estatutários e que visem a construção de habitação social;
c) Empreendimentos aos quais tenha sido reconhecido, por deliberação da Câmara Municipal, interesse ou relevância económica ou social para o município;
d) Construções inseridas em urbanizações de iniciativa municipal desde que respeitem as áreas de implantação e de construção previstas no estudo de loteamento aprovado;
e) Empreendimentos promovidos por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, desde que visem a realização dos correspondentes fins estatutários;
f) Construções isentas de licenciamento municipal nos termos da legislação aplicável e em vigor;
g) Construções ou loteamentos a levar a efeito por associações culturais, desportivas ou profissionais e ainda por instituições de solidariedade social, oficialmente reconhecidas, desde que essas visem a realização dos correspondentes fins estatutários;
h) Construções exclusivamente destinadas a aparcamento automóvel, nomeadamente a silo-autos, garagens colectivas, parques de estacionamento e congéneres;
i) Construções de índole social cujos projectos tenham sido elaborados internamente, com o objectivo de facilitar a construção de habitação própria a famílias economicamente carenciadas;
j) Construções exclusivamente destinadas a fins agrícolas, apoiando explorações existentes ou a constituir, até ao máximo de 100.00 m^2 de área de implantação;
l) Construções a implementar em lotes urbanos, com alvará de loteamento emitido há menos de 12 anos, e cuja área bruta não ultrapasse a que se encontrava prevista no referido alvará de loteamento; no caso de se verificar aumento desta área de construção, aplicar-se-á uma taxa suplementar calculada sobre aquela diferença e nos termos definidos no artigo 83.º

3 — A isenção do pagamento da taxa municipal de urbanização, deverá ser requerida por escrito, com fundamento, antes da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.

SECÇÃO II

Taxa municipal de urbanização a aplicar a construções não inseridas em loteamentos urbanos

Artigo 86.º

Cálculo da taxa aplicável

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é calculada, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal e dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{T. M. U. } (€) = \frac{k1 \times k2 \times A(m^2) \times V(€/m^2)}{1000} + K3 \times \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega\ 1} \times \Omega\ 2$$

em que:

a) T. M. U. (€) — é o valor, em Euros, da Taxa Municipal de Urbanização devida ao município.
b) *K*1 — É o Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

QUADRO III

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valor de *K*1
Habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda.	Até 150.00 m^2	A	4,00
		B	3,00
		C	2,00
		D	1,00
	Até 300.00 m^2	A	6,00
		B	4,50
		C	3,00
		D	1,50
	Acima de 300,00 m^2. . .	A	10,00
		B	7.50
		C	5,00
		D	2,50
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços ou quaisquer outras actividades.	Para qualquer área . . .	A	10,00
		B	7,50
		C	5,00
		D	2,50
Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo industrial.	Para qualquer área . . .	A	5.00
		B	3.75
		C	2.50
		D	1.25

c) *K*2 — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

Arruamento pavimentado e passeios;
Rede pública de drenagem de esgotos domésticos;
Rede pública de drenagem de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede de energia eléctrica e de iluminação;
Rede de telefones e ou de gás;

e toma os seguintes valores:

QUADRO IV

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valor de *K*2
Nenhuma	0,20
Uma	0,40
Duas	0,60
Três	0,80
Quatro ou mais	1,00

d) *A* (m^2) — representa a superfície total dos pavimentos previstos na construção, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes mas excluindo as seguintes áreas:

Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;
Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização colectiva, quando esses espaços se encontrem afectos às fracções de uso habitacional ou de serviços;

Garagens e lugares de garagem, incluído as suas circulações internas, quando integradas em edifícios de utilização colectiva;

e) *V* (€m^2) — é um valor em Euros igual, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado de construção na área do município. O valor actual a ser aplicado é de 314,78 € devendo o mesmo ser anualmente corrigido, de acordo com o disposto no artigo 106.º do presente regulamento.

f) *K*3 — Coeficiente que traduz a influência do Programa Plurianual de Actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e tem o valor de 0,1;

g) Programa Plurianual de Actividades — PPA — Valor total do investimento previsto no Plano de Actividades para a execução e manutenção de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, na área urbana ou urbanizável do núcleo onde se insere a operação urbanística.

Quando não esteja previsto para o local qualquer investimento em infra-estruturas urbanísticas ou equipamentos públicos, o coeficiente será igual a 1;

h) Ω 1 — Área total (em hectares), classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o PMOT aplicável ao local, do núcleo onde se insere a operação urbanística;

i) Ω 2 — Área total do terreno (em hectares), objecto da operação urbanística (sempre que esteja em causa a construção de moradia unifamiliar, para efeitos do cálculo do valor da Taxa Municipal de Urbanização, apenas se deverá considerar a área mínima do lote prevista no Plano Municipal de ordenamento do território aplicável à operação urbanística em causa);

2 — Haverá lugar à liquidação de uma taxa adicional quando se verificarem alterações do uso de espaços que impliquem o aumento do valor de *K*1, ou que, por força dessas alterações, os mesmos deixem de estar isentos de pagamento nas condições definidas pelo artigo 85.º

3 — A incidência desta taxa também é aplicável às obras de ampliação de edifícios já existentes, considerando-se, para a determinação do valor de *K*1, o somatório da área existente e da área a ampliar.

Artigo 87.º

Deduções e reduções à taxa de urbanização em construções

1 — Relativamente às edificações a levar a efeito em loteamentos cujo alvará foi emitido há mais de 12 anos, será aplicada uma redução de 50 % ao valor calculado para a cobrança da taxa de urbanização.

2 — Anualmente, sempre que tal se justifique e por razões devidamente fundamentadas poderá a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberar reduzir a Taxa Municipal de Urbanização até 70 % do seu valor total, como forma de incentivo à recuperação urbanística de zonas degradadas nas quais o município tenha interesse em promover a recuperação e ou reconstrução de imóveis ou a expansão de determinadas áreas dos aglomerados urbanos, definindo para o efeito quais os critérios de redução a aplicar no licenciamento das operações urbanísticas.

3 — A Câmara Municipal poderá ainda conceder reduções à Taxa Municipal de Urbanização, até à sua total anulação, quando o promotor da construção executar por sua conta infra-estruturas a entregar ao município e que, para além do seu empreendimento, possam servir outros utentes.

Os valores a deduzir são os seguintes:

QUADRO V

Infra-estruturas	Valor a deduzir à T.M.U.
a) Depósitos, equipamentos de bombagem e captações para abastecimento de água, incluindo o seu tratamento quando necessário;	28,47 € por habitante a servir, para além do empreendimento da responsabilidade do promotor.
b) Estações de tratamento de águas residuais;	45,55 € por habitante a servir, para além do empreendimento da responsabilidade do promotor.

4 — A Câmara Municipal poderá ainda autorizar outras deduções à T.M.U., até à sua total anulação, nas situações em que o promotor do empreendimento execute por sua conta, e as entregue ao município, infra-estruturas viárias, incluindo estacionamento público, redes de drenagem de águas residuais e pluviais, de abastecimento de água, que se desenvolvam e localizem para além dos limites do terreno afecto à construção e que possam servir ou vir a servir no futuro, outros utentes não directamente ligados à mesma.

QUADRO VI

Infra-estruturas	Valor a deduzir à T.M.U.
a) Rede pública de abastecimento de água.	17,08 € por m/linear de rede.
b) Rede pública de drenagem de águas residuais.	28,47 € por m/linear de rede.
c) Rede pública de drenagem de águas pluviais.	34,16 € por m/linear de rede.
c) Arruamento pavimentado (sem *passeios*).	15,36 € por m^2 de arruamento.
d) Arruamento pavimentado, incluindo passeios.	39,87 € por m^2 de arruamento.

* Nos valores referidos no Quadro VI não se inclui o valor dos ramais domiciliários de água e de esgotos, nem das sarjetas, nas redes de drenagem de águas pluviais.

SECÇÃO III

Taxa municipal de urbanização a aplicar em operações de loteamento urbano e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

Artigo 88.º

Cálculo da taxa aplicável

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é calculada, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal e dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T.\,M.\,U.\,(€) = \frac{k4 \times K5 \times A(\text{m}^2) \times V(€/\text{m}^2)}{1000} + K6 \times \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega\,1} \times \Omega\,2$$

em que:

a) T. M. U. (€) — é o valor, em Euros, da Taxa Municipal de Urbanização devida ao município.

b) *K*4 — é um Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, por referência ao quadro II, do Artigo 83.º, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

QUADRO VII

Tipologias das construções previstas na operação de loteamento	Zona	Valor de *K*4
Habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda, incluindo anexos (destinados a arrumos ou garagens), da qual dependem;	A B C D	5,00 3,75 2,50 1,25
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços ou quaisquer outras actividades, incluindo as áreas de anexos (destinados a arrumos ou garagens), não integradas no edifício de que são dependentes;	A B C D	10,00 7,50 5,00 2,50
Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo industrial;	A B C D	5,00 3,75 2,50 1,25

c) *K*5 — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, variável em função da necessidade de execução das seguintes infra-estruturas públicas:

Arruamento pavimentado e passeios;
Rede pública de drenagem de esgotos domésticos;
Rede pública de drenagem de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede de energia eléctrica e de iluminação;
Rede de telefones e ou de gás;

e toma os seguintes valores:

QUADRO VIII

Número de infra-estruturas públicas a executar pela entidade promotora do loteamento	Valor de *K*5
Nenhuma	1,00
Uma	0,80
Duas	0,60
Três	0,40
Quatro ou mais	0,20

d) *A* (m^2) — representa a superfície total dos pavimentos previstos por cada uma das tipologias de construção indicadas na alínea *b*) e que constituirão o conjunto dos edifícios a levar a efeito no loteamento, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes mas excluindo as seguintes áreas:

Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;
Garagens e lugares de garagem, incluído as suas circulações internas, quando integradas em edifícios de utilização colectiva;

e) *V* (€m^2) — é um valor em Euros igual, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado de construção na área do município. O valor actual a ser aplicado é de 322,96 €, devendo o mesmo ser anualmente corrigido, de acordo com o disposto no artigo 106.º do presente regulamento.

f) *K*6 — Coeficiente que traduz a influência do Programa Plurianual de Actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e tem o valor de 0,1;

g) Programa Plurianual de Actividades — PPA — Valor total do investimento previsto no Plano de Actividades para a execução e manutenção de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, na área urbana ou urbanizável do núcleo onde se insere a operação urbanística.

Quando não esteja previsto para o local qualquer investimento em infra-estruturas urbanísticas ou equipamentos públicos, o coeficiente será igual a 1;

h) Ω 1 — Área total (em hectares), classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o PMOT aplicável ao local, do núcleo onde se insere a operação urbanística;

i) Ω 2 — Área total do terreno (em hectares), objecto da operação urbanística (sempre que esteja em causa a construção de moradia unifamiliar, para efeitos do cálculo do valor da Taxa Municipal de Urbanização, apenas se deverá considerar a área mínima do lote prevista no Plano Municipal de ordenamento do território aplicável à operação urbanística em causa);

Artigo 89.º

Deduções e reduções à Taxa Municipal de Urbanização, em loteamentos

1 — Em terrenos a lotear que não sejam servidos por infra-estruturas públicas plenamente funcionais, de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais, poderá ser necessário que os promotores desses loteamentos e ou edificações, tenham que realizar investimentos suplementares em captações, equipamentos de bombagem ou depósitos para abastecimento de água, ou em estações de tratamento de águas residuais, para drenagem de esgotos domésticos.

2 — Nestas situações, e desde que os respectivos projectos de execução estejam aprovados, poderão ser autorizadas as seguintes reduções à T.M.U. apurada, de acordo com a fórmula do artigo anterior, até à sua completa anulação:

a) Em loteamentos cuja população prevista seja inferior a 300 habitantes:

Obras de abastecimento de água — 34,16 €/habitante;
Obras de drenagem de esgotos domésticos — 56,94 €/habitante;

b) Em loteamentos cuja população prevista seja igual ou superior a 300 habitantes:

Obras de abastecimento de água — 28,47 €/habitante;
Obras de drenagem de esgotos domésticos — 45,55 €/habitante;

3 — No cálculo do número de habitantes, para efeitos do número anterior, considerar-se-á o valor de 3 habitantes/fogo

4 — A Câmara Municipal poderá ainda autorizar outras deduções à T.M.U., até à sua total anulação, nas situações em que o promotor do empreendimento execute por sua conta, e as entregue ao município, infra-estruturas viárias, incluindo estacionamento público, redes de drenagem de águas residuais e pluviais, de abastecimento de água, que se desenvolvam e localizem para além dos limites do terreno afecto à construção e que possam servir ou vir a servir no futuro, outros utentes não directamente ligados à mesma.

QUADRO IX

Infra-estruturas	Valor a deduzir à T.M.U.
a) Rede pública de abastecimento de água.	17,08 € por m/linear de rede.
b) Rede pública de drenagem de águas residuais.	28,47 € por m/linear de rede.
c) Rede pública de drenagem de águas pluviais.	34,16 € por m/linear de rede.
c) Arruamento pavimentado (sem passeios).	15,36 € por m^2 de arruamento.
d) Arruamento pavimentado, incluindo passeios.	39,87 € por m^2 de arruamento.

* Nos valores referidos no Quadro IX não se inclui o valor dos ramais domiciliários de água e de esgotos, nem das sarjetas, nas redes de drenagem de águas.

5 — Quando o loteador se propuser executar por sua conta, integrada na operação de loteamento, algum equipamento público de reconhecido interesse municipal ou ceder, para a instalação desse ou de outros equipamentos, bem como para espaços verdes de utilização colectiva, áreas de valor expressivo (+ de 30 %), para além dos parâmetros, estabelecidos no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável ao local ou, quando tal não esteja definido, com os parâmetros definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, a Câmara Municipal poderá deduzir à TMU o seu valor, que será quantificado após a avaliação das edificações a executar ou das áreas a ceder, devendo essa avaliação ser efectuada de acordo com o estabelecido no artigo 93.º

SECÇÃO IV

Adicional à taxa municipal de urbanização, pela não cedência de áreas destinadas a estacionamento

Artigo 90.º

Cálculo da taxa aplicável

1 — O adicional à T.M.U. motivado pelo não cumprimento, no que respeita à previsão do número mínimo de lugares destinados ao estacionamento privativo, nas edificações, e ao estacionamento público exterior, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável ao local ou, quando tal não esteja definido, com os parâmetros definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, é obtido através da seguinte expressão:

$$\text{T.M.U.1 (€)} = n \times A\ (m^2) \times K7 \times K8 \times V\ (€/m^2)$$

em que:

a) T. M. U.1 (€) — é o valor, em Euros, do adicional à Taxa de Municipal de Urbanização devida ao município.

b) *n* — Corresponde ao número de lugares de estacionamento não previstos, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável ao local ou, quando tal não esteja definido, com os parâmetros definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

c) *A* (m^2) — É o valor, em metros quadrados, da área não cedida para destinar a estacionamento privativo nas edificações e ao estacionamento público exterior.

Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar-se:

Veículos ligeiros — 20,00m2 por lugar à superfície e 25,00m2 por lugar em estrutura edificada;
Veículos pesados — 75,00 m^2 por lugar à superfície e 130,00m2 por lugar em estrutura edificada;

d) *K*7 — Coeficiente que traduz a maior ou menor necessidade de áreas de estacionamento público e privado em áreas geográfi-

cas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

QUADRO X

Zonas		Valor de *K*7
Áreas não abrangidas pelo Plano de Urbanização da Cidade de Macedo de Cavaleiros		0,05
Áreas abrangidas pelo Plano de Urbanização da Cidade de Macedo de Cavaleiros	Em ZUC's	0,40
	Em ZUP's	0,25
	Em ZUE's	0,10
	Em ZM's	0,05

ZUC's — Zonas Urbanas Consolidadas
ZUP's — Zonas Urbanas de Preenchimento
ZUE's — Zonas Urbanas de Expansão
ZM's — Zonas Mistas

e) *V* (€/m²) — é um valor em Euros igual, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado de construção na área do município. O valor actual a ser aplicado é de 322,96 €, devendo o mesmo ser anualmente corrigido, de acordo com o disposto no artigo 106.º do presente regulamento.

f) *K*8 — Coeficiente que assumirá o valor 1 ou 2.00, consoante se trate de estacionamento à superfície ou em estrutura edificada.

CAPÍTULO XIII

Compensações

Artigo 91.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos do definido no artigo 12.º do presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 92.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, a título gratuito à Câmara Municipal, parcelas de terreno para a implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, Planos Municipais de Ordenamento do Território e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento e ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 93.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar às cedências para esses fins, referidas no artigo anterior, ficando no entanto o requerente obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A não cedência de espaços para a implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e de infra-estruturas urbanísticas, com excepção dos casos previstos no número anterior, deverá sempre ser devidamente fundamentada pelo requerente.

3 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

4 — A Câmara Municipal, a requerimento do interessado, poderá aceitar a compensação em numerário.

Artigo 94.º

Cálculo do valor da compensação

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$C\,(€) = C1\,(€) + C2\,(€)$$

em que:

C (€) — é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao município;

*C*1 (€) — é o valor em Euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

*C*2 (€) — é o valor em Euros da compensação devida ao município quando o prédio a lotear já se encontre servido, no todo ou em parte, pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

1.1 — Cálculo do valor de *C*1 (€):

O cálculo do valor de C1 (€), resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1(€) = \frac{k9 \times k10 \times A(m^2) \times V(€/m^2)}{10}$$

em que:

a) *K*9 — é um factor variável em função da localização do loteamento, consoante o zonamento, de acordo com o definido nos n.os 3 do artigo 34.º do Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

QUADRO XI

Níve hierárquico	Aglomerados	Valor de *K*9
I	Macedo de Cavaleiros	1
II	Chacim, Morais, Bornes, Podence e Vilarinho de Agrochão	0,75
III	Restantes aglomerados urbanos, delimitados na planta de ordenamento do PDM	0,50
IV	Todos os restantes aglomerados, não delimitados na planta de ordenamento do PDM	0,25

b) K10 — é um factor variável em função do índice de utilização do solo (IUS) ou Índice de Construção Líquido (I.C.Liq), previsto para o loteamento, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável ao local e tomará os seguintes valores:

QUADRO XII

Índice de utilização do solo/ Índice de construção líquido	Valor de *K*10
3.00 < IUS	0,90
1.00 < IUS	0,70
0.80 < IUS	0,60
0.40 < IUS	0,50
IUS ≤ 0.40	0,40

c) *A* (m²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável ao local ou, quando tal não esteja definido, com os parâmetros definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

d) *V* (€/m²) — é um valor em Euros igual, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado de construção na área do muni-

cípio. O valor actual a ser aplicado é de 322,96 €, devendo o mesmo ser anualmente corrigido, de acordo com o disposto no artigo 106.º do presente regulamento.

Cálculo do valor de *C*2 (€):
Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado (s) e infra-estruturado (s), no todo ou em parte, será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da aplicação da seguinte expressão:

$$C2\ (€) = K11 \times K12 \times A\ (m^2) \times V\ (€/m^2)$$

em que:

a) *K*11 — 0.10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;
b) *K*12 — 0.03 + 0.02 × número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referido(s), de entre as seguintes:

Rede pública de drenagem de esgotos domésticos;
Rede pública de drenagem de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás;

c) *A* (m^2) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação do arruamento com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias aos eixos dessas vias;
d) *V* (€/m^2) — é um valor em Euros igual, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado de construção na área do município. O valor actual a ser aplicado é de 322,96 €, devendo o mesmo ser anualmente corrigido, de acordo com o disposto no artigo 106.º do presente regulamento.

Artigo 95.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 96.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se o promotor da operação urbanística optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pelo município e o terceiro pelo promotor da operação urbanística.
b) As decisões da comissão serão tomadas por unanimidade.

2 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor apurado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

Artigo 97.º

Isenção e redução do valor das compensações

1 — Estão isentos do pagamento de qualquer das compensações referidas neste Capítulo, as operações de loteamento e ou a construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si:

a) Resultantes de acordos celebrados entre o município e entidades particulares, desde que tal fique estabelecido no respectivo contrato;
b) A levar a efeito por cooperativas de habitação ou comissões de moradores legalmente constituídas, desde que as mesmas sejam realizadas no âmbito dos seus fins estatutários;
c) Aos quais venham a ser reconhecidos, por deliberação camarária, interesse ou relevância económica ou social para o município;
d) Promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, desde que visem a realização dos correspondentes fins estatutários;
e) Promovidas por associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais ou por instituições de solidariedade social, legalmente constituídas, desde que as mesmas visem a realização dos correspondentes fins estatutários.

Artigo 98.º

Liquidação e cobrança

1 — A Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento diferido em prestações do valor das taxas e compensações devidas.
2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respectivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar -se para data posterior à da emissão do alvará de autorização de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;
b) Tratando -se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respectivo alvará;
c) Tratando -se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da 1.ª prestação;
d) Deve ser prestada caução, sobre os valores em dívida, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
e) A falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — O pagamento das prestações referidas no n.º 1 deverá ficar sempre e exclusivamente, caucionado através de garantias bancárias a apresentar pelo promotor da operação urbanística.

CAPÍTULO XIV

Disposições especiais

Artigo 99.º

Informação Prévia

O pedido de informação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no artigo 1.º da Secção x da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 100.º

Vistorias

A realização de vistorias, por motivo da realização de obras ou simplesmente para obtenção de autorização de utilização válida, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 1.º da Secção VIII da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 101.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 1.º da Secção XI da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 102.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 1.º da Secção XII da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 103.º

Actos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, previstos no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro ou que com ele directamente relacionados, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 1.º da Secção I da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 104.º

Indeferimentos

Sempre que se verifique o indeferimento de qualquer pretensão, para que seja efectuada reapreciação do acto, são devidas as taxas de entrada de processo.

Artigo 105.º

Medidas de superfície

1 — As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que, em cada pavimento, corresponda às caixas e vestíbulos de escadas, ascensores e monta — cargas.

2 — As regras constantes da parte inicial do número anterior, aplicam-se igualmente à ocupação da via pública, por motivo de obras.

3 — Servem de base à liquidação de taxas, as medidas de superfície constantes do projecto de arquitectura, nomeadamente da ficha de dados estatísticos, sem embargo de verificação pelos serviços municipais de urbanismo.

CAPÍTULO XV

Disposições finais e complementares

Artigo 106.º

Actualização

1 — As taxas previstas na Tabela de Taxas anexa a este regulamento, são objecto de actualização anual, a partir de 1 de Março de cada ano, com base no coeficiente resultante da totalidade da variação do índice médio de preços no consumidor, no continente, excluindo habitação, relativo ao ano anterior, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, procedendo — se ao arredondamento do resultado para a casa decimal imediatamente superior.

2 — A actualização anual das taxas de valor inferior a € 1 efectua -se através do seu aumento em € 0,01, a partir de 1 de Março de cada ano.

Artigo 107.º

Normas transitórias

1 — Às operações urbanísticas sujeitas ao regime de autorização nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontrem a decorrer à data da entrada em vigor do presente regulamento, são aplicáveis as taxas neste previstas para as operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2 — Até à entrada em vigor da nova tabela de taxas e licenças do município de Macedo de Cavaleiros, mantém-se em vigor a tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 108.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de Janeiro.

Artigo 109.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 110.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados, o Regulamento municipal sobre a compensação pela não cedência de áreas para infra-estruturas urbanísticas, equipamentos públicos e espaços verdes de utilização colectiva em operações de loteamentos urbanos no concelho de Macedo de Cavaleiros, aprovado pela Assembleia Municipal em 02/12/1998, o Regulamento municipal de taxas pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, aprovado pela Assembleia Municipal em 30/04/1992 e 08/06/1992 bem como todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município de Macedo de Cavaleiros, em data anterior à da entrada em vigor do presente regulamento e que com ele estejam em contradição.

Tabela de Taxas

(Em euros)

SECÇÃO I

Taxas Gerais

Artigo 1.º

Prestação de serviços administrativos

1 — Averbamentos, em procedimento de licença ou comunicação prévia, por cada	31,55
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	31,55
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	6,31
3 — Outras Certidões	31,55
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	15,78
4 — Fotocópia simples, de peças escritas (A4), por folha	0,64
4.1 — Fotocópia autenticada, de peças escritas (A4), por folha	2,10
5 — Fotocópia simples, de peças desenhadas (A4), por folha	0,67
5.1 — Fotocópia simples, de peças desenhadas, por folha:	
a) Formato A3	1,06
b) Formato superior	6,31
6 — Fotocópia autenticada, de peças desenhadas (A4), por folha	2,10
6.1 — Fotocópia autenticada, de peças desenhadas, por folha:	
a) Formato A3	3,16
b) Formato superior	10,52
7 — Planta de localização, em qualquer escala, por folha (A4)	3,68
7.1 — Planta de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos:	
a) Formato A3	6,31
b) Formato superior	11,57
8 — Publicação no *Diário da República* e ou Jornal, do Aviso do início do período de inquérito público, nos casos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro	368,08
9 — Fornecimento de extractos das plantas dos PMOT's, em qualquer escala, formato A4, por conjunto (inclui planta de ordenamento/zonamento/implantação, planta da REN e planta de outras condicionantes)	11,57
10 — Autenticação de plantas	11,57
11 — Fornecimento dos avisos exigidos previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, ambas de 3 de Março (por unidade)	5,26
12 — Planta de localização, em qualquer escala, em suporte informático, por folha (A4)	10,52
12.1 — Planta de localização, em qualquer escala, em suporte informático, por folha, noutros formatos:	
a) Formato A3	21,03
b) Formato superior	31,55
13 — Emissão de certidão de aprovação de localização industrial	31,55

(Em euros)

14 — Depósito da "Ficha Técnica da Habitação", para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 68/2004, de 25 de Março	16,83
15 — Emissão de 2.º via da "Ficha Técnica da Habitação", para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto--Lei n.º 68/2004, de 25 de Março	31,55

SECÇÃO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 1.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	215,77
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	10,52
b) Por Fogo	5,26
c) Outras utilizações — por m² ou fracção	3,16
d) Prazo — por cada ano fracção	57,85
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
a) Quando implique nova publicação em Jornal	262,91
b) Quando não implique nova publicação em Jornal	57,85
1.3 — Por lote ou fogo resultante de aumento autorizado	6,31

Artigo 2.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	262,91
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	10,52
b) Por Fogo	5,26
c) Outras utilizações — por m² ou fracção	3,16
d) Prazo — por cada ano ou fracção	57,85
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
a) Quando implique nova publicação em Jornal	210,33
b) Quando não implique nova publicação em Jornal	57,85
1.3 — Por lote ou fogo resultante de aumento autorizado	6,31
2 — Outros aditamentos	47,33

Artigo 3.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	262,91
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada ano ou fracção	57,85
b) Tipo de infra-estruturas:	
Rede de drenagem de águas	31,55
Rede de abastecimento de água	31,55
Rede de drenagem de águas pluviais	31,55
Rede de distribuição de gás natural	31,55
Arruamentos, passeios e estacionamentos	31,55
Rede telefónica	31,55
Rede eléctrica	31,55
Arranjos exteriores	31,55
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	57,85
1.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada ano ou fracção	21,03
b) Tipo de infra-estruturas:	21,03
Rede de drenagem de águas	21,03
Rede de abastecimento de água	21,03
Rede de drenagem de águas pluviais	21,03
Rede de distribuição de gás natural	21,03
Arruamentos, passeios e estacionamentos	21,03
Rede telefónica	21,03
Rede eléctrica	21,03
Arranjos exteriores	21,03

SECÇÃO III

Remodelação de terrenos

Artigo 1.º

Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	10,52
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Até 1000 m²	3,16
b) de 1000 m² a 5000 m²	6,31
c) de 5000 m² a 30 000 m²	10,52
d) Mais de 30 000 m²	15,78

SECÇÃO IV

Edificação

Artigo 1.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	31,55
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação, por m² de área bruta de construção	0,52
b) Habitação colectiva, por m² de área bruta de construção	1,06
c) Comércio, serviços, industria e outros fins, por m² de área bruta de construção	1,06
2 — Prazo de execução, por cada mês ou fracção	10,52
3 — Corpos salientes de construção na parte projectada sobre a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal — taxa a acumular com as anteriores, por metro quadrado e por piso:	
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	31,55
b) Corpos balançados, destinados a aumentar a superfície útil de construção	525,83

Artigo 2.º

Casos Especiais

1. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	31,55
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras tais como, muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
Por metro linear ou m² de área bruta de construção	0,64
Prazo de execução, por cada mês ou fracção	10,52
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização, por m² de área bruta de construção	0,52
3 — Emissão do alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	4 206,60

(Em euros)

Artigo 3.º

Emissão de alvará de licença parcial

1 — Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

Artigo 4.º

Prorrogações

1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção 21,03

a) Adicional previsto no n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro 40 % do valor obtido em 1.

2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos, mês ou fracção 10,52

a) Adicional previsto no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro 60 % do valor obtido em 2.

Artigo 5.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

1 — Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:

a) Pelo 1.º mês ou fracção 31,55
b) Por cada mês a mais. 10,52

SECÇÃO V

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, parques e postos de garrafas de petróleo liquefeito, construção e ou alteração de redes de distribuição de gás, e postos de abastecimento de combustíveis.

Artigo 1.º

Taxa devida pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e ou alteração

1 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, maior ou igual a 100 m^3 e menor que 500 m^3 — 5*TB*, acrescido de 0,1 *TB* por cada 10 m^3, ou fracção, acima dos 100 m^3.
2 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, maior ou igual a 50 m^3 e menor que 100 m^3 . . . . 5TB
3 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, maior ou igual a 10 m^3 e menor que 50 m^3 . . . . 4TB
4 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, menor que 10 m^3 . . . . . 2,5 TB
5 — Apreciação dos projectos de construção e ou alteração das redes de distribuição, quando associadas a reservatórios de GPL (não inclui as taxas devidas pelo licenciamento dos reservatórios). 4TB

Artigo 2.º

Taxa devida pelas vistorias relativas ao processo de licenciamento

1 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, maior ou igual a 100 m^3 e menor que 500 m^3 . . . . . 3TB
2 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, maior ou igual a 50 m^3 e menor que 100 m^3 . . . . 2TB
3 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, maior ou igual a 10 m^3 e menor que 50 m^3 . . . . 1,5TB
4 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, menor que 10 m^3 . . . . . 1 TB
5 — Redes de distribuição, quando associadas a reservatórios de GPL (não inclui as taxas devidas pela vistoria dos reservatórios) 1,5TB

Artigo 3.º

Taxa devida pelas vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações

1 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, maior ou igual a 100 m^3 e menor que 500 m^3. . . . 3TB
2 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, maior ou igual a 50 m^3 e menor que 100 m^3 . . . . 2TB
3 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, maior ou igual a 10 m^3 e menor que 50 m^3 . . . . 1,5TB
4 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, menor que 10 m^3 . . . . . 1 TB
5 — Redes de distribuição, quando associadas a reservatórios de GPL (não inclui as taxas devidas pela vistoria dos reservatórios) 1,5TB

Artigo 4.º

Taxa devida pelas vistorias periódicas

1 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, maior ou igual a 100 m^3 e menor que 500 m^3. . . . 8TB
2 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, maior ou igual a 50 m^3 e menor que 100 m^3 . . . . 5TB
3 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, maior ou igual a 10 m^3 e menor que 50 m^3 . . . . 4TB
4 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, menor que 10 m^3 . . . . . 2 TB
5 — Redes de distribuição, quando associadas a reservatórios de GPL (não inclui as taxas devidas pela vistoria dos reservatórios) 4TB

Artigo 5.º

Taxa devida pela repetição da vistoria para verificação das condições impostas

1 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, maior ou igual a 100 m^3 e menor que 500 m^3. . . . 6TB
2 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, maior ou igual a 50 m^3 e menor que 100 m^3 . . . . 4TB
3 — Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, maior ou igual a 10 m^3 e menor que 50 m^3 . . . . 3TB
4. Capacidade total dos reservatórios ou da totalidade das garrafas, menor que 10 m^3 . . . . . 2 TB
5 — Redes de distribuição, quando associadas a reservatórios de GPL (não inclui as taxas devidas pela vistoria dos reservatórios) 3TB

SECÇÃO VI

Licenciamento da instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 3 (Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro)

Artigo 1.º

Taxas devidas pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e ou alteração dos estabelecimentos industriais do tipo 3

1 — Apreciação dos pedidos de autorização de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis; 546,86
2 — Renovação da licença ambiental 546,86
3 — Averbamento de transmissão 57,85

Artigo 2.º

Taxa devida pelas vistorias e outras acções que impliquem a deslocação de técnicos

1 — Vistoria relativa ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de licença ambiental 126,20

(Em euros)

2 — Vistoria para verificação das condições de exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas	57,85
3 — Vistoria de reexame de condições de exploração industrial, por perito	57,85
4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	126,20
5 — Vistoria para verificação das medidas impostas aquando da desactivação definitiva de estabelecimento industrial, por perito	68,36

SECÇÃO VII

Ocupação de via pública por motivo de obras

Artigo 1.º

Ocupação de via pública

1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m^2 de superfície de espaço público ocupado	5,26
2 — Andaimes, por mês e por m^2 de superfície de espaço público ocupado não incluído no n.º 1	2,10
3 — Gruas, guindastes, ou similares colocados no espaço público, por mês e por m^2 de superfície de espaço público ocupado não incluído no n.º 1	15,78
4 — Com contentores, por mês e por m^2 de superfície de espaço público ocupado não incluído no n.º 1	15,78
5 — Com caldeiras ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais de construção, e outras ocupações autorizadas para obras, por mês e por m^2 de superfície de espaço público ocupado não incluído no n.º 1	15,78
6 — Outras ocupações não especificadas, por mês e por m^2 de superfície de espaço público ocupado, não incluído no n.º 1	5,26

SECÇÃO VIII

Vistorias

Artigo 1.º

Vistorias (inclui custos com deslocações e remunerações de peritos e outras despesas)

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	31,55
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	6,31
2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	57,85
3 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	89,40
4 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	89,40
5 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização para fins turísticos	115,68
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, de restauração e de bebidas, serviços e por quarto, a acumular com o montante previsto no n.º 5	15,78
6 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	63,10

SECÇÃO IX

Utilização de edificações

Artigo 1.º

Autorização de Utilização e de Alteração de Uso

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por:	
1.1 — Moradia unifamiliar, incluindo anexos	21,03
2 — Outras construções por:	
a) Fogo	31,55
b) Comércio	89,40
c) Serviços	89,40
d) Indústria	147,23
e) Outros fins não especificados	21,03
3 — Acresce ao montante referido no n.º 2 por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção	10,52

Artigo 2.º

Licenças ou autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) De bebidas	89,40
b) De restauração	89,40
c) De restauração e de bebidas	105,17
d) De restauração e de bebidas, com espaço de dança	115,68
2 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e de serviços	57,85
3 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e ou meio complementar de alojamento turístico	173,53
4 — Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção	10,52

SECÇÃO X

Informação prévia

Artigo 1.º

Pedido de Informação prévia

1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, em terreno com área inferior a 2 000 m^2	31,55
2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, em terreno com área compreendida entre os 2000 e os 10 000 m^2	57,85
3 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, em terreno com área superior a 10 000 m^2, por fracção destinada a habitação e em acumulação com o montante previsto no número anterior	6,31
4 — Pedido de informação prévia relativa a qualquer operação urbanística, com excepção de operação de loteamento e obras de urbanização, em área abrangida por Alvará de loteamento, Plano de urbanização ou Plano de pormenor	57,85
5 — Pedido de informação prévia relativa a qualquer operação urbanística, com excepção de operação de loteamento e obras de urbanização, em área abrangida somente por Plano Director Municipal	89,40

SECÇÃO XI

Destaques

Artigo 1.º

Operação de destaque

1 — Por pedido ou reapreciação	15,78
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	6,31

SECÇÃO XII

Recepção de obras de urbanização

Artigo 1.º

Vistoria para efeitos de recepção de obras de urbanização em loteamentos

1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	57,85
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	3,16

(Em euros)

2 — Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	89,40
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	3,16

SECÇÃO XIII

Diversos

Artigo 1.º

Serviços diversos

1 — Reposição de pavimentos na via pública, levantados ou danificados por motivo de obras ou trabalhos de responsabilidade e interesse de particulares, quando não seja efectuada a reposição pelo autor dos danos, voluntariamente ou após o prazo concedido por notificação para o efeito, por m^2 ou fracção:	
a) Calçada à portuguesa	26,30
b) calçada a cubo de granito miúdo de 0,06*0,06*0,06	42,07
c) Calçada a cubo de granito de 0,11*0,11*0,11	21,03
d) Calçada a cubo miúdo de calcário e ou basalto negro	36,81
e) Passeios a pedra de chão em cimento	21,03
f) Passeios em betonilha de cimento, esquartelada	21,03
g) Macadame	10,52
h) Tapete betuminoso	26,30
i) Guia de passeio em cantaria de granito (novo) — metro linear	57,85
j) Guia de passeio em cantaria de granito (reposição) — metro linear	42,07
l) Guia de passeio em cimento (novo) — metro linear	36,81
m) Guia de passeio em cimento (reposição) — metro linear	21,03
n) Espaço ajardinado	21,03
o) Árvores, independentemente da espécie, por unidade	89,40
p) Rede de abastecimento de água — metro linear	26,30
q) Rede de drenagem de águas residuais — metro linear	42,07
r) Rede de drenagem de águas pluviais — metro linear	57,85
2 — Implantação de edifícios, marcação de alinhamentos e cotas de soleira	57,85
3 — Escavação ou aterro, em terreno de qualquer natureza, por m^3, para efeitos da prestação da caução prevista no n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro	10,52

([1]) A documentação comprovativa do estado ou situação do requerente é constituída, entre outros, por declaração das Juntas de Freguesia, declaração de autoridades sanitárias do concelho, declaração dos serviços da Administração Central com competências nas áreas da solidariedade de segurança social, e declaração do IRS.

202604558

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extracto) n.º 21384/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1, nos n.os 3 e 4 do artigo 7.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra, de 7 de Setembro do ano em curso, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal para o recrutamento de um trabalhador, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano renovável nos termos do artigo 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a fim de proceder ao preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mafra, na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, para o exercício de funções de electrónica e telecomunicações na Divisão de Educação e Acção Social.

1 — Conteúdo funcional: O constante do Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do Artigo 49.º

2 — Habilitações literárias e profissionais exigidas: curso profissional de "Técnico de Electrónica e Telecomunicações" — equivalente ao 12.º ano, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Mafra.

6 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Câmara Municipal de Mafra e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos: Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos e na página electrónica (www.cm-mafra.pt) e entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento desta Autarquia, das 9 horas às 17 horas, de segunda a quinta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra.

8.1 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado pelo candidato, fotocópias legíveis do Bilhete de Identidade, do cartão de identificação fiscal, do certificado de habilitações profissionais, das acções de formação e de documento comprovativo da experiência profissional relevante declarados no Curriculum (principais actividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da actividade), bem como, se aplicável, da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

8.2 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se forem comprovadas por fotocópias dos documentos que os comprovem.

8.3 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mafra ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem no respectivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

8.4 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular (*AC*), a Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) e a Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

9.1 — A AC será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: $AC = (3HA + FP + 2EP + AD)/7$, em que "*HA*" = Habilitações Académicas, "*FP*" = Formação Profissional e "*AD*" = Avaliação do desempenho.

9.2 — A *EAC* será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — A *EPS* será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A ordenação final (*OF*) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula: $OF = (35\%AC + 35\%EAC + 30\%EPS)/3$.

9.5 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

9.6 — Excepcionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de selecção, assiste ao júri a faculdade de utilizar como único método de selecção obrigatório a AC.

9.7 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiên-

cia deverão declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, tratando-se de procedimento concursal em que o número de lugares a preencher é de um, o candidato com deficiência terá preferência em igualdade de classificação, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal.

11 — Os candidatos têm acesso às actas do júri, desde que as solicitem, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efectuadas por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Os resultados obtidos em cada método de selecção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na sua página electrónica.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto na página electrónica da Câmara Municipal de Mafra a partir da presente publicação da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Composição do júri: Chefe da Divisão de Educação e Acção Social Ana Margarida Martins Infante Bento, vogais efectivos: técnica superior Susana Natália Filipe de Almeida, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e técnica superior Maria Bernardete Rodrigues Sabina Rosa Calhaço, vogais suplentes: Coordenadora Técnica Paula Cristina Rodrigues de Matos e Assistente Técnico, Ricardo Teixeira Martins Rodrigues.

19 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos, Eng.º*.

302603959

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 21385/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 04 de Agosto de 2009, foi concedida licença sem remuneração pelo período de trinta dias, nos termos dos artigo 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 08 de Setembro de 2009, ao trabalhador José Manuel Saraiva Duarte, Assistente Operacional da área de Trolha.

Paços do Município de Manteigas, 17 de Setembro de 2009. — Por Delegação de Competências, O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Saraiva Cardoso*.

302451557

Aviso n.º 21386/2009

Para os efeitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que o trabalhador João Miguel Serra Abrantes, Assistente Operacional, solicitou a exoneração das funções, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 27 de Outubro de 2009.

(Isento de fiscalização Prévia do Tribunal de Contas).

Paços do Município de Manteigas, 9 de Outubro de 2009. — Por Delegação de Competências, O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Saraiva Cardoso*.

302509278

Aviso n.º 21387/2009

Para os efeitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, decorridos os trâmites do concurso interno de acesso limitado — Fiscal Municipal de 1.ª Classe, foi provido o trabalhador Carlos Alberto Pena Ramalho, com a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1 do índice 222, com efeitos a partir da data do dia 31 de Dezembro de 2008.

(Isento de fiscalização Prévia do Tribunal de Contas).

Paços do Município de Manteigas, 9 de Outubro de 2009. — Por Delegação de Competências, O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Saraiva Cardoso*.

302490015

Aviso n.º 21388/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 04 de Agosto de 2009, foi concedida licença sem remuneração pelo período de trinta dias, nos termos dos artigo 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 08 de Outubro de 2009, ao trabalhador José Manuel Saraiva Duarte, Assistente Operacional da área de Trolha.

Paços do Município de Manteigas, 9 de Outubro de 2009. — Por Delegação de Competências, O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Saraiva Cardoso*.

302489863

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extracto) n.º 21389/2009

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores, a partir de 1 de Novembro de 2009:

António Moreira Nogueira — carreira/categoria de assistente operacional;

Afonso Madureira Pereira — carreira/categoria de assistente operacional; e

Alberto Pinheiro de Magalhães — carreira/categoria de assistente operacional.

17 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira.*

302596945

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Declaração de rectificação n.º 2920/2009

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 713/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2009, rectifica-se que onde se lê «categoria de técnico superior, técnico superior de 2.ª classe (de recursos humanos), escalão 1, índice 400» deve ler-se «categoria de técnico superior, técnico superior (de recursos humanos) estagiário, índice 321».

12 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva André*.

302593745

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Edital n.º 1123/2009

Projecto de regulamento e tabela de taxas municipais

Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º.1 do artigo 68.º da Lei n.º.169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º.5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do disposto no n.º.1 do artigo 91.º do mesmo diploma legal, torna público que em reunião ordinária de 18 de Novembro de 2009 foi deliberado aprovar e submeter à discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente Edital no Diário República, o projecto de regulamento e tabela de taxas municipais, assim como a respectiva fundamentação económico-financeira, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º.442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção.

Nos termos do n.º.2 do artigo 118.º do C.P.A., convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Monforte, Praça da República, Apartado 4 — 7451 999 Monforte.

Mais faz saber que exemplares do projecto de regulamento, bem como da fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais podem ser consultados na Repartição Administrativa da Câmara Municipal de Monforte, durante o horário normal de funcionamento e no site da Câmara Municipal de Monforte, www.cmm-monforte.pt.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

Câmara Municipal, 18 de Novembro de 2009. — O Presidente, *Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho*.

302602979

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 21390/2009

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artº. 36.º da Portaria n.º.83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de três posto de trabalho como Assistentes Operacionais para exercerem funções na Divisão de Assuntos Desportivos, aberto através de aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º.77 de 21 de Abril de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 29 de Outubro de 2009:

Nome candidato	Ordenação final
Rossana Maria Buchinho Mestre	15,80
Maria da Conceição Pires Tomaz Arraias	15,60
Patrícia Alexandra das Dores Conceição	15,40
Armandina Maria Reis Martins	14,20
Rogério Jerónimo Castela da Cruz	14,20
Cláudia Sofia Cabrita dos Santos	14,20
Diana Rafaela Pinto Fernandes	13,80
Fábio Luís Domingos Serôdio	13,80
Verónica Isabel Almeida Coelho	13,60
Evelinda Gomes Cabrita Barnabé	13,40
Paulo Jorge Ferreira Teixeira	13,40
Tânia Cristina Correia Mendonça Fernandes	13,40
Avelino Nunes Rocha Condinho	13,00
Petra Rossana Cabrita Cândido	13,00
Marco Viegas Rufino	12,80
Bruno Miguel Valente Ramos	12,60
Vera Mónica Martins Pereira	12,60
Carlos Jorge Soares Marchão	12,20
Cibele Fernanda Batista Matias Teixeira	12,20
Zulmira Bergano Berjano	12,20
Miriam Fernandes dos Santos Fagundes	12,00
Rosa Maria Martins Ribeiro Palma	12,00

Olhão, 6 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

302556622

Aviso n.º 21391/2009

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de um posto de trabalho como Assistente Técnico para exercerem funções na área da Topografia, aberto através de aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115 de 17 de Junho, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 5 de Novembro de 2009:

Nome candidato	Ordenação final
José Luís Reis Leal	18,67
Isabel Maria Eulália Ferreira Van Der Kellen	18,50
Vanda Filomena da Conceição Graça	17,84
Bráulio Diogo Oliveira da Silva	15,84
Teresa Coromoto Gago Viegas	15,84
Bruno Ricardo Pereira Lúcio	15,84
Ricardo Jorge Violinha Martelo	15,84
Damásio Manuel da Conceição Martins	12,17
Maria José de Oliveira de Sousa	12,17
Vera Mónica Martins Pereira	12,17

Olhão, 12 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

302578899

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Regulamento n.º 469/2009

Proposta de Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Referentes à Edificação e Urbanização

Preâmbulo

Face ao preceituado no RJUE, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de liquidação de taxas referentes a obras de edificação e urbanização.

A entrada em vigor da Lei n.º 60/2007 de 04/09, que modificou profundamente o RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (com a sua republicação em anexo), impôs, na prática, a elaboração de um novo regulamento tantas são as alterações e aditamentos introduzidos.

O Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Liquidação de Taxas, publicado através do Edital n.º 557/2005, de 7 de Outubro na 2.ª série do *Diário da República,* integrava quer as normas urbanísticas a aplicar ao território concelhio quer a aplicação de taxas às operações urbanísticas. Todavia, por forma a simplificar os procedimentos e, por outro lado, tratarem-se de assuntos interligados mas da competência de diferentes órgãos do Município, optou-se por elaborar dois regulamentos distintos mas complementares: Regulamento Municipal de Taxas referentes à Edificação e Urbanização (adiante designado como RMTEU) e Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (adiante designado como RMEU).

Com o presente Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas visa-se estabelecer as regras e critérios referentes ao lançamento e liquidação de taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, nomeadamente as taxas de apreciação, taxas de emissão de alvarás, comunicações prévias, bem como às compensações urbanísticas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua actual redacção (adiante designado por RJUE).

São de realçar as seguintes linhas orientadoras na sua elaboração:

1 — Adaptação ao novo quadro normativo por efeitos da entrada em vigor de nova legislação: fixar taxas em virtude de alterações introduzidas ao RJUE, como é o caso do desaparecimento da autorização e a introdução do procedimento de comunicação prévia, o que implica a definição de novas taxas;

2 — Outro dos aspectos que cabia cumprir na elaboração do presente regulamento contende com o agora exigido no recente Regime das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro: os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (artigo 8.º, n.º 2, *c*)).

Os valores foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, procurando também a necessária uniformização dos valores cobrados, tal como decorre do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais. Não obstante, para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, pretende-se a promoção de finalidades sociais, culturais, económicas e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinadas actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados.

Paralelamente foram estabelecidos critérios de desincentivo à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas actividades ou a estas associado ou resultante da utilização/afectação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem.

Assim, as taxas apresentadas constituem a contraprestação devida ao Município, pelos encargos directos e indirectos suportados pela Autarquia, entre os quais se incluem:

Custos Directos: mão-de-obra directa, material administrativo, viaturas e outros custos directos.

Custos Indirectos: luz, telefone, limpeza, manutenção das aplicações informáticas, amortizações, etc.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo das competências conferidas pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, pelo Decreto -Lei n.º 9/2007,

de 17 de Janeiro, Decreto -Lei n.º 309/2002, pela Portaria 1211/2003, de 16 de Outubro alterada pela Portaria 419/2009, de 17 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, Decreto -Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 234/2007,, de 19 de Junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, e em conformidade com o disposto nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e por proposta da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, deliberou em sessão ordinária realizada em ___ de _____ de 2009, aprovar o seguinte regulamento administrativo municipal com eficácia externa.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial do presente Regulamento foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, em _____ de _____ de 2009, com o número _____, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado pronunciaram-se as seguintes entidades..., tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas referentes à Edificação e Urbanização, do concelho de Oliveira do Bairro

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas referentes à Edificação e Urbanização é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento determina os valores das taxas, cauções e compensações, devidos ao Município de Oliveira do Bairro pela prestação de serviços administrativos e pela realização de operações urbanísticas, cuja liquidação, pagamento e cobrança se realiza nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, salvo na parte que aqui for expressamente regulada.

Artigo 3.º

Princípios relativos à fiscalidade

1 — As taxas, cauções e compensações devidas pela realização de operações urbanísticas visam a justa distribuição dos encargos globais dos promotores e a sua perequação, em respeito pelos princípios da proporcionalidade e da prossecução do interesse público local, traduzindo o custo da actividade pública, o benefício auferido pelo particular ou a carga de desincentivo à operação em causa.

2 — As isenções e reduções estabelecidas no presente regulamento, visam o incentivo à habitação própria, à construção sustentável, a empreendimentos que contribuam especialmente para o desenvolvimento do município de Oliveira do Bairro e ao apoio às actividades de fim comunitário sem fim lucrativo.

Artigo 4.º

Tabela de taxas e outras receitas municipais

A concreta previsão das taxas devidas ao Município no âmbito da Urbanização e Edificação, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e respectiva fundamentação económico-financeira, em anexo, sem prejuízo das taxas previstas noutros diploma legais e regulamentares.

Artigo 5.º

Fundamentação do valor das taxas

A Fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas neste regulamento e a respectiva fórmula de cálculo constam do Relatório de Suporte à Fundamentação Económico Financeira da Matriz de Taxas do Município de Oliveira do Bairro, apresentado como anexo.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência objectiva

Artigo 6.º

Taxas aplicáveis

1 — Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devido o pagamento de taxas, quer nas operações de loteamento, quer em obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as restantes taxas relativas à realização de operações urbanísticas versam sobre a concessão de licenças, a prática de actos administrativos e a satisfação de outras pretensões de carácter particular.

3 — Sem prejuízo do pagamento da taxa devida por aplicação dos valores descritos na tabela do Anexo, a entrada de qualquer aditamento relacionado com a realização de operações urbanísticas, licenciamentos especiais e actos conexos, está sujeita ao pagamento da taxa constante no Quadro XVII do Anexo, não reembolsável e independente do deferimento do solicitado no requerimento, destinada a cobrir os custos de organização do processo administrativo.

4 — A apresentação de pedidos de informação prévia e de emissão de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia favorável estão sujeitas ao pagamento da taxa única referida na tabela do Anexo II, a liquidar aquando da entrega do pedido.

5 — O depósito da ficha técnica de habitação, por parte dos promotores imobiliários, criada pelo Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, está sujeita ao pagamento da taxa única constante no quadro XVII do Anexo.

6 — O pedido de emissão de alvará está sujeito ao pagamento da taxa única que lhe seja aplicável nos termos da tabela do Anexo.

Artigo7.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada em função da área bruta de construção autorizada ao promotor e a sua localização em termos de Plano Director Municipal, custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar, e dos usos e tipologias das edificações.

2 — O valor da taxa é resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$VT = VG \times (Abc - Abc')$$

VT — valor da taxa

Abc — área bruta de construção autorizada ao promotor

Abc' — área bruta de construção que, legalmente constituída, já exista ou tenha existido na propriedade

VG — valor da taxa por metro quadrado de ABC, o qual varia em função da localização do terreno, assumindo os valores definidos no quadro XXI, do anexo.

Artigo 8.º

Caução

O valor da caução devido pelas obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia é igual à soma dos valores dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, sem prejuízo da Câmara proceder à correcção dos mesmos, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redacção actual.

Artigo 9.º

Compensação pela não cedência de áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento nos termos definidos no artigo 9.º do RMEU, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, a serem definidas de acordo com o regulamento do Plano Director Municipal (PDM) ou outro Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT).

2 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

3 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

Artigo 10.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — Nos casos em que não se justifique a cedência de terrenos por parte do promotor ao município, o promotor será obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação, em numerário (VC) ou excepcionalmente em espécie, relativamente à Área de cedência em falta, a qual assumirá o seguinte valor:

$$VC = S' \times Tm$$

sendo:

S' = área de cedência em falta relativamente à que tiver sido estabelecida pelo município;

Tm = valor da taxa por metro quadrado, o qual varia em função da localização do terreno, sendo o seu valor o definido no quadro XII, do anexo, do presente Regulamento.

2 — Para efeito de aplicação das taxas de compensação previstas no presente artigo considera-se a área do município dividida em três zonas:

2.1 — Zona 1 — Sedes das freguesias de Oliveira do Bairro e Oiã;

2.2 — Zona 2 — Sedes das freguesias de Bustos, Mamarrosa, Palhaça e Troviscal;

2.3 — Zona 3 — Restante área do município.

Artigo 11.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor da operação urbanística, e o terceiro será um técnico avaliador, inscrito na lista oficial de Avaliadores, cujos honorários serão pagos pelo promotor.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, será o mesmo indemnizado no valor determinado de acordo com o estipulado no artigo 23.º

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

4 — Para os efeitos do disposto no presente artigo, o promotor deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno ou imóvel a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara, onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno ou imóvel;

b) Planta de localização do prédio;

c) Levantamento topográfico actualizado do prédio;

d) Certidão da conservatória do registo predial.

5 — Quando a compensação for efectuada através da cedência de terrenos dentro do terreno a lotear, nos termos do Regulamento do PDM, no que se refere aos parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, estes integrarão o domínio público ou privado municipal, consoante se trate de zonas verdes ou de equipamentos, não podendo ser afectados para fim diferente do previsto.

Artigo 12.º

Regras de cálculo

1 — No cálculo do montante da taxa devida por obra de ampliação, considera-se somente a área ampliada para efeitos de determinação da mesma.

2 — Se inicialmente não houver sido pago qualquer valor, por motivo da legislação então aplicável, o montante da taxa a cobrar corresponde ao que estiver em vigor no momento da emissão da autorização de utilização e ou licença de ampliação.

Artigo 13.º

Deferimento tácito

Em caso de deferimento tácito do pedido de operação urbanística, à emissão de alvará é aplicável o valor da taxa prevista para o acto expresso.

Artigo 14.º

Comunicação prévia

1 — Em caso de admissão de comunicação prévia, as taxas devidas pela operação urbanística são as identificadas na tabela do Anexo.

2 — Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra exacta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação, e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

SECÇÃO II

Incidência subjectiva

Artigo 15.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é o Município de Oliveira do Bairro.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e tabela anexa, o Estado, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO III

Isenções e Reduções

Artigo 16.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

a) As entidades a quem lei especial expressamente confira tal isenção;

b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC;

c) Associações religiosas, culturais, de solidariedade social, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, pelas operações urbanísticas que se destinem directamente à realização dos correspondentes fins estatutários;

2 — As isenções referidas no n.º 1 não dispensam as referidas entidades de as requererem à Câmara Municipal, nos termos da lei, e serão concedidas por despacho do presidente da Câmara ou dos vereadores com poderes delegados mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para concessão da isenção.

3 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal ou a terceiros.

4 — A Câmara Municipal isenta ainda as taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações, cujos processos sejam requeridos por:

a) Jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes na lei respectiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio), cuja soma de idades não exceda 60 anos, ou em nome individual, com a idade compreendida entre 18 e 30 anos;

b) Pessoas com carências sócio-económicas.

5 — A isenção prevista no número anterior só poderá ser concedida desde que, cumulativamente:

a) O prédio construído, reconstruído ou alterado se destine à primeira habitação própria e permanente, por um período mínimo de cinco anos;

b) O rendimento mensal do casal, das pessoas unidas de facto ou das pessoas com carências sócio-económicas não exceda o montante equivalente a três salários mínimos nacionais ou, no caso singular, não exceda o equivalente a um e meio salário mínimo nacional.

6 — A concessão da isenção prevista no n.º 4 obriga a que os requerentes tenham de fazer prova de que não possuem qualquer outra habitação própria, devendo ainda o pedido ser instruído com:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de contribuinte fiscal;

b) Fotocópia da última declaração do IRS e respectivo original ou, quando esta não exista, fotocópia do último recibo de vencimento;

c) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças competente, comprovativa da não existência de quaisquer prédios urbanos em nome do(s) requerente(s);

d) Declaração do(s) requerente(s) em como se compromete(m) a utilizar o prédio em causa para uso exclusivo de habitação por um período mínimo de cinco anos;

e) Declaração do(s) requerente(s) de que reúnem os pressupostos constantes da Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, quando se trate de pessoas que vivam em união de facto.

7 — O desrespeito pelo preceituado na alínea *a*) do n.º 5 implicará a perda do benefício da isenção concedida e a consequente obrigação do pagamento imediato do imposto ou tributo próprio devidas à data do licenciamento, agravadas em 50 % do seu valor.

8 — As isenções serão concedidas a requerimento do interessado, o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que o imposto ou tributo próprio sejam devidas, não havendo lugar ao reembolso excepto em caso de erro na liquidação.

9 — A Câmara Municipal apreciará o pedido de isenção e a documentação entregue e, com base em relatório a elaborar pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, decidirá em conformidade.

10 — As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos previsto no código penal.

Artigo 17.º

Reduções e isenções específicas

1 — Os requerentes e comunicantes que sejam portadores de comprovada deficiência física, estão isentos do pagamento das taxas aplicáveis à realização de operações urbanísticas relativas à área ocupada com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso em logradouro privado, mesmo que implique alteração de fachada.

2 — Podem beneficiar de redução de 15 %, os projectos que para além do cumprimento dos requisitos legais em vigor, introduzam boas práticas de construção sustentável, nos seguintes termos:

a) Pela execução de sistemas de utilização de energias renováveis para produção de electricidade tais como painéis fotovoltaicos, gerador eólico que proporcionem uma autonomia mínima de 30 % face aos consumos globais estimados;

b) Pela execução de sistemas de captação, armazenamento e reutilização da água das chuvas e de encaminhamento, tratamento e reutilização de águas cinzentas que garantam a autonomia em gastos — tipo tais como autoclismos, rega de áreas ajardinadas, lavagem de áreas comuns, e que proporcionem uma redução dos consumos de água em 40 % em relação ao consumo global estimado;

c) Pela execução de edificação à qual seja atribuída certificação de suficiência energética classificada em A+.

Artigo 18.º

Procedimento e competência

1 — A apreciação e decisão dos pedidos de isenção ou redução das taxas previstas no artigo anterior carece de formalização do pedido, acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos exigíveis, em cada caso, nomeadamente:

a) na hipótese prevista no n.º 1 do artigo anterior, o pedido deverá ser acompanhado com documento médico comprovativo da deficiência física;

b) o benefício a atribuir nos termos do n.º 2 do artigo anterior é acompanhado dos projectos de execução sobre os quais incida a verificação da prática referida em cada alínea, memória descritiva que esclareça a forma de alcançar aqueles requisitos, e uma declaração de cumprimento dos projectos nos exactos termos em que são apresentados.

2 — Aquando da emissão da autorização de utilização, será verificado pelos técnicos municipais o exacto cumprimento dos projectos, ou no caso da alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior, através da entrega de certificado de suficiência energética emitido pela entidade reguladora competente.

CAPÍTULO IV

Liquidação e Pagamento

Artigo 19.º

Liquidação

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, as taxas previstas neste Regulamento serão liquidadas após deferimento do pedido para emissão do alvará quando a este haja lugar, e nos restantes casos, aquando do deferimento do pedido, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Janeiro.

2 — O valor das taxas a liquidar e a cobrar será expresso em euros.

3 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor para, no prazo não superior a 30 dias, liquidar a importância devida.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, que a falta deste, findo o prazo estabelecido, implica a cobrança coerciva.

5 — Não serão feitas liquidações adicionais de valor inferior a 2,50 euros.

6 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso de valor superior a 2,50 euros, deverão os serviços, independentemente de reclamação, promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.

7 — Só haverá direito ao reembolso de taxas no caso previsto no número anterior.

Artigo 20.º

Pagamento em Prestações

É aplicável, com as necessárias adaptações a secção II do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, em vigor.

Artigo 21.º

Título de pagamento

De todas as taxas cobradas pelo município, será emitido documento próprio, comprovativo do seu pagamento, que deverá ser conservado pelo titular da licença ou comunicante durante o seu período de validade, nomeadamente, para efeitos de prova de título bastante.

Artigo 22.º

Actualização de taxas

1 — Os valores das taxas previstas na tabela anexa, que não resultem de quantitativos fixados por disposição legal, são actualizados, ordinária e automaticamente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, do ano anterior.

2 — O arredondamento do valor resultante da actualização será efectuado para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

3 — A actualização, nos termos dos números anteriores, deverá ser afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 de Dezembro, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

4 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal uma actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

5 — As taxas da tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO V

Taxas pela emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia e por outros actos

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 23.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa, correspondente ao processamento técnico-administrativo, e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessa operação urbanística, e a área bruta de construção autorizada ao promotor, sendo que os critérios para a sua fixação visam uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como mecanismo perequativo.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 24.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de operações de loteamento, tal como se encontram definidas na alínea *i*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa, correspondente ao processamento técnico-administrativo, e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessa operação urbanística, sendo que os critérios para a sua fixação visam uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como mecanismo perequativo.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 25.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de urbanização, tal como se encontram definidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa, correspondente ao processamento técnico-administrativo, e de outra variável em função do prazo de execução e da área bruta de construção autorizada ao promotor, e das infra-estruturas previstos para essa operação urbanística, sendo que os critérios para a sua fixação visam uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como mecanismo perequativo.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 26.º

Emissão de alvará ou admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área sobre a qual incide a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 27.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia para obras de construção

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, tal como se encontram definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro V da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a área bruta a edificar e o respectivo prazo de execução.

2 — Na emissão dos Alvarás de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia referentes a processos de legalização, é dispensada a apresentação do Certificado de Industrial de Construção Civil, bem como da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho e Plano de Segurança e Saúde, devendo ser apresentados os projectos subjacentes às alterações, declaração de responsabilidade assinada pelo Dono da Obra e por Técnico com habilitações para o efeito, onde seja declarada explicitamente a execução da obra de acordo com as normas legais aplicáveis bem como no que diz respeito à segurança da mesma.

SECÇÃO IV

Demolição

Artigo 28.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia para obras de demolição

A emissão do alvará ou recibo de admissão da comunicação prévia para demolição de edificações, tal como se encontram definidos na alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área sobre a qual incide a operação urbanística.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 29.º

Autorizações de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão da autorização está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos, variando consoante o tipo de utilização.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no quadro IX da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, e postos de abastecimento de combustíveis está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro X da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

SECÇÃO VI

Outras actividades

Artigo 31.º

Taxas devidas por actos praticados no âmbito de actividades diversas

1 — Os actos referidos no artigo 57.º do RMEU estão sujeitos ao pagamento das taxas contidas no quadro XXI da tabela que constitui o anexo do RMTEU.

2 — Os actos referidos no artigo 58.º do RMEU estão sujeitos ao pagamento das taxas contidas no quadro XXII da tabela que constitui o anexo do RMTEU.

3 — Os actos referidos no artigo 59.º do RMEU estão sujeitos ao pagamento das taxas contidas no quadro XXI da tabela que constitui o anexo do RMTEU.

5 — Os actos referidos no artigo 60.º do RMEU estão sujeitos ao pagamento das taxas contidas no quadro VII da tabela que constitui o anexo do RMTEU.

6 — Os actos referidos no artigo 61.º do RMEU estão sujeitos ao pagamento das taxas contidas no quadro XXIV da tabela que constitui o anexo do RMTEU.

7 — A extracção de inertes previstos no Regulamento de Liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes no Concelho de Oliveira do Bairro, estão sujeitos ao pagamento das taxas contidas no quadro XXV da tabela que constitui o anexo do RMTEU.

CAPÍTULO VI

Situações especiais

Artigo 32.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro V da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará ou recibo de admissão da comunicação prévia resultante de renovação da licença ou admissão da comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará ou recibo caducado, reduzida na percentagem de 50 %.

2 — Nos casos em que a licença ou admissão de comunicação prévia não tenha sido titulada por alvará ou recibo, respectivamente, a renovação da licença ou admissão da comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa respectiva na sua totalidade.

Artigo 34.º

Prorrogações

Nas situações referidas no n.º 3 a 5 do artigo 53.º e n.º 5 a 7 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida nos quadros referentes à operação urbanística subjacente, da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento.

Artigo 35.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou recibo, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído no presente regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença ou recibo de admissão da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou recibo de admissão da comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou recibo de admissão da comunicação prévia de obras de construção.

Artigo 36.º

Indemnização

Quando a necessidade de área para equipamento dentro do prédio a lotear for superior à estipulada, no regulamento do PMOT aplicável no que se refere aos parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, o promotor será indemnizado no valor determinado de acordo com o estipulado no artigo 23.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições especiais

Artigo 37.º

Vistorias

A concretização de vistorias por motivo da realização de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Operações de destaque

A emissão da certidão relativa ao destaque, previsto no n.º 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XIII da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento.

Artigo 40.º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

A ocupação do espaço público para depósito de materiais e equipamentos de apoio à execução de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XV da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento.

Artigo 41.º

Ocupação da via pública

A ocupação da via pública está sujeita ao pagamento das taxas fixadas nos quadros XVIII e XIX da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Assuntos administrativos

1 — Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVII da tabela que constitui o anexo do presente Regulamento.

2 — Quando os processos relativos à urbanização e à edificação forem instruídos com extractos de levantamentos ou planos adquiridos

em formato digital, deverão conter prova da sua aquisição, prestada por fotocópia da guia de pagamento emitida em nome do requerente ou do técnico responsável, sob pena de serem sujeitos ao pagamento da totalidade da taxa devida pela respectiva aquisição.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 43.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo de outras sanções que se mostrem aplicáveis à matéria, constituem contra-ordenações ao presente Regulamento:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contra-ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento especifico e nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados que gerem erro na liquidação de taxas;

c) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados na instrução de pedidos de isenção ou redução de taxas;

d) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, são puníveis com coima de montante mínimo equivalente ao valor de uma retribuição mínima mensal garantida e máximo de dez vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas singulares, e de montante mínimo equivalente ao valor de duas vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas colectivas.

3 — No caso previsto na alínea *d*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A negligência é sempre punível, sendo neste caso os montantes máximos das coimas previstas no número anterior reduzidos a metade.

5 — A situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 pode ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 45.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados os anteriores Regulamentos Municipais sobre a matéria agora regulamentada, bem como todas as disposições de natureza normativa aprovadas pelo Município de Oliveira do Bairro em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

ANEXO

Tabela de taxas e respectiva fundamentação económico-financeira

Designação	Valor	MOD	OCD	CD=MOD+OCD	CI	TC=CD+CI
QUADRO I						
Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou recibo de admissão da comunicação prévia de loteamento, com obras de urbanização						
1 — Por emissão de alvará ou recibo de admissão da comunicação prévia:	281,16	175,80	75,62	251,42	30,38	281,80
2 — A acrescer ao montante referido no n.º 1:						
2.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação	70,38	45,10	18,22	63,33	7,32	70,64
2.2 — Prazo, por cada mês ou fracção	5,20	3,04	1,56	4,59	0,62	5,22
2.3 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas prevista no artigo 19.º do RMTEU						
3 — 1.ª Prorrogação do prazo, por mês ou fracção (n.º 3 do artigo 53.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro)	11,11	2,92	1,47	4,39	0,59	4,98
4 — A acrescentar ao ponto anterior em caso de 2.ª prorrogação para efeitos de acabamentos (n.º 4 do artigo 53.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro)						
4.1 — Por cada mês ou fracção	1,80	1,05	0,54	1,59	0,22	1,81
5 — Aditamento ao alvará ou recibo de admissão da comunicação prévia, por iniciativa do requerente	140,66	4,05	1,20	5,25	1,20	6,45
5.1 — A acrescer ao montante referido no n.º 3, resultante do aumento autorizado:						
5.2 — Por fogo ou unidade de ocupação	70,38	45,10	18,22	63,33	7,32	70,64
QUADRO II						
Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou recibo de admissão da comunicação prévia de loteamento, sem obras de urbanização						
1 — Por emissão do alvará ou recibo de admissão da comunicação prévia:	281,16	175,80	75,62	251,42	30,38	281,80
2 — A acrescer ao montante referido no n.º 1:						
2.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação	70,38	45,10	18,22	63,33	7,32	70,64
2.2 — Por cada metro quadrado de ABC além da já autorizada ou licenciada do prédio ou prédios a lotear	0,58	0,36	0,14	0,50	0,07	0,57
2.3 — A taxa devida pela realização, matenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas prevista no artigo 19.º do RMTEU						
3 — Aditamento ao alvará ou recibo de admissão da comunicação prévia, por iniciativa do requerente	140,66	89,97	36,32	126,29	14,59	140,88
3.1 — A acrescer ao montante referido no n.º 3, resultante do aumento autorizado						

Designação	Valor	MOD	OCD	CD=MOD+OCD	CI	TC=CD+CI
3.2 — Por fogo ou unidade de ocupação	70,38	45,10	18,22	63,33	7,32	70,64
QUADRO III						
Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou recibo de admissão da comunicação prévia de obras de urbanização						
1 — Por emissão do alvará ou recibo de admissão da comunicação prévia:	281,16	175,80	75,62	251,42	30,38	281,80
2 — A acrescer ao montante referido no n.º 1						
2.1 — Prazo, por cada mês ou fracção	5,20	3,04	1,56	4,59	0,62	5,22
2.2 — Por cada metro quadrado de ABC	0,58	0,36	0,14	0,50	0,07	0,57
3 — 1.ª Prorrogação do prazo, por mês ou fracção (n.º 3 do artigo 53.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro)	11,11	2,92	1,47	4,39	0,59	4,98
4 — A acrescentar ao ponto anterior em caso de 2.ª prorrogação para efeitos de acabamentos (n.º 4 do artigo 53.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro)						
4.1 — Por cada mês ou fracção	1,80	1,05	0,54	1,59	0,22	1,81
5 — Aditamento ao alvará ou recibo de admissão da comunicação prévia, por iniciativa do requerente	140,66	89,97	36,32	126,29	14,59	140,88
QUADRO IV						
Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou recibo de admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos						
1 — Emissão do alvará ou recibo de admissão da comunicação prévia:	55,58	34,07	16,43	50,50	5,27	55,77
2 — A acrescer ao montante referido no n.º 1:						
2.1 — Sem escavação, por cada metro quadrado ou fracção, em função da área total do terreno	0,56	0,36	0,14	0,50	0,07	0,57
2.2 — Com escavação, por cada metro quadrado ou fracção da área objecto de intervenção:						
2.2.1 — Até 100m^2	2,22	1,38	0,58	1,96	0,23	2,19
2.2.2 — De 100m^2 a 500m^2	2,78	1,38	0,58	1,96	0,23	2,19
2.2.3 — Mais de 500m^2	3,35	1,38	0,58	1,96	0,23	2,19
QUADRO V						
Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou recibo de admissão da comunicação prévia de obras de construção						
1 — Por emissão do alvará ou recibo de admissão da comunicação prévia	55,58	34,07	16,44	50,51	5,27	55,78
2 — A acrescer ao montante definido no ponto 1, de acordo com a natureza da obra						
2.1 — Registo de termo ou declaração de responsabilidade:						
a) Por cada Projecto	20,93	14,14	4,86	19,00	1,96	20,96
b) Por cada Direcção Técnica	69,78	42,49	19,48	61,97	7,83	69,80
c) Por mudança do técnico responsável	104,75	62,73	30,02	92,75	12,06	104,81
2.2 — Taxas em função do prazo:						
a) Por mês ou fracção	5,20	3,04	1,56	4,59	0,62	5,22
b) Prorrogação do prazo, por cada mês ou fracção	4,87	2,92	1,47	4,39	0,59	4,98
c) Prorrogação do prazo para efeitos de acabamentos, por cada mês ou fracção	1,80	1,05	0,54	1,59	0,22	1,81
2.3 — Em função da superfície, por metro quadrado ou fracção de área bruta de construção:						
a) Habitação unifamiliar:						
Até 200m^2	0,43	0,36	0,11	0,47	0,04	0,51
Entre 201m2 e 500m^2	0,60	0,36	0,11	0,47	0,04	0,51
Acima de 500m^2	1,50	0,36	0,11	0,47	0,04	0,51
b) Habitação colectiva ou mista, com comércio e serviços	0,97	0,69	0,22	0,90	0,08	0,98
c) Comércio e serviços	1,50	1,09	0,34	1,43	0,08	1,51
d) Indústria ou armazéns	1,50	1,09	0,34	1,43	0,08	1,51
e) Edifícios destinados a hotelaria ou turismo, Divertimentos Públicos e diversos	1,50	1,09	0,34	1,43	0,08	1,51
f) Anexos, áreas destinadas a estacionamento automóvel, arrumos, instalações técnicas e similares	0,33	0,24	0,06	0,30	0,04	0,34
g) Implantação ou constução de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a liquidos por m3 ou fracção	1,20	0,81	0,33	1,14	0,12	1,26

Designação	Valor	MOD	OCD	CD=MOD+OCD	CI	TC=CD+CI
2.4 — Muros, por metro linear ou fracção, quando não considerados de escassa relevância urbanística:						
a) Muro de vedação	0,43	0,36	0,11	0,47	0,04	0,51
b) Muro de estremas	0,20	0,18	0,06	0,24	0,02	0,26
2.5 — Outras construções, não consideradas de escassa relevância urbanística e não abrangidas nos números anteriores	0,32	0,24	0,06	0,30	0,04	0,34
3 — Abertura de Poços, incluindo a construção de resguardos e casa de máquinas	17,48	12,36	6,62	18,98	1,21	20,18
4 — Licença Especial ou Comunicação Prévia para acabamentos (artigo 88.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro)						
4.1 — Emissão do alvará ou recibo de admissão da comunicação prévia	55,58	34,07	16,42	50,48	5,27	55,75
4.2 — Por mês ou fracção	1,80	1,05	0,54	1,59	0,22	1,81
5 — 1.ª Prorrogação do prazo, por cada mês ou fracção	4,78	2,92	1,47	4,39	0,59	4,98
6 — A acrescentar ao ponto anterior em caso de 2.ª prorrogação para efeitos de acabamentos (n.º 6 do artigo 58.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro)						
6.1 — Por cada mês ou fracção	1,80	1,05	0,54	1,59	0,22	1,81
7 — Aditamento ao alvará de licença ou recibo de comunicação prévia	44,45	28,17	12,04	40,21	4,83	45,04
8 — Emissão de licença parcial (construção da estrutura) 30% do valor da emissão do alvará definitivo (artigo 13.º do RMTEU)						
QUADRO VI						
Taxa devida pela implantação topográfica de edificações e/ou muros						
1 — Implantação topográfica, se requerida, a acumular com as taxas mencionadas no quadro V						
1.1 — Por metro quadrado ou fracção da superfície de ocupação	0,90	0,63	0,24	0,87	0,04	0,91
1.2 — Por metro linear ou fracção dos muros de vedação	3,35	2,54	0,90	3,44	0,15	3,59
QUADRO VII						
Taxa devida pela emissão do alvará de licença de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis						
1 — Emissão do alvará (artigo 5.º do DL 389/2007, de 30 de Novembro)	55,31	33,90	16,35	50,25	5,24	55,49
2 — A acrecer ao montante definido no n.º 1, de acordo com a classe						
2.1 — Por cada unidade de abastecimento	175,00	119,25	45,68	164,93	15,00	179,93
2.2 Por cada unidade de Lavagem	550,00	119,25	45,68	164,93	15,00	179,93
2.3 — Análise da instrução do processo	75,00	18,45	61,42	79,87	3,00	82,87
2.4 — Análise do Projecto	200,00	61,65	137,04	198,69	4,80	203,49
2.5 — Outros não definidos no anexo III	130,00	40,95	98,83	139,78	2,20	141,98
2.6 — Reinspecção	150,00	46,24	102,78	149,02	3,60	152,62
4 — Averbamentos	40,18	23,78	11,80	35,58	4,74	40,32
QUADRO VIII						
Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou recibo de admissão da comunicação prévia de obras de demolição						
1 — Emissão do alvará ou recibo de admissão da comunicação prévia	55,58	34,07	16,43	50,50	5,27	55,77
1.1 — Em função da superfície, por metro quadrado ou fracção de área bruta a demolir.	0,33	0,29	0,03	0,32	0,03	0,36
1.2 — Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada mês ou fracção	5,20	3,04	1,56	4,59	0,62	5,22
2 — Prorrogação do prazo						
2.1 — Por cada mês ou fracção	3,35	3,04	1,56	4,59	0,62	5,22
QUADRO IX						
Taxa devida pela emissão de autorização de utilização e de alteração do usoTaxa devida pela emissão de autorização de utilização e de alteração do uso						
1 — Emissão do alvará	55,58	34,07	16,43	50,50	5,27	55,77
2 — A acrescer ao montante referido no n.º 1:						
2.1 — Por fogo/habitação	5,57	3,41	1,64	5,05	0,52	5,57
2.2 — Por metro quadrado ou fracção de área bruta dos espaços destinados a habitação colectiva, a acumular com as taxas anteriores	0,10	0,18	0,06	0,24	0,02	0,26

Designação	Valor	MOD	OCD	CD=MOD+OCD	CI	TC=CD+CI
2.3 — Por metro quadrado ou fracção de área bruta dos espaços destinados a comércio e serviços, a acumular com as taxas anteriores	0,20	0,18	0,06	0,24	0,02	0,26
2.4 — Por metro quadrado ou fracção de área bruta de espaços destinados a indústria, a acumular com as taxas anteriores	0,19	0,18	0,06	0,24	0,02	0,26
2.5 — Por metro quadrado ou fracção de área bruta dos espaços destinados a outras utilizações, a acumular com as taxas anteriores	0,19	0,18	0,06	0,24	0,02	0,26
QUADROX						
Taxa devida pela emissão do alvará de autorização de utilização e de alteração do uso de estabelecimentos previstos em legislação específica						
1 — Emissão do alvará de autorização de utilização para estabelecimentos						
1.1 — de bebidas e/ou restauração e/ou com fabrico próprio e/ou com espaço para dança e/ou com espectáculos	55,58	33,99	15,58	49,57	6,26	55,83
1.2 — de produtos alimentares e não alimentares e de prestação de serviços que envolvam riscos para a saúde e segurança pública	33,34	20,95	8,92	29,88	3,59	33,47
1.3 — hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	111,13	66,08	32,64	98,72	13,12	111,84
2 — A acrescer ao montante do número anterior, por metro quadrado de área bruta ou fracção						
2.1 — de bebidas e/ou restauração e/ou com fabrico próprio e/ou com espaço para dança e/ou com espectáculos	0,90	0,58	0,23	0,81	0,09	0,90
2.2 — de produtos alimentares e não alimentares e de prestação de serviços que envolvam riscos para a saúde e segurança pública	0,78	0,57	0,23	0,80	0,08	0,88
2.3 — Hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	1,11	0,95	0,36	1,31	0,12	1,43
3 — Averbamento da autorização de utilização	40,18	23,78	11,80	35,58	4,74	40,32
QUADRO XI						
Valor da taxa por metro quadrado, o qual varia em função da localização do terreno — Tm						
Sedes das freguesia de Oiã e Oliveira do Bairro	12,75	–	–	–	–	12,75
Sedes das freguesias de Bustos, Mamarrosa, Palhaça e Troviscal	6,42	–	–	–	–	6,42
Restantes áreas do concelho	3,32	–	–	–	–	3,32
QUADRO XII						
Taxa devida pela realização de vistorias						
1 — Vistoria para emissão de alvará de autorização de utilização de espaços destinados a habitação, comercio ou serviços	17,48	10,47	7,18	17,65	1,17	18,81
1.1 — Por cada unidade de ocupação, em acumulação com o montante anterior	5,57	3,72	1,42	5,14	0,43	5,57
2 — Vistoria para emissão de alvará de autorização utilização de espaços destinados a indústrias	52,37	39,52	163,29	202,81	4,40	207,21
3 — Vistoria para emissão de alvará de autorização de utilização de espaços destinados a armazéns	52,37	37,24	14,38	51,62	4,40	56,02
4 — Vistoria para emissão de alvará de autorização de utilização de espaços destinados a serviços de restauração e/ou bebidas, com fabrico próprio e/ou com dança e/ou com espectáculos	52,37	37,24	14,38	51,62	4,40	56,02
5 — Vistoria para emissão de alvará de autorização de utilização de espaços destinados a comércio ou armazenagem de produtos alimentares, ou estabelecimentos alimentares e não alimentares e de prestação de serviços que envolvam riscos para a saúde e segurança pública	52,37	37,24	14,38	51,62	4,40	56,02
6 — Vistoria para emissão de alvará de autorização de utilização de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	111,13	75,05	27,59	102,64	9,71	112,35
6.1 — Por cada estabelecimento comercial, de restauração e de bebidas, de serviços e por quarto, integrados no empreendimento hoteleiro, a acrescer ao montante do número anterior	5,57	3,72	1,42	5,14	0,43	5,57
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	34,97	22,75	9,78	32,53	2,55	35,08
7.1 — Por fogo ou unidade de ocupação, quando for o caso, a acumular ao montante anterior	5,57	3,72	1,42	5,14	0,43	5,57
7.2 — Quando incidir sobre espaços destinados a armazéns ou indústrias, a acumular ao montante anterior	22,24	14,87	5,67	20,54	1,74	22,28
7.3 — Vistoria para emissão de alvará de autorização de utilização de espaços destinados a serviços de restauração e/ou bebidas, com fabrico próprio e/ou com dança e/ou com espectáculos, a acumular ao montante anterior	22,24	14,87	7,78	22,65	1,74	24,39
7.4 — Vistoria para emissão de alvará de autorização de utilização de espaços destinados a comércio ou armazenagem de produtos alimentares, ou estabelecimentos alimentares e não alimentares e de prestação de serviços que envolvam riscos para a saúde e segurança pública, a acumular ao montante anterior	17,10	10,47	7,18	17,65	1,17	18,81
7.5 — Quando incidir sobre espaços destinados a empreendimentos hoteleiros, a acumular ao montante anterior	55,58	37,24	14,38	51,62	4,40	56,02

Designação	Valor	MOD	OCD	CD=MOD+OCD	CI	TC=CD+CI
QUADRO XIII						
Taxa devida pela emissão de certidão de destaque						
Emissão da certidão	351,50	32,03	16,54	48,57	6,64	55,21
QUADRO XIV						
Taxa devida pela recepção de obras de urbanização						
1 — Por auto de recepção das obras	55,58	53,85	0,75	54,60	0,30	54,90
2 — Por lote, em acumulação com o montante anterior	11,11	10,77	0,10	10,87	0,06	10,93
QUADRO XV						
Taxa devida pela ocupação do espaço público por motivo de obras						
1 — Área a ocupar com materiais e equipamentos — em função da superfície, por metro quadrado ou fracção de área a ocupar:						
1.1 — Até 6m^2	6,67	4,79	1,42	6,21	0,57	6,78
1.2 — De 6m^2 a 12m^2	7,78	4,79	1,42	6,21	0,57	6,78
1.3 — Mais de 12m^2	8,88	4,79	1,42	6,21	0,57	6,78
1.4 — Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada mês ou fracção	5,09	2,70	1,10	3,80	0,40	4,20
2 — Andaimes — em função do comprimento, por metro linear ou fracção, a multiplicar pelo número de pisos em que sejam instalados	3,35	1,35	0,55	1,90	0,20	2,10
2.1 — Por cada mês ou fracção	5,09	2,70	1,10	3,80	0,40	4,20
3 — Gruas — por cada unidade instalada, a acumular com as taxas anteriores, por cada mês ou fracção	55,58	24,30	9,90	34,20	3,60	37,80
4 — Interrupção do trânsito automóvel, por dia ou fracção:						
4.1 — Interrupção total	111,13	24,30	9,90	34,20	3,60	37,80
4.2 — Interrupção parcial	83,36	24,30	9,90	34,20	3,60	37,80
QUADRO XVI						
Taxa devida pela reposição de pavimentos						
Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal						
1 — Tout-venant, por metro quadrado ou fracção	5,57	2,12	3,20	5,32	0,25	5,57
2 — Semipenetração betuminosa, por metro quadrado ou fracção	16,68	8,07	7,65	15,72	0,96	16,68
3 — Pavimento betuminoso — camada de desgaste e regularização, por metro quadrado ou fracção	16,68	2,89	13,45	16,34	0,34	16,68
4 — Pavimento betuminoso — camada de desgaste, por metro quadrado ou fracção	11,11	2,49	8,32	10,81	0,30	11,11
5 — Calçada à portuguesa, 5 x 5, por metro quadrado ou fracção	33,84	2,65	30,87	33,52	0,32	33,84
6 — Calçada à portuguesa, 7 x 7, por metro quadrado ou fracção	37,40	1,66	35,54	37,20	0,20	37,40
7 — Calçada de paralelepípedos de granito, com fundação, por metro quadrado ou fracção	33,34	12,67	19,16	31,83	1,51	33,34
8 — Cubos de calcário, com fundação, por metro quadrado ou fracção	38,90	7,88	30,09	37,96	0,94	38,90
9 — Passeios em blocos de cimento e lajedo, por metro quadrado ou fracção	27,78	8,83	17,90	26,73	1,05	27,78
10 — Betonilhas, por metro quadrado ou fracção	22,24	15,36	5,04	20,41	1,83	22,24
11 — Lancis e guias de passeio, em cimento, por metro linear	16,68	2,54	13,83	16,38	0,30	16,68
12 — Lancis de rampa, em cimento, por metro linear	22,24	3,27	18,58	21,85	0,39	22,24
13 — Lancis e guias de passeio, em pedra, por metro linear	38,91	18,24	18,49	36,73	2,17	38,91
14 — Lancis de rampa, em pedra, por metro linear	44,45	16,89	25,55	42,44	2,01	44,45
QUADRO XVII						
Taxa devida pela prestação de serviços administrativos						
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia	70,38	14,53	7,42	21,95	2,98	24,93
1.1 — Operações de loteamento	41,88	14,53	7,42	21,95	2,98	24,93
1.2 — Obras de edificação	22,24	14,53	7,42	21,95	2,98	24,93
1.3 — Outros	44,45	30,58	19,25	49,83	8,70	58,53
2 — Aditamento a outros alvarás	69,78	40,53	22,24	62,77	8,93	71,70
3 — Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal						
3.1 — Por cada fracção, em acumulação com o montante anterior	7,01	–	–	–	–	–
4 — Outras certidões não excedendo uma lauda ou face	4,87	6,20	0,36	6,56	0,80	7,36
4.1 — Por cada lauda ou face, em acumulação com o montante anterior	1,50	1,20	0,10	1,30	0,22	1,52
5 — Certidões de localização	13,93	12,45	4,32	16,77	7,33	24,10
6 — Pela emissão de alvarás não especialmente contemplados no presente regulamento	6,85	6,45	0,36	6,81	0,80	7,61
7 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	4,48	4,13	0,36	4,49	0,80	5,29

Designação	Valor	MOD	OCD	CD=MOD+OCD	CI	TC=CD+CI
8 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	1,50	1,50	0,11	1,61	0,40	2,01
9.1 — Pedidos de Informação Prévia	75,00	56,25	23,38	79,63	9,39	89,02
9.2 — Renovação do pedido de informação prévia	35,00	28,13	11,69	39,82	4,70	44,51
10 — Depósito de Ficha Técnica de Habitação	16,68	7,98	6,28	14,26	2,52	16,78
11 — Fornecimento de cópias de processos referentes a operações urbanísticas						
11.1 — Por processo	34,97	5,80	1,40	7,20	1,40	8,60
11.2 — Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	0,60	0,12	0,04	0,16	0,04	0,20
11.3 — Fotocópias autenticadas, por cada face	1,50	0,45	0,04	0,49	0,04	0,53
11.4 — Acresce, por cada folha desenhada, a taxa do n.º 14						
12 — Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas (DL 139/89, de 28 de Abril)						
12.1 — Por processo	25,00	16,20	3,30	19,50	1,20	20,70
12.2 — Acresce ao valor anterior a área objecto de intervenção (m^2)	0,02	0,01	0,01	0,02	0,00	0,02
13 — Emissão de parecer para espécies de crescimento rápido	25,00	18,90	2,80	21,70	2,80	24,50
14 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à sua substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	1,77	3,00	0,22	3,22	0,80	4,02
14.1 — Acresce a este valor o serviço de busca e respectivas fotocópias	0,72	1,50	0,21	1,71	0,40	2,11
15 — Autenticação de documentos, por cada folha	0,72	0,75	0,05	0,80	0,20	1,00
16 — Fornecimento do livro de obra	10,68	0,00	10,68	10,68	0,00	10,68
17 — Autenticação do livro de obra	3,42	3,00	0,22	3,22	0,80	4,02
18 — Avisos	2,78	1,50	0,11	1,61	0,40	2,01
19 — Fornecimento de Plantas:						
19.1 — Reprodução em película transparente	20,93	3,75	16,38	20,13	0,80	20,93
19.2 — Reprodução em ozalide opaco	5,57	3,75	2,20	5,95	0,48	6,43
19.3 — Planta topográfica em qualquer escala formato A4	2,77	3,75	0,28	4,03	0,80	4,83
19.4 — Planta topográfica em qualquer escala, formato A3	4,27	3,75	0,66	4,41	0,80	5,21
20 — Fornecimento em formato digital de plantas e/ou documentos	5,00	3,75	0,66	4,41	0,80	5,21
21 — Processamento técnico-administrativo de aditamentos ao processo de obras, referentes a correcções ao projecto por instrução deficiente ou incumprimento das normas legais e regulamentares em vigor						
22 — Fornecimento de dados Cartográficos/Topográficos:						
22.1 — Em Formato Analógico PDF:						
22.1.1 — Cartografia:						
22.1.1.1 — Tamanho A4	2,77	2,70	0,40	3,10	0,40	3,50
22.1.1.2 — Tamanho A3	4,27	4,05	0,60	4,65	0,60	5,25
22.1.1.3 — Tamanho superior a A3	5,00	5,40	0,80	6,20	0,80	7,00
22.1.1.4 — Tamanho superior a A3, (em papel transparente)	15,00	5,40	10,80	16,20	0,80	17,00
22.1.2 — Ortofotomapas:						
22.1.2.1 — Tamanho A4, escalas de impressão 2000	3,00	2,70	1,05	3,75	0,40	4,15
22.1.2.1 — Tamanho A4, escalas de impressão 2000 (em papel fotográfico)	6,00	2,70	4,05	6,75	0,40	7,15
22.1.2.2 — Tamanho A3, escalas de impressão 2000	5,00	4,05	1,90	5,95	0,60	6,55
22.1.2.4 — Tamanho superior a A3, escalas de impressão 2000 por metro quadrado	10,00	5,40	4,04	9,44	0,80	10,24
22.1.3 — Cartas Temáticas Específicas:						
22.1.3.1 — Tamanho A4	20,00	16,95	2,40	19,35	2,40	21,75
22.1.3.2 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado	25,00	22,35	3,20	25,55	3,20	28,75
22.2 — Em Formato Digital:						
22.2.2 — Cartografia Vectorial:						
22.2.2.2 — Cartografia da escala 1:2 000, por ha/quadricula	10,00	1,35	9,33	10,68	0,20	10,88
22.2.3 — Ortofotomapas (valores por hectare/quadricula):						
22.2.3.1 — Ortofotomapas 10 cm/pixel	4,60	1,35	3,39	4,74	0,20	4,94
22.2.4 — Gravação de CD Rom ou DVD	5,00	4,05	0,90	4,95	0,60	5,55
QUADRO XVIII						
Taxa devida pela ocupação do espaço público com estacionamento automóvel						
Por metro quadrado ou fracção da superfície de ocupação, por ano	66,68	37,80	18,12	55,92	5,95	61,87
Quadro XIX						
Taxa devida pela ocupação da via pública						
1 — Ocupação do espaço aéreo na via pública						
1.1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados em edifícios, por metro quadrado ou fracção	2,77	0,72	0,22	0,94	0,08	1,02
1.2 — Por ano ou fracção a acumular com a anterior	55,58	37,28	14,01	51,29	4,31	55,60
1.3 — Passarelas e outras construções e ocupações, por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública	13,20	5,40	1,70	7,10	0,60	7,70

Designação	Valor	MOD	OCD	CD=MOD+OCD	CI	TC=CD+CI
1.4 — Por ano ou fracção a acumular com a anterior	55,58	37,28	14,01	51,29	4,31	55,60
1.5 — Fitas ou panos anunciadores, por metro quadrado ou fracção	4,27	1,80	0,57	2,37	0,20	2,57
1.6 — Por mês ou fracção a acumular com a anterior	5,57	37,28	14,01	51,29	4,31	55,60
1.7 — Corpos salientes de construção na parte projectada sobre vias públicas e lugares públicos, sob administração municipal ou sob o terreno do domínio público municipal, por m^2	7,01	2,88	0,90	3,78	0,32	4,10
2 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo						
2.1 — Depósitos subterrâneos, por m3 ou fracção	13,20	5,40	1,70	7,10	0,60	7,70
2.1.1 — Por ano ou fracção a acumular com a anterior	55,58	37,28	14,01	51,29	4,31	55,60
2.2 — Pavilhões, quiosques e similares, por m^2 ou fracção	4,27	1,80	0,57	2,37	0,20	2,57
2.2.1 — Por mês ou fracção a acumular com a anterior	5,57	3,73	1,40	5,13	0,43	5,56
2.3 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por m^2 ou fracção	7,01	2,88	0,90	3,78	0,32	4,10
2.3.1 — Por ano ou fracção a acumular com a anterior	55,58	37,28	14,01	51,29	4,31	55,60
2.4 — Ocupação da via pública por tabuleiros destinados a venda ambulante, por m^2 ou fracção	3,49	1,80	0,57	2,37	0,20	2,57
2.4.1 — Por mês ou fracção a acumular com a anterior	5,57	3,73	1,40	5,13	0,43	5,56
3 — Ocupações diversas						
3.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por m^2 ou fracção de superfície	4,27	1,80	0,57	2,37	0,20	2,57
3.1.1 — Por ano ou fracção a acumular com a anterior	55,58	37,28	14,01	51,29	4,31	55,60
3.2 — Mesas e cadeiras, por m^2 ou fracção	0,73	0,36	0,11	0,47	0,04	0,51
3.2.1 — Por mês ou fracção a acumular com a anterior	5,57	3,35	1,69	5,03	0,55	5,58
3.3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção	1,50	1,08	0,34	1,42	0,14	1,56
3.4 — Armários de empresas de rede até 0,5 m^2	22,24	13,35	6,28	19,63	2,82	22,45
3.5 — Armários de empresas de rede superiores a 0,5 e até 1 m^2	44,45	13,35	6,28	19,63	2,82	22,45
3.5.1 — Por ano ou fracção a acumular com as duas anteriores	55,58	37,28	14,01	51,29	4,31	55,60
3.6 — Outras ocupações da via pública, por m^2 ou fracção	1,50	0,72	0,22	0,94	0,08	1,02
3.6.1 — Por ano ou fracção a acumular com a anterior	55,58	37,28	14,01	51,29	4,31	55,60
3.7 — Telecomunicações						
3.7.1 — rede de telecomunicações por cabo (aéreo ou subterrânea) por cada metro linear ou fracção, por ano	0,42	0,27	0,11	0,38	0,04	0,42
3.7.2 — Armários de Telecomunicações por cada m^2 ou fracção, por ano	19,95	14,85	6,05	20,90	2,40	23,30
4 — Circos e semelhantes, por m^2 ou fracção						
4.1 — Outras instalações temporárias para diversões, por m^2 ou fracção	0,20	0,27	0,04	0,31	0,01	0,32
4.1.1 — Por dia ou fracção a acumular com as anteriores	2,22	3,35	1,69	5,03	0,55	5,58
QUADRO XX						
Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si						
Área de maior densidade de construção — espaços urbanos centrais	0,91					0,91
Área de densidade média de construção — espaços urbanizáveis ou de urbanização programada	0,71					0,71
Restante perímetro urbano	0,58					0,58
Área definida como espaço industrial	1,11					1,11
QUADRO XXI						
Taxa devida pela inspecção e fiscalização de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes						
Inspecções periódicas	80,00	41,85	42,78	84,63	2,40	87,03
Inspecções Extraordinárias	80,00	41,85	42,78	84,63	2,40	87,03
Reinspecções	70,00	41,85	30,78	72,63	2,40	75,03
Inquéritos a acidentes/relatório/pareceres	15,00	41,85	6,78	48,63	2,40	51,03
QUADRO XXII						
Taxa devida pela autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicação e respectivos acessórios						
Autorização Municipal	500,00	53,83	25,66	79,49	10,31	89,80
QUADRO XXIII						
Taxa devida pelo licenciamento de Estabelecimentos Industriais						
Recepção do Registo e Verificação da sua conformidade	89,00					89,00
Vistorias inerentes ao licenciamento industrial	52,37	35,70	13,75	49,45	3,80	53,25
Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	25,00	23,40	8,39	31,79	1,80	33,59
Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimentos industriais	25,00	23,40	8,39	31,79	1,80	33,59
Averbamentos	40,18	33,90	11,30	45,20	4,00	49,20

Designação	Valor	MOD	OCD	CD=MOD+OCD	CI	TC=CD+CI
QUADRO XXIV						
Taxa devida pela realização de Ensaios e Medições Acústicas e Fiscalização de Equipamentos Desportivos						
Equipamentos desportivos						
Inspecção de balizas de futebol, hóquei em campo e andebol	80,00	31,80	47,00	78,80	4,00	82,80
Inspecção de tabelas de basquetebol	80,00	31,80	47,00	78,80	4,00	82,80
Inspecção de balizas de polo aquático	80,00	31,80	47,00	78,80	4,00	82,80
Acústica						
Avaliação do grau de incomodidade (ensaio com amostragem nos 3 períodos e em 2 dias diferentes)	770,00	36,90	732,10	769,00	4,40	773,40
Avaliação do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea e de percussão	530,00	36,90	492,10	529,00	4,00	533,00

Fundamentação economica e financeira relativa ao valor da taxas previstas

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências. Os valores acima descritos foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, tal como decorre do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais. Não obstante, para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, pretende-se a criação de mecanismos de incentivo a determinadas actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados. Paralelamente, foram estabelecidos critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

1 — Componentes imputadas

Sigla	Designação	Descrição do custo
CD	Custo Directo	Custo directamente relacionado com o serviço prestado.
CI	Custo Indirecto	Custo inerentes a serviços prestados indirectamente (electricidade, comunicação, limpeza, manutenção das aplicações informáticas, etc.).
MOD	Mão-de-Obra Directa.	Custo relativo ao tempo dispendido por funcionário na execução de determinado serviço.
OCD	Outros Custos Directos.	Outros custos directamente relacionados com o serviço prestado.
TC	Total de Custos	Soma dos Custos directos e Indirectos.

2 — Determinação dos custos, incentivos ou desincentivos e respectivas fórmulas de cálculo

O ordenamento do território e urbanismo constituem importantes atribuições dos Municípios, competindo-lhes desenvolver esforços no sentido de um correcto ordenamento e planeamento urbanístico, não perdendo de vista outras atribuições, mormente em matéria social, ambiente e de desenvolvimento sustentável. Neste enfoque, no cálculo das taxas previstas no presente regulamento foram tidos em consideração os referidos vectores, procurando-se introduzir mecanismos de incentivo e, paralelamente, de desincentivo à prática de determinados actos.

Na generalidade dos casos previstos neste regulamento, os custos efectivos são superiores ao valor das taxas fixadas, porque se assim não fosse estaríamos a criar um obstáculo à prossecução do interesse público.

Em relação às taxas devidas pela ocupação do espaço público e instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios e, bem assim, pelos aditamentos previstos nesta tabela de taxas, como se infere da mesma, foi criado um mecanismo de desincentivo destes procedimentos, visando, nos primeiros casos, minorar os impactos visuais e ambientais negativos e, no último, uma correcta instrução inicial dos processos. Assim mesmo, os valores previstos são superiores aos custos associados.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, 13 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

202606186

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 21392/2009

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 31 de Outubro de 2009 foi nomeado, Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal o Mestre em Arquitectura Vasco Tiago Morais Santos, nos termos do artigo 73.º, n.º 1 alínea *c*) e n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

6 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Humberto José Baptista Oliveira*.

302557595

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Regulamento n.º 470/2009

Projecto de Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima

Urbanização e edificação

Engenheiro Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 16 de Novembro de 2009, deliberou aprovar o "Projecto de Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (Urbanização E Edificação)" e submeter o mesmo a apreciação pública, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República,* no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem formular por escrito e dirigir ao Presidente da Câmara Municipal as eventuais observações ou sugestões dentro do período atrás referido.

Para conhecimento geral se torna público o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Alves Mendes.*

Regulamento municipal de edificações do concelho de Ponte de Lima

Urbanização e Edificação

A Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, adiante designado por RJUE, que estabelece o regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, que deverão ter por objectivo a concretização e execução daquele diploma.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o diploma acima referido, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela

emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de 2009/____ /____, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte

Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes à liquidação e cobrança das taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às outras receitas e compensações, no Município de Ponte de Lima.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) "Edificação": a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) "Obras de construção": as obras de criação de novas edificações;

c) "Obras de reconstrução sem preservação das fachadas": as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

d) "Obras de ampliação": as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

e) "Obras de alteração": obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

f) "Obras de conservação": as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

g) "Obras de demolição" as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

h) "Obras de urbanização": as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

i) "Operações de loteamento": as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

j) "Operações urbanísticas": as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

l) "Trabalhos de remodelação dos terrenos": as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

m) "Obras de escassa relevância urbanística": as obras de edificação ou demolição que, não estando incluídas em áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico, se integram esteticamente no conjunto edificado, não prejudicando vistas e condições de salubridade dos prédios e edifícios vizinhos, nos termos definidos no artigo 6.ºA do RJUE;

n) "Obras de reconstrução com preservação das fachadas": as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas;

o) "Zona urbana consolidada": a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infraestruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.

p) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

q) Infra-estruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

r) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

s) Infra-estruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia e de licença bem como, a comunicação prévia e, o pedido de autorização de utilização, relativos à realização de operações urbanísticas, obedece ao disposto no RJUE, e será instruído com os elementos definidos na legislação específica em vigor, aplicável à data da apresentação dos mesmos na Câmara Municipal.

2 — Deve ser apresentada memória descritiva descrevendo a forma como será assegurado o transporte e a deposição, em local autorizado para essa actividade, dos resíduos resultantes dos trabalhos de construção, demolição, remodelação de terrenos e obras de urbanização e, o cumprimento de todas as disposições relativas ao Regime de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, em vigor.

3 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

4 — Sempre que se trate de obras em imóvel existente, deverão ser juntas fotografias do mesmo.

4 — Até à implementação do sistema informático previsto no RJUE, o pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, bem como de um exemplar em formato digital, organizado segundo regras estabelecidas pela CCDRN, acompanhado de declaração de responsabilidade onde o técnico declare que o projecto apresentado em formato digital corresponde exactamente ao projecto apresentado em papel.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 4.º

Isenção de licença

1 — Estão isentos de licença os destaques de parcela previstos no RJUE, bem como as obras de escassa relevância urbanística definidas nos números seguintes, aquelas a que se refere o Artigo 6.º-A do RJUE e todas aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão sejam assim consideradas pela Câmara Municipal.

2 — Integram este conceito, as seguintes obras:

a) As obras de conservação;

b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que

não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados;

c) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;

d) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

e) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²;

f) A construção de tanques, em terrenos agrícolas, destinados à rega desses terrenos, que não excedam, em planta, a área de 6,00 x 6,00, metros quadrados.

g) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

h) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

i) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

j) Reconstrução de coberturas em estrutura de madeira ou elementos prefabricados em betão, quando não haja alteração do tipo de telhado e da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas;

k) Instalação de rede de gás nos edifícios;

l) Instalação ou renovação das redes prediais de abastecimento de água ou saneamento.

m) As obras de reconstrução com preservação das fachadas;

n) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;

o) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

p) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;

q) As alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto;

3 — As obras referidas nas alíneas *l*) a *p*) do número anterior, estão sujeitas ao regime de comunicação prévia previsto nos artigos 34.º a 36.º do RJUE.

4 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as obras em imóveis classificados de interesse nacional ou interesse público e nas respectivas zonas de protecção.

5 — Na execução das obras referidas no n.º 2 deverão ser cumpridas todas as disposições relativas ao "Regime de Gestão de Resíduos de Construção e demolição",constante da legislação em vigor, bem como toda a regulamentação aplicável, nomeadamente.R.G.E.U. e, afastamento às vias públicas.

Artigo 5.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

1 — a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população da freguesia em que se insere a pretensão.

2 — A discussão pública é anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou do termo do prazo para a sua emissão não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias.

Artigo 6.º

Alterações da licença de loteamento não sujeitas a consulta pública

1 — A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respectivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.

2 — A notificação tem por objecto o projecto de alteração do alvará de loteamento, e será efectuada por via postal com aviso de recepção, fixando em 10 dias úteis o prazo para os proprietários se pronunciarem e consultarem o processo.

3 — Caso não seja possível a notificação dos interessados pela forma prevista no número anterior, ou no caso daqueles serem um número superior a 10, a notificação será por edital a afixar no local do projecto e nos locais de estilo.

Artigo 7.º

Operação urbanística de impacte relevante

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se de impacte relevante as operações urbanísticas seguintes:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de 10 ou mais fracções.

c) Todas aquelas construções e edificações, não destinadas à habitação, que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, etc.

d) Todas as construções não habitacionais com área de implantação superior a 1.500,0 m².

e) O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar às operações urbanísticas referidas nas alíneas anteriores, ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, conforme artigos 25.º, 26.º e 27.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Telas finais dos projectos de especialidades

Para efeitos de participação de imóveis no âmbito do IMI, as telas finais a apresentar pelo interessado devem dizer respeito ao projecto de arquitectura e aos projectos de especialidades que, em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem, e ser acompanhadas por termo de responsabilidade do técnico autor das mesmas.

CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades que assim estejam previstas na lei em vigor.

2 — Os empreendimentos que sejam considerados de interesse público municipal

3 — As obras isentas de licença;

4 — Isenções e reduções dependentes de pedido;

Poderão beneficiar de isenção ou redução pela Câmara Municipal do pagamento das taxas estabelecidas no presente diploma e na respectiva tabela, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado, as entidades a seguir discriminadas;

a) As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as instituição particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, bem como as obras promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, cooperativas ou profissionais;

b) Obras de construção ou reconstrução de habitação pertencentes a agregados familiares extremamente carenciados e de acordo com regulamento próprio.

c) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa;

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 10.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento.

1 — Nos casos referidos no RJUE, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e seus aditamentos e de obras de urbanização está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 11.º

Ocupação do solo

1 — Está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa a este regulamento, a ocupação do solo para venda e exposição de veículos automóveis.

2 — Toda a actividade a desenvolver, no âmbito do número anterior, está sujeita a autorização de utilização, devendo o pedido ser instruído com os elementos necessários à identificação do requerente e do terreno, incluindo registo predial, área e limites do mesmo, com indicação da localização da actividade, vedações, espaço para estacionamento e acessos a partir da via pública, bem como com todas as informações consideradas pertinentes ao esclarecimento da pretensão.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 12.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 13.º

Emissão de alvará de licença e, Admissão de Comunicação Prévia, para a realização de operações urbanísticas — Taxa inicial

1 — A entrada de processos de licenciamento ou de comunicação prévia para obras de edificação, construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas.

2 — A emissão do alvará de licença e a admissão da Comunicação Prévia relativas às obras referidas no número anterior, bem como à realização das operações urbanísticas previstas no artigo 4.º, e nas alíneas *c*) a *h*) do n.º 1 do Artigo 6.º, do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas.

3 — O prazo de execução a que se referem as operações urbanísticas referidas no n.º anterior não pode exceder 5 anos, podendo ser revalidado nos termos previstos no Artigo 58.º do RJUE.

4 — O acto de comunicação prévia só será válido quando instruído com fotografias de todas as fachadas dos edifícios a intervir ou do terreno onde vão decorrer as obras, no caso de se tratar de edifícios novos. Estas fotografias deverão ser nítidas e mostrar com clareza o local onde vão decorrer as obras objecto de comunicação prévia.

5 — O acto de comunicação prévia deverá dar entrada na Câmara Municipal com pelo menos a antecedência de 6 dias úteis relativamente ao início das obras.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 14.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações, servidões para a via pública, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada na tabela de taxas.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 15.º

Autorização de utilização e de alteração de utilização

1 — O Alvará de utilização ou de alteração de utilização, está sujeita ao pagamento de uma taxa por emissão do alvará acrescida de uma taxa especial que é função da área de construção e do destino/tipo de construção, conforme previsto na Tabela de Taxas.

2 — O pedido de emissão de autorização de utilização ou de alteração de utilização será sempre instruído com telas finais do projecto de arquitectura, da fossa séptica e do sumidouro, quando em áreas não servidas por rede pública de colectores e, fotografias contendo todas as fachadas de todos os edifícios construídos.

Artigo 16.º

Autorizações de utilização ou alterações da utilização para actividades previstas em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou alteração de utilização, relativa nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e de serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Situações especiais

Artigo 17.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 18.º

Deferimento tácito

1 — A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

2 — Nas situações previstas no n.º 3 do Artigo 113.º do RJUE, o requerente deve, no prazo de 5 dias, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara, comunicar o depósito efectuado, anexando fotocópia do respectivo documento bancário.

Artigo 19.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização e, a admissão de comunicação prévia, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas.

Artigo 20.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º n.º 4 e 58.º n.º 6 do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa estabelecida na tabela de taxas.

Artigo 21.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 10.º, 12.º 13.º e 14.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, para obras.

Artigo 22.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada na tabela de taxas.

Artigo 23.º

TMU — Objectivo e âmbito

1 — A taxa pela realização manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, adiante designada por TMU, é destinada a ressarcir o

Município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas da sua competência, resultantes directa ou indirectamente de operações de loteamento, obras de urbanização, bem como de obras de construção e ampliação de edifícios em áreas não abrangidas por operação de loteamento ou obras de urbanização.

2 — Consideram-se infra-estruturas urbanísticas para efeitos de aplicação desta taxa:

a) A execução de trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária;

b) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos tais como parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres de recreio ou lazer e arborização de espaços públicos;

c) A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, assim como os inerentes órgãos de tratamento;

d) A construção, ampliação e reparação da rede de abastecimento de energia eléctrica e iluminação pública e de outras redes de infra-estruturas urbanas da responsabilidade do Município.

e) A construção de equipamentos de apoio à educação, à saúde, ao desporto, à cultura e ao lazer.

3 — Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respectivos alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia é paga a taxa referida no número anterior, excepto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e obras de urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

1 — O pagamento desta taxa não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação, a reembolsos com a execução de ramais de infra-estruturas de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à compensação pela 15 não cedência de espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e estacionamento público.

2 — Para efeitos de aplicação de taxas, são consideradas as seguintes zonas geográficas no Município:

Zona I:
Zona II:
Zona III:
Zona IV:

Artigo 24.º

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas — Cálculo

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, TMU, é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (K1 \times K2 \times V \times S) / 1000 + 0{,}0001 \times (\text{Plano Plurianual de Investimentos} / \Omega) \times S$$

em que:

TMU — valor em euros da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

K_1 — coeficiente que traduz a influencia do uso e da localização geográfica das edificações, assumindo os valores abaixo:

	K1
Zona I	
1) Edifício composto por 1 fogo ou fracção autónoma	0,06
2) Edifício composto por 2 a 4 fogos ou fracções autónomas	0,15
3) Edifício composto por 5 ou mais fogos ou fracções autónomas	0,28
4) Instalações agrícolas	0,06
5) Outros fins	0,19
Zona II	
1) Edifício composto por 1 fogo ou fracção autónoma	0,05
2) Edifício composto por 2 a 4 fogos ou fracções autónomas	0,12
3) Edifício composto por 5 ou mais fogos ou fracções autónomas	0,23
4) Instalações agrícolas	0,05
5) Outros fins	0,19
Zona III	
1) Edifício composto por 1 fogo ou fracção autónoma	0,05
2) Edifício composto por 2 a 4 fogos ou fracções autónomas	0,10
3) Edifício composto por 5 ou mais fogos ou fracções autónomas	0,19
4) Instalações agrícolas	0,05
5) Outros fins	0,19
Zona IV	
1) Recuperação de construção em granito ou xisto para habitação própria permanente de residentes	0,00
2) Construção própria para habitação própria e permanente	50 % do previsto na zona III
3) Construção nova em granito ou xisto para habitação própria e permanente	10 % do previsto na zona III
4) Instalação de equipamentos hoteleiros, apoio ao artesanato e outros de interesse turístico	50 % do previsto na zona III
5) Construções rurais de apoio à agricultura	0,00
6) Outras construções	0,18

K_2 — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, assumindo os valores constantes do quadro que se segue de acordo com a existência e o funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K_2
Nenhuma	0,40
Uma infra-estrutura	0,50
Duas infra-estruturas	0,60
Três infra-estruturas	0,70
Quatro infra-estruturas	0,80
Cinco infra-estruturas	0,90
Seis ou mais infra-estruturas	1,00

V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m^2 a fixar anualmente de acordo com o artigo 38.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

S — superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação, incluindo a área de cave;

Programa Plurianual de Investimentos — valor total do investimento previsto no plano de actividades para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer; _

Ω — Área total do concelho (em hectares) classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o PDM;

2 — A redução da TMU nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é efectuada através do parâmetro K2 considerando-se para tal a não existência das infra-estruturas que seja necessário realizar ou reforçar.

CAPÍTULO VII

Compensações

Artigo 25.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — A realização de projectos de loteamento ou, de obras de edificação que determinem um impacto semelhante a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo

com parâmetros definidos na legislação aplicável. Essas áreas têm de ser cedidas gratuitamente ao município, bem como as infra-estruturas previstas na lei, passando a integrar o domínio público municipal. No entanto, o município pode prescindir da referida cedência, ficando o proprietário obrigado ao pagamento de uma Compensação, em numerário ou em espécie (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).

2 — Assim, haverá lugar ao pagamento de uma Compensação, quando se estiver na presença de operações urbanísticas que implicam a referida cedência e o município prescinda da integração dessas áreas no domínio público e consequentemente da respectiva cedência, por considerar que esse espaço é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos públicos.

Artigo 26.º

Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 27.º

Compensação

1 — Se a edificação em causa já estiver dotada de todas as infra--estruturas urbanísticas e ou, não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — Em qualquer dos casos, a compensação deverá ser fundamentada especialmente na pouca relevância no caso concreto, tendo em conta os elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior.

4 — A Câmara poderá optar pela compensação em numerário.

5 — No caso de se tratar de uma cedência parcial a compensação incide apenas sobre a diferença em falta.

Artigo 28.º

Isenções e reduções

No caso da construção de edifícios para a instalação de novas empresas, com a criação de novos postos de trabalho em número considerado relevante e, em áreas de investimento consideradas estratégicas para o Município, poderá a Câmara Municipal conceder isenção ou redução do pagamento das compensações previstas no artigo anterior, bem como, das respectivas taxas de construção.

Artigo 29.º

Decisão sobre o pedido de compensação

A não cedência ao Município das áreas legalmente previstas e consequente substituição por compensação carece de concordância por parte da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Processo compensatório

Sempre que uma das áreas a ceder seja superior ao mínimo determinado por lei e a outra inferior, o respectivo excesso será deduzido à área objecto de compensação, não ficando o proprietário com direito a reembolso de qualquer valor quando a soma das áreas cedidas for superior à soma das áreas que teria a ceder, salvo em caso de comprovado interesse municipal e mediante acordo com a Câmara Municipal

Artigo 31.º

Calculo do valor da compensação em numerário

O cálculo das compensações desdobra-se em duas componentes, C1 e C2, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = (A1 \times K \times V)/25 + (W3 \times W4 \times A2 \times V)/10.000$$

C1 = (A1 x K x V)/25 — corresponde à Compensação a pagar quando não se justifica a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos ou à instalação de equipamentos públicos, onde:

V — corresponde ao custo do m^2 da construção a fixar anualmente de acordo com o artigo 38.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

A1 — corresponde à área total que deveria ser cedida para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva.

K — coeficiente que varia conforme a localização e a capacidade construtiva de acordo com o definido em sede de PDM, traduz ainda a capacidade de utilização prevista para os diversos locais e que toma os valores do quadro seguinte:

Coeficiente K para efeitos do cálculo da Compensação

Capacidade de utilização	Zona I	Zona II	Zona III
Habitação unifamilar (n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento dop P.D.M.)	4	2,6	1,3
Área residencial unifamiliar tipo 1	4	2,6	1,3
Área residencial unifamiliar tipo 2	2,5	2,4	1,2
Área residencial unifamilar tipo 3	3	1,5	1
Área residencial multifamiliar	5,3	2,5	1,5
Centro histórico	2,5		
Área de grandes equipamentos	2	1,5	1
Área industrial ou de armazenagem e área destinada a incentivos empresariais	3	2	1
Outras actividades	5,3	2,5	1,5

C2 = (W3 x W4 x A2 x V)/10.000 — representa a Compensação a pagar pelas infra- estruturas preexistentes no local.

W3 — representa o número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra- estruturado(s) no todo ou em parte.

W4 — representa o número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás;

A2 — representa a superfície medida em m^2 determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distancias ao eixo dessas vias.

V — corresponde ao custo do m^2 da construção a fixar anualmente de acordo com o artigo 38.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Artigo 33.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, pode a Câmara Municipal aceitar o pagamento em espécie, havendo nessa caso lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, cujo valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

2 — A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos:

Um representante da Câmara Municipal;
Um representante do proprietário do prédio;
Um técnico designado por cooptação pela Comissão.

2 — Se o valor apurado nos termos do número anterior não for aceite pelo proprietário, tal decisão é resolvida, em definitivo, pelo Executivo Municipal.

3 — Caso o proprietário não se conforme com a decisão do Executivo Municipal, a compensação é paga em numerário.

4 — Sempre que se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma: Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística; Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das respectivas taxas de urbanização.

5 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie, quando entenda que as parcelas de terreno ou os bens imóveis a entregar pelo promotor da operação urbanística não satisfazem os objectivos consagrados no presente Regulamento

Artigo 34.º

Pagamento em prestações

1 — Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa o valor de 30.000 euros, poderá ser autorizado o pagamento em prestações a requerimento fundamentado do interessado, não devendo exceder o prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará, importando a falta de realização de uma das prestações o vencimento de todas as restantes.

2 — Serão devidos juros à taxa legal em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos conjuntamente com cada prestação.

CAPÍTULO VIII

Disposições especiais

Artigo 35.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas.

Artigo 36.º

Instrução do processo

1 — Os projectos de arquitectura devem ser instruídos de acordo com a lei em vigor, com um quadro sinóptico e, no caso de projectos de ampliação, reconversão ou alteração, com levantamento fotográfico da situação existente.

2 — As respectivas peças desenhadas devem respeitar a seguinte representação:

Parte a conservar — a preto
Parte a ampliar — a vermelho
Parte a demolir — a amarelo
Parte a legalizar — a azul

Artigo 37.º

Disposições especiais

1 — Todas as edificações, seja qual for a sua natureza, deverão ser construídas com perfeita observância das melhores normas da arte de construir e com todos os requisitos necessários para que lhes fiquem asseguradas, de modo duradouro, as condições de segurança, salubridade e estética mais adequadas à sua utilização e às funções educativas que devem exercer, tendo em conta a estrutura urbana existente, visando uma integração harmoniosa que valorize o conjunto edificado.

2 — A qualidade, a natureza e o modo de aplicação dos materiais utilizados na construção das edificações deverão ser de molde que satisfaçam às condições estabelecidas no n.º 1 e às especificações oficiais aplicáveis.

Artigo 38.º

Centro histórico da Vila

Estão sujeitas às disposições deste regulamento, bem como das orientações constantes do Plano de Salvaguarda, a aprovar, todas as edificações situadas no centro histórico da Vila, sem prejuízo da aplicação das imposições do IGESPAR e da eventual regulamentação específica para a zona, a aprovar.

Artigo 39.º

Pavimentações exteriores

1 — As pavimentações exteriores deverão ser executadas em materiais antiderrapantes e que, pela sua dureza e textura não sejam facilmente deterioráveis, e assegurem a permeabilidade do solo.

Artigo 40.º

Coberturas

1 — É extensiva a todo o concelho a obrigatoriedade de aplicação de telha cerâmica, ou de grés, do tipo canal e coberta, ou de aba e canudo, nas coberturas das edificações para habitação, e anexos, e de telha cerâmica tipo canudo nos beirados, quando balançados.

2 — Apenas se isentam desta obrigação, as construções não localizadas no centro histórico, destinadas a armazéns ou indústrias, anexos de apoio à actividade agrícola ou arrumos, ou outras construções quando, devidamente justificado do ponto de vista da solução arquitectónica, e da localização dos imóveis.

3 — Os telhados das moradias habitacionais serão preferencialmente de quatro águas, podendo desenvolver-se em duas águas, quando o edifício se insira em banda e as cérceas adjacentes o justifiquem.

4 — A disposição do número anterior não é aplicável a edifícios multifamiliares ou mistos, a edifícios de carácter industrial ou de armazenagem bem como a anexos e arrumos.

5 — Não é permitida a construção de mansardas, ou outros corpos salientes, com a mesma função, admitindo-se a abertura de vãos no plano do telhado acompanhando a sua inclinação.

Artigo 41.º

Fachadas

1 — É proibida a aplicação de mosaicos vidrados, azulejos e tijoleiras nas fachadas dos edifícios, exceptuando-se pequenos painéis decorativos.

2 — Mediante parecer favorável da Câmara Municipal, poderá admitir-se a aplicação de materiais naturais e ou cerâmicos de revestimento.

3 — Não será autorizado nos edifícios em alvenaria de granito com juntas à vista, pintá-las a branco, negro ou qualquer outra cor.

4 — Cada edifício ou conjunto edificado deverá apresentar uniformidade no revestimento das fachadas. Nos casos de elevação de cércea sobre fachadas existentes, os novos panos, não sendo possível a extensão do mesmo revestimento, deverão apresentar uma textura e cromatismo que o integrem e valorizem.

5 — Os muros em alvenaria de granito e outros adjacentes ao edifício, em alvenaria de granito, que delimitem ou se integrem no mesmo lote, com face para a via pública, deverão manter aparente e sem pintura a respectiva estrutura.

6 — Nas obras de restauro e conservação dos edifícios deverá encarar-se a remoção dos revestimentos e elementos dissonantes.

7 — Nas situações em que se preveja conciliar a manutenção da fachada com o seu desenvolvimento linear ou em altura e sempre que a topografia do terreno o permita, os elementos que o delimitam (socos, cornijas, platibandas, frisos e cunhais) terão continuidade nas extensões.

8 — Tubos de queda e caleiras — A instalação de tubos de queda deve obedecer às seguintes condições:

a) É proibida a utilização de material plástico, excepto das séries DIN, devendo neste caso o último troço, de altura relacionada com a altura das portas ou outro alinhamento relevante, ser metálico ou protegido por tubagem metálica devidamente fixada à parede.

b) Devem ficar ligados às sarjetas ou colectores, através de caixas de pavimento ou, no caso de não existir passeio, através de curva do tubo, que encaminhe as águas no sentido do escoamento.

c) A drenagem das varandas deve ser encaminhada para os tubos de queda do edifício.

Artigo 42.º

Vãos

1 — É proibida a aplicação de caixilharias ou portas de alumínio, salvo se for termolacado em branco, verde garrafa, vermelho sangue de boi e cinzento, devendo, no entanto, no Centro Histórico da vila ser obrigatoriamente em madeira ou ferro pintado nas cores referidas ou de acordo com imposição do Ministério da Cultura/IGESPAR.

2 — É interdita a utilização de estores com caixa exterior, ficando as existentes obrigadas à utilização de pintura a branco ou idêntico à caixilharia das portas e janelas dos edifícios. Com a função de obscurecimento, sugere-se a utilização das tradicionais portadas interiores.

3 — Os portões de serventia serão em madeira maciça ou em metal, mas, em qualquer dos casos, respeitarão o cromatismo das restantes caixilharias.

4 — A evidente propensão de alguns pisos térreos para a instalação de actividades comerciais e serviços públicos, não justifica, nos edifícios existentes a manter, a alteração das fachadas no nível correspondente com uma nova relação de cheios- vazios, nem a redistribuição dos respectivos vãos ou a substituição das suas cantarias.

5 — Admite-se eventual transformação de vãos de janela em vãos de porta ou de montra, ressalvando-se, contudo, diferentes interpretações que sejam conveniente justificar e que se insiram no âmbito de um projecto global que envolva a totalidade do edifício ou conjunto edificado.

6 — É interdita a projecção de montras salientes das paredes da fachada.

7 — Fica interdito o envidraçado de sacadas ou varandas nas fachadas principais ou em outras viradas às vias públicas.

8 — As guardas das varandas e sacadas podem ser em cantaria de granito da região, em madeira ou metálicas (ferro forjado ou laminado), de desenho simples e pintadas no mesmo cromatismo das restantes caixilharias, e deverão conter elementos, prumos, verticais, de forma a impedir a utilização dos mesmos como degraus, sendo interdita a aplicação de guardas em varandas com elementos horizontais, à excepção do mais baixo e do mais alto.

9 — A aplicação de vidros martelados, prensados ou biselados nas caixilharias exteriores das fachadas viradas às vias públicas, bem como a utilização de vidros coloridos, fica condicionada a aprovação da Câmara Municipal.

10 — A utilização de tijolo de vidro, vidro fosco ou martelado em painéis fixos, não constitui um vão, para qualquer efeito, nomeadamente quando está em causa o afastamento a prédios vizinhos.

Artigo 43.º

Logradouros

1 — As áreas dos lotes consagradas a logradouros destinam-se exclusivamente à utilização pelos residentes, para apoio à habitação, lazer ou estacionamento.

2 — A área ocupada por anexos e garagem, não poderá exceder os 50 m^2, pode ser subdividida em dois espaços, e só poderá ter um piso acima do logradouro, com cércea até ao máximo de 2,30 m e altura da cumeeira até a 3,50 m, relativamente ao terreno confrontante.

3 — A construção de anexos pode encostar à estrema, e nesse caso não poderá ter cobertura acessível.

4 — Desde que com finalidade agrícola, é permitida a construção de anexos com área superior à referida no ponto anterior.

5 — Sempre que possível, o logradouro será arborizado e ajardinado, de tal forma que a visualização dos anexos e garagem seja absorvida pela intercalação de vegetação apropriada.

6 — Cada logradouro deverá possuir, pelo menos, uma árvore com porte mínimo de metade da altura do edifício mais alto.

7 — Os acessos dos logradouros à via pública e a partir desta, estão sujeitos a licença e ao pagamento da taxa prevista na Tabela de taxas.

Artigo 44.º

Cores/Fachadas

1 — As cores a aplicar no exterior das construções deverão ser preferencialmente de tons leves, predominando o branco, bege, amarelos ocres e outras a aprovar previamente pela Câmara Municipal.

2 — Devem as edificações situadas no Centro Histórico ser pintadas nas seguintes cores:

a) Fachadas — branca, ocre amarelo, ocre azul ou ocre vermelho, verde água, rosa velho, e outras a aprovar pela Câmara Municipal e IGESPAR.

b) Caixilharias — Conforme referido no Artigo 36.º

Artigo 45.º

Mobiliário urbano

1 — O mobiliário urbano será instalado de acordo com a localização, tipologia e características definidas pela Câmara Municipal, tendo como preocupação a resposta às necessidades dos utentes da via pública e apresentando uma uniformidade em todo o concelho.

2 — A Câmara Municipal poderá, ainda, autorizar as entidades privadas exploradoras de empreendimentos de interesse público, a instalar mobiliário fixo ou provisório suplementar, desde que esses elementos:

a) Tenham as características semelhantes às referidas no número anterior, e sejam previamente submetidos, bem como a sua localização, à aprovação da Câmara Municipal;

b) Não constituam entrave para os serviços públicos de segurança, nem obstáculo prejudicial ao normal movimento de peões e veículos nem, ainda, perturbem as funções de vivência dos moradores locais;

c) Tenham a conservação e manutenção asseguradas pelos interessados que promovam a instalação.

3 — O mobiliário urbano no Centro Histórico será regulamentado particularmente em regulamento próprio.

Artigo 46.º

Antenas

1 — Só será autorizada a colocação de um único sistema de recepção dos vários sinais de audiovisuais, cuja localização deverá constar do projecto de licenciamento.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando se trate da instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, e respectivos acessórios, regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, ou pela legislação aplicável em vigor.

2 — A aplicação de antenas parabólicas dentro dos perímetros urbanos da Vila e das Freguesias com Planos de Urbanização e das zonas de protecção a imóveis classificados, ficam condicionados a aprovação pela Câmara Municipal. Nas restantes áreas, deverão ser estas antenas colocadas em locais de reduzido impacto visual e preferencialmente enquadradas por outros elementos arquitectónicos e paisagísticos.

3 — A Câmara Municipal poderá proibir a existência de antenas parabólicas já existentes no Centro Histórico da Vila e perímetros de imóveis classificados, quando prejudiquem o bom aspecto destes conjuntos.

4 — Quando no Centro Histórico exista rede de televisão por cabo, será proibida a colocação de todas as antenas de televisão exteriores, incluindo as parabólicas.

Artigo 47.º

Muros de vedação

1 — A construção de novas vedações obriga à libertação de uma faixa de terreno para domínio público, a partir do limite da propriedade, no mínimo correspondente à altura da vedação.

2 — Cumulativamente com o número anterior, as vedações deverão respeitar a seguinte regra:

a) Em estradas municipais — 5,00 m ao eixo da via.
b) Em caminhos municipais — 4,00 m ao eixo da via.
c) Em caminhos vicinais — 3,00 m ao eixo da via.

3 — Situações de excepção, como as previstas no artigo 24.º do regulamento do PDM, só poderão ser consideradas após fundamentação suficiente, atendendo ao valor patrimonial dos muros já existentes e às características das vias.

4 — A aplicação de painéis opacos sobre os muros de vedação confinantes com as vias públicas submete-se às regras dos números anteriores.

5 — A altura dos muros de vedação à face das vias públicas pode ser elevada com sebes vivas, gradeamentos metálicos, ou outro material que se considere adequado, desde que se enquadre no local, não limitem os direitos de terceiros, e não constituam obstáculo à visibilidade e segurança rodoviárias.

6 — Os muros de vedação entre propriedades não podem exceder a altura de 2,00 metros, a contar da cota natural mais elevada do terreno, não podendo esta ser alterada para permitir a construção de muros com altura superior.

7 — Quando haja interesse na defesa de valores paisagísticos, de interesse artístico ou turístico pode a Câmara Municipal impor a redução da altura dos muros e, inclusivamente, a supressão de sebes, gradeamentos ou redes ou, com a mesma justificação autorizar muros de maior altura, quando a sua função de suporte de terras ou a função estética o aconselhe.

Artigo 48.º

Estacionamento

1 — Fica obrigado o proprietário de nova edificação, ou de novas fracções, a criar:

a) Um lugar de estacionamento público de apoio, por cada habitação, com as dimensões mínimas de 5,00 m × 2,50 m;
b) Cinco lugares, no caso de estabelecimentos comerciais e ou de serviços;
c) Um número de lugares a estabelecer pela Câmara Municipal, caso seja para indústria;
d) O mínimo de oito lugares para estabelecimentos de restauração e bebidas.

2 — Cada lugar de estacionamento terá as dimensões mínimas de 5,00 m x 2,50 m, e será pavimentado de acordo com a pavimentação do arruamento adjacente ou, em calçada.

3 — Em casos excepcionais de impossibilidade de criação dos lugares de estacionamento referidos em 1 e em situações devidamente justificadas poderá a Câmara Municipal dispensar da criação dos mesmos, devendo, contudo, o requerente pagar à Câmara Municipal uma compensação correspondente ao número de lugares de estacionamento não criados, a multiplicar por 15m2 e pelo valor de "V" previsto na formula do artigo 31.º

4 — Nos casos de alterações de uso, é contabilizado o n.º de lugares a que o actual corresponde nos termos do n.º 1, devendo criar o n.º de lugares que resultar da diferença para o novo uso pretendido.

Artigo 49.º

Arruamentos e áreas públicas — Penalizações

1 — Não é permitida a utilização de áreas públicas nomeadamente dos arruamentos adjacentes a instalações industriais ou a oficinas existentes, casas de comércio, armazéns, equipamentos públicos ou privados ou à própria habitação, para complemento das suas actividades, particularmente para estacionamento de veículos ou máquinas, depósito ou acumulação de materiais, desperdícios e lixos, sem autorização expressa da Câmara Municipal. O desrespeito por esta disposição, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 249,50 €, até ao máximo de 3.741,00 €, no caso de pessoa singular, ou até 44.892,00 €, no caso de pessoa colectiva.

2 — Em todo o caso, fica obrigado o infractor, a repor a situação anterior à infracção.

Artigo 50.º

Zonas verdes — Penalizações

1 — É proibido o arranque de árvores das espécies florestais de grande porte, bem como o derrube de árvores em maciço, sem a expressa autorização da Câmara Municipal.

2 — Constitui contra-ordenação o abandono ou despejo de detritos, depósito de materiais ou qualquer tipo de entulho nas zonas verdes e margens das vias municipais ou em qualquer outro local que, pela sua localização, possa criar situações de insalubridade ou falta de higiene pública ou a terceiros, punível com coima graduada de 249,50 €, até ao máximo de 3.741,00 €, no caso de pessoa singular, ou até 44.892,00 €, no caso de pessoa colectiva.

3 — Em todo o caso, será imputado ao infractor a situação anterior à infracção.

Artigo 51.º

Lotes industriais

1 — Os lotes industriais e, em geral, todas as parcelas de terreno com utilização do tipo industrial ou de armazenagem deverão ser obrigatoriamente envolvidos por cortinas verdes de protecção; Estas intervenções devem ser executadas de modo a que a utilização/actividade desenvolvida criem o menor impacto visual e acústico no meio envolvente onde se insere, devendo estas condicionantes ser expressas nas memórias descritivas dos respectivos projectos ou planos de loteamentos industriais.

2 — A utilização industrial ou de armazenagem dentro de áreas sensíveis, deverá ser regulamentada por forma a não serem produzidos fumos, ruídos, cheiros e resíduos, (sólidos ou líquidos), que possam criar situações de insalubridade.

Artigo 52.º

Tapumes, amassadouros, entulhos e andaimes

1 — Em todas as obras confinantes com a via pública, é obrigatória a montagem de tapumes ou resguardos, que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, cuja distância à fachada será determinada pelos serviços de obras. É igualmente obrigatória a montagem de condutas para condução de resíduos e entulhos, quando os trabalhos a executar o justifiquem. O amassadouro e depósito de entulhos ficarão no interior do tapume.

2 — Os tapumes devem ser:

a) Em material resistente, de preferência metálicos, com desenho e execução cuidada:

b) Ter a altura mínima de 2,20 m, devendo existir uma faixa opaca de, pelo menos, 0,50 m em toda a extensão que impeça a saída ou escorrência de materiais para a via pública;

c) Ter portas de acesso de abrir para dentro;

d) Ter cabeceiras pintadas com faixas reflectoras alternadas, de cor branca e vermelha e com sinalização nocturna luminosa;

e) Quando necessário, deve ser prevista a construção de passagem pedonal, com a largura mínima de 1,00 m, devidamente protegida com prumos e corrimão em tubo redondo metálico, com pintura a branco e vermelho, interligada com o passeio a fim de assegurar a continuidade do percurso e a utilização por pessoas de mobilidade condicionada, com altura mínima de 90 cm.

3 — Nas ruas onde existam bocas de incêndio ou de rega, os tapumes são executados de modo a que aquelas fiquem acessíveis a partir da via pública.

4 — É proibido utilizar o espaço exterior ao tapume, excepto em operações de carga e descarga e para a colocação de contentores destinados ao depósito de entulho.

5 — Todas as máquinas equipamentos e materiais utilizados na execução das obras, bem como os amassadouros e depósitos de entulhos, devem ser colocados no interior do tapume.

6 — Os entulhos devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados, e devidamente regados de forma a evitar poeiras para a via pública e prédios circundantes.

7 — . Em todas as obras, quer no interior dos edifícios situados em talhões ou propriedades que confinem com a via pública, e para as quais não seja exigida a implementação de tapumes e ou andaimes, será obrigatória a colocação de balizas de madeira, de comprimento não inferior a 2,00 m, obliquamente encostadas da rua para a parede, e a estas fixadas. Estas balizas, serão pelo menos duas, distarão umas dos outros 10,00 m no máximo, e serão pintadas às listas vermelhas e brancas, alternadas.

8 — Os andaimes devem ser revestidos na vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com rede de malha fina ou telas plásticas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada. 8. É proibido caldear cal na via pública.

9 — Concluída qualquer obra, ainda que não acabado o prazo das respectivas licença ou autorização, ou caducado estas, será removido imediatamente da via pública o amassadouro e entulho e, no prazo de cinco dias, o tapume e materiais respectivos.

10 — Deverá existir em todas as obras um plano de higiene segurança e saúde, elaborado "na observância das prescrições de segurança e saúde no trabalho a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis no que respeita a todos os trabalhos de construção de edifícios e de engenharia civil", nos termos da legislação em vigor aplicável à data, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho, do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, da Portaria n.º 1171/95, de 25 de Setembro, da Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Dezembro e da Portaria n.º 101/96, de 3 de Abril, bem como indicações das medidas de precaução e normas de segurança a seguir relativamente à utilização de vestuário, andaimes, gruas e outros equipamentos em uso na obra.

11 — Não poderá ser iniciada qualquer obra sem possuir o adequado seguro contra acidentes de trabalho e danos causados a terceiros.

12 — Ocupação da via pública por motivo de obras

a) A ocupação de espaço públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na respectiva Tabela.

b) O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

c) No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

13 — A produção de pó, lama ou de outra circunstância que possa criar situações de insalubridade ou falta de higiene pública ou a terceiros, será punível com coima graduada de 249,50 €, até ao máximo de 3.741,00 €, no caso de pessoa singular, ou até 44.892,00 €, no caso de pessoa colectiva

Artigo 53.º

Da conservação dos edifícios

1 — Todos os proprietários dos edifícios situados dentro do perímetro da zona urbana da Vila são obrigados, de quatro em quatro anos, a mandar reparar, caiar, pintar ou lavar as fachadas anteriores, posteriores e laterais, as empenas e telhados ou coberturas de edificações, bem como dos muros de vedação, barracões, telheiros, etc., sendo esta obrigação de oito em oito anos nas edificações sitas no resto do concelho.

2 — Juntamente com as reparações a que se refere este artigo, serão reparadas as canalizações tanto interiores como exteriores de esgotos e de escoamento de águas pluviais; as escadas e quaisquer passagens de serventia do prédio; lavadas e reparadas as cantarias, azulejos e todos os revestimentos e motivos de ornamentação dos prédios; pintadas as portas, caixilhos, portadas e persianas, bem como os respectivos aros e gradeamentos, tanto nas fachadas como nos muros de vedação, e bem assim serão feitas as reparações e beneficiações interiores necessárias para manter as edificações em boas condições de utilização.

3 — A execução destas obras não carece de licenciamento ou autorização, mas de simples participação, estando sujeitas ao disposto no artigo anterior, quando aplicável.

4 — A Câmara Municipal notificará, com antecedência de 45 dias o proprietário dos edifícios em que se devem fazer as obras referidas nos números 1 e 2 deste artigo.

5 — Quando as obras não forem convenientemente executadas, serão os responsáveis intimados a fazê-las novamente e nos devidos termos.

6 — Pode ser concedida prorrogação do prazo referido no n.º 1, quando a requerimento do interessado, a vistoria verifique ser satisfatório o estado de conservação do edifício.

Artigo 54.º

Sanções

A execução de quaisquer obras ou trabalhos em violação das disposições deste regulamento, não previstas em artigo próprio, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 249,40 €, até ao máximo de 3.741,00 €, no caso de pessoa singular, ou até 44.892,00 €, no caso de pessoa colectiva.

Artigo 55.º

Omissões

A qualquer situação não prevista no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

Artigo 56.º

Estradas e caminhos

Ficam sujeitos ao disposto no Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais às disposições contidas nos Planos de Ordenamento em vigor, e ao previsto no presente regulamento, quando aplicável.

Artigo 57.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas.

Artigo 58.º

Remuneração de peritos não funcionários municipais

1 — Será efectuada tendo em conta a natureza da vistoria, de acordo com o estabelecido na tabela de taxas ou o previsto em legislação própria.

2 — A liquidação será efectuada na Câmara Municipal, e esta efectuará a transferência para os peritos ou, para as instituições que estes eventualmente representem.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e complementares

Artigo 59.º

Actualização

1 — As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, correspondente aos últimos doze meses para os quais existam valores disponíveis à data de 30 de Novembro, determinados pelo I.N.E.

2 — O valor actualizado, será arredondado para o múltiplo de cinco cêntimos de Euro, imediatamente superior.

Artigo 60.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 61.º

Erro na liquidação

1 — Quando na liquidação das taxas se verificar que ocorreram erros ou omissões das quais resultaram prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O devedor será notificado para, no prazo de quinze dias pagar a diferença, sob pena de não o fazendo se proceder à cobrança coerciva.

3 — Da notificação deverão constar ainda os fundamentos da liquidação adicional e o seu montante.

4 — Quando se verificar que tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenham ainda decorridos cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços oficiosamente promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga, acrescida dos juros à taxa da Euribor a 12 meses.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 63.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados o Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima.

Tabela de taxas de edificação e urbanização no Município de Ponte de Lima

Descrição	Valor
I. Taxa devida pela apreciação de processos	
1. Em operações de loteamento, para emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia, incluindo aditamentos, por fracção	15,00 € (por fracção)
2. Em operações de remodelação dos terrenos, para emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia, incluindo aditamentos	53,95 €
3. Em obras de construção, para emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, incluindo aditamentos	
a) Para habitação unifamiliar	107,80 €
b) Para habitação multifamiliar, com ou sem actividades económicas (por fracção)	86,25 €
c) Para indústria ou armazenagem	161,65 €
d) Para fins comerciais ou profissões liberais (por cada uma)	161,15 €
e) Para fins agrícolas	27,00 €
f) Para outros fins	53,95 €
4. Em outras operações urbanísticas e para demolições, para emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia, incluindo aditamentos	35,00 €
II. Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, incluindo aditamentos	
1. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	35,25 €
2. Taxa especial por lote e por fogo ou unidade de ocupação (acresce ao montante referido no número anterior):	
2.1. Por lote	7,35 €
2.2. Por fogo ou unidade de ocupação	7,35 €
3. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por comunicação prévia:	
3.1. Taxa especial por por lote e fogo ou unidade de ocupação (acresce ao montante referido no Quadro I, alinea 1):	
a) Por lote	7,35 €
b) Por fogo ou unidade de ocupação	7,35 €
III. Taxa devida pela emissão de alvará ou por comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos	
1. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	7,15 €
2. Taxa especial por m^2 (acresce ao montante referido no n.º 1):	0,50 €
IV. Emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para obras de construção, incluindo aditamentos	
1. Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	7,35 €
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):	
2.1. Por período de 30 dias ou fracção	2,00 €
2.2. Por m^2 de área de construção:	
a) Para habitação unifamiliar	0,85 €
b) Para habitação multifamiliar	0,90 €

Descrição	Valor
c) Para indústria ou armazenagem	0,90 €
d) Para fins comerciais ou profissões liberais	0,90 €
e) Para fins agrícolas	0,55 €
f) Para outros fins	0,90 €
V. Emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições	
1. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	10,90 €
2. Taxa especial (acresce aos montantes anteriores):	
2.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações definitivas confinantes com a via pública, por m linear ou fracção:	
a) Muros até 1 m de altura, conforme Artigo 40.º do Regulamento Municipal de Edificações	0,85 €
b) Idem para muros de altura superior ao previsto em *a*)	6,00 €
2.2. Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por m linear ou fracção	0,20 €
2.3. Instalação de ascensores e montacargas, incluindo os respectivos motores, por unidade	10,95 €
2.4. Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, por m^2 ou fracção da fachada a modificar	1,00 €
2.5. Obras de reconstrução ou de modificação da estrutura de estabilidade, da cércea e da forma dos telhados sem preservação das fachadas, por m^2 ou fracção):	
a) Para habitação unifamiliar	0,60 €
b) Para habitação multifamiliar	0,65 €
c) Fins comerciais ou profissões liberais	0,65 €
d) Para indústria ou armazenagem	0,65 €
e) Fins agrícolas	0,40 €
f) Para outros fins	0,70 €
2.6. Demolições, por m^2 de construção:	
a) Edifícios	0,70 €
b) Capelas, moinhos, azenhas, engenhos hidráulicos, espigueiros de granito (sem reconstrução no mesmo material)/m^2	294,55 €
c) Demolição de outras construções antigas em granito ou xisto (sem reconstrução no mesmo material)/m^2, exepto por interesse público ou tecnicamente justificável	20,00 €
2.8. Corpos salientes de construções na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sobre a administração municipal (varandas, alpendres integrados na construção, janelas, etc.), por m^2 de área bruta de construção	5,65 €
2.9. Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras (tanques, depósitos ou outros não considerados de escassa relevância urbanística), por m^2 de área bruta de construção	0,80 €
2.10. Piscinas, por m^2 de área bruta de construção	6,55 €
2.11. Obras de reconstrução com preservação das fachadas, por m^2	0,85 €
2.12. As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por:	
a) Para habitação	0,85 €
b) Para outros fins	0,85 €
2.13. Obras de construção, alteração ou ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde:	
a) Para habitação	0,85 €
b) Para outros fins	0,90 €
2.14. Edificação de piscinas associadas a edificação principal, por m^2	3,20 €
2.15 Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, por m^2	5,00 €
2.16 Acresce ao montante anterior por cada período de 30 dias ou fracção	2,00 €
2.17. Reconstrução com ampliação até 100% do existente, mantendo a traça original, com exepção dos casos em que haja demolição por questões técnicas ou por interesse público	0,40 €
2.18. Taxa especial de prazo — acresce ao montante anterior por cada período de 30 dias ou fracção	3,20 €
VI. Autorização de utilização e de alteração de utilização	
1. Emissão de autorização de utilização e suas alterações, de edifícios novos, ampliados, reconstruídos ou alterados:	
1.1. Taxa por emissão do alvará	18,00 €
1.2. Taxa especial a acumular com a do nº anterior:	
a) Habitação (incluindo anexos) por unidade	5,65 €
b) Comércio e serviços - por cada 50,00 m^2	5,65 €
1.3. Indústria e armazéns — por cada 50,00 m^2	5,65 €
2.4 — Instalações agro-pecuárias — por unidade	5,65 €
2. Emissão de autorização de utilização previstas em legislação específica:	
2.1. Estabelecimentos de restauração e bebidas.	
2.1.1. Taxa por emissão do alvará e suas alterações	25,00 €
2.1.2. Acresce ao montante referido em 2.1.1.:	
a) Estabelecimento de bebidas — por cada 50,00 m^2	9,70 €
b) Estabelecimentos de restauração — por cada 50,00 m^2	9,70 €
c) Estabelecimento de restauração e de bebidas — por cada 50,00 m^2	9,70 €
d) Estabelecimento de restauração e de bebidas com dança — por cada 50,00 m^2	31,75 €
2.2. Estabelecimentos destinados à exploração de máquinas de diversão:	
2.2.1. Emissão do alvará de autorização e suas alterações	50,00 €
2.2.2. Acresce ao montante referido em 2.2.1, por cada m^2 de construção	2,00 €
2.3. Empreendimento turístico, excepto parques de campismo e de caravanismo — cada 50 m^2	7,75 €
2.3.1. Emissão do alvará de autorização e suas alterações	50,00 €
2.3.2. Acresce ao montante referido em 2.3.1, por cada m^2 de construção	0,45 €
2.4. Rec. espectáculos e divertimentos públicos e parq. campismo/caravanismo:	
2.4.1. Emissão do alvará de autorização e suas alterações	50,00 €
2.4.2. Acresce ao montante referido em 2.4.1, por cada m^2 de área ocupada	15,00 €
VII. Emissão de alvarás de licença parcial e de obras inacabadas	
1. Emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura:	
1.1. Emissão do alvará de licença	8,00 €
1.2. Taxa especial	30 por cento (*)
2. Emissão de alvará de licença parcial para conclusão de obras inacabadas:	
2.1. Emissão do alvará de licença	8,00 €
2.2. Por cada período de 30 dias ou fracção	2,00 €
VIII. Prorrogações	
1. Prorrogação do prazo de alvarás de licença:	
1.1. Por cada mês ou fracção, para os primeiros 6 meses	2,00 €
1.2. Por cada mês ou fracção, a partir do 7.º mês	11,70 €
1.3. Adicional para acabamentos	11,70 €
2. Prorrogação de prazo para o início da execução obrigatória de obras:	
2.1. Até 180 dias (adicional de 25%, correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU).	*
2.2. De 180 dias a 210 dias (adicional de 40% correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU)	* *

Descrição	Valor
2.3. Mais de 210 dias a um ano (adicional de 50% correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU)	* * *
2.4. Para outras obras intimadas pela Câmara Municipal (adicional de 100%, correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU)	* * * *
IX. Informação prévia	
1. Pedido de informação — Artº 110º DL 555/99	8,40 €
2. Pedido de informação prévia — Art.º 14º n.º 1 DL 555/99	
2.1. Operação de loteamento e/ou obras de urbanização	28,20 €
2.2. Obras de edificação	19,20 €
2.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	28,00 €
2.4. Remodelação de terrenos	21,90 €
2.5. Outros	25,00 €
3. Pedido de informação prévia – Art.º 14º n.º 2 DL 555/99	
3.1. Operação de loteamento e/ou obras de urbanização	33,00 €
3.2. Obras de edificação	23,00 €
3.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	33,00 €
3.5. Outros	30,00 €
X. Ocupação da via pública	
1. Tapumes ou outros resguardos:	
1.1. Por cada m2 de área ocupada por cada 30 dias ou fracção:	
a) Primeiros 30 dias	0,65 €
b) De 31 a 60 dias	0,70 €
c) Mais de 60 dias	1,10 €
1.2. Por m^2 ou fracção da superfície de espaço público ocupado por cada 30 dias ou fracção:	
a) Primeiros 30 dias	0,75 €
b) De 31 dias a 60 dias	0,90 €
c) Por mais de 60 dias	1,55 €
2. Andaimes por andar ou pavimento a que corresponde, mas só na parte não defendida pelo tapume, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção:	
2.1. Primeiros 30 dias	0,65 €
2.2. De 31 dias a 60 dias	0,70 €
2.3. Por mais de 60 dias	1,10 €
3. Gruas, guindastes, caldeiras, tubos de descarga de entulho ou similares colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público:	
3.1. Por cada m2 de área ocupada	2,45 €
3.2. Por cada período de 30 dias ou fracção	7,35 €
4. Construções ou instalações especiais no solo ou no sub-solo:	
4.1. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos e outras celebrações ou para o exercício de comércio ou indústria, por m2 ou fracção e por dia	7,35 €
4.2. Cabina ou posto telefónico, por ano	17,85 €
4.3. Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m3 ou fracção e por ano	9,90 €
4.4. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluidas nos números anteriores, por m2 ou fracção e por mês	7,35 €
XI. Vistorias	
1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação.	
1.1. Taxa fixa para habitação	15,00 €
1.2. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido nos números anteriores	3,85 €
2. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio ou serviços, por cada unidade	19,20 €
3. Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, a serviços de restauração e de bebidas, de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares ou a empr	
3.1. Taxa fixa para espaços destinados a armazéns ou indústrias, a serviços de restauração e de bebidas sem dança, de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares	50,00 €
3.2. Taxa fixa para espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, com dança	95,05 €
3.3. Taxa fixa para espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	50,00 €
3.4 Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto nos números anteriores	5,00 €
4. Auto de Recepção provisória ou definitiva de infraestruturas de loteamentos:	
4.1. Por cada lote:	
a) Até 5 lotes	4,00 €
b) De 6 lotes a 15 lotes	8,00 €
c) Mais de 15 Lotes	11,00 €
5. Vistorias para determinar a necessidade de obras para corrigir deficiencias de segurança, higiene e salubridade (prédios que ameaçam ruína)	24,00 €
6. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	12,00 €
XII. Operações de destaque	
1. Por pedido ou reapreciação	12,90 €
2. Pela emissão da certidão	30,00 €
XIV. Fichas Técnicas de Habitação	
1. Depósito da ficha técnica	8,00 €
2. Emissão de segunda via, por folha	0,50 €
XV. Taxa pela Abertura de Servidões para a Via Pública	
1. Abertura de servidões/acesso para a via pública, até 3,00 metros de largura, por cada uma (1):	
1.1. Em zona I	1.533,05 €
1.2. Em zona II	1.124,25 €
1.3. Em zona III	511,05 €
2. Por cada metro a mais:	
2.1. Em zona I	766,55 €
2.2. Em zona II	511,05 €
2.3. Em zona III	255,55 €
XVI. Instalação de Postos de Abastecimento de Combustíveis e Armazenamento de produtos Carburantes	
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:	
a) C < 10	99,35 €
b) 10 < C < 50	397,00 €
c) 50 < C < 100	564,10 €
d) 100 < C < 500	564,10 €
2. Vistorias relativos ao processo de licenciamento:	
a) C < 10	33,00 €
b) 10 < C < 50	132,00 €
c) 50 < C < 100	225,75 €
d) 100 < C < 500	338,50 €
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
a) C < 10	33,00 €
b) 10 < C < 50	132,00 €
c) 50 < C < 100	225,75 €
d) 100 < C < 500	338,50 €
4. Vistorias periódicas:	
a) C < 10	33,00 €
b) 10 < C < 50	132,00 €
c) 50 < C < 100	298,00 €
d) 100 < C < 500	894,00 €
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
a) C < 10	99,00 €
b) 10 < C < 50	338,50 €

Descrição	Valor
c) 50 < C < 100	451,35 €
d) 100 < C < 500	676,95 €
6. Averbamentos:	
a) C < 10	18,00 €
b) 10 < C < 50	72,00 €
c) 50 < C < 100	110,45 €
d) 100 < C < 500	110,45 €
XVII. Assuntos Administrativos	
1. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento (proc.de obras particulares), em nome de novo proprietário	15,00 €
2. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
a) Não excedendo uma face	5,00 €
b) Por cada face além da primeira, ainda que incompleta, a acrescer ao montante anterior	2,50 €
2.1 Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	0,90 €
3. Certidões narrativas, pareceres e / ou declarações:	
a) Não excedendo uma face	5,00 €
b) Por cada face além da primeira, ainda que incompleta, acrescer ao montante anterior	2,50 €
4. Fotocópias:	
4.1. Fotocópia simples de peças escritas, por folha	0,50 €
4.2. Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	3,15 €
5. Cópia simples de peças desenhadas:	
5.1. Em formato A4, por folha	0,50 €
5.2. Noutros formatos, por metro quadrado ou fracção	7,95 €
6. Cópia autenticada de peças desenhadas:	
6.1. Em formato A4, por folha	2,00 €
6.2. Noutros formatos, por metro quadrado ou fracção	10,95 €
7. Plantas topográficas de localização:	
7.1 Plantas topográficas de localização, em qualquer escala:	
a) Em folha de formato A4, por folha	2,00 €
b) Em folha com outros formatos, por metro quadrado ou fracção	8,50 €
c) Extractos de plantas do PDM, PU, A4, por folha, a cores	0,95 €
7.2. Plantas topográficas de localização em qualquer escala em suporte informático, por folha	4,50 €
8. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada edital	7,35 €
9. Averbamentos não previstos nos nºs anteriores	10,00 €
10. Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que, expressamente, se indica, aparecendo ou não o objecto de busca, por cada busca	5,00 €
11.Termo de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	2,00 €
12.Fornecimento de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado, por cada documento	3,85 €
13.Autenticação de documentos (não incluindo o preço da cópia), por cada documento	1,35 €
15. Reapreciação ou revalidação de processos de obras	25,00 €
16. Reapreciação ou revalidação de processos de loteamento	35,00 €
XVIII. Taxas de Licenciamento Urgência, a somar às taxas de licenciamento previstas no RMEU	
1. Por 1 fogo ou fracção	80,00 €
2. Por cada fogo ou fracção adicional	20,00 €

30%(*) — 30% do valor da taxa especial a cobrar pela emissão do alvará definitivo relativo a obras de construção
* — 25% da taxa de licença inicial
* * — 40% da taxa de licença inicial
* * * — 50% da taxa de licença inicial
* * * * — 1005 da taxa de licença inicial

202596986

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 21393/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 6 de Novembro de 2009, proferido nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para exercício de funções de chefe de gabinete do meu Gabinete de Apoio Pessoal a Dr.ª Carla Maria Ribeiro Mendonça, com efeitos a partir de 9 de Novembro 2009.

Proença-a-Nova, 12 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino,* eng.º

302585086

Aviso n.º 21394/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 6 de Novembro de 2009, proferido nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sob proposta do vereador em regime de tempo inteiro, Prof. João Crisóstomo Pereira Cavalheiro Manso, nomeei para exercício de funções de sua secretária a técnica superior Cláudia de Fátima Pereira Alves, com efeitos a 4 de Novembro de 2009.

Proença-a-Nova, 12 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino,* engenheiro.

302585653

Aviso n.º 21395/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2 de Novembro de 2009, proferido nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para exercício de funções de Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal a Assistente Técnica Susana Maria Rodrigues Alves, com efeitos a partir da data do meu despacho.

Proença-a-Nova, 12 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino,* eng.º

302584965

Aviso n.º 21396/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 6 de Novembro de 2009, proferido nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sob proposta do vereador em regime de tempo inteiro, engenheiro João Manuel Ventura Grilo Melo Lobo, nomeei para exercício de funções de seu secretário o fiscal municipal António José Cardoso Sousa, com efeitos a 2 de Novembro de 2009.

Proença-a-Nova, 12 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino,* eng.º

302595454

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Edital n.º 1124/2009

Regulamento de taxas municipais — Apreciação pública

José Alberto de Freitas Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal, faz público que a Câmara Municipal de Santa Cruz, na sua reunião de 19 de Novembro de 2009, deliberou submeter a apreciação pública o Projecto de Regulamento e Tabela de Licenças Municipais e o Estudo Económico-Financeiro para Apuramento das Taxas, que dele faz parte integrante, em cumprimento do preceituado no Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua versão actualizada.

Assim, durante o período de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* a referida proposta de Regulamento encontra-se disponível para recolha de sugestões no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Dr. João Abel de Freitas, cidade de Santa Cruz, e no sítio www.cm-santacruz.pt

As sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara, poderão ser formuladas por escrito ou por correio electrónico (geral@cm-santacruz.pt) e enviadas até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

Santa Cruz, aos 20 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

302611061

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 21397/2009

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Seia, vem, nos termos do artigo 73.º, da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 2.º, da Lei n.º 29/87, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, e no sentido de constituir o meu gabinete pessoal, nomear como chefe de gabinete o Sr. Rui Alberto Martins da Silva.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de Novembro de 2009.

Seia, Paços do Concelho, 30 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

302600223

Aviso n.º 21398/2009

Nos termos e ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º e dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 74.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção constante da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio em comissão de serviço, Ricardo Jorge de Oliveira Alvo, como secretário do meu gabinete pessoal, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2009.

Seia, Paços do Concelho, 30 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

302595673

Aviso n.º 21399/2009

Nos termos e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º e dos números 2, 3 e 4 do artigo 74.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção constante da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio Aida Catarina Garcia Mendes e Carlos Manuel Mendes Correia, como secretários, a meio tempo, do meu gabinete pessoal, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2009.

Seia, Paços do Concelho, 30 de Outubro de 2009. — A Vereadora, a tempo inteiro, *Cristina Maria Almeida de Sousa*.

302595738

Aviso n.º 21400/2009

Nos termos e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º e dos números 2, 3 e 4 do artigo 74.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção constante da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio Ana Mafalda Baptista Correia Esteves e Vânea Alexandra Rodrigues Garcia, como secretárias, a meio tempo, do meu gabinete pessoal, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2009.

Seia, Paços do Concelho, 30 de Outubro de 2009. — A Vereadora a tempo inteiro, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

302595787

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 21401/2009

Nos termos do artigo 100.º e para os efeitos previstos no artigo 99.º, ambos do EA faz-se público que foram concedidas as seguintes aposentações:

Maria Graziela Soeiro, no montante de 719,86 €, por despacho da CGA de 2009/07/23.

Donzília Ferreira Mendonça, no montante de 549,21 €, por despacho da CGA de 2009/08/14.

Maria Conceição Oliveira Inácio, no montante de 1.041,17 €, por despacho da CGA de 2009/08/27.

José Serafim Mesquita, no montante de 664,03 €, por despacho da CGA de 2009/10/14.

Paços do Município de Tabuaço, 10 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *(Dr. João Joaquim Saraiva Ribeiro)*.

302575414

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 21402/2009

Torna-se público que, por despacho de 27 de Outubro, nomeei, nos termos do artigo 3.º do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente desta Câmara Municipal os seguintes elementos:

Chefe do Gabinete — José Hermano Cruz Machado;
Adjunto — António Augusto Saavedra da Costa;
Secretária — Maria Manuela Pinto Almeida.

09.11.18. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel do Nascimento Martins.*

302599383

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 21403/2009

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado a termo resolutivo certo de sete assistentes operacionais

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para o recrutamento de sete assistentes operacionais, aberto pelo aviso n.º 13 339/2009, 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho, a qual foi homologada por meu despacho de 9 de Novembro de 2009:

Área de pedreiro

Candidatos admitidos:

José Pedro Malheiro Martins — 18 valores.
Plácido Gomes Machado — 18 valores.
Domingos Caridade Pereira — 17 valores.

Área de calceteiro

Candidatos admitidos:

Américo Machado da Silva — 17 valores.
Carlos Alberto da Mota Cerqueira — 17 valores.

Área de asfaltador

Candidatos admitidos:

João Rocha Martins — 17 valores.

Candidato excluído:

Paulo Jorge Santos Gonçalves — não compareceu à entrevista de avaliação de competências.

Município de Vila Verde, em 11 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*. Dr.

302587516

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 21404/2009

Procedimento concursal comum para contratação de dois técnicos superiores na modalidade de contrato a termo resolutivo certo

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 28 de Setembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável nos termos do artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vinhais.

O procedimento concursal destina-se à execução de serviço ocasional não duradouro, conforme alínea *f*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Descrição sumária das funções:

Referência n.º 1 — correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional.

Gestão física e financeira da candidatura Renovar Vinhais, inserida no eixo IV (Qualificação do Sistema Urbano) do Programa Operacional do Norte (ON2).

Referência n.º 2 — correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional.

Realiza estudos que permitam conhecer a realidade social, apoiar os indivíduos e as famílias na resolução dos problemas pessoais ou sociais. Reunir informações susceptíveis de dar resposta às necessidades dos utentes aconselhando acerca dos seus direitos e deveres.

2 — Habilitações literárias exigidas:

Referência n.º 1 — Licenciatura em Arquitectura Paisagista;
Referência n.º 2 — Licenciatura em Educação Social.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (dois postos) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — O local de trabalho situa -se na área do Município de Vinhais.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública Câmara Municipal de Vinhais e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos de admissão:

6.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.2.2 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou
b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.2.3 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 23 de Abril do corrente ano do presidente da Câmara Municipal.

6.3 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

6.4 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 6.2.1 do presente aviso, devem os candidatos no requerimento, sob compromisso de honra, identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria que sejam titulares, da actividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Rua das Freiras, 13, 5320-326 Vinhais, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, telefone, residência e código postal);
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos designadamente:

Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira, categoria que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
f) O candidato deverá declarar serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Bilhete de identidade (fotocopia);
Cartão de identificação fiscal (fotocópia);
Curriculum vitae.

9.1 —As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

10 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular (*AC*);
Entrevista de avaliação de competências (*EAC*);
sendo cada método de selecção de carácter eliminatório.

10.1 — Avaliação curricular (*AC*): este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/4$$

sendo:

HAB = habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificada pela entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 16 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

FP = formação profissional: considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;
Acções de formação com duração ≤ a 35 horas — 10 + 1 valores/cada acção (até ao máximo de 20 valores);
Acções de formação com duração > a 35 horas — 10 + 2 valores/cada acção (até ao máximo de 20 valores).

EP = experiência profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 10 valores;
Inferior a 2 anos — 12 valores;

Igual ou superior a 2 e inferior a 4 anos — 16 valores;
Igual ou superior a 4 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que encontre devidamente comprovado.

AD = avaliação do desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao ultimo período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente — 5 valores;
Desempenho necessita de desenvolvimento — 10 valores;
Desempenho Bom — 15 valores;
Desempenho Muito bom — 18 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores;

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado — 5 valores;
Desempenho Adequado — 12 valores;
Desempenho Relevante — 20 valores.

Se o trabalhador não desempenhou estas funções, a avaliação curricular (*AC*) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + EP) /3$$

10.2 — A entrevista de avaliação de competências (*EAC*): que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será efectuado um guião entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Classificação final: a resultante da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = AC \times 55\ \% + EAC \times 45\ \%$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências.

10.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso e serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

10.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição do júri:

Referência n.º 1

Presidente — António João Fernandes Afonso, chefe da Divisão de Obras e Equipamento.
Vogais efectivos:

Alfredo António Moura dos Santos, chefe da Divisão de Ambiente; que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes:

Maria Glória Pires Cruz Veleda, técnica superior.
José António Gomes Assis Rodrigues, especialista de informática.

Referência n.º 2

Presidente — Maria Glória Pires Cruz Veleda, técnica superior.
Vogais efectivos:

Maria José Gomes Madureira, técnica superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes:

Aurinda de Fátima Nunes Santos Morais, técnica superior.
José António Assis Rodrigues, especialista de informática.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da citada portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações da Câmara Municipal de Vinhais e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*)do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação será publicitada no *site* do Município (www.cm-vinhais.pt) e publicada no *Diário da República* conforme o previsto no n.º 6 do artigo 36.º da referida portaria

14 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

16 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Vinhais e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

Vinhais, 16 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira.*

302590529

Aviso n.º 21405/2009

Procedimento concursal comum para contratação de três assistentes operacionais na modalidade de contrato a termo resolutivo certo

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 28 de Setembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável nos termos do artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vinhais.

O procedimento concursal destina-se à execução de serviço ocasional conforme alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Descrição sumária das funções:

Nível habilitacional — grau 1 de complexidade funcional;
Execução de tarefas de limpeza, manutenção, conservação, instalação dos espaços verdes do município.

2 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (três postos) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa -se na área do município de Vinhais.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública Câmara Municipal de Vinhais e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos de admissão:

6.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.2.2 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou
b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.2.3 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego publico previamente estabelecida, conforme despacho de 23 de Abril do corrente ano do presidente da Câmara Municipal.

6.3 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

6.4 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 6.2.1 do presente aviso, devem os candidatos no requerimento, sob compromisso de honra, identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria que sejam titulares, da actividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções.

7 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.ºda Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, através do preenchimento integral de tudo o que se lhe aplique, do formulário tipo aprovado pelo despacho n.º 11 321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de Maio, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, disponível na Secção de Pessoal desta Câmara Municipal, assim como, na página electrónica da autarquia, www.cm-vinhais.pt, sendo apresentadas obrigatoriamente em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado, para a Câmara Municipal de Vinhais, Rua das Freiras, 13, 5320-326 Vinhais.

8 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
c) Cartão de identificação fiscal (fotocópia);
d) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado;
e) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções
f) Fotocópia dos certificados das acções de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae.*

9.1 —As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

10 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular (*AC*);
Entrevista de avaliação de competências (*EAC*);

sendo cada método de selecção de carácter eliminatório.

10.1 — Avaliação curricular (*AC*): este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/4$$

sendo:

HAB = habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes:
Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 16 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

FP = formação profissional: considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;
Acções de formação com duração ≤ a 35 horas — 10 + 1 valores/cada acção (até ao máximo de 20 valores);
Acções de formação com duração> a 35 horas — 10 + 2 valores/cada acção (até ao máximo de 20 valores).

EP = experiência profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 10 valores;
Inferior a 2 anos — 12 valores;
Igual ou superior a 2 e inferior a 4 anos — 16 valores;
Igual ou superior a 4 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que encontre devidamente comprovado.

AD = avaliação do desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente — 5 valores;
Desempenho Necessita de desenvolvimento — 10 valores;
Desempenho Bom — 15 valores;
Desempenho Muito bom — 18 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores;

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado — 5 valores
Desempenho Adequado — 12 valores
Desempenho Relevante — 20 valores

Se o trabalhador não desempenhou estas funções, a avaliação curricular (*AC*) traduzir -se -á na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + EP)/3$$

10.2 — A Entrevista de avaliação de competências (*EAC*): que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será efectuado um guião entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *In-*

suficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Classificação final: a resultante da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = AC \times 55\ \% + EAC \times 45\ \%$$

em que:

OF = ordenação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências.

10.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso e serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham, uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

10.5 — Em situações de igualdade de valoração aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição do júri:

Presidente — António João Fernandes Afonso, chefe da Divisão de Obras e Equipamento.

Vogais efectivos:

Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, chefe da Divisão de Ambiente.
Pedro dos Anjos Correia, assistente operacional.

Vogais suplentes:

Eva Rosa Morais Nunes, coordenadora técnica.
António Morais Alexandre, fiscal municipal.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da citada portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações da Câmara Municipal de Vinhais, disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no *site* do município (www.cm-vinhais) e publicada no *Diário da República* conforme o previsto no n.º 6 do artigo 36.º da referida portaria.

14 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

16 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Vinhais e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Vinhais, 17 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira.*

302592943

FREGUESIA DE MANGUALDE

Aviso n.º 21406/2009

Lista de Ordenação Final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para quatro postos de trabalho de Assistentes Operacionais, aberto por aviso datado de 22 de Julho de 2009, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Junta, datado de 14/09/2009:

Cecília Maria Almeida — 16,50 valores
José Carlos Nunes Gomes — 14,00 valores
Fernando Ribeiro Rodrigues — 14,00 valores
José dos Santos — 14,00 valores

Junta de Freguesia de Mangualde, 14 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Bernardino António Azevedo*.

302605416

FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA

Aviso n.º 21407/2009

Lista de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal de recrutamento para três postos de trabalho de Assistente Operacional na área de Cemitério, aberto pelo aviso 12005/2009, 2.ª série, n.º 129, de 07-07-2009, a qual foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia em sua reunião de 09/11/2009:

Candidato Aprovado, que completou o procedimento:
Francisco José Montenegro — 18 valores
Candidato que desistiu, não comparecendo às provas de selecção — José António Lobo Cardoso —

S. Domingos de Rana, 11 de Novembro de 2009. — O Presidente da Junta, *Manuel do Carmo Mendes*.

302583263

Aviso n.º 21408/2009

Lista de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal de recrutamento para um posto de trabalho de Assistente Operacional na área de Obras e Jardins, aberto pelo aviso 12005/2009, 2.ª série, n.º 129, de 07-07-2009, a qual foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia em sua reunião de 09/11/2009:

Candidato Aprovado, que completou o procedimento:

Luís Manuel Serra Cid

S. Domingos de Rana, 11 de Novembro de 2009. — O Presidente da Junta, *Manuel do Carmo Mendes*.

302585483

FREGUESIA DE VILA NOVA DE MILFONTES

Aviso n.º 21409/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente técnico

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum por tempo indeterminado para um lugar de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 14022/2009, publicado no *Diário da República,*

2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2009, homologada por meu despacho de 5 de Novembro corrente.

Candidatos aprovados:

1.º Otília de Jesus Campos 17,10
2.º Patrícia Duarte de Almeida 14,29

Candidata excluída por ter faltado à Entrevista Profissional de Selecção:

Teresa Maria Mateus Casa-Nova Rocha

Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, 06 de Novembro de 2009. — O Presidente da Junta, *José Gabriel Rodrigues Opanashchuk Lourenço*.

302601836

Aviso n.º 21410/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 14022/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2009, homologada por meu despacho de 5 de Novembro corrente.

Candidatos aprovados:

1.º Manuel António Candeias Raposo 17,58
2.º Maria José Oliveira Gonçalinho Francisco 16,08

Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, 06 de Novembro de 2009. — O Presidente da Junta, *José Gabriel Rodrigues Opanaschuck Lourenço*.

302602808

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 21411/2009

Renovação por confirmação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Conselho de Administração de 3.11.2009, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, através do Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, foi renovada, por confirmação, a comissão de serviço do actual titular do cargo de Director-Delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Montijo, Eng. Victor Martins da Silva Rodrigues, pelo período de tempo que falta para o cumprimento do triénio que se encontra a decorrer.

Montijo, 5 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Ribeiro Canta*.

302561733

PARTE I

BANCO BAI EUROPA, S. A.

Balanço n.º 90/2009

Sociedade anónima com sede na Av. António Augusto Aguiar, n.º 130, em Lisboa.
Capital Social: EUR 40 000 000,00.
Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de matrícula 11262.
NIPC N.º 505274922.

Balanços (NCA) em 30 de Setembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2008

(Montantes expressos em euros)

	30-Set-09			31-Dez-08
	Valor antes de provisões, imparidade	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	24 724 316		24 724 316	111 445 417
Disponibilidades em outras instituições de crédito	12 029 352		12 029 352	12 097 730
Activos financeiros detidos para negociação	818 069	0	818 069	899 525
Outros activos financeiros ao justo valor via resultados	3 404 638	0	3 404 638	3 132 969
Activos financeiros disponíveis para venda	12 366 352	– 819 504	11 546 848	7 517 999
Aplicações em instituições de crédito	962 234 403	0	962 234 403	925 302 519
Crédito a clientes	84 546 321	– 3 128 350	81 417 971	87 403 960
Investimentos detidos até à maturidade	12 144 053	0	12 144 053	15 315 005
Activos com acordo de recompra	0	0	0	0
Derivados de cobertura	0	0	0	0
Activos não correntes detidos para venda	0	0	0	0
Propriedades de investimento	0	0	0	0
Outros activos tangíveis	1 149 787	– 928 272	221 515	247 481
Activos intangíveis	991 432,49	– 891 554,94	99 878	88 890
Investimentos em filiais e associadas	948 469	0	948 469	948 469
Activos por impostos correntes	0		0	0
Activos por impostos diferidos	13 680	0	13 680	28 492
Outros activos	508 386	0	508 386	152 037
		0		
	1 115 879 258	– 5 767 680,94	1 110 111 578	1 164 580 493

(Montantes expressos em euros)

	30-Set-09	31-Dec-08
Passivo		
Recursos de bancos centrais	552 889 287	440 370 186
Passivos financeiros detidos para negociação	3 437 584	5 784 345
Recursos de outras instituições de crédito	400 245 689	562 090 267
Recursos de clientes e outros empréstimos	101 381 410	119 264 913
Provisões	862 397	663 218
Passivos por impostos correntes	631 135	44 382
Passivos por impostos diferidos	29 177	16 465
Instrumentos representativos de capital	0	0
Outros passivos subordinados	4 526 841	4 500 508
Outros passivos	1 159 878	1 230 577,5
Total de Passivo	1 065 163 398	1 133 964 862
Capital Próprio		
Capital	40 000 000	30 000 000
Prémios de emissão	0	0
Reservas de reavaliação	215 366	– 374 414
Outras reservas e resultados transitados	990 045	– 1 025 797
Resultado do exercício	3 742 769	2 015 842
Total de Capital Próprio	44 948 180	30 615 631
Total de Passivo + Capital Próprio	1 110 111 578	1 164 580 493

Pelo Banco BAI Europa, Lisboa, 23 de Outubro de 2009. — *Paula Gray,* Administradora Executiva. — *Rafael Pires,* Técnico Oficial de Contas.

302521946

ENSIGAIA — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Aviso n.º 21412/2009

A requerimento da ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, reconhecido, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 791/89, de 8 de Setembro, e de acordo com os seus Estatutos, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, Despacho n.º 23098/2009, de 20 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando que o pedido de criação do 2.º ciclo de estudos em Psicologia da Educação foi apresentado à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 14 de Novembro de 2006, e foi instruído, nos termos dos artigos 67.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando que os elementos complementares do pedido de autorização de funcionamento do novo ciclo de estudos, para o ano lectivo 2008-2009, solicitados, até 29 de Maio de 2008, pela Direcção-Geral do Ensino Superior, foram supridos em 31 de Maio de 2008;

Considerando que está ultrapassado o prazo de sete meses, para proferimento da decisão, estipulado pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e que, nos termos do n.º 2 desse mesmo artigo 72.º, ocorreu o deferimento tácito do pedido;

Considerando que a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determina que a contagem do prazo dos sete meses, no caso presente, seja feita a partir de 1 de Abril de 2008.

Considerando que, em virtude dessa contagem, o deferimento tácito do pedido ocorreu em 1 de Novembro de 2008.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 73.º do já referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, torna-se publico que:

1 — É autorizado o funcionamento do 2.º ciclo de estudos em Psicologia da Educação no Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, com a estrutura curricular e plano de estudos anexos ao presente aviso.

2 — Nos termos da lei, o órgão legal e estatutariamente competente da instituição aprova as normas regulamentares de funcionamento do mestrado.

19 de Novembro de 2009. — A Gerente, *Maria Goreta Pereira Gaio.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Psicologia da Educação.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Psicologia	PSC	108
Estatística	EST	6
Metodologias de Investigação	MTI	6
Total		120

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia

Grau: Mestre

Psicologia da Educação

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Investigação	MTI	Semestral	150	TP: 30; OT: 15	6	
Psicologia da Educação	PSC	Semestral	150	TP: 30; OT: 15	6	
Métodos Estatísticos	EST	Semestral	150	TP: 30; OT: 15	6	
Seminário de Psicologia da Educação I	PSC	Semestral	300	TP: 60; OT: 30	12	
Diagnóstico e Avaliação Psicológica	PSC	Semestral	150	TP: 30; OT: 15	6	
Temas de Psicologia da Educação	PSC	Semestral	300	TP: 60; OT: 30	12	
Seminário de Psicologia da Educação II	PSC	Semestral	300	TP: 60; OT: 30	12	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	PSC	Semestral	750	E: 275; OT: 25	30	
Dissertação	PSC	Semestral	750	OT: 60; O: 40	30	

202605749

ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN

Despacho n.º 25907/2009

De acordo com a Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) é publicado em anexo os Estatutos da Escola Superior de Artes e Design, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, para vigorar a partir do ano lectivo 2009-2010.

19 de Novembro de 2009. — O Director, *José António de Oliveira Simões.*

ANEXO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza jurídica e sede

1 — A ESAD, Escola Superior de Artes e Design, é uma instituição politécnica de ensino superior particular politécnico cuja designação se encontra registada (n.º 34864 do Boletim de Propriedade Industrial n.º 5-1991) e utiliza a marca ESAD igualmente registada (n.º 335850 do Boletim de Propriedade Industrial n.º 3-1999). Nos presentes estatutos a Escola será designada por ESAD.

2 — A ESAD, é uma instituição dotada de autonomia científica, pedagógica e cultural, instituída pela entidade CIFAD — Centro de Investigação e Formação em Artes e Design, L.da, que nos presentes estatutos será designada por CIFAD.

3 — No âmbito das suas competências, a ESAD pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.

4 — A ESAD tem a sua sede e instalações na Avenida Calouste Gulbenkian, Senhora da Hora, Matosinhos.

5 — A ESAD dispõe de instalações e equipamentos que especificamente lhe são afectados pelo CIFAD para a prática da sua actividade.

6 — O CIFAD pode criar extensões da Escola noutras localidades, nos termos da lei.

7 — O CIFAD assegura à ESAD os meios administrativos, económicos e financeiros adequados ao seu normal funcionamento, aprovando os planos de actividade e os orçamentos elaborados pela Escola.

8 — O CIFAD, nos termos legais, pode propor à tutela a criação de novos cursos, bem como outros tipos de unidades de ensino e investigação, sempre que se revele de interesse para o desenvolvimento da ESAD, da Região ou do País.

Artigo 2.º

Missão e objectivos

1 — O projecto educativo da ESAD, orienta-se no sentido de garantir a prossecução e concretização de objectivos educacionais, científicos e sociais. São objectivos da ESAD:

a) Formar com competências adequadas e actualizadas designers e artistas em áreas consideradas relevantes, considerando exigências globais e locais;

b) Garantir meios de formação e aprendizagem, contínua e permanente, e formas de envolvimento dos alunos através de actividades curriculares e extracurriculares;

c) Promover a investigação e a mobilidade de professores, contribuindo para a sua actualização e valorização pedagógica e científica;

d) Contribuir para a promoção da mobilidade e para o reforço de relações inter-institucionais a nível nacional e internacional, nomeadamente através dos programas específicos, e pelo fomento da participação de alunos, professores e funcionários em actividades, consideradas relevantes, que aconteçam fora da Escola;

e) Valorizar a importância da ESAD como parceiro social da indústria, empresas e instituições;

f) Desenvolver mecanismos que garantam a produção, divulgação e difusão do conhecimento gerado pela Escola.

Artigo 3.º

Graus e diploma

1 — A ESAD confere graus de licenciatura e mestrado correspondentes aos ciclos de estudo aprovados pelo ministério da tutela, bem como concede equivalências e reconhecimento de graus e diplomas, nos termos da lei.

2 — A ESAD pode ainda conferir outros diplomas referentes a cursos de especialização e outros que realiza no seu âmbito, bem como creditar essa formação de acordo com as normas gerais vigentes.

Artigo 4.º

Insígnias e distinções

1 — São insígnias da ESAD o selo, o logótipo, o emblema e a bandeira, cuja heráldica, composição e demais elementos são definidos em documento próprio.

2 — A ESAD pode atribuir distinções e prémios a personalidades e instituições que tenham prestado um contributo relevante à Escola.

CAPÍTULO II

Estrutura pedagógica e científica

Artigo 5.º

Estrutura geral

As actividades de ensino e investigação e outras abrangidas nas suas competências específicas são exercidas através dos cursos e de unidades de investigação.

Artigo 6.º

Cursos

1 — Os cursos são as unidades básicas da estrutura pedagógica e científica da ESAD.

2 — Cada curso compreende um conjunto de unidades curriculares na correspondente área científica, técnica e artística.

3 — A essas unidades curriculares correspondem o número de créditos exigido para obtenção dos graus académicos e respectivos diplomas.

Artigo 7.º

Autonomia científica, cultural e pedagógica

1 — A ESAD define, programa e executa, autonomamente, a investigação e demais actividades, científicas e culturais.

2 — No uso da sua autonomia, a ESAD assegurará a pluralidade de doutrinas e métodos que garantam a liberdade de ensinar e aprender.

3 — A ESAD elabora, ainda, os planos de estudos e os programas das unidades curriculares, define os métodos de ensino, implementa experiências pedagógicas e determina os processos de avaliação de conhecimentos.

Artigo 8.º

Unidades de Investigação

A ESAD integra na sua estrutura unidades de investigação aplicada e teórica que têm os seguintes objectivos:

1 — O aperfeiçoamento e alargamento das funções científicas e pedagógicas da Escola, potenciando a qualidade do ensino ministrado.

2 — A prestação de serviços à comunidade, a articulação com a indústria e o apoio ao desenvolvimento.

3 — A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III

Estrutura orgânica

Artigo 9.º

Órgãos da Escola

A ESAD tem como órgãos:

a) O Director;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Técnico-Científico;
d) O Conselho Pedagógico;
e) Os Coordenadores de Ramo;
f) O Provedor do Estudante;
g) O Conselho Consultivo.

Artigo 10.º

Director

1 — O Director da ESAD é designado pelo CIFAD, por um mandato de três anos, renovável por iguais períodos. O cargo de Director é exercido obrigatoriamente por um professor doutorado.

2 — Considerando a autonomia científica e pedagógica da ESAD compete ao Director nomeadamente:

a) Representar e dirigir a Escola;
b) Superintender a gestão académica da Escola, assegurando as suas actividades técnico-científicas e pedagógicas e coordenar a acção dos diferentes cursos;
c) Aprovar o calendário escolar e horário das tarefas lectivas, ouvidos o Conselho de Direcção e o Conselho Pedagógico;
d) Atribuir e fazer cumprir os horários lectivos, distribuir as salas de aula e assegurar a assiduidade do corpo docente;
e) Promover a realização dos actos eleitorais para os órgãos de gestão da Escola e dos demais processos eleitorais e assegurar a sua legalidade de acordo com a lei e os regulamentos;
f) Homologar os órgãos de gestão da Escola, empossar os seus membros e assegurar o seu funcionamento;
g) Dar posse ao pessoal docente;
h) Nomear os coordenadores dos diferentes ramos dos cursos;
i) Propor ao Conselho Técnico-Científico comissões para apreciar os pedidos de equivalência, reconhecimento de habilitações académicas e profissionais que lhe forem apresentados e homologa-las;
j) Presidir ao Conselho de Direcção, participar nas reuniões dos órgãos da Escola, e assegurar o cumprimento das respectivas deliberações;
k) Assegurar a informação interna dentro e entre os diferentes corpos da Escola, indispensáveis ao seu bom funcionamento;
l) Fazer cumprir as leis e os regulamentos internos da Escola;
m) Preparar e apresentar em Conselho de Direcção o plano de actividades e os orçamentos anuais bem como o relatório anual de actividades e submetê-los para aprovação ao CIFAD;
n) Outorgar convénios, acordos e protocolos com outros estabelecimentos de ensino superior, bem como com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e aprovar os contratos que incluam matérias de âmbito científico, pedagógico ou cultural;
o) Assegurar a ligação com a entidade instituidora;
p) Exercer as funções que lhe sejam delegadas legitimamente pelo CIFAD.

3 — O Director da Escola será coadjuvado por um Director Adjunto, que o substituirá nos seus impedimentos e é nomeado pelo CIFAD, sob proposta do Director.

4 — A duração do mandato do Director Adjunto é de três anos, renovável por iguais períodos. O cargo de Director Adjunto é exercido obrigatoriamente por um professor doutorado.

Artigo 11.º

Conselho de Direcção

1 — O Conselho de Direcção é um órgão constituído por:

a) Director, que preside;
b) Director Adjunto;
c) Presidente do Conselho Técnico-Científico;
d) Presidente do Conselho Pedagógico;
e) Coordenadores de Ramo;
f) Um representante do CIFAD.

2 — Compete ao Conselho de Direcção apoiar o Director, bem como o CIFAD, nas decisões de carácter mais geral e estruturantes, nomeadamente:

a) Criação e extinção de novos cursos e ramos;
b) Criação e extinção de centros de investigação;
c) Alterações do quadro e do estatuto da carreira docente da ESAD;
d) Dar parecer sobre alterações significativas na estrutura física da Escola (instalações e equipamentos);
e) Dar parecer sobre o plano de actividades e os orçamentos anuais bem como o relatório anual de actividades da Escola.

Artigo 12.º

Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico da ESAD é constituído por um máximo de 25 membros.

2 — É constituído por:

a) O Director da Escola;
b) Professores de carreira;
c) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato há mais de dez anos nessa categoria;
d) Docentes possuidores do grau doutor, em regime de tempo integral, com contrato de um ou mais anos;
e) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral e com contrato há mais de dois anos;
f) Representantes das unidades de investigação em número não inferior a 20 % nem superior a 40 % do número total de representantes do Conselho Técnico-Científico.
g) Excepcionalmente o Conselho Técnico-Científico pode integrar personalidades de reconhecido mérito científico, artístico ou pedagógico, especialmente convidadas.

3 — O contrato dos docentes abrangidos nas alíneas *d*) e *e*) deve prever a condição de integrar esse conselho;
4 — Caso o número de docentes em condições para integrar o Conselho Técnico-Científico for superior a 24, haverá lugar à eleição dos seus membros de acordo com a lei, competindo ao Conselho Técnico-Científico estabelecer as regras dessa eleição.
5 — O Conselho Técnico-Científico reunirá pelo menos duas vezes em cada ano lectivo e sempre que seja convocado pelo seu Presidente, sendo a presença dos seus membros de carácter obrigatório.
6 — O Presidente, o Vice-Presidente e o secretário do Conselho Técnico-Científico são eleitos por maioria, entre os seus membros, por períodos de dois anos.
7 — O cargo de secretário do Conselho Técnico-Científico pode ser exercido por um funcionário não docente com a categoria de técnico superior.
8 — Compete ao Presidente a orientação das reuniões e a representação do conselho.
9 — Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.
10 — Compete ao secretário, secretariar as reuniões do conselho, apoiar o trabalho do Presidente e do Vice-Presidente e publicitar e dar seguimento às decisões do conselho.
11 — De cada reunião será elaborada a respectiva acta.
12 — São competências do Conselho Técnico-Científico pronunciar-se sobre todas as matérias de âmbito científico que lhe forem colocadas, nomeadamente:

a) Definir o seu regulamento interno;
b) Apreciar as linhas gerais da política científica e de investigação da ESAD;
c) Pronunciar-se sobre a criação, alteração ou extinção de cursos;
d) Analisar e propor planos de estudos relativamente a novos cursos, bem como alterações aos planos de estudos vigentes;
e) Dar parecer sobre a o regulamento da carreira e actividade docente;
f) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
g) Apreciar a distribuição do serviço docente apresentando-a para homologação ao Director;
h) Apreciar a constituição das comissões de equivalência e reconhecimento de habilitações que lhe forem apresentados pelo Director;
i) Emitir opiniões e pareceres de sua livre iniciativa sobre matérias de âmbito científico;
j) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas;
k) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios Escolares;
l) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
m) Propor e aprovar a constituição de júris de provas e de concursos académicos.

Artigo 13.º

Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico garante a participação dos docentes e discentes na gestão da Escola, incentivando a democraticidade e a cooperação institucional.
2 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes da ESAD, eleitos nos termos estabelecidos em regulamento próprio.
3 — O Conselho Pedagógico deverá integrar:

a) O Director;
b) Um número de docentes igual ao número de discentes menos um, preferencialmente representando cada um dos ramos dos cursos, eleitos anualmente por sufrágio directo pelos docentes;
c) Um aluno em representação de cada um dos ramos dos cursos ministrados na ESAD e um do primeiro ano, eleitos anualmente por sufrágio directo entre os alunos inscritos.
4 — O Conselho Pedagógico reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês ou sempre que convocado pelo seu Presidente.
5 — A presidência do Conselho Pedagógico é atribuída ao Director da ESAD.
6 — De cada reunião será elaborada a respectiva acta.
7 — O Conselho Pedagógico tem como competências específicas:

a) Definir o seu regulamento interno;
b) Dar parecer sobre a criação, alteração e extinção dos cursos e organização dos seus planos de estudo;
c) Aprovar o regime de funcionamento lectivo, orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola, sua análise e divulgação;
e) Promover a realização da avaliação do desempenho dos docentes, por estes e pelos estudantes, sua análise e divulgação;
f) Eleger o Provedor do Estudante;
g) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios Escolares;
j) Dar parecer sobre o desenvolvimento e actividades para a inserção dos alunos na vida profissional, nomeadamente a criação de um observatório de empregabilidade;
k) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames bem como a constituição dos respectivos júris;
l) Dar parecer sobre regulamentos internos que venham a ser propostos pelo Director;
m) Emitir opiniões e pareceres de sua livre iniciativa.

Artigo 14.º

Coordenadores de Ramo

1 — Os coordenadores de ramo são designados pelo Director para um mandato bienal, de entre os docentes com contrato de tempo integral.
2 — Compete a estes docentes quer a coordenação vertical do respectivo ramo, quer a coordenação horizontal a nível dos diferentes anos.
3 — Compete ainda promover a realização de projectos multidisciplinares.
4 — A acção coordenadora concretiza-se, fundamentalmente, através de reuniões com os docentes do respectivo ramo, a que presidem.
5 — Os coordenadores de ramo realizarão reuniões entre si para analisar assuntos respeitantes às unidades curriculares comuns aos diferentes ramos.

Artigo 15.º

Provedor do Estudante

1 — A ESAD terá um Provedor do Estudante, eleito pelo Conselho Pedagógico, por um período de um ano, de entre os docentes em tempo integral.
2 — O Provedor do Estudante é eleito pela maioria dos votos do conselho desde que cumulativamente conte nos votos expressos uma maioria de votos dos discentes.
3 — A acção do Provedor do Estudante é desenvolvida em articulação com a Associação de Estudantes e com o Conselho Pedagógico.

Artigo 16.º

Conselho Consultivo

1 — Junto da Escola poderá funcionar um Conselho Consultivo, que terá como fim emitir pareceres sobre todo e qualquer assunto que lhe seja posto, aquando da respectiva convocatória.
2 — O conselho reunirá a pedido da entidade instituidora, não tendo qualquer periodicidade, antes se guiando pelo princípio da oportunidade.
3 — O conselho será constituído pelo Director da ESAD, um representante do CIFAD e por personalidades convidadas pelo CIFAD, de entre as entidades que a seguir se indicam, ouvido o Director:

a) Presidentes de câmaras municipais em cujo concelho a ESAD exerça as suas actividades;
b) Membros de instituições de ensino superior público e privado ou cooperativo;
c) Membros de associações empresariais;
d) Membros de organizações culturais e artísticas;
e) Membros dos diplomados pela Escola;
f) Personalidades de competência e prestígio reconhecidos.

CAPÍTULO IV

Artigo 17.º

Regime de ensino, frequência e avaliação

1 — O ensino na ESAD é presencial, implicando a participação dos alunos nas aulas que fazem parte dos horários Escolares e de outras actividades pedagógicas complementares.

2 — O ensino pode também abranger cursos de estudo, de pós-graduação e de especialização, cujos programas serão aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.

3 — O Ensino na ESAD é diurno. Quando justificado, pode haver o desdobramento de horários até às 23.00h, possibilitando, deste forma, a frequência das aulas a estudantes trabalhadores.

4 — O ano lectivo do regime normal dos cursos está dividido em dois semestres curriculares. Cada semestre curricular tem a duração normal de quinze semanas (incluindo avaliações).

5 — O calendário escolar é fixado anualmente pelo Director, depois de consultados os órgãos competentes.

6 — A avaliação de conhecimentos e de competências é feita por unidade curricular, nos termos do regulamento de estudos aprovado pelo Conselho Pedagógico. Certas unidades curriculares como projectos ou seminários, poderão, sem prejuízo das normas gerais do Regulamento de Estudos, ter um regime próprio de avaliação, a definir pelos docentes responsáveis, depois de consultado o Coordenador de Curso/Ramo e o Conselho Pedagógico.

7 — Todas as classificações das componentes de cada unidade curricular são expressas na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo aprovados os alunos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

8 — A classificação final é expressa por um número inteiro.

9 — Os métodos de avaliação (natureza e tipo) relativos a cada unidade curricular são da responsabilidade do docente responsável, de acordo com as disposições do Regulamento de Estudos.

10 — Para efeitos de avaliação, o docente responsável pela unidade curricular poderá, se o julgar conveniente, e quando aplicável, subdividir a avaliação em componentes de natureza teórica, teórico-prática, prática, laboratorial e trabalho de campo, atribuindo um peso relativo na classificação final a cada uma delas. Para efeitos de aprovação na unidade curricular, o docente, poderá ainda afixar a nota mínima para cada uma das componentes de avaliação dando conhecimento ao Coordenador de Curso/Ramo.

11 — A avaliação é, preferencialmente, contínua, podendo o docente da unidade curricular adoptar outro tipo de avaliação mais adequado.

12 — No processo avaliativo deverão existir, pelo menos, dois momentos de avaliação. Os conteúdos e os objectivos da avaliação devem ser definidos pelo docente no inicio da leccionação da unidade curricular, sendo os resultados dessa avaliação sucessivamente comunicados aos alunos. Sempre que os elementos de avaliação sejam provas escritas presenciais, estas deverão ocorrer obrigatoriamente durante o período lectivo.

13 — Para as unidades curriculares anuais ou semestrais o aluno disporá de uma época de recurso a realizar em data única, devendo inscrever-se previamente, de acordo com os procedimentos em vigor, e dentro dos prazos fixados anualmente.

14 — Para conclusão de curso existirá uma época especial, a realizar em data única, devendo o aluno inscrever-se previamente para o efeito. Só serão admitidos os alunos com um máximo de unidades curriculares equivalentes a duas anuais.

15 — A melhoria de classificação é permitida uma única vez na época de recurso do ano lectivo de aprovação ou na época de recurso do ano lectivo imediatamente a seguir. Quando a aprovação ocorre na época de recurso, a repetição do exame para melhoria de classificação só pode ser realizada na época de recurso do ano lectivo seguinte. A nota final da respectiva unidade curricular será a classificação mais elevada.

16 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, pelo respectivo peso em créditos, das classificações obtidas em cada uma das unidades curriculares do plano de estudos.

17 — A classificação final, tal como definida na alínea anterior, será igualmente convertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme o disposto nos artºs 18.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro.

18 — Compete ao Director Pedagógico da ESAD homologar a classificação final de curso.

CAPÍTULO V

Artigo 18.º

Estatutos dos Alunos

1 — A qualidade de aluno da ESAD é adquirida pela matrícula num dos seus cursos e mantém-se pela posterior inscrição para a respectiva frequência curricular.

2 — As habilitações para o ingresso na ESAD são as estabelecidas na lei, sem prejuízo da eventual prestação de provas específicas de requisitos vocacionais ou outras que a lei permita e se revelem necessárias para os cursos da ESAD.

3 — Desde que satisfeitas as exigências do artigo 2.º, o interessado pode requerer a sua matrícula e inscrição nos termos dos regulamentos em vigor.

4 — A ESAD admite alunos ordinários cujo ensino é presencial, sendo o seu aproveitamento aferido nos termos deste Estatuto e do Regulamento de Estudos.

5 — A ESAD pode admitir alunos extraordinários que frequentam unidades curriculares em que se inscrevem com direito a avaliação, caso o solicitem, e a obtenção de diploma.

6 — Os alunos da ESAD, além do ensino do respectivo curso, têm assegurado o acesso às suas instalações e serviços, visando sempre a sua formação humana, científica, técnica, cultural e cívica.

7 — Os alunos têm o direito de intervir no funcionamento da Escola e de participar nas suas actividades, através dos seus representantes nos órgãos de gestão, ou, pessoalmente, mediante petições e reclamações dirigidas aos órgãos escolares.

8 — Constitui obrigação primordial do aluno da Escola a sua preparação escolar em ordem à aquisição de formação no curso em que se matriculou.

9 — Os alunos devem aceitar e cumprir quanto lhes respeita e se encontra determinado no Estatuto da ESAD, seus regulamentos, instruções e deliberações dos órgãos académicos e da entidade instituidora.

10 — O incumprimento dos deveres pelos alunos está sujeito a sanções disciplinares da competência do director.

11 — Os alunos de cada uma das turmas da ESAD devem eleger, em cada ano lectivo, o delegado de turma a quem compete representar os seus colegas junto do corpo docente e das entidades institucionais para a exposição de situações de interesse para os alunos.

12 — O Regulamento do Aluno deverá ser entregue ao aluno no acto da matrícula.

CAPÍTULO VI

Artigo 19.º

Estatutos dos Docentes

1 — Ao pessoal docente da ESAD é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público.

2 — Compete aos docentes da ESAD cumprir, designadamente, as funções seguintes:

a) Leccionar a(s) unidade curricular(s) que lhe(s) for(em) distribuída(s);

b) Desenvolver investigação científica e publicar os resultados;

c) Orientar trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações ou teses;

d) Contribuir para a permanente dignificação e qualificação do projecto educativo da ESAD.

3 — São deveres dos docentes:

a) Assegurar o ensino das unidades curriculares que lhes estão confiadas e demais tarefas, leccionando todas as matérias dos respectivos programas no período lectivo correspondente;

b) Elaborar o programa anual da disciplina em consonância com as linhas programáticas estabelecidas;

c) Avisar o Coordenador de Curso/Ramo ou os serviços da administração escolar quando de todo não lhes for possível ministrar alguma aula;

d) Na impossibilidade de ministrar uma aula, solicitar a um outro docente que a faça;

e) Lançar os sumários, mencionando os temas versados e a bibliografia, quando for caso disso;

f) Presidir às provas de exames das disciplinas de que são docentes e proceder à respectiva classificação nos prazos regulamentares;

g) Elaborar, no fim de cada ano lectivo, o relatório da unidade curricular, tendo em vista o melhoramento do processo de ensino-aprendizagem, apetrechamento pedagógico, científico e bibliográfico;

h) Prestar toda a colaboração aos órgãos académicos e à entidade instituidora com vista a melhorar a organização e funcionamento da Escola;
i) Manter sempre actualizada a sua formação científica, pedagógica e cultural para que transmitam aos alunos um ensino da mais elevada qualidade.

4 — São direitos dos docentes:

a) Exercer a docência em plena liberdade e autonomia científica e pedagógica, no âmbito da sua competência;
b) Receber pontualmente o vencimento nos termos da tabela em vigor e das condições contratuais;
c) Usufruir de férias e licenças conforme as condições contratuais.

CAPÍTULO VII

Artigo 20.º

Avaliação e acreditação

1 — A Escola assegura a realização de processos de avaliação, incluindo a auto-avaliação, no quadro do Regime Jurídico do Ensino Superior e da(s) unidade(s) de investigação, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação.
2 — Os resultados da avaliação serão considerados na definição de medidas e estratégias de melhoria da qualidade do ensino e investigação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 21.º

Representantes dos docentes

Os docentes e discentes eleitos nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 do Artigo 13.º, representarão ainda os respectivos corpos para, nos termos do artigo 146.º, n.º 1 e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, serem ouvidos pela entidade instituidora em matérias relacionadas com a gestão administrativa, científica e pedagógica da Escola.

Artigo 22.º

Processos eleitorais

1 — As eleições previstas nestes Estatutos terão lugar nos 60 dias subsequentes à data fixada para o início do ano lectivo.
2 — A organização dos processos eleitorais compete ao Director da Escola.
3 — As eleições serão realizadas de acordo com a lei geral e os regulamentos internos. Caso se trate de eleições por listas será aplicado o método de Hondte.

202606818

ESAI — ESCOLA SUPERIOR DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Regulamento n.º 471/2009

O presente regulamento é o regulamento Interno da Escola Superior de Actividades, para o regime de mudança de Curso, Transferências e Reingresso, estabelecendo os requisitos dos mesmos, conforme previsto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso na ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

1 — O presente Regulamento define os regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias, de acordo com o disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.
2 — O presente Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto neste Regulamento, os conceitos de "Mudança de curso", Transferência", "Reingresso" e "Mesmo curso" são os que se encontram definidos no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 3.º

Condições

1 — Podem requerer a mudança de curso ou transferência todos os estudantes que estejam nas condições identificadas no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.
2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que estejam nas condições identificadas no n.º 3 do 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — A candidatura a mudança de curso, a transferência e reingresso é apresentada na Secretaria da ESAI através da entrega de requerimento, em modelo a disponibilizar pela ESAI.
2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
c) Fotografia
d) Documento comprovativo da titularidade das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade Para a Frequência dos Cursos Superiores dos Maiores de 23 Anos (quando aplicável);
e) Documento comprovativo da última inscrição em curso superior (estabelecimento nacional ou estrangeiro) com discriminação do Plano de estudos, das disciplinas/unidades curriculares em que obteve aprovação, ano curricular a que pertencem, data de inscrição, classificação obtida e, sempre que possível, créditos ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados.

3 — Os candidatos ao regime de reingresso apenas devem entregar o requerimento e os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior.
4 — No caso de se tratar de alunos que frequentaram Estabelecimento de Ensino Superior Estrangeiro, os documentos referidos em *e*) deverão ser devidamente autenticados pela Instituição de origem.
5 — A candidatura implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos da ESAI.

Artigo 5.º

Prazos

1 — Os prazos relativos ao processo de candidatura dos regimes referidos no presente regulamento serão divulgados por despacho da Direcção da ESAI sendo posteriormente afixados em local próprio nas instalações da ESAI, junto à Secretaria, e divulgados no sítio da Internet (www.esai.pt).
2 — A fixação de prazos deverá ocorrer após a definição de vagas para o concurso institucional de acesso ao ensino superior.

Artigo 6.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos de alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Pedidos por diversos regimes de ingresso;
b) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;

3 — Podem aceitar-se requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que o Conselho de Direcção da Escola entenda existirem condições de integração desses alunos no(s) curso(s) em causa.

Artigo 7.º

Decisão

As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do Conselho de Direcção da ESAI e válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

Artigo 8.º

Creditação

1 — A creditação e integração dos colocados no(s) programa(s) de estudos em vigor na ESAI obedece às regras estabelecidas no artigo 8.º Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

2 — A responsabilidade de proceder à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular cabe ao conselho científico da ESAI, após parecer dos Regentes das unidades curriculares correspondentes.

Artigo 9.º

Critérios de Seriação

Os critérios de seriação para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso serão fixados por despacho do Conselho de Direcção da ESAI.

Artigo 10.º

Colocação

O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado nas instalações da ESAI, nos prazos definidos para o efeito.

Artigo 11.º

Casos Omissos e Dúvidas

As situações omissas do presente Regulamento, aplica se a Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril, em caso de dúvidas de interpretação que não possam ser esclarecidas pela mesma serão resolvidas pelo Conselho de Direcção da ESAI, depois do Parecer do Conselho Cientifico e Conselho Pedagógico da ESAI.

7 de Maio de 2007. — O Director, *Manuel Ferreira dos Anjos*.

202601544

ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.DA

Declaração n.º 408/2009

Para os devidos efeitos se declara que, tendo em conta que houve duplicação na publicação dos Estatutos do ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão, se procede à anulação do Aviso n.º 20850/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro.

18 de Novembro de 2009. — *Vítor Fernando Costa,* Gerente.

202603618

Declaração de rectificação n.º 2921/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2009, o despacho n.º 25 226/2009, de 27 de Julho, rectifica-se que, ao longo do texto, onde se lê «Gestão Comercial e Marketing» deve ler-se «Direcção Comercial e Marketing».

18 de Novembro de 2009. — *Vítor Fernando Costa,* Gerente.

202603675

FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO

Aviso n.º 21413/2009

A requerimento da Fundação Bissaya Barreto, entidade instituidora do Instituto Superior Bissaya Barreto, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, pela Portaria n.º 10/93, de 6 de Janeiro, foi instruído, organizado e apreciado o processo de adequação de curso nos termos do disposto nos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e que foi devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-130/2008 através do Despacho n.º 6322/2008 do Director Geral de 8 de Fevereiro de 2008.

Nestes termos, publica-se o plano do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gerontologia Social, ministrado pelo Instituto Superior Bissaya Barreto, em Coimbra, cuja estrutura curricular se anexa.

06 de Março de 2008. — A Directora, *Maria Helena Gomes dos Reis.*

ANEXO

Instituto Superior Bissaya Barreto

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior Bissaya Barreto
Unidade orgânica — Instituto
Curso — Gerontologia Social
Grau — Mestre
Especialidade — Gerontologia Social
Número de créditos segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos necessários à obtenção do grau — 90
Duração normal do curso — 3 semestres curriculares
Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Serviço social	SS	25	30
Direito	DT	5	30
Psicologia	PSI	5	30
Medicina	MED	5	30
Sociologia	SOC	20	30
Total		60	30

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Saúde e Bem Estar: a problemática dos cuidados	MED	Semestral	140	TP:30; S:15; O:35; OT:10	5	—
Sociologia e Demografia do Envelhecimento	SOC	Semestral	140	TP:30; S:15; O:35; OT:10	5	—
Psicologia do Envelhecimento	PSI	Semestral	140	TP: 30; S:15; O: 35; OT:10	5	—
Políticas Sociais para a Terceira Idade	SS	Semestral	140	TP: 30; S:15; O: 35; OT:10	5	—
Métodos e Técnicas de Investigação Social	SOC	Semestral	250	TP: 30; S:15; O: 75; OT:10	10	—
Práticas de Intervenção e de Apoio Social	SS	Semestral	140	TP: 30; S:15; O: 35; OT:10	5	—
Solidariedades Informais: Família e Comunidade	SOC	Semestral	140	TP: 30; S:15; O: 35; OT:10	5	—
Gestão de Equipamentos Sociais	SS	Semestral	155	TP: 30; S:15; O: 35; OT:10	5	—
O Enquadramento Jurídico do Envelhecimento no Direito Português	DT	Semestral	140	TP: 30; S:15; O: 35; OT:10	5	—
Seminário de Investigação	SS	Semestral	250	TP:30; S:15; O: 75; OT:10	10	—
Total	6	1.º e 2.º Semestre	1635	TP:300; S:150; O:430; OT: 100	60	—

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	(SS/ SOC/ MED/ PSI/ DT.)	Semestral	750	TC:380; O:280; S:66; OT:24	30	*a*)
Totais do Mestrado	6	3 Semestres Curriculares	2835	TP:300; S:150; TC: 380; O: 710 S:216; OT: 124	90	—

a) A escolher a área científica

202606323

Aviso n.º 21414/2009

A requerimento da Fundação Bissaya Barreto, entidade instituidora do Instituto Superior Bissaya Barreto, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, pela Portaria n.º 10/93, de 6 de Janeiro, foi instruído, organizado e apreciado o processo de adequação de curso nos termos do disposto nos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e que foi devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/ B-AD-129/2008 através do Despacho n.º 6322/2008 do Director Geral de 8 de Fevereiro de 2008.

Nestes termos, publica-se o plano do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Pública, ministrado pelo Instituto Superior Bissaya Barreto, em Coimbra, cuja estrutura curricular se anexa.

06 de Março de 2008 — A Directora, *Maria Helena Gomes dos Reis.*

ANEXO

Instituto Superior Bissaya Barreto

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior Bissaya Barreto.

Unidade orgânica — Instituto.

Curso — Administração Pública.

Grau — Mestre.

Especialidade — Administração Pública.

Número de créditos segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos necessários à obtenção do grau — 90.

Duração normal do curso — 3 semestres curriculares.

Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
GESTÃO	GST	24	30
DIREITO	DTO	18	30
CIÊNCIAS SOCIAIS	CSOC	18	30
Total		60	30

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Administrativo	DTO	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	–
Contabilidade Pública	GST	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	–
Sistemas de Informação na Administração Pública	GST	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	–
Análise de Dados para Ciências Sociais	GST	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	–
Metodologias de Investigação I	CSOC	Semestral	150	TP:35; O:20; OT:10	6	*a*)
Total	5		810		30	–

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Financeira na Administração Pública	GST	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	–
Direito do Urbanismo e Ambiente	DTO	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	–
Políticas Sociais	CSOC	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	–
Instituições da União Europeia	DTO	Semestral	165	TP:45; O:40; OT:10	6	–
Metodologias de Investigação II	CSOC	Semestral	150	TP:35; O:20; OT:10	6	–
Total	5		810		30	–

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	GST/DTO/CSOC	Semestral	750	TC: 160; 0:260; OT:30	30	*a*)
Totais do mestrado	5	3 — Semestres Curriculares	2370	TP:430; O: 620; OT: 130; TC: 160	90	–

a) A escolher a área científica.

202606372

ISPA — INSTITUTO SUPERIOR DE PSICOLOGIA APLICADA

Despacho n.º 25908/2009

ISPA — Instituto Superior de Psicologia de Aplica, CRL, entidade instituidora do ISPA — Instituto Universitário de Psicologia Aplicada, torna público que por despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 15 de Maio de 2009, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biologia no ISPA — Instituto Universitário de Psicologia Aplicada.

Em cumprimento do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determino a publicação em anexo do plano de estudos do curso acima referido.

18 de Novembro de 2009. — A Direcção, *Jorge Senos.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — ISPA — Instituto Universitário de Psicologia Aplicada.

2 — Grau ou diploma — Licenciatura.

3 — Curso — Biologia.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Licenciatura em Biologia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Epistemologia, Metodologia e Técnicas de Investigação	EMTI	70,5
Biologia e Comportamento Animal	BCA	24
Ecologia e Evolução	EE	15
Biologia Celular e Molecular	BCM	22,5
Biologia Vegetal e Microbiana	BVM	24
Total		156

6.2 — Em áreas opcionais:

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos
Biologia e Comportamento Animal	BCA	24
Ecologia e Evolução	EE	
Total		24

7 — Plano de estudos:

Licenciatura em Biologia

6 semestres

Plano geral de estudos

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Animal	BCA	S	225	T: 32; PL: 64; OT: 6; Av: 4	9	
Biologia Celular e Genética	BCM	S	187,5	T: 32; PL: 48; OT: 5; Av: 4	7,5	
Biofísica	BCM		187,5	T: 32; TP: 48; OT: 5; Av: 4	7,5	
Matemática	EMTI	S	150	T: 32; TP: 32; OT: 4; Av: 4	6	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Vegetal	BVM	S	225	T: 32; PL: 64; OT: 6; Av: 4	9	
Iniciação à Investigação Científica I	EMTI	S	187,5	TP: 32; PL: 48; OT: 5; Av: 4	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Molecular e Bioquímica	BCM	S	187,5	T: 32; PL: 48; OT: 5; Av: 4	7,5	
Bioestatística	EMTI	S	150	T: 32; TP: 32; OT: 4; Av: 4	6	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia Animal	BCA	S	187,5	T: 32; PL: 48; OT: 5; Av: 4	7.5	
Ecologia	EE	S	187,5	T: 32; TP: 16; TC: 32; OT: 5; Av: 4	7.5	
Biologia do Desenvolvimento	BCA	S	187,5	T: 32; PL: 48; OT: 5; Av: 4	7.5	
Iniciação à Investigação Científica II	EMTI	S	187,5	T: 32; PL: 48; OT: 5; Av: 4	7.5	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia Vegetal	BVM	S	187,5	T: 32; PL: 48; OT: 5; Av: 4	7.5	
Biologia Evolutiva	EE	S	187,5	T: 32; TP: 48; OT: 5; Av: 4	7.5	
Microbiologia	BVM	S	187,5	T: 32; PL: 48; OT: 5; Av: 4	7.5	
Técnicas Laboratoriais	EMTI	S	187,5	T: 16; PL: 64; OT: 5; Av: 4	7.5	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioética	EMTI	S	187,5	T: 32; TP: 48; OT: 5; Av: 4	7.5	
Bioinformática	EMTI	S	187,5	T: 32; TP: 48; OT: 5; Av: 4	7.5	
Seminários Temáticos	EMTI	S	75	TP: 32; OT: 2; Av: 4	3	
Conservação e Ordenamento do Território	EE	S	150	T: 32; TP: 16; TC: 16; OT: 5; Av: 4	6	O
Biologia Marinha	EE	S	150	T: 32; TP: 16; TC: 16; OT: 5; Av: 4	6	O
Comportamento Animal	BCA	S	150	T: 32; PL: 32; OT: 5; Av: 4	6	O
Neurociências e Comportamento	BCA	S	150	T: 32; PL: 32; OT: 5; Av: 4	6	O

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto	EMTI	S	450	S: 128; OT: 64; AV: 18	18	
Curso de Campo em Comportamento Animal	BCA	S	300	TP: 32; TC: 96; OT: 10; Av: 4	12	O
Curso de Campo em Biologia Marinha	EE	S	300	TP: 32; TC: 96; OT: 10; Av: 4	12	O

PARTE J1

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Aviso n.º 21415/2009

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau para a seguinte unidade orgânica, prevista na Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março:

Núcleo de Apoio à Gestão e Operações

06 de Novembro de 2009. — Nome: *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto,* Cargo: Presidente da ANSR.

202604841

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 21416/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção vai ser publicitada na bolsa de emprego público até ao 2.º dia útil após a data da publicitação no *Diário da República,* do referido procedimento concursal, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Paços do Município de Manteigas, 22 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, *Dr. José Manuel Custódia Biscaia*.

302489725

PARTE J2

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Despacho n.º 25909/2009

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tornam-se públicas as alterações de posicionamento remuneratório relativas aos seguintes funcionários:

Margarida Tavares Lima Martins — fica posicionada no nível 11 da tabela salarial do INE, IP, da categoria técnica superior, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009;

Sónia Reis Rodrigues — fica posicionada no nível 11 da tabela salarial do INE, IP, da categoria técnica superior, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Fundamentação da alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária

Estas técnicas estavam enquadradas no nível 10 (nível referente ao início da carreira) pelo que, sendo notórios os padrões de desempenho que têm vindo a revelar, se decide aprovar a proposta de alteração do seu posicionamento remuneratório para a posição imediatamente superior, consubstanciado na classificação de Excelente atribuída na avaliação de desempenho de 2008 e na proposta formulada pela hierarquia, que obteve a concordância do CCA, cujo parecer se transcreve.

Parecer do Conselho Coordenador da Avaliação

(extracto da acta com a transcrição do parecer integral)

A Margarida Tavares Lima Martins é merecedora da alteração do seu posicionamento remuneratório, atendendo ao elevado nível de desempenho patente no facto de ter superado todos os objectivos atribuídos, os quais tinham um elevado nível de exigência, bem como pelo seu nível de competências notoriamente visível numa elevada orientação para os resultados demonstrando capacidade e iniciativa na procura e aplicação de novos procedimentos.

A Sónia Reis Carvalho é merecedora da alteração do seu posicionamento remuneratório, atendendo ao elevado nível de desempenho patente no facto de ter superado todos os objectivos atribuídos, incorporando melhorias no tratamento dos dados que lhe estavam associados. Ao nível das competências a técnica revelou possuir um elevado nível de conhecimentos técnicos e de capacidade de iniciativa que se reflectiram na sua orientação para os resultados.

1 de Setembro de 2009. — *Alda de Caetano Carvalho,* Presidente do Conselho Directivo.

202603504

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 25910/2009

Por meu Despacho n.º 2-A/ADM/2009, de 2 de Fevereiro, elaborado nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e, em cumprimento do disposto no artigo 46.º e n.os 1 a 5 do artigo 47.º da citada lei, determinei o universo dos trabalhadores e o montante disponível para alterações do posicionamento remuneratório, por opção gestionária.

O Conselho Coordenador da Avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, emitiu, em 14 de Julho de 2009, parecer favorável à alteração do posicionamento remuneratório de 3 trabalhadores que preenchem os requisitos previstos no referido artigo.

Considerando o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que confere ao dirigente máximo do órgão ou serviço a faculdade de, a título excepcional e de forma fundamentada, determinar que a alteração do posicionamento na categoria do trabalhador se opere para qualquer outra posição remuneratória seguinte àquela em que se encontram em 31 de Dezembro de 2008.

Determino, ao abrigo do estipulado no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que os trabalhadores infra-

-identificados alterem a sua posição remuneratória da forma constante do quadro abaixo:

Nome	Carreira	Posição remuneratória em 31/12/08	Posição remuneratória a partir de 1/1/09
Maria de Lurdes Pires Moreira	Assistente técnico	Entre a 8.ª e a 9.ª	12.ª
Francisco José Vasques Guerreiro.	Assistente operacional	Entre a 1.ª e a 2.ª	5.ª
Manuel Gomes Marinho. . . .	Assistente operacional	Entre a 2.ª e a 3.ª	5.ª

O presente despacho, conjuntamente com o parecer favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, será tomado público nos termos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da citada Lei n.º 12-A/2008.

Lisboa, 16 de Novembro de 2009. — O Administrador, *Eduardo Lopes Rodrigues*.

Parecer do CCA emitido na reunião de 14/07/2009

Considerando o estipulado no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o Conselho deliberou por unanimidade, propor a alteração do posicionamento remuneratório na sua categoria para a posição remuneratória abaixo indicada, dos colaboradores, Maria de Lurdes Pires Moreira, Francisco José Vasques Guerreiro e Manuel Gomes Marinho, uma vez que:

a) Encontram-se verificados os requisitos formais para aplicação do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008;

b) Foi verificado e cumprido o disposto no n.º 3 do mesmo preceito legal;

c) O Orçamento dos Serviços dispõe de dotação orçamental para proceder aos encargos inerentes à alteração do posicionamento remuneratório destes trabalhadores;

d) Os funcionários obtiveram a menção de Relevante na avaliação respeitante a 2008;

e) Os fundamentos da alteração destes funcionários e relativamente ao ano em apreço, assentam num exemplar desempenho das funções integrando tarefas particularmente exigentes como seja secretária de direcção ou motorista da equipa Reitoral.

Com efeito à colaboradora Maria de Lurdes Pires Moreira, é exigido na qualidade de Secretária do Reitor uma polivalência de funções e uma disponibilidade profissional e pessoal de elevado grau, à qual no ano em apreço correspondeu de forma excepcional, superando as expectativas.

O colaborador Francisco José Vasques Guerreiro, não obstante a grande exigência e disponibilidade requeridas pela tarefa que exerce, revelou igualmente excelentes qualidades profissionais, quer em matéria de empenho e disponibilidade para o serviço. Acresce que o colaborador em apreço revelou grande empenho na aquisição de novas competências nomeadamente no domínio de línguas estrangeiras, de que tirou benefício a Universidade na medida em que lhe permitiu fazer o acompanhamento de professores visitantes.

O colaborador Manuel Gomes Marinho, desempenhou as suas tarefas com satisfação elevada do grau de exigência e disponibilidade requeridas, revelando igualmente excelentes qualidades profissionais e pessoais, que excedem o padrão normal de desempenho destas funções. A disponibilidade demonstrada e o elevado grau de cumprimento, foi factor determinante para a atribuição de desempenho Relevante.

Assim, foi aprovado por unanimidade dar parecer favorável à alteração da posição remuneratória dos funcionários supra referidos nos termos previstos no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Esta decisão deverá ter efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2009.

A efectivar-se a decisão sobre a qual recai este parecer Maria de Lurdes Pires Moreira, carreira Assistente Técnica, será posicionada na Posição Remuneratória 12.ª, Nível Remuneratório 17, Francisco José Vasques Guerreiro, carreira Assistente Operacional, será posicionado na Posição Remuneratória 5.ª, Nível Remuneratório 5.ª, e Manuel Gomes Marinho, Assistente Operacional na Posição Remuneratória 5.ª, Nível Remuneratório 5.

202604882

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750